

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 19 de Março de 2007 Nº 7580

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10301/2007
RECURSO ORDINÁRIO 10301/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43557/2005 - Classe: II - 11 - Cível - CAPITAL).
RECORRENTE: VICÊNCIA MARIA DE MORAES.
ADVOGADOS: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS.
RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO.
Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 540, do CPC. Cuiabá, 12 de março de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 11157/2007
RECURSO ORDINÁRIO 11157/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 71716/2006 - Classe: 10 - Cível - CAPITAL).
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG/MT.
ADVOGADOS: DR. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 540, do CPC. Cuiabá, 12 de março de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 14441/2007
RECURSO ESPECIAL 14441/2007 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32014/2006 - Classe: 11 - Cível - CAPITAL).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciama Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



RECORRENTE: JOSÉ MARIO VIEIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADA: **DR. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS**.
RECORRIDOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. ESTADO**.
Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542, do CPC.
Cuiabá, 12 de março de 2007.
As) **DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice-Presidente**

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - CÍVEL

Protocolo: 16575/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16575/2007 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA.
ADVOGADOS: **DR. EGYDIO DE SOUZA NEVES, DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, DRA. ADRIANA DE SOUZA NEVES E OUTROS**.
IMPETRADA: EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO: "... indefiro o presente mandado de segurança com fulcro no art. 8º, da Lei nº. 1533/51, e extingo o presente processo nos termos do art. 267, inc. VI do CPC..."
Cuiabá, 06 de março de 2007.
As) **DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – Relator**

Protocolo: 57592/2006
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 57592/2006 Classe: 10 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADOS: **DR. DANIELA DE ARRUDA DIAS E OUTROS**.
IMPETRADOS: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.
ADVOGADO: **DR. CHARLES CAETANO ROSA**.
LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLÊNIO GALLES – PROC. ESTADO**.
DECISÃO: "... julgo extinto o presente mandamus pela perda de objeto, sem o julgamento do mérito..."
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.
As) **DES. RUI RAMOS RIBEIRO – Relator**

Protocolo: 10155/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10155/2007 Classe: II-11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: WILLIAM DROSGHIC JUNIOR.
ADVOGADOS: **DR. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI E OUTROS**.
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS.
DECISÃO: "... nego o pedido liminar..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
As) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator**

Protocolo: 9112/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9112/2007 Classe: 11-Cível – COMARCA CAPITAL
IMPETRANTES: NATEL LAUDO DA SILVA
ADVOGADOS: **DR. JOÉVERTON SILVA DE JESUS E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO: "O impetrante já tomou posse o que era objetivo da segurança. Ficou s/ objeto o pleito. Arquite-se".
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
As) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator**

Protocolo: 59353/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59353/2006 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: CANGAS II TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS: **DR. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS**.
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC. ESTADO**.
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT.
ADVOGADA: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**.
DECISÃO: "... julgo prejudicado o presente mandado de segurança..."
Cuiabá, 02 de março de 2007.
As) **DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator**

Protocolo: 8588/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8588/2007 Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: RITA CÁSSIA SOARES PINTO.
ADVOGADO: **DR. ERNESTO CAMPOS FILHO**.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DECISÃO: "... ante o exposto indefiro a liminar..."
Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.
As) **DES. PAULO DA CUNHA – Relator**

Protocolo: 17583/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17583/2006 Classe: II – 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: ANHAMI ALIMENTOS OESTE LTDA.
ADVOGADO: **DR. VINICIUS DALL' COMUNE HUNHOFF**.
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 14592/2007 – SORRISO.
LITISCONSORTE: INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS.
ADVOGADO: **DR. FERNANDO MUNIZ SANTOS E OUTROS**.
DECISÃO: "... indefiro liminarmente o presente mandado de segurança..."
Cuiabá, 07 de março de 2007.
As) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI – Relator**

Protocolo: 383/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 383/2007 - Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA.
ADVOGADOS: **DR. CELSO HUMBERTO LUCHESI E OUTROS**.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 63024/2006 – TANGARÁ DA SERRA.
LITISCONSORTE: LEONARDO JOSE EIDT.
ADVOGADO: **DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO**.
DECISÃO: "... homologo a desistência julgando o feito extinto sem resolução do mérito..."
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.
As) **DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA – Relator**

Protocolo: 10341/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10341/2007 - Classe: 11 - Cível - COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTES: VANDERLEY JOSÉ GUADAGNIN E OUTROS.
ADVOGADO: **DR. EDMAR DE JESUS RODRIGUES**.
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
LITISCONSORTE: MOACIR TORTATO.
LITISCONSORTE: MARIA SELMA VALOES.
DECISÃO: "... julgo extinto o feito sem resolução do mérito..."
Cuiabá, 07 de março de 2007.
As) **DES. SHELMA LOMBARDI DE KATO – Relator**

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – CRIMINAL

Protocolo: 5682/1999
EXCEÇÃO DA VERDADE 1/1999 Classe: 7 – Crime - COMARCA CAPITAL.
EXCIPIENTE: SERGIO DONIZETE NUNES.
ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**.

EXCEPTO: EXMA. SRA. DRA. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA.
ADVOGADO: **DR. NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA**.
DECISÃO: "... indefiro o pedido de vista de fls. 519-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias..."
Cuiabá, 10 de outubro de 2006.
As) **DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO – Relator**

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR – CRIMINAL

Protocolo: 59508/2006
FEITO NÃO ESPECIFICADO 59508/2006 Classe: 8 - Crime - COMARCA CAPITAL.
REQUERENTE: DR. NEWTON FRANCO DE GODOY – JUIZ DE DIREITO.
ADVOGADOS: **DR. ANNA CAROLINA RONDON DE CASTRO E OUTROS**.
REQUERIDO: DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO – JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU.
DECISÃO: "... ACOLHER o pedido de DESISTÊNCIA do presente PEDIDO DE EXPLICAÇÕES e, de consequente, dar baixa na distribuição e ARQUIVÁ-LO..."
Cuiabá, 02 de março de 2007.
As) **DES. DÍOCLES DE FIGUEIREDO – Relator**

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR – CÍVEL

Protocolo: 97700/2006
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 97700/2006 Classe: 5-Cível - COMARCA CAPITAL.
EXCIPIENTES: PATRICIO COAN E OUTROS.
ADVOGADO: **DR. SAMUEL DE CAMPOS VIDAL FILHO**.
EXCEPTO : EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.
Intimação ao patrono do excipiente para efetuar o pagamento do cálculo nº. 33221.
Cuiabá, 16 de março de 2007.
As) **DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Presidente do Tribunal de Justiça**

DEPARTAMENTO DO ORGÃO ESPECIAL, Cuiabá 16 de março de 2007.

Bef. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO PRESIDENTE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 14/2003 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 19.696)
REQUERENTE(S) - REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER - ESCRIVÃ
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER, FOI EXONERADA PELO ATO N.º 126/2006/CM, DE 16/02/2006, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 13/2006 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 46.668)
REQUERENTE(S) - ADEUZAIR FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer licença para tratamento de interesse particular, por 02 (dois) anos, a partir de 30/7/2006, nos termos do artigo 114, VII, da Lei Complementar nº. 04/90.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, HOMOLOGARAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA SERVIDORA ADEUZAIR FRANCISCA DOS ANJOS SOUZA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 22/2003 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 19.794)
REQUERENTE(S) - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer seu afastamento pelo período de 02 anos consecutivos.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR MAIORIA, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ASCENSÃO FUNCIONAL - 2/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 48.666)
REQUERENTE(S) - CLEIDES NOGUEIRA DE CARVALHO GHELLERE - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer ascensão funcional para o cargo de Auxiliar de Distribuidor.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CLEIDES NOGUEIRA DE CARVALHO GHELLERE, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 9/2007 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.815)
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA - JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS - JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
INTERESSADO(A) - CLAUDINEY DE MAGALHÃES - MOTORISTA
ASSUNTO: Encaminha ofício n.º 044/2006/DFC, de 26.9.2006, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Gilberto Giralde, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, no qual encaminha os expedientes n.º 01 e 02/GAB/2006, subscrito pelas Magistradas Dra. Amini Haddad Campos e Dra. Valdeci Moraes Siqueira, onde solicitam a contratação de 01 (um) motorista e equipamentos diversos de informática, para as diligências necessárias da Equipe Interdisciplinar das recém-instaladas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 005/2007/CM, DE 12/01/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/01/2007, CIRCULADO EM 18/01/2007, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MOTORISTA PARA O FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ, A PARTIR DE 12/01/2007."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 76/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 50.024)
REQUERENTE(S) - LINDALDE SOARES DA CRUZ SOUZA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR



ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 05.7.2000 a 05.7.2005.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LINDALDE SOARES DA CRUZ SOUZA, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, COM FULCRO NO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - 1/2005 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 39.304)

REQUERENTE(S) - ROSENIL LUIZA DE PINHO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer a equiparação salarial de seus vencimentos ao do cargo de Contador e Partidor, em face da declaração de vacância do cargo por posse da titular em outro cargo público inacumulável.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSENIL LUIZA DE PINHO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE POCONÉ, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - 6/2006 - COMARCA DE SORRISO - (Ident. 50.031)

REQUERENTE(S) - ELITE CAPITANIO RODRIGUES - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer incorporação aos seus vencimentos das vantagens do cargo de ESCRIVÃ designada.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ELITE CAPITANIO RODRIGUES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SORRISO, HAJA VISTA A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 437/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.017)

REQUERENTE(S) - EUNICE XAVIER - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR
ASSUNTO: Requer licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 27.9.2001 a 27.9.2006, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, relativa ao período em que exerceu a referida função, bem como o pagamento retroativo a sua designação.

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 265/2006 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES - (Ident. 47.982)

REQUERENTE(S) - MÉRICA FEITOSA NUNES COSTA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA CHEFE DE DIVISÃO NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 13/5/2001 a 13/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO - OFICIALA DE JUSTIÇA, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto esteve no exercício da função na 3.ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 347/2006 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - (Ident. 48.442)

REQUERENTE(S) - JOSÉ CAMILO DE A. P. JÚNIOR - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADO ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 31/8/2000 a 31/8/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 28/9/2000 A 28/9/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 38/2006 - COMARCA DE JUÍNA - (Ident. 49.463)

REQUERENTE(S) - ROSANE INÊS NOATTO - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

ASSUNTO: Requer pagamento de adicional de periculosidade, enquanto estiver exercendo a função de Oficial de Justiça.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSANE INÊS NOATTO, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JUÍNA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 04/4/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 40/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 49.476)

REQUERENTE(S) - DALGISA PEREIRA COSTA - DISTRIBUIDORA, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA.
ASSUNTO: Requer pagamento de adicional de periculosidade, enquanto estiver exercendo a função de Oficial de Justiça.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DALGISA PEREIRA COSTA, DISTRIBUIDORA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 24/8/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO LEI N.º 6.565/94 - 2/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.560)

REQUERENTE(S) - LIANE KARST CAMINHA - ESCRIVÃ JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DA 2.ª INSTÂNCIA
ASSUNTO: Requer pagamento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, com base na Lei n.º 6.565/94, bem como pagamento retroativo à data do surgimento do atraso neurológico, ou seja junho/1998.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LIANE KARST CAMINHA, ESCRIVÃ JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE O BENEFÍCIO DA LEI N.º 6.565/94, BEM COMO O PAGAMENTO DO RETROATIVO, TÃO SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 76/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.271)

REQUERENTE(S) - KARINE MÁRCIA LOZICH - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver exercendo o cargo, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA REQUERENTE KARINE MÁRCIA LOZICH, OFICIALA ESCRIVENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DA COMARCA DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 237/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.416)

REQUERENTE(S) - ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, relativa ao período em que exerceu a referida função, bem como o pagamento retroativo a sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 21/6/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 270/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.516)

REQUERENTE(S) - IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, NO PERÍODO DE 16/5/2002 A 05/5/2003, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 228/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 49.384)

REQUERENTE(S) - GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO - OFICIALA DE JUSTIÇA, DESIGNADA ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto esteve no exercício da função na 3.ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GISELE APARECIDA MENDES ALCEBIO, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, NO PERÍODO DE 01/9/2003 A 15/6/2004, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 245/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.460)

REQUERENTE(S) - MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO DO RETROATIVO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 267/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.529)

REQUERENTE(S) - LILIAM FÁTIMA DE SÁ E SILVA - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrivente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LILIAM FÁTIMA DE SÁ E SILVA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 30/3/2005, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 288/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.585)

REQUERENTE(S) - MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrivente enquanto estiver no exercício da função, bem como pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 09/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 281/2006 - COMARCA DE ARENÓPOLIS - (Ident. 49.576)

REQUERENTE(S) - ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA - CONTADORA E PARTIDORA, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão enquanto esteve no exercício da função.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO



Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ZAIDA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA, CONTADORA E PARTIDORA DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 209/2006 - COMARCA DE POXORÉO - (Ident. 48.855)
REQUERENTE(S) - JOSILEIDE PEREIRA ROCHA - INSPETORA DE MENORES, DESIGNADA AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Auxiliar de Contador e Partidor, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOSILEIDE PEREIRA ROCHA, INSPETORA DE MENORES DA COMARCA DE POXORÉO, HAJA VISTA QUE NADA CONSTA REGISTRADO NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA QUANTO À PORTARIA DESIGNANDO-A PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 226/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.381)
REQUERENTE(S) - MARCO ANTÔNIO DE MELO - INSPETOR DE MENORES

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Chefe de Serviço da Inspeção, enquanto esteve no exercício da função no período de 08.3.2006 a 27.3.2006 e 28.3.2006 a 26.4.2006, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MARCO ANTÔNIO DE MELO, INSPETOR DE MENORES DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 253/2006 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - (Ident. 49.481)
REQUERENTE(S) - LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO.

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto esteve no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 286/2006 - COMARCA DE JAURU - (Ident. 49.588)
REQUERENTE(S) - SINAIR ALVES DE BRITO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SINAIR ALVES DE BRITO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE JAURU, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO DO RETROATIVO, FICANDO SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 121/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 48.397)
REQUERENTE(S) - SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SHEILA RODRIGUES CARDOSO DETOFFOL, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99 E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 291/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.597)
REQUERENTE(S) - DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto esteve no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 05/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 295/2006 - COMARCA DE JAURU - (Ident. 50.030)
REQUERENTE(S) - DANIEL GOMES DE MOURA JÚNIOR - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE DANIEL GOMES DE MOURA JÚNIOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE JAURU, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, BEM COMO O RETROATIVO A 09/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 264/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.524)
REQUERENTE(S) - JAMIL RIBEIRO PIRES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE JAMIL RIBEIRO PIRES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 10/7/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 316/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 50.114)
REQUERENTE(S) - ANTONIO PINHEIRO PINTO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADO AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Auxiliar de Distribuidor enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento do retroativo à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ANTONIO PINHEIRO PINTO, AGENTE DE SERVIÇO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, HAJA VISTA A INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DE QUE NÃO HÁ CÁLCULO A SER ELABORADO, POIS A REFERÊNCIA INICIAL DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR É A MESMA REFERÊNCIA NA QUAL O SERVIDOR SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 265/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 49.523)
REQUERENTE(S) - JOANA APARECIDA SILVA ASSUNÇÃO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOANA APARECIDA SILVA ASSUNÇÃO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CÁCERES, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 292/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.598)
REQUERENTE(S) - RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA GOMES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto esteve no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA GOMES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 05/10/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 252/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 49.482)
REQUERENTE(S) - AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, com efeitos retroativos à sua designação.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE AUDYRLENE ROCHA ALMEIDA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE JACIARA, HAJA VISTA QUE OCUPOU O CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 248/2006 - COMARCA DE NORTELÂNDIA - (Ident. 49.480)
REQUERENTE(S) - CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX - OFICIAL ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o consequente pagamento mensal da importância devida, com também a inclusão no orçamento do próximo ano para posterior pagamento da importância de direito do requerente correspondente à aludida verba que deveria estar paga.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE NORTELÂNDIA, HAJA VISTA QUE OCUPOU O CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, COM FULCRO NO ARTIGO 137, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 276/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.545)
REQUERENTE(S) - EDNIL ALENCASTRO DE SÁ - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão, enquanto esteve no exercício da função, conforme os períodos discriminados.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EDNIL ALENCASTRO DE SÁ, OFICIALA ESCRIVENTE DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO DO RETROATIVO, TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 297/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 50.034)
REQUERENTE(S) - MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO

ASSUNTO: Requer o pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Escrivão enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO A 01/10/2002, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO A



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - 1/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.137)
REQUERENTE(S) - THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer que lhe seja estendido o pagamento de horas extras pagas aos motoristas que exercem o cargo na secretaria do Tribunal de Justiça.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DA CAPITAL, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NOS MOLDES DOS DEMAIS MOTORISTAS LOTADOS NESTA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEÇÃO DE VANTAGENS - 23/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 47.353)
REQUERENTE(S) - MARIA ANGÉLICA MACIEL DE SOUZA LEÃO - AUXILIAR JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer a incorporação aos seus vencimentos, em caráter definitivo, das vantagens decorrentes do cargo de Assessora de Planejamento - PJCNE - III.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA ANGÉLICA MACIEL DE SOUZA LEÃO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE A INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS DO CARGO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO-PJCNE-III AO SEU CARGO EFETIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 8/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 45.383)
REQUERENTE(S) - RAQUEL REIS MAGALHÃES TERRA - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
ASSUNTO: Requer a elevação de sua referência.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 55/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 43.808)
REQUERENTE(S) - QUÊNIA NARA DA SILVA - TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 6/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.831)
REQUERENTE(S) - ELIANE VANINI - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer progressão funcional
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 11/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.175)
REQUERENTE(S) - MARLI PEREIRA DA SILVA RODRIGUES - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer elevação de sua referência para a de n.º 21, vez que continua com a referência inicial.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 27/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 38.125)
REQUERENTE(S) - GISLAINE APARECIDA MIRANDA - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 17/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.961)
REQUERENTE(S) - BERCHOLINA ABADIA DA COSTA TREVISANI - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 28.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 25/2004 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 29.422)
REQUERENTE(S) - CLAUDIA ROSANE PEZZINI - PSICÓLOGA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 56/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.623)
REQUERENTE(S) - ROSE MARI PESOVENTO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 78/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 29.747)
REQUERENTE(S) - RAQUEL MARJANE DO AMARAL - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 105/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.257)
REQUERENTE(S) - ROSELEI RODRIGUES PEIXOTO STRÜCKER - AGENTE JUDICIÁRIO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 89/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.158)
REQUERENTE(S) - GORETTE APARECIDA POLEGATTO DE CARVALHO - PSICÓLOGA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 15/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 46.576)
REQUERENTE(S) - ORMA MACHADO DE SIQUEIRA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a progressão funcional nos termos do art. 46, da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 10/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.156)
REQUERENTE(S) - TATIANA RODRIGUES BARBOSA DE SOUZA - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADA CHEFE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a elevação de sua referência, visto que continua com a mesma referência inicial, por ser medida de direito e justiça.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 2/2006 - COMARCA DE JUARA - (Ident. 45.314)
REQUERENTE(S) - ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a elevação de referência.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 10/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.953)
REQUERENTE(S) - LUCILA CORRÊA MENDES - OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 24.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 14/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.956)
REQUERENTE(S) - ODANIL JARA GOMES CORBELINO - INSPETOR DE MENORES
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/94, para receber proventos de acordo com a referência 14.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.952)
REQUERENTE(S) - GÉSSICA CUNHA DA SILVA FERREIRA - INSPETORA DE MENORES
ASSUNTO: Requer a progressão funcional para receber proventos de acordo com a referência 14.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 81/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.150)
REQUERENTE(S) - MARCIA RÖPKE SENER - TELEFONISTA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA



Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 72/2004 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 29.718)
REQUERENTE(S) - KARLA SANDRA CHAVES - ESCRIVÃ
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 100/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.252)
REQUERENTE(S) - SUELI DOS SANTOS LOPES RINALDI - AGENTE JUDICIÁRIO.
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 108/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.260)
REQUERENTE(S) - LUZIA PEREIRA DE REZENDE - SERVIDORA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 52/2005 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 41.484)
REQUERENTE(S) - GUACIRA CECÍLIA CALVITTI - TELEFONISTA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 3/2007 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 50.592)
REQUERENTE(S) - MÔNICA CASAGRANDE DOS REIS GOERCK - TELEFONISTA, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a progressão funcional, determinando a elevação de sua referência a que faz jus.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 50/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.617)
REQUERENTE(S) - MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 73/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 29.742)
REQUERENTE(S) - ARI CARLOS MAZOCO - ESCRIVÃO
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 20/2004 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 29.323)
REQUERENTE(S) - ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Vem requerer progressão funcional, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.614/94.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.308)
REQUERENTE(S) - MILTON DA ROSA MARTINS - CONTADOR
ASSUNTO: Vem requerer progressão funcional nos termos da Lei n.º 6.614/94.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 131/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 31.813)
REQUERENTE(S) - MÁRCIA GUARIM - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 14/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.118) - CONFIDENCIAL
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO.
SOLICITADO(A) - HANDERSON RAINIER RIBEIRO - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Encaminha o Ofício n.º 253/2006 - DAF/MT, referente ao processo n.º 283/2005, em desfavor de Handerson Rainer Ribeiro, para as providências necessárias.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA (CONVOCADO)

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM VISTA À DEMISSÃO, PRECONIZADA PELO ARTIGO 159, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, HAJA VISTA A TENAZ REINCIDÊNCIA EM CONDUTAS DESIDIOSAS, AGRAVADA PELO FATO DE INOBSERVÂNCIA ÀS ORDENS JUDICIAIS COM EFICIÊNCIA E TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 47/2006 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - (Ident. 47.377)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA INTERESSADO(A) - JUZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
ASSUNTO: Solicita, em caráter de urgência, a designação de outro magistrado para jurisdicionar os feitos de números ímpares, deixando os de números pares para o titular.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM O PEDIDO FORMULADO PELO EMINENTE CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO EXMO. SR. DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, COMARCA DE CUIABÁ, PARA JURISDICIONAR, CUMULATIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES, NOS FEITOS DE NÚMEROS ÍMPARES DO JUZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR, COMARCA DE CUIABÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 3/2007 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 50.607) - CONFIDENCIAL
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SOLICITADO(A) - W. S. - JUIZ(A) DE DIREITO
ASSUNTO: Encaminha ofício n.º 13/2007-CGJ/DOF(id.103899), concernente aos autos de Termo de Correição n.º 160/2006, realizada na 1.ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da Serra, solicitando providências que o caso requer. obs.: Estes autos contêm (XIV VOLUMES), e 04 ANEXOS.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL, VISANDO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA MAGISTRADA E, POR MAIORIA, DETERMINARAM O APENSAMENTO DOS AUTOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE N.º 12/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - 5/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.511)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. DIRCEU DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO
ASSUNTO: Coloca a servidora Ângela Maria Pádua Nunes, à disposição do Tribunal de Justiça, para aproveitá-la em outra função e requer a contratação de outro servidor para substituí-la.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SOLICITANTE, HAJA VISTA O NÚMERO SUFICIENTE DE SERVIDORES NO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - 6/2005 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - (Ident. 43.734)
REQUERENTE(S) - EDELZERITA PAIVA DE FREITAS - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a readaptação de função para o cargo de Oficial de Justiça, por problemas crônicos de saúde, não podendo realizar movimentos repetitivos.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EDELZERITA PAIVA DE FREITAS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, HAJA VISTA A INVIABILIDADE DE SUA PRETENSÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 30, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E DETERMINARAM SUA READAPTAÇÃO EM CARGO CUJA CLASSE FUNCIONAL SEJA EQUIVALENTE À QUE ATUALMENTE PERTENCE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 30/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 48.776)
REQUERENTE(S) - WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN - OFICIALA DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ASSUNTO: Requer remoção para a Comarca de Primavera do Leste-MT, tendo em vista que se encontra à disposição na referida Comarca, e não há intenção da servidora em retornar para a Comarca de origem.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE WILLIANGE APARECIDA HERANE ROHDEN, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, HAJA VISTA QUE NÃO ATENDE AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - 4/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.025)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL RIVA - 1º SECRETÁRIO DA AL/MT
REQUERENTE(S) - KELLYDIANA CARMO STRELOW - OFICIALA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Solicita a viabilização da transferência da servidora Kellydiana Carmo Strelow, Oficiala de Justiça lotada no Juizado Especial do Planalto, para atuar no Juizado Especial do Bairro Morada da Serra.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SOLICITANTE, CONCERNENTE AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA KELLYDIANA CARMO STRELOW, OFICIALA DE JUSTIÇA, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DA COMARCA DE CUIABÁ, HAJA VISTA QUE A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA NÃO É CONVENIENTE E OPORTUNA, UMA VEZ QUE SUA AUSÊNCIA ACARRETERÁ PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ - 8/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 44.420) - CONFIDENCIAL
RECORRIDO(S) - EXMO. SR. DR. GILBERTO GIRALDELLI - MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO.
RECORRENTE(S) - PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO SUBSTITUTO DO 1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ.
ASSUNTO: Encaminha ofício n.º 1112/2005/DAF/lc (id.226632), referente ao pedido de providências n.º 415/2005, onde recorre contra decisão que indeferiu o pedido de licença-prêmio e subsequente conversão em tempo de serviço para efeitos de aposentadoria.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO



FORMULADO PELO REQUERENTE, PARA QUE SEJA CONTABILIZADA EM DOBRO, TÃO SOMENTE A LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE AOS QUINHÊNIOS DE 1972 A 1977, 1977 A 1982, 1982 A 1987, 1987 A 1992 E 1992 A 1997, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR*.

TERMO DE CORREIÇÃO - 5/2005 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 35.998) - CONFIDENCIAL SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. DANYELLE SOUZA AMARILHA - JUÍZA SUBSTITUTA ASSUNTO: Encaminha relatório do termo de correção ordinária realizada na Comarca de Campo Verde no período de 13/01/2005 a 30/01/2005.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DO TERMO DE CORREIÇÃO E DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR*."

DECISÃO DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 8/2001 - COMARCA DE JUSCIMEIRA - ID. 8.915
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE ESCRIVÃO E AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar o Concurso n.º 8/2001 - Identificador: 8.915 - COMARCA DE JUSCIMEIRA**, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em **24.10.2005** e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 16 de março de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 30935/2005
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 30935/2005 Classe: 44-Cível
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREAMT
Advogados: **Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA E OUTROS**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Para tomar ciência do despacho de fls. 65-TJ/MT.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 10366/2007
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 10366/2007 Classe: 32-Cível
REQUERENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV
Advogados: **Dr. MANOEL SEIXAS FILHOS E OUTROS**
REQUERIDOS: GONÇALO BENEDITO DE CAMARGO
Conclusão da decisão: "...**indeferir** o pedido formulado pela Requerente, mantendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital nos autos de Mandado de Segurança n.º. 20/2007.
Cuiabá, 12 de Março de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 15 de março de 2007.
Bel. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Protocolo: 19596/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48258/2006 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JOSE VITOR C. GARGALIONE (PROC. EST.)
RECORRIDO(S): ELZA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). VALDECIR CALÇA OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): ELZA DE SOUZA EVANGELISTA - ADV. DR. VALDECIR CALÇA E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 16 dias do mês de março de 2007.

BEL. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62924/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62924 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv: DR. LEONEL SILVÉRIO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO COLETIVA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP - COBRANÇA POR MEIO DA CONTA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA - OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO-OCORRÊNCIA - REPASSE À EMPRESA CONVENIADA DE 4% DA ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO - DANO AO ERÁRIO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO - OFENSA AOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 4.320/64 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública na fatura de energia elétrica recai sobre todos os consumidores do serviço da municipalidade, de maneira que a demanda fundamentada nessa relação legítima o Ministério Público a ajuizar Ação Civil Pública. O tributo, que decorre da vontade única da lei (obrigação ex lege), não constitui categoria de produto ou serviço; ademais, não é a concessionária que vincula a sua exigência na fatura de energia elétrica, mas a própria Constituição federal que a autoriza. Assim, essa forma de cobrança não se enquadra no

conceito de venda casada ostentado no Código de Defesa do Consumidor. A despesa pública não pode ser levada a efeito sem que haja a sua regular liquidação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46746/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46746 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - I. N. S. (Adv: Dr(a). CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - G. F. G. (Adv: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - G. F. G. (Adv: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA), APELADO(S) - I. N. S. (Adv: Dr(a). CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO DA I.N.S. E, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO DE G.F.G..

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - DECISÃO ANTERIOR A RECONHECENDO - ATO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO-CABIMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - SEGUIMENTO NEGADO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS ALIMENTOS - MAIORIDADE - PEDIDO DE EXONERAÇÃO - DESCABIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA SUA IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DO FILHO NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO PARA DESINTOXICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO-CARACTERIZADA - PROVIMENTO NEGADO. O ato do Juiz que põe fim em apenas parte do processo é decisão interlocutória, cabível, portanto, o Agravo de Instrumento. Sendo o recurso interposto fora do prazo legal (dez dias), não há possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Descabe exonerar o pai/alimentante quando as necessidades do alimentando persistirem, apesar da sua maioridade, especialmente por ser dependente químico em tratamento de desintoxicação, tampouco se não há prova da alteração do binômio necessidade/possibilidade. Não se verifica litigância de má-fé quando não comprovada nenhuma das hipóteses legais previstas no art. 17 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70771/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 70771 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSE EDUARDO PINTO TEIXEIRA (Adv: Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - WILMAR DE PAIVA MARTINS E OUTRO(S) (Adv: DR. PAULO BASSO VIEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO FUNDADA NA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - DINHEIRO OFERTADO PELO DEVEDOR - NOMEAÇÃO REDUZIDA A TERMO - AUTO DE PENHORA ASSINADO POR PROCURADOR SEM PODERES ESPECIAIS - FLUÊNCIA DO PRAZO PARA EMBARGOS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - APELO PROVIDO. Efetivada a penhora com a redução a termo da nomeação de dinheiro feita pelo devedor, o auto assinado apenas por patrono sem poderes especiais não dispensa a intimação pessoal do executado, de modo que o decêndio para apresentação de Embargos não começa a fluir enquanto não realizado esse ato (artigos 669 e 738, inciso I, do Código de Processo Civil).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98715/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 98715 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O
Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM
Dr. RUBI GOTLIB KELM
AGRAVADO(S) E. B.
ADVOCADO(S) Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3133/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 3133 / 2007

RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) GRANJA PRÓ-SAFRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOCADO(S) DR. TATIANA FIUMARO TOSTA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ALAIR MARIA SILVA FONTES E OUTRO(S)
ADVOCADO(S) Dr. (a) GILDO CAPELETO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4992/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 4992 / 2007

RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOCADO(S) Dr. LEO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS
DR. NIVALDO CAREAGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
ADVOCADO(S) DR. EDUARDO FARIA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98762/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 98762 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOCADO(S) Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S) JUVENIL DUARTE DE CASTRO E SUA ESPOSA
ADVOCADO(S) Dr(a). SAMIR BADRA DIB

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1300/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 1300 / 2007

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
ADVOCADO(S) DR. FABIO DE SA PEREIRA
OUTRO(S)
APELADO(S) EDERSON VIANO
ADVOCADO(S) DR. VINICIUS CASTRO CINTRA
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.
Total de processos: 5



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45767/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 45767 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO(S) DR. LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) MILTON SILVA CERÂMICA - EPP E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97598/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 97598 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 AGRAVANTE(S) VILSON PIRES
 ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 AGRAVADO(S) ISRAEL SAMUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) HIROYASSU KAJIMOTO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99632/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 99632 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 AGRAVANTE(S) ODENIR AUGUSTO DE BARROS
 ADVOGADO(S) DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE
 AGRAVADO(S) SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ CARLOS DEL GROSSI
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101436/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 101436 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 AGRAVANTE(S) CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
 ADVOGADO(S) Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) ORNELLA ROSARIO PROENÇA MORAES FALCÃO E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) DRA. FABIANA ORLANDI EDUARDO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2590/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 2590 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 AGRAVANTE(S) SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI
 Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) ADRIANA VIOLADA LOPES
 ADVOGADO(S) Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8130/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 8130 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S) DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) REMI PEGORARO
 ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7816/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 7816 / 2007

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
 APELANTE(S) A. B. S. E SUA ESPOSA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) HELYDORA CAROLYNE A. ROTINI - DEFENSORA
 PÚBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11128/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA.

Protocolo Número/Ano : 11128 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) A. P. B.
 ADVOGADO(S) Dr(a). DEUZANIA M. VILELA ALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1122/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA

Protocolo Número/Ano : 1122 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 - DETRAN/MT
 ADVOGADO(S) DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
 APELADO(S) RÔMULO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3671/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 3671 / 2007

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 APELANTE(S) SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. JORGE LUIZ BRAGA
 OUTRO(S)
 APELADO(S) S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO(S) DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71848/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 71848 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
 APELANTE(S) DELCÍO JOSÉ BOLZAN
 ADVOGADO(S) Dra. SILVANA PACHECO LEAL
 OUTRO(S)
 APELADO(S) MUNICÍPIO DE JACIARA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOELCIO TICIANEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6896/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CACERES.

Protocolo Número/Ano : 6896 / 2007

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 APELANTE(S) ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
 OUTRO(S)
 APELADO(S) JOSÉ CARLOS JOB
 ADVOGADO(S) DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
 DR. FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
 OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 16 de março de 2007.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA

ODENIR AUGUSTO DE BARROS (Adv. Drs. DJANIR AMERICO BRASILIENSE OUTRO(S)), já qualificado nos autos de RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30901/2005 Classe: 15-CÍVEL. COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE(S): ODENIR AUGUSTO DE BARROS. (Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTRO(S). AGRAVADO(S): SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(S). Advogado(s): Dr. (a) LUIZ SERGIO DEL GROSSI, Dr. (a) JOSE CARLOS DEL GROSSI E OUTRO(S)), vem por meio de petição protocolizada sob 1939/2007, datada de 11/01/2007, requer o desarquivamento do presente recurso, bem como extrações de Certidões.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...Tendo em vistas a certidão do Departamento Judiciário Auxiliar - DEJAUX, dando conta de que o requerente não efetuou o pagamento do desarquivamento do RAI nº 30901/2005, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria respectiva para que oriente o subscritor sobre a necessidade de peticioner em separado os pedidos de certidões de processos distintos, bem como recolher as custas devidas para o desarquivamento."
 Cuiabá, 06 de fevereiro de 2007.

Bel.ª Marina Lopes de Almeida Scardua
Supervisora Judiciária em Substituição Legal - TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de março de 2007.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOIS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71548/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 71548 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - P. O. F. (Adv. Dr. FERNANDO PASINI), AGRAVADO(S) - J. T. V. O. F. (Adv. Dr. ALDO LOUREIRO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENSÃO EM VALOR PRÉ-FIXADO POR USUFRUTO DE BENS DO CASAL - FACULDADE DO CREDOR - NECESSIDADE DA PENSÃO - POSSÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DO STATUS DO DEMANDANTE - ATENDIMENTO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Substituir a pensão pela renda advinda de alugueis é facilidade do cônjuge credor (art. 21, § 1º, Lei 6.515/77). O cônjuge pode pleitear os alimentos provisórios no decorrer da ação de divórcio ainda que não tenha a guarda dos filhos ou possua meios de subsistência, pois a fixação dos alimentos deve considerar também a manutenção do status do demandante (art. 1.694, CC). O magistrado ao fixar os alimentos provisórios deve observar o binômio necessidade/possibilidade, a fim de evitar a onerosidade excessiva, e da mesma forma não pode fixar um valor ínfimo, de modo a ser insuficiente às necessidades do alimentando.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93217/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93217 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - ARI CORREIA DE LIMA E OUTRO(S) (Adv. DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO - PRELIMINAR - TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A antecipação de tutela em face da Fazenda Pública pode ser concedida quando não configuradas as hipóteses vedadas pela Lei 9.494/97. O art. 475, I, do CPC não inviabiliza a tutela antecipada contra o ente público, porquanto esta possui caráter precário e provisório e não impede o reexame necessário da sentença se definitivamente concedida. Diante da ausência de um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, no caso, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, é incabível a antecipação dos efeitos da tutela.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95086/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 95086 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA (Adv. Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTILO COLCHÕES LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR REJEITADA - RELAÇÃO POSSESSÓRIA QUE SE EFETIVA APÓS RESCISÃO CONTRATUAL - AGRAVO IMPROVIDO. É permitido, ao comandante que tem a posse indireta do imóvel, ajuizar ação de reintegração de posse contra o possuidor direto. Quando as partes estão discutindo a existência ou não de descumprimento contratual que dará ensejo a resolução do pacto, não é razoável atender ao pedido de antecipação de tutela, quando há forte discussão acerca da natureza da relação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55585/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 55585 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. (a) JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, Dr. (a) FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM (Adv. DR. LUIS FELIPE LAMMEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, À UNANIMIDADE, REJEITARAM A DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL QUE O PROVEU INTEGRALMENTE.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEITAÇÃO - LIMINAR - REQUISITOS LEGAIS - PRESENÇA - DECISÃO ULTRA PETITA - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO CORRIGIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO A Ação Civil Pública é cabível na defesa de direito ou interesses individuais homogêneos, assim entendidos aqueles fundados em causa comum, nos termos do artigo 81, III, do CDC. Verificados estarem presentes os requisitos autorizadores, correto se mostra o deferimento de liminar em Ação Civil Pública determinando a exclusão ou inscrição dos nomes dos agricultores filiados ao Agravado. Não ficou evidenciado o periculum in mora inverso, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. Afastando-se a decisão agravada do pleito constante da inicial, mostra-se ultra petita, devendo ser corrigida para acerto da liminar ao buscado pela parte com a tutela de segurança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96159/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96159 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Adv. Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EMPRESA TRANSPORTES RIO MANSO LTDA (Adv. Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA E ILEGITIMIDADE DE PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO NA INSTÂNCIA RECURSAL NO MOMENTO - AGUARDAR DA DILAÇÃO PROBATORIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR - MANUTENÇÃO DO STATUS QUO DAS PARTES CONTRATANTES ATÉ A SOLUÇÃO DA LIDE - RECURSO PROVIDO. Se o contexto probatório produzido nos autos não possibilita a verificação do alegado quanto às preliminares trazidas com o recurso, o caso é de afastar suas apreciações, ressalvando futura análise quando da efetiva realização da dilação probatória em primeiro grau, afastando-se inclusive a possibilidade de supressão de instância. O contrato mantido entre as partes está sendo discutido no juízo de primeiro grau, inclusive sob a pecha de inadimplemento total por conta do não-cumprimento das obrigações avençadas pelas partes contratantes, entre as quais está a Agravada, representada por seus administradores, não se justificando o deferimento de medida liminar na espécie. Tal fato



ganha ainda maior relevo quando houve pedido anterior, relativo a antecipação de tutela, que já havia sido indeferido na ação principal, sendo certo que esse fato sinaliza como indicador de maior prudência na modificação do status quo das empresas de ônibus e suas operações de transporte, pelo menos até o final da lide principal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67345/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67345 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. E OUTRO(S) (Adv. Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, Dr. PAULO INACIO HELENE LESSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Adv. Dr. IZONILDES PIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA COM RECONVENÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESEÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Uma vez presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, não há óbice ao deferimento da antecipação de tutela pretendida, ainda mais quando provada a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano irreparável.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99928/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99928 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO (Adv. DRA. LIVIA COMAR DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CRISTIANA MOTTA MAGALHÃES (Adv. DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS CUMULADO COM PERDAS E DANOS - ERRO MÉDICO - ATENDIMENTO PELO SUS - DENUNCIÇÃO DA LIDE - UNIÃO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Não cabe o instituto da denunciação da lide quando não estiverem presentes os requisitos dos incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 441/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 441 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ LAIRTO LONGHINI (Adv. DR. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - PRELIMINAR REJEITADA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - RECURSO IMPROVIDO Se a parte é devidamente citada pelo Sr. Oficial de Justiça, não cabe a nomeação de curador especial pelo Douto Magistrado, pois foge dos requisitos descritos no artigo 9º do Código de Processo Civil. Constituída a mora do devedor através de notificação, devidamente comprovada nos autos, sem qualquer manifestação da parte, deve ser negado provimento ao recurso, que busca cassar sentença que julgou Ação de Busca e Apreensão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80931/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 80931 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - O. M. (Adv. DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO - EXTINÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - DEFENSOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR 146/2003 - PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/00 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de honorários advocatícios para a Defensoria Pública, é possível, desde que a parte vencida seja particular. A concessão da justiça gratuita obsta a cobrança dos honorários advocatícios enquanto perdurar a situação de pobreza.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1387/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 1387 / 2004. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ RODRIGUES GIMENES (Adv. DR. WALDIR PAULO MULLH, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ RODRIGUES GIMENES (Adv. DR. WALDIR PAULO MULLH, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO SR. JOSÉ RODRIGUES GIMENES, CASSANDO A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CITRA PETITA - ACOLHIMENTO - SENTENÇA ANULADA. A jurisprudence do e. Superior Tribunal de Justiça culminando no entendimento esposado nos autos de Recurso Especial nº 267.758-MG, é no sentido de ser possível ao devedor requerer, na contestação, a revisão do contrato de alienação fiduciária, fundada na contrariedade à lei ou ao próprio contrato, permitindo, destarte, a extensão da defesa, de modo a se averiguar os vícios constantes do contrato, extirpando cláusulas abusivas, ainda que se trate a busca e apreensão, ação de natureza sumária. Por esses motivos, deve ser oportunizada ao devedor, em sede de ação de busca e apreensão, a possibilidade de suscitar discussão sobre o valor da dívida, momentaneamente em relação aos encargos que a compõe, com fundamento em contrariedade à lei ou em nulidade do próprio contrato. É nula a sentença que não examina todas as questões postas em julgamento, uma vez que caracteriza julgamento CITRA PETITA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92279/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 92279 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - H. S. (Adv. Dr. (a) RENATO SOUSA DUTRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - HOMICÍDIO - ARMA DE FOGO - PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - INTERNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - INTERNAÇÃO - MEDIDA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO IMPROVIDO. Ao aplicar a medida sócio-educativa, o juiz deverá levar em conta a capacidade do infrator em cumprir, as circunstâncias e a gravidade da infração (artigo 112, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), além das necessidades pedagógicas. Comprovada a materialidade e a autoria do ato infracional, a aplicação da medida sócio-educativa deve ser imposta. A prática reiterada de atos infracionais, enseja a aplicação de medida sócio-educativa mais enérgica, tal como a internação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85348/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85348 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASTOLDI DIESEL LTDA (Adv. DR. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INADEQUAÇÃO DA VIA LÉGITIMA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REJEITADAS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandato de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua qualidade e auto-suficiência demonstra, de modo irrefragável, a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95434/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95434 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - NEIDE RIBEIRO FERNANDES (Adv. Dra. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando é possível, de plano, afecir a ilegalidade da cobrança das multas pelo DETRAN, pode ela ser declarada em mandato de segurança. Contudo, se ficar duvidosa a irregularidade apontada, faz-se necessária uma dilação probatória, o que não se molda à natureza da ação mandamental.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95594/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95594 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - D. T. R. M. REPRESENTADO POR SEU PAI E. M. O (Adv. Dr. NERCINO LAZARO RODRIGUES), APELADO(S) - D. R. Q. (Adv. Dr. (a) HELENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - GENITOR - POSSE DE FATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS VÁLIDOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - INVIABILIDADE - RESTABELECIMENTO DA CONDIÇÃO POSTULATORIA ANTERIOR À DECISÃO FINAL - APLICAÇÃO DO ART. 13, CAPUT, DO CPC - NECESSIDADE - PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Havendo irregularidade na representação processual da parte, o Juiz deve conceder-lhe prazo razoável para sanar o defeito, conforme o artigo 13, caput, do Código Processual Civil. Ainda que o genitor da menor não detenha sua guarda legal, possuindo incontestavelmente a guarda de fato, possui capacidade postulatória para representá-la em juízo, devendo o feito ser tão somente regularizado. Aplicação dos princípios de economia e celeridade processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95859/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 95859 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - R. F. S. (Adv. DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - R. F. S. (Adv. DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MENOR APELANTE E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANALÓGICO AO CRIME DE HOMICÍDIO - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - DEMONSTRADA A GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - QUALIFICADORAS EVIDENCIADAS (ARTIGO 121, II, III, IV DO CÓDIGO PENAL) - INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - ATO GRAVOSO - SEM DIREITO À ATIVIDADES EXTERNAS. Ao adolescente que pratica conduta descrita como homicídio triplamente qualificado, imperiosa a aplicação de internação, sem possibilidade de atividades externas, por prazo indeterminado, não superior a 03 (três) anos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 435/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 435 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - LINDAMIR GUIMARÃES WOLF (Adv. DR. LOURIVAL GIOVANI STADLER), APELADO(S) - FRANCISCO ALFEU REIS (Adv. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL - NULIDADE DE CITAÇÃO EDILÍCIA - MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se esgotadas as possibilidades de localização da parte, não há o que se falar em nulidade de citação por edital.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 614/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 614 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DENER JULIANO SASSO PADILHA (Adv. DR. (a) VANDERLEI SILVERIO PEREIRA, DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DANO MORAL - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE E EMISSÃO DE TALONÁRIO COM DOCUMENTO DE TERCEIRO EXTRAVIDO - RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SERASA - OFENSA À HONRA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É devida a indenização por dano moral causado por ofensa à honra, quando devidamente comprovados o dano, a culpa e o nexo causal. A instituição financeira é responsável pela reparação do dano moral, decorrente da negligência invidada do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito, em razão da utilização dos documentos pessoais extraviados para abertura de conta corrente e emissão de talonário à terceiros. Deve-se reduzir o valor da indenização quando mostrar-se excessiva em atenção às circunstâncias específicas do caso concreto. Recurso provido parcialmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92284/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92284 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA (Adv. DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RHODES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DRA. MARIZA FARACO LEMOS), APELADO(S) - BELMONTTE ATACADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (Adv. DR. LELIS DEVIDES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - PROTESTO - TÍTULO SEM ORIGEM - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO ADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO. O protesto de título sem origem configura constrangimento ilegal e enseja reparação a título de dano moral. Mostra-se adequada a indenização quando as circunstâncias específicas do caso concreto, repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, foram observadas quando do arbitramento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 92495 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSIAS MELO DE ALMEIDA (Adv. DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PACTUADO - NÃO-LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/03 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TBF - INAPLICAÇÃO - PERMANÊNCIA DAS TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Conforme o enunciado da Súmula 297 do STJ, e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591/2002, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. O advento da EC nº 40/03 revogou o disposto no § 3º do art. 192 da Constituição da República, não sendo mais possível se falar em limitação dos juros, até então prevista naquele dispositivo. Prevalência dos juros pactuados. É vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário, já que admitida somente nos casos previstos em lei - art. 4º do Decreto nº 22.626/33 e da Súmula 121-STF. A comissão de permanência, mesmo que pactuada em caso de inadimplência, é inválida quando cumulada com juros moratórios e multa contratual. A Taxa Básica Financeira não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários (Súmula 287 do STJ). Aplicação do INPC. São devidas as taxas e tarifas. Se a parte decaiu de parte mínima do pedido, o outro litigante responderá integralmente pelas custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73048/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73048 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ LONGO DE ARAUJO E OUTRO(S) (Adv. DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO), APELADO(S) - BENICIO SUZANO DA SILVA E OUTRA(S) (Adv. DR. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VÍCIO NO CONSENTIMENTO - COAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA O VÍCIO ALEGADO - ATO NULO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Os vícios do ato jurídico não se deturpam, mas quando evidenciados pelo conjunto probatório dos autos, podem e devem ser reconhecidos pelo julgador, e têm a força de anular o negócio viciado. Da regra do art. 151, CCB extraí-se que uma vez presentes os pressupostos necessários ao reconhecimento da coação como vício que maculou a vontade manifesta no ato jurídico, este se torna inválido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3963/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3963 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ZILMA MORAES DE SOUZA (Adv. DR. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO), APELADO(S) - INCORPORADORA ITALIA LTDA (Adv. DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - USUCAPIÃO ESPECIAL ALEGADO EM DEFESA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SEUS REQUISITOS - LOCAÇÃO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. O reconhecimento do usucapião especial urbano requer a presença dos requisitos ensejadores. Demonstrada a existência da relação locatícia, o despejo por falta de pagamento é de ser deferido.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85344/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85344 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOAQUIM GOMES DA PAIXÃO (Adv(s): DRA. MARILENA VIEIRA DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REVISÃO DE PROVENTOS - INCLUSÃO ÀS VANTAGENS - APLICABILIDADE DOS PARÁGRAFOS 4º E 8º DO ARTIGO 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. Se o funcionário é beneficiado com o enquadramento, através de subsídio em parcela única, conforme constatado através das fichas financeiras, não há o que se falar em direitos violados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95811/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 95811 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ADALMIR JOSE PIOVESAN (Adv(s): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALTA FLORESTA - CREDIALTA (Adv(s): Dr. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - VALIDADE - DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LIVREMENTE PACTUADAS - JUROS REMUNERATORIOS - VALIDADE - CONTRATADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - MANTIDA - PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO COMPROVADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VALIDADE - INADIMPLENTO COMPROVADO - NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATORIOS, MORATORIOS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantido o contrato de confissão de dívidas em que se desistiu da produção de provas, consentindo nas cláusulas pactuadas. Os juros remuneratórios livremente contratados devem ser mantidos, o mesmo ocorrendo com a correção monetária. A capitalização de juros não foi comprovada, mas é inaplicável aos contratos bancários. Desde que não cumula com os juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária, podem incidir a comissão de permanência, em caso de inadimplimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95812/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 95812 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv(s): Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO OCHIUTO (Adv(s): DR. CARLOS EDUARDO FURIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA - CHEQUE - DISCUSSÃO QUANTO A CAUSA DEBENDI - DESNECESSÁRIA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PARTES DISTINTAS - RECURSO IMPROVIDO. Nas ações de cobrança, ainda que prescrito o cheque que a embasa, não é necessária a demonstração da causa debendi. Para a realização da compensação de créditos, se faz necessário que as dívidas sejam entre as mesmas partes processuais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76428/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76428 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s): Dr(a). ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL GL DERIVADOS PETRÓLEO LTDA. (Adv(s): DR. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROVA UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INVERSA DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FRAUDE - RECURSO IMPROVIDO. Compete à concessionária de energia elétrica comprovar a violação do medidor de consumo de energia elétrica pelo consumidor, por meio de prova produzida com observância do contraditório e da ampla defesa. Cabe ao fornecedor do produto ou serviço a demonstração da responsabilidade do consumidor, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pela violação no medidor de consumo de energia elétrica.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87260/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 87260 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Adv(s): DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO), APELADO(S) - HELLEN SILVA CAMPOS DE BARRROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - BENEFÍCIO DE GRATUIDADE - IMPUGNAÇÃO - AUSENTE PROVA EM CONTRÁRIO - RAZOÁVEIS RENDIMENTOS - NÃO OBSTA O BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. O fato de a pretendente ao benefício da Justiça Gratuita possuir razoáveis rendimentos, veículo e imóvel próprio não lhe obsta o benefício. O art. 4º da Lei 1.060/50 exige tão-somente a declaração de que a parte não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento seu e de sua família. Feita a declaração e ausente prova em contrário, defere-se a pretensão da gratuidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100259/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 100259 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS DE SAO JOSE E OUTRO(S) (Adv(s): DR. DELCÍO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PREPARATÓRIA À REVISIONAL DE CONTRATO - ÔNUS DO BANCO DE APRESENTAR O CONTRATO REVISANDO - PRAZO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Recai as instituições bancárias o ônus de apresentar o contrato bancário, com o qual o requerente pretende fundamentar a revisão dos negócios jurídicos firmados entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76427/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76427 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s): Dr(a). ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL GL DERIVADOS PETRÓLEO LTDA. (Adv(s): DR. LUIZ FOLETTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - VIOLAÇÃO DE MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO INDEVIDO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. A cobrança de débito pela concessionária decorrente de suposta fraude no medidor de energia, não autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica. Os honorários advocatícios, nas ações em que é atribuído a causa pequeno valor, devem ser fixados nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 342/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 342 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv(s): DR. FELICIO HIRAOZAKI IKENO, DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEDIONIL BONAN (Adv(s): DR. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAFFEEIRA JUARA LTDA, APELADO(S) - FRANCISCO APARECIDO CAPRIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INCISO III, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXEQUENTE INTIMADO PESSOALMENTE - NÃO-CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS - RECURSO IMPROVIDO. Se o exequente é devidamente intimado para requerer o que de direito, mas permanece inerte no prazo maior que 30 (trinta) dias, aplica-se o inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 649/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 649 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv(s): DR. DANILLO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - JULIO FRANCISCO DA COSTA - F.I. (Adv(s): DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRESCRIÇÃO - FATO GERADOR CONSUMADO ANTES DA LC. 118/2005 - PREVALECE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - SÚMULA 106 STJ - NÃO CONFIGURADA NO CASO - APELO NÃO PROVIDO. Cabe exceção de pré-executividade para arguir prescrição em execução fiscal. Normas gerais sobre prescrição são criadas exclusivamente por lei complementar (art. 146, III, b, CF). Portanto, o Código Tributário Nacional, cuja natureza é de lei complementar, define o termo inicial e final para a propositura da execução fiscal, bem como os atos que interrompem a prescrição. Se o caso em exame teve seu fato gerador consumado antes do advento da Lei Complementar nº. 118/2005, aplica-se o dispositivo que estava em vigor na data de sua ocorrência (artigos 105, 106 e 116 do CTN). A prescrição interrompe-se pela citação válida do devedor (redação original do art. 174, parágrafo único, I, CTN) e a demora da citação somente configura a hipótese da Súmula 106 do STJ, se demonstrado que o exequente não contribuiu para o atraso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2074/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 2074 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MIGUEL DAGNESE (Adv(s): Dr. EDSON ROCHA), APELADO(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Adv(s): DR. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA COM PREÇO PRÉ-FIXADO - INADIMPLENTO - TEORIA IMPREVISÃO - INAPLICABILIDADE - ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - CONTRATO VÁLIDO - MULTA COMINATÓRIA CONFORME PACTUADO - RECURSO IMPROVIDO. Se o valor cobrado é justamente aquele comprometido pela aquisição dos produtos, incluindo, evidentemente, os encargos financeiros decorrentes da mora, e inexistindo modificação quanto à prestação assumida, não se admite a revisão da obrigação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95842/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95842 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GUARUA LTDA (Adv(s): DR. PEDRO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - YUKIO MIYAZIMA (Adv(s): DR. CARLOS EDUARDO FURIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - CONTRA-RAZÕES PROTOCOLIZADAS FORA DO PRAZO - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXEQUENDO - NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. Não deve ser conhecida a preliminar onde as contra-razões foram protocoladas intempestivamente. Deve ser rejeitada a exceção de pré-executividade de título executivo não prescrito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98133/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98133 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS (Adv(s): DR. DULCIO PIATO JUNIOR), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO INCISO III, ARTIGO 289, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. Se as partes, em comum acordo, avencaram que o processo restaria suspenso, até integral cumprimento do valor pactuado, é a transação homologada, sendo nula a extinção da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95595/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95595 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Adv(s): DR. IGOR GIRALDI FARIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÓVIS PATRIOTA (Adv(s): DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PROCESSUAL ESTIPULADO NO ARTIGO 1.048 - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante utilizou-se da defesa, após o trânsito em julgado da sentença definitiva da execução, não observou o prazo processual do artigo 1.048 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96401/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96401 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BERTIN E CARLOS GALVAN LTDA. (Adv(s): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, DRA. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPETO TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (Adv(s): DR. ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEPOSITÁRIO FIEL - ANULAÇÃO DE SENTENÇA - DESINCUMBÊNCIA - POSSE NÃO CONFIGURADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - POSSE - RECURSO IMPROVIDO. Constatado que não se configura mais a incumbência de depositário fiel, não há falar-se em posse. Deve ser mantido na posse aquele que comprova a existência de uma relação jurídica amparada em contrato de locação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96402/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96402 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BERTIN E CARLOS GALVAN LTDA. (Adv(s): DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, DRA. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv(s): DR. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEPOSITÁRIO FIEL - ANULAÇÃO DE SENTENÇA - DESINCUMBÊNCIA - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ARTIGO 266, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSSE NÃO CONFIGURADA. Constatado que não se configura mais a incumbência de depositário fiel, não há que falar-se na existência de posse e na proteção pretendida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68514/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68514 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - SILAS CAETANO DE FARIA (Adv(s): DR. WILSON PEAGUDO DE FREITAS), APELADO(S) - ESPOLIO DE CIRO LELLIS RAFFA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA COVEZZI DO VAL E OUTRO(S) (Adv(s): Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ARTIGO 927, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPROVAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovadas as exigências legais estatuidas pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, através da análise dos elementos trazidos aos autos, deve ser julgada procedente a ação de reintegração de posse.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51110/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 11195 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. EMBARGANTE - ORESTE ANTONIO GIARETTA FAVERO (Adv(s): Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER.), EMBARGADO - MARIA ZULMIRA MATHUEUS (Adv(s): Dr. (a) LUIS CARLOS CORREA DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURADA - DECISÃO COLEGIADA MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez que não se observa a omissão mencionada pelo Embargante, devem ser rejeitados os embargos por ele opostos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94461/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 14931 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - CARMEM BEATRIZ JAHN LOCKS E OUTRO(S) (Adv(s): DRA. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s): DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EMENTA - RESUMO MERAMENTE INFORMATIVO - RECURSO IMPROVIDO. Não comprovada a obscuridade, contradição ou omissão no acórdão, é de ser indeferido os embargos declaratórios. A ementa jurisprudencial, enquanto resumo do que foi decidido no acórdão, constitui um documento novo e tem valor meramente informativo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 81252/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 81252 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv(s): DR. PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv(s): Dr(a). GECIONE DIAS ANDRADE, DR. LEONIZ NETO MASCARENHAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ORIGEM DA DÍVIDA COMPROVADA - MUNICIPIO - DESCUMPRIMENTO PARCELAMENTO



DÍVIDA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA RATIFICADA Tendo sido comprovada a origem da dívida cobrada do Município, deve ser ordenado o seu pagamento, sob pena do enriquecimento ilícito do ente público.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94467/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94467 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Adv: DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA, OUTRO(S)). INTERESSADO/APELADO - COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (Adv: Dr. CARLOS JORGE FERREIRA). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICARAM A SENTENÇA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO - COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DAS MERCADORIAS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS E NOTAS DE EMPENHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA RETIFICADA. Demonstra a aquisição de peças automotivas pelo Município, através de notas fiscais devidamente empenhadas, deve ser acolhida a pretensão da respectiva cobrança. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e de pouca complexidade, deve ser deferido o pedido de redução da verba honorária arbitrada em excesso.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de março de 2007.

Bel.^a **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4234/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 4234 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - TÂNIA MARIA ROTTILI (Adv: Dr. (a) NELSON SARAIVA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REQUISITOS - NOTIFICAÇÃO - ENDEREÇO DA DEVEDORA - INEXISTÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 01. Conforme preceitua o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, a mora é comprovada mediante carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título. 02. A notificação deve ser encaminhada ao endereço informado no respectivo contrato. 03. Não se positivando a regularidade do ato, afasta-se a comprovação da mora e, por conseguinte, inviabiliza-se a limitação de busca e apreensão do bem. 04. Não existindo a constituição em mora do devedor, descabe a busca e apreensão, por faltar-lhe os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que é matéria de ordem pública. Por força do art. 267, incisos IV e VI, § 3º, do CPC, impõe-se que, de ofício, seja reconhecida e declarada a extinção que tramita no Juízo a quo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4867/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4867 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - S. F. (Adv: DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - K. R. B. F. (Adv: DRA. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - CÔNJUGE - OBEEDIÊNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. A oferta anterior de alimentos pelo cônjuge varão não impede que os mesmos sejam majorados mediante pedido da mulher, em via própria, desde que demonstradas as condições necessárias para tanto. A prestação alimentícia deve ser fixada em valor compatível com o padrão de vida da reclamante, anterior à separação do casal, e compatível com as possibilidades atuais de suportabilidade demonstradas pelo varão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95684/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95684 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - CONDOR - CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Adv: DR. JOSÉ LUIS BLASZAK), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRIMEIRA PRELIMINAR, POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOLHERAM A DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR NEGADA EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO INTERPOSTO PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO APÓS SUA REALIZAÇÃO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Realizada a licitação por que se pretende suspender antes mesmo da interposição do agravo de instrumento, há que ser negado seguimento de plano por carecer o agravante de interesse processual pela perda de eficácia operativa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5753/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5753 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS (Adv: Dr. (a) PAULO FABRINY MEDEIROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FÉLIX MARQUES DA SILVA (Adv: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADAS AS PRELIMINARES, DERAM PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INEPICIA DA INICIAL - REJEITADAS - PENHORA - INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - NÃO REALIZADA - PRAZO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - NÃO INICIADO - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO. Deve ser afastada a inepiccia da petição inicial do agravo quando for possível subsumir-se a narração dos fatos à fundamentação jurídica do pedido. É irrelevante a falta de autenticação das cópias que instruem o Agravo de Instrumento, se a impugnação se refere apenas a tal detalhe, não a veracidade dos documentos. O prazo para oposição de Embargos à Execução tem como termo inicial a data da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora efetuada (art. 738, I, CPC).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96130/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96130 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER (Adv: Dr. (a) CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES DE PAULA), AGRAVADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO - PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VALIDADE DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - VIOLAÇÃO ÀS NÓRMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA INVERSO - REFORMA DA R. DECISÃO IMPUGNADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 43 DA LEI Nº 8.987/95 E 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. É dever do administrador observar as normas e princípios constitucionais em prol da preservação da ordem pública e dos interesses da coletividade, demonstrando o periculum in mora inverso. 2. A teor do que dispõe o art. 43, da Lei nº 8.987/95, ficam extintas todas as concessões de serviços públicas outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. 3. Estando vigorando o contrato por mais de 20 anos, vencendo-se em 29.07.2005, data após a qual, forçosamente, em respeito aos termos da legislação atual, foi extinta a concessão, não existe o propalado tumor boni iuris. Quanto ao requisito legal do periculum in mora, tendo sido a agravada notificada pela agravante em 13.03.2006 acerca da não prorrogação do contrato, fato este que faz com que se afaste o periculum in mora, vez que teve tempo suficiente para se adequar, somente tomando providências judiciais na véspera da extinção do contrato.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8156/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8156 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv: Dr. (a) JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSALVO PINTO BRANDÃO ADVOCACIA S/C (Adv: Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA EM AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS - EXCEÇÃO REJEITADA - ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DO ARTIGO 94 E A ESPECIAL DO ARTIGO 100, IV, ALÍNEA

"A" E 112, 2º PARTE TODOS DO CPC - FORO DE ELEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA DO CONTRATADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que no contrato havido entre partes não ocorreu propriamente eleição de foro, mas sim contrato de adesão que dificulta o acesso à justiça do aderente, deve-se afastar a cláusula de eleição, buscando-se, assim, resgatar a noção de equilíbrio entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93840/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93840 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO SOLON CAMPOS DE ARAUJO. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR DECISÃO UNÂNIME, PROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM APREENDIDO - ÔNUS DO CREDOR - ACOMPANHAMENTO PELO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO. 1. Após a apreensão do objeto da garantia fiduciária e a respectiva sentença, a venda se impõe, pois é proibido o pacto comissório. A venda não é uma faculdade do credor, mas um ônus jurídico, porque a lei proíbe a incorporação do bem alienado ao seu patrimônio em pagamento da dívida. 2. A venda do bem apreendido pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º, do DL nº 911/69, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24262/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 24262 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - CLÍNICA GASTROCENTER (Adv: DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - COOPERATIVA MÉDICA - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - TRIBUTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS DE CADA UM DOS SÓCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 9º, § 3º, DO DECRETO-LEI Nº 406/68 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de sociedades profissionais prestadoras de serviços, a incidência do ISSQN deve ter como base de cálculo o número de profissionais que nelas prestam serviços, a teor do que disciplina o art. 9º, § 3º, do Decreto Lei nº 406/68, sendo este recepcionado pela nova ordem constitucional estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44901/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44901 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - L. J. L. J. (Adv: DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIAÇÃO E DO ADOLESCENTE - ATO INFRAFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO - CONFISSÃO DO MENOR INFRATOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - REITERAÇÃO DE ATOS INFRAACIONAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO ECA - INTERNAÇÃO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA A medida socioeducativa de internação se destina às hipóteses previstas no artigo 122 do ECA. Considerando estarem comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, perpetrado com grave ameaça à pessoa, correta a aplicação de medida socioeducativa extrema ao menor infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 46058 / 2005. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv: DR. VÍCTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR DECISÃO UNÂNIME, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA REFORMAR O ATO SENTENCIAL, AFASTADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. DE CONSEQUÊNCIA, JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO DO "WRIT".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51 - AÇÃO DE CARÁTER PREVENTIVO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - MATÉRIA EXCESSIVAMENTE DE DIREITO - APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 515 DO STJ - JULGAMENTO DO MÉRITO - INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE MEDICAMENTOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 274 DO CPC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. É entendimento pacificado nos Tribunais que revestindo-se o mandado de segurança de natureza preventiva, há de ser afastado o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51. Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar quanto exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, a teor do que dispõe o art. 515, § 3º, do CPC. É devido o ISSQN sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. (Súmula 274/STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71593/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 71593 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOÃO CARLOS GALLI (Adv: DR. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI), APELADO(S) - RAUL LUIZ SFREDO (Adv: Dr. (a) CELSO JOSE DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - PROVA INSUFICIENTE PARA CONFIGURAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA - PRESENÇA DE DOCUMENTOS CORROBORANDO A TESE - ESBULHO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não tendo sido produzida prova robusta da existência de contrato de comodato verbal e, consequentemente, da prática de esbulho possessório, deve o pedido formulado na Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse ser julgado improcedente. Cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito e, de consequência, ao réu a dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2043/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 2043 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOSÉ ARNALDO ALVES E SUA ESPOSA (Adv: DR. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - IMÓVEL ADQUIRIDO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO POR ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL APÓS AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES E PENHORAS EFETIVADAS E REGISTRADAS POR OUTRO CREDOR - CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO (ART. 593, II DO CPC) - IMPROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR À PENHORA E HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA EM AUTOS DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - ARTS. 1030 E 1031 DO CC/16 E 472 DO CPC - ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO INADEQUADO PARA TORNAR INEFICAZ - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado nos autos que a homologação do acordo e o registro da dação em pagamento celebrada entre os contratantes na ação de execução se deu em data posterior ao ajuizamento das ações de execução e penhoras efetivadas e registradas em favor do banco credor, correta a decisão de reconheceu a ocorrência de fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II do Código de Processo Civil, uma vez que aquela é totalmente ineficaz relativamente ao Juízo da execução e sua homologação não atinge o banco credor consoante prescreve os artigos 1030 e 1031 do CC/16 e artigo 472 do CPC. O simples fato de o banco credor ter se utilizado do procedimento de Suscitação de Dívida no Sentido Inverso com intuito de buscar a ineficácia da transação e obter o registro da sua Carta de Arrematação não enseja qualquer irregularidade, porquanto referido incidente poderia ter sido resolvido até mesmo na própria execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32843/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32843 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - FERDINANDO DI LORETO (Adv: DR. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉSAR RENATO NOWOTNY E SUA ESPOSA (Adv: DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MORTE DE MENOR - CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - IMPRUDÊNCIA - CONDUTA CULPOSA DEMONSTRADA - PENSÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS RAZOÁVEIS - APELAÇÃO IMPROVIDA. Tratando-se de responsabilidade civil, demonstrada a conduta culposa bem como o nexo causal entre o evento e os danos experimentados pela parte, surge, para o agente causador, a obrigação de indenizá-los. Os valores indenizatórios são imunes à revisão, quando arbitrados em índices razoáveis, estabelecidos segundo a justa e criteriosa observância da realidade do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3162/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3162 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - REGINA CÉLIA DE JESUS (Adv: DR. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR



DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - CHEQUE NÃO COMPENSADO POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS - EXTRAVIO DO TÍTULO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE DANO MATERIAL CORRENTE DA INADIMPLÊNCIA DE TERCEIRO - DESCAMBIMENTO - PEDIDO QUE REDUZA DO TÍTULO COM EFICÁCIA EXECUTIVA - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - PEDIDO DE RESCISÃO DOS DANOS MORAIS - CABIMENTO - VALOR APURADO A MAIOR PERANTE A INSTÂNCIA A QUO - VERBA HONORÁRIA FIXADA SOBRE O VALOR DA CAUSA - CRITÉRIO DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - RETIFICAÇÃO PARA SER CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É inescapável a responsabilidade da instituição bancária, como fornecedora de produtos e serviços, que se mostraram defeituosos ante o extravio de documentos que lhe foram confiados para compensação, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Descumprindo o banco com seu dever de zelar pelas cédulas de cheque depositadas por sua cliente, em contrariedade a um de seus deveres básicos contratuais de cuidado e segurança, responde pelo dever de indenizar, a teor dos arts. 186 c/c 927 do Código Civil. Na fixação da indenização decorrente de danos morais, é necessária uma análise geral dos fatos específicos do caso, evitando que o valor passe despercebido pelo causador do dano, a fim de inibir a reiteração de sua conduta negligente, mas que não sirva de locupletamento sem causa por parte do ofendido. Não incidindo qualquer das hipóteses excepcionais previstas no § 4º do art. 20 do CPC para o arbitramento da verba honorária por equidade, deve ser aplicado o previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal, que expressamente alude ao valor da condenação como referencial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86611/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 86611 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - N. A. S. C. (Adv. Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. G. C. (Adv. Dra. PAULA MARCIA CACERES DAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - IMÓVEL COM QUATORZE APARTAMENTOS - ADMINISTRAÇÃO DA VAROA - DETERMINAÇÃO DE PARTILHA DOS ALUGUERES PERCEBIDOS NA PROPORÇÃO DE 50% - CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR MODALIDADE REVERSA - INADMISSIBILIDADE - ÔNUS DA COISA CABENDO APENAS A UMA PARTE - FALTA DE IGUALDADE - DESCONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS PELOS RESPECTIVOS CLIENTES - APELO PARCIALMENTE, PROVIDO. Mantido o condomínio entre as partes separação judicial, a igualdade de condições entre elas também se faz necessária, não se fazendo justa a partilha dos aluguéis na proporção de 50%, eis que o ônus da manutenção e administração do imóvel fica somente às expensas da administradora do bem, ao que se mostra mais adequada a desconstituição do condomínio e assim, a partilha das unidades locatícias entre os litigantes, para que cada um administre seus próprios bens. Ainda, deixando de haver nos autos prova hábil a comprovação dos valores corretos dos aluguéis anteriormente recebidos, não há nenhuma quantia a ser partilhada, eis que a falta de elementos probatórios impede a concessão do benefício. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46748/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46748 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - TASSO GONÇALVES DE CASTRO E SUA ESPOSA (Adv. Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS), APELADO(S) - LUCIA BENTO (Adv. Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINVIDICATÓRIA - PROPRIEDADE DEMONSTRADA POR MEIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - INDIVIDUALIZAÇÃO - POSSE INJUSTA DE TERCEIRO - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Para a procedência da Ação Reivindicatória devem, necessariamente, ser preenchidos os requisitos de prova da titularidade de domínio, coisa individualizada e posse injusta de terceiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9195/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 9195 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S) (Adv. Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S) (Adv. Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S) (Adv. Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S) (Adv. Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO, NEGANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADESIVO E DE APELAÇÃO DE ALECIO TOMAZELLI E OUTRO.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR LIQUIDAÇÃO - PERDAS E DANOS ADVINDOS DE AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTRAÇÃO DE MADEIRAS - PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO - PERICIA INCONCLUSIVA - MAU USO DA ÁREA - INCOERÊNCIA - INDENIZAÇÃO DAS BENEFITARIAS - ADEQUAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO DOS REUS - PROVIMENTO EM PARTE - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DOS AUTORES - IMPROVIDOS. Diante de perícia inconclusiva quanto ao método utilizado para encontrar a metragem de madeiras de lei cubizadas e extraídas da área objeto de proteção judicial possessória, a fixação do percentual indenizatório em favor beneficiado deve obedecer ao princípio da justa indenização. A utilização de beneficiárias úteis e necessárias no imóvel rural, principalmente melhoramento do acesso à propriedade não implica em mau uso, pelo contrário, acarreta em sua valorização, até porque, não seria justo e coerente condenar o detentor pelo mau uso da área e ao mesmo tempo indenizá-lo pelas beneficiárias por si construídas. A fim de evitar enriquecimento sem causa, deve ser indenizado o responsável que introduziu beneficiárias no imóvel rural, tornando-o mais valorizado, ainda mais quando o vencedor da demanda possessória vem há vários anos se beneficiando de tais construções. Havendo sucumbência recíproca, correta a decisão que determinou às partes o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos e das custas processuais pro rata.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2308/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2308 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. Dra. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES), APELADO(S) - KLEBER KOZECHEN (Adv. Dr. (a) RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRANSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE EM SUA FIXAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo, sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51216/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 51216 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - M. G. T. (Adv. Dra. ELIZABETH GARCIA RAMSAY), APELADO(S) - A. L. B. (Adv. Dr. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - CONCESSÃO DA GUARDA DEFINITIVA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - CORREÇÃO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - VERIFICAÇÃO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de julgamento extra petita, em que a decisão se distanciou do objeto da demanda, pois a prestação jurisdicional concedida foi diversa da pleiteada na inicial, considera-se viciada a sentença, devendo ser nulificada pelo tribunal. É admissível o julgamento do mérito pelo tribunal, desde que a causa esteja madura.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81449/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 81449 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ALCEU SCHIMAINSKI E OUTRA(S) (Adv. Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - DÁVILA MADEIRAS - COMERCIO DE MADEIRAS EST UFGAEM E EXPORTAÇÃO (Adv. Dr. (a) GILSON HIDEO TACADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (ART. 269, III, CPC) - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Da sentença que simplesmente homologa composição efetuada entre as partes não cabe recurso de apelação, uma vez que em não havendo parte vencida na lide, decorre daí a falta de interesse recursal dos apelantes, nos exatos termos do artigo 499 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4536/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 4536 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ALCEU SCHIMAINSKI E SUA ESPOSA (Adv. Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANO DE BARBA (Adv. Dr. (a) GILSON HIDEO TACADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS

TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (ART. 269, III, CPC) - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Da sentença que simplesmente homologa composição efetuada entre as partes não cabe recurso de apelação, uma vez que em não havendo parte vencida na lide, decorre a falta de interesse recursal dos apelantes, conforme se extrai do artigo 499 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 610/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 610 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK (Adv. Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FLÁVIO EDSON PIEROSAN (Adv. Dr. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - DESISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL POR PARTE DA APELANTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE - SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVA DE LIAME NEGOCIAL - PREVALÊNCIA DO CHEQUE COMO PROVA DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA PELO APELANTE - APELAÇÃO À QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a própria parte que se diz prejudicada fora quem pugnou pelo encerramento da instrução processual. Da pena de confissão prevista no § 2º do art. 343 do CPC não decorre necessariamente a sucumbência daquele contra quem foi aplicada, podendo o magistrado convencer-se do contrário mediante análise das provas constantes dos autos. O cheque, por se tratar de título de crédito que obedece aos princípios da literalidade, autonomia e abstração, os quais, embora não sejam absolutos, impedem seja discutida a causa debendi. Uma vez colocado em circulação, adquire autonomia, não podendo o emitente opor ao endossatário de boa-fé exceções originadas de relação jurídica pessoal mantida com a pessoa do endossante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72327/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 72327 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - JOÃO DIVINO FRANCO E SUA ESPOSA (Adv. Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO), APELADO(S) - JOSE NUNES DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Adv. Dr. IVAN CARLOS SAREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA AD MENSURAM - ÁREA MENOR DO QUE AQUELA CONTRATADA - EXECUÇÃO DO VALOR PAGO MAIS - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL - NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. A Execução deve ser instruída com título líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade. A pretensão de reaver valores pagos a mais não pode ser feita em processo de execução, uma vez que inexistia título competente, mas em ação própria, de conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93777/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93777 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NIVALDO FERREIRA PORTELA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - ART. 267, INCISO III C/C § 1º DO CPC - EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, depende de requerimento expresso do réu, de acordo com a Súmula 240 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94070/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94070 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR (Adv. Dr. JOSE APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERIVALB COSME ZATTAR BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Deve-se declarar a carência de ação monitoria quando ajustada como substituta da ação de execução, se o título executivo extrajudicial é líquido, certo e exigível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85089/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85089 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSEANE MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA HABITACIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 121/STF) - PREQUESTIONAMENTO. Segundo precedentes do STJ, o princípio da relatividade do contrato prevalece sobre o princípio do pacta sunt servanda, a fim de assegurar o equilíbrio da relação contratual, notadamente, em contratos com cláusulas abusivas. A capitalização dos juros é vedada (Súmula 121/STF), somente aceitável quando expressamente permitida em lei (Súmula 93/STJ), o que não ocorre no SFH. Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais e constitucionais violados, bastando que tenha pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48257/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 48257 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA E OUTRO(S) (Adv. Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA APELAÇÃO - REJEIÇÃO - SENTENÇA QUE ACOLHE PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO ANULADA - NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA (ART. 515, § 3º DO CPC) - CONTRATO DE CÂMBIO TIPO 1 EXPORTAÇÃO - PROTESTADO - TÍTULO SUSCETÍVEL DE EXECUÇÃO AINDA QUE NÃO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 585, VII, DO CPC E 75 DA LEI Nº 4.728/65 - PRELIMINAR APRESENTADA NOS EMBARGOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA INTERVENIENTE GARANTIDOR - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TÍTULO - ACOILHIMENTO - MORA DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO CAMBIAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há que se falar em inépcia da apelação quando esta guarda relação com a sentença recorrida. Extinto o processo sem julgamento de mérito, tratando-se de questão exclusivamente de direito, e oferecendo os autos todos os elementos necessários à sua imediata apreciação, pode o Tribunal desde logo julgar a lide, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. Desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos o contrato de câmbio tipo 1 exportação, constitui instrumento hábil para a ação executiva, sem desnecessária a assinatura de duas testemunhas, inteligência dos artigos 584, VII, do CPC e 75 da Lei nº. 4.728/65 (Lei do Mercado de Capitais). O interveniente garantidor não responde pela obrigação constante no contrato, se não assinou o título nesta qualidade. Para constituir o devedor em mora, basta o protesto do título. Nos contratos de câmbio com base em moeda estrangeira, o credor tem pleno direito em receber do devedor a diferença da taxa cambial verificada entre a data da celebração e a do pagamento da dívida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80584/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80584 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ANA MARIA PENALVA VERDOLIN (Adv. Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. VALDIR SEGANFREDDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NÃO CONHECERAM DO PRESENTE RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INTIMAÇÃO REALIZADA NO SÁBADO - INÍCIO DO PRAZO - PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE - RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 15 DIAS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - ACOILHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com o parágrafo único do art. 240 do CPC, as intimações se consideram realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia que não tiver havido expediente normal. Dispõe o artigo 508 do CPC, que o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. Manejado o apelo à inobservância do dispositivo retro, impõe-se o seu não-conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1468/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1468 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - FRANCISCO GREGÓRIO DE MEDEIROS (Adv. Dra. DANIELA SANTOS YEGROS), APELADO(S) - MÁRIO PINHEIRO ESPÓSITO (Adv. Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ACOLHERAM A PRELIMINAR, DE OFÍCIO, PARA ANULAR O PROCESSO A CONTAR DA DATA DO FALCIMENTO DA ADVOGADA DA PARTE.
 EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - MORTE DE PARTE E ADVOGADO NÃO LEVADO AO CONHECIMENTO DO JUIZ - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA - APELAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO PELA RELATORA - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO - EFEITO EX TUNC - ATOS NULOS A PARTIR DA DATA DA MORTE - SENTENÇA ANULADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 E 265, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 1.
 Com o falcimento do advogado e de uma das partes, a suspensão do processo tem início desde o momento em que ocorre o fato, a despeito de somente mais tarde vir o juiz a tomar dele conhecimento, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 2. São nulos todos os atos praticados posteriormente ao falcimento da parte e de seu advogado, com efeitos ex tunc.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 46058 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - PICOLE & BAGGIO LTDA (Adv. Dr. (a) CESAR KREIN), APELADO(S) - GUSTAVO ADROALDO KRAUSE (Adv. DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEPÓSITO - SOJA - BEM FUNGÍVEL - DEPÓSITO IRREGULAR - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO MÚTUO - IMPROPRIEDADE DO MEIO PROCESSUAL ELEITO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter de fungibilidade do bem depositado, devem ser aplicadas as regras processuais inerentes ao mútuu, devendo ser mantida a decisão que extinguiu a Ação de Depósito por inadequação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69671/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 12431 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - CODOPEL - COMERCIAL DOBRI DE PETROLEO LTDA (Adv. Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA), EMBARGADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv. DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL.
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - NÃO DEMONSTRADAS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - REJEITADOS. São incabíveis Embargos Declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa, infringindo o disposto no art. 535 do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 40396/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 40396 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv. Dr. (a) MICHELE BEUTINGER DE MATTOS, Dra. BÁRBARA SABIONI VALADARES, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ARACI COELHO (Adv. Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA DE BALANÇETES FINANCEIROS À CÂMARA DE VEREDADORES - RECUSA DO PREFEITO - ILEGALIDADE - DIREITO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - SENTENÇA MANTIDA. A Câmara de vereadores tem o poder-dever de fiscalizar os atos do Executivo, cabendo a este cumprir com as determinações contidas nas Constituições Federal e Estadual. O direito à informação é estendido a todas as cidadãos e sua recusa por parte da Administração Pública, caracteriza lesão ao direito líquido e certo da impetrante.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1139/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1139 / 2007. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JUSSARA GOMES DE CASTRO (Adv. DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A DECISÃO MONOCRÁTICA "AB INITIO", VENCIDA A REVISORA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - APREENSÃO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DA MULTA PARA LIBERAÇÃO - ASSINATURA FALSA NA PETIÇÃO INICIAL - PROCURAÇÃO FALSA JUNTADA - ADVOGADO QUE NEGA A SUA CONTRATATAÇÃO - ATO INEXISTENTE - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ESTAGIARIA - AUSÊNCIA DE ADVOGADO PARA VALIDAR O ATO - EXTINÇÃO DA AÇÃO EX RADICE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. 1. A parte tem que constituir advogado para demandar e o advogado só pode postular em nome da parte dentro dos poderes da representação que a parte regularmente lhe confere. Quando não existir o contrato de mandato, ainda que verbal, e o suposto advogado da parte negar essa contratação, a relação processual está viciada por carcer de existência jurídica a própria propositura da ação, já que esta foi feita por quem não representa a autora, ante a ausência de advogado regularmente habilitado. Quando o advogado supostamente contratado para proar a ação de mandato de segurança negar a existência do contrato de mandato entabulado entre ele e a impetrante, será o contrato inexistente, o ato jurídico por ele representado é inexistente. Sendo inexistente é nulo de pleno direito e não gera qualquer efeito. 2. Por exceção os estagiários podem exercer o direito de postular, mas suas atividades são limitadas e subordinadas a que a parte, em nome de quem agem, seja no processo representada por advogado, pois, não podem praticar atos privativos de advogados e se acham vinculados a este, dependentes deste para o exercício do direito de postular. Eles somente poderão receber procuração em conjunto com o advogado (art. 3º, §º, do EA). 3. Deve o processo ser anulado ex radice, quando o por extinto sem julgamento do mérito, e julgando prejudicados os recursos interpostos, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 52558/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52558 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - AUXILIADORA DA GUIA DINIZ ALMEIDA (Adv. DR. ELIEL ALVES DE SOUZA), INTERESSADO(S) - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC (Adv. DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO - CONDICIONAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA AO PAGAMENTO DE TAXA E QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES EM ATRASO - ILEGALIDADE - SUBMISSÃO ÀS NORMAS GERAIS DE EDUCAÇÃO - CARÁTER COERCITIVO - INADMISSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal o condicionamento da entrega de Diploma ao pagamento de taxa, estipulada pela instituição privada de ensino, uma vez que as normas gerais da educação nacional estabelecem que a expedição da 1ª via de diploma está compreendida no valor da mensalidade paga pelo aluno. A recusa de diretor de instituição de ensino, no fornecer documentos escolares a aluno inadimplente, viola direito líquido e certo deste, uma vez que há meios adequados para cobrar os créditos, não podendo recorrer a procedimentos coercitivos para fazê-lo.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 92913/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 92913 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE (Adv. Dr. ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILENE ANDRADE ADÁRIO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - REEXAME NECESSÁRIO - IMÓVEL RURAL - NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO POR FALTA DE GEO-REFERENCIAMENTO - ATO DO OFICIAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE SE REVELA LEGAL - SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO PELO INGRA - SENTENÇA RETIFICADA EM REEXAME. De acordo com a legislação aplicável (Lei nº. 10.267/01 e Decreto nº. 4.449/02), a falta de geo-referenciamento do imóvel rural impede o Oficial de Registro de Imóveis de praticar o ato registral, por consequência, a recusa não pode ser considerada como ato arbitrário e legal amparável por mandato de segurança. A suspensão pelo INCRA dos trabalhos referentes à certificação do geo-referenciamento por portaria não exime os Oficiais do Registro de cumprir o fixado em lei federal, pelo princípio de hierarquia das leis.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93813/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93813 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IDENY BELA DE OLIVEIRA VIEIRA (Adv. DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA EM REEXAME.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE

- RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito, bem como, a regularidade das notificações, deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento/transfêrência do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 24803/2006 - Classe: II-12 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 24803 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. REQUERENTE(S) - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv. DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGARAM IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL.
 EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA - NECESSIDADE DA GARANTIA PRÉVIA À EVENTUAL EXECUÇÃO FISCAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 151 E 206 DO CTN - AUSÊNCIA DE CAUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LIMINAR CASSADA. Autoriza-se a concessão de certidão positiva com efeito de negativa quando, existam créditos não vencidos e o juízo esteja garantido ou, quando a exigibilidade desse crédito esteja suspensa.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 25163/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25163 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - NÉLIO TITO PINHEIRO E OUTRO(S) (Adv. DR. LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT (Adv. LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO ENTREGAR DOCUMENTOS ESCOLARES DE ALUNOS INADIMPLENTES - CARÁTER COERCITIVO - INADMISSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A recusa de direito de instituição de ensino, no fornecer documentos escolares de alunos inadimplentes, viola direito líquido e certo destes, uma vez que há meios adequados para cobrar os créditos, não podendo ser utilizados procedimentos coercitivos para fazê-lo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26958/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26958 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. Dr. (a) MARCO ANTONIO ROSA E SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE DÉBITOS - ILEGALIDADE - COBRANÇA POR MEIO JUDICIAL PRÓPRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Configura-se ilegal o ato do Fisco Municipal que condiciona a emissão de notas fiscais ao pagamento de débitos fiscais, dado que aquela dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 16 de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
 SEXTA CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 158/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 158 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - CELSO JOSE MINOZZO (Adv. Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEONI), AGRAVADO(S) - PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA (Adv. DRA. TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA), AGRAVADO(S) - VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - PRETENSÃO DE RETIRADA DE NOME DE BANCOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO DO DÉBITO EM AÇÃO REVISIONAL - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - DESNECESSIDADE - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. Se o direito principal está sendo discutido em ação ordinária, deve ser deferida, em sede de cautelar incidental, liminar para excluir o nome do devedor do cadastro do rol dos mais pagadores, enquanto pendente a discussão da dívida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1183/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 1183 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - P. M. SIMÕES PAZ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. (a) JULIO CESAR NOGUEIRA REIS, DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR CITADO - OFERTA DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO DA GUERRA - CRÉDITO PODRE - RECUSA DO CREDOR - GRADAÇÃO LEGAL DESOBEDECIDA - PEDIDO DE PENHORA DE DINHEIRO ATRÁVES DO SISTEMA BACENJUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZO A QUO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. O devedor de execução fiscal deve ofertar à penhora bem obedecendo gradação legal prevista no art. 11 da LEF, sob pena de ser legítima a recusa pelo credor. Ofertado para construção título de validade duvidosa e de difícil transformação em dinheiro - Obrigação de Guerra da década de 40 - justa a recusa do credor e seu pedido de penhora de dinheiro, através do sistema BACENJUD.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51736/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 51736 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - EMMANUEL DE SOUZA LIMA FILHO (Adv. DR. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIMIÃO RAMALHO DA SILVA (Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ FÁRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RELAÇÃO CONSUMERISTA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - DESPESAS COM PROVA PERICIAL - OBRIGAÇÃO DE QUEM REQUEREU - RECURSO IMPROVIDO. A inversão do ônus da prova, que visa proteger a parte processual mais fraca na relação de consumo, é regra de julgamento, e não de procedimento. A determinação da inversão do ônus da prova pelo juiz, de ofício, após o saneamento do processo, encontra conformidade com as normas processuais vigentes, e com as finalidades das normas consumeristas, que, em virtude de sua natureza, permitem que o magistrado, ou até mesmo o Tribunal, em prol do consumidor, inverta o ônus probatório, determinando a produção das provas necessárias para formar o seu convencimento. Segundo assento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a parte que requerer a perícia deve arcar com suas expensas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1760/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1760 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - MARIA JÚLIA DA SILVA SOUZA (Adv. DRA. MARIANA DELMONDES DE GASPIRY SILVA), AGRAVADO(S) - SERVE BEM SUPERMERCADO LTDA - EPF REPRESENTADOS POR ALDEMIR MIRANDA DE GODOI E OUTRO(S) (Adv. DR. IGOR GIRALDI FÁRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUPERMERCADO - AFASTAMENTO DE SÓCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - PROVAS REVELADORAS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se as provas existentes nos autos da ação cautelar inominada, preparatória de ação ordinária de dissolução de sociedade, revelam que a sócia afastada e seu procurador estavam agindo contra os interesses da empresa, com abusos evidentes, correta a decisão singular, que deferiu liminar e a afastou da administração da sociedade, provisoriamente.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79933/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79933 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - SÔNIA REGINA GONÇALVES (Adv. Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIONES ALENCAR GANZER (Adv. Dr. HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CHEQUE - PRESCRIÇÃO COMO CAUSA DE NULIDADE DA EXECUÇÃO - MATÉRIA QUE EXIGE INVESTIGAÇÃO PROBATÓRIA - DISCUSSÃO INVIÁVEL EM SEDE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando a execução fundada em título extrajudicial formalmente perfeito, inviável a pretensão de deconstituir-lhe desde logo, pela via da exceção de pré-executividade, sob a alegação de prescrição, não estando esta cabal e inequivocamente demonstrada por prova pré-constituída, posto que, é incabível ao executado ingressar por esta via excepcional, aduzindo matéria dependente de dilação probatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64145/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64145 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - REFRIGERAÇÃO MARTIFRIO (Adv. Dr. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (Adv. Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. E parte legítima para demandar em juízo o real ocupante do imóvel que sofreu corte do fornecimento de energia.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16532/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 16532 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - VICENTE ALVES ANTUNES E OUTROS (Adv. DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Adv. Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARÊCER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO DE COMISSÃO CUJO OCUPANTE É DEMISSÍVEL AD NUTUM - ATO DISCRICIONÁRIO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. O ocupante de cargo em comissão, de provimento em caráter provisorio, é demissível ad nutum. Isto é, pode ser retirado do cargo a qualquer momento e sem justificativa do agente público que o nomeou para a função, em razão do poder discricionário que o ampara, previsto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39079/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 39079 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv. Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOAO APARECIDO DE SOUZA LEAL - F.I. (Adv. Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR DA PREFEITURA - INCONSISTENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIDA - PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 174 CTN - LC 118/2005 - CRÉDITO PRESCRITO - HONORÁRIOS - JUSTA REMUNERAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os procuradores das pessoas jurídicas de direito público não necessitam de mandato especial para postular em juízo, em razão do poder de representação adquirido pela nomeação para o cargo. A exceção de pré-executividade, segundo orientação jurisprudencial, é instrumento idôneo à arguição da prescrição. O despacho do juiz que ordenar a citação, se anterior à data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 118/2005, não é causa interruptiva da prescrição, devendo prevalecer a regra anterior quando da citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação. Em execução, os honorários advocatícios são fixados nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43918/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101659 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv. Dra. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADEMIR FERREIRA DA SILVA (Adv. DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DO LITISCONSORTE ATIVO NOS ÔNUS DA SUBSIDIARIEDADE - EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR ILEGITIMIDADE DA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme precedentes jurisprudenciais no litisconsorte ativo, se apenas alguns dos litisconsertos restarem inteiramente vencidos na demanda, devem eles arcar com custas e honorários advocatícios na parte que lhes toca. O litisconsorte ativo excluído da relação processual por ilegitimidade ad causam deve ser condenado em custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa. Omissão sanada e integração ao v. acórdão embargado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46056/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 98651 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. NELSON FEITOSA, DR. JORGE ELIAS NEHME), EMBARGADO - SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS (Adv. Dr. (a) AUGUSTO MARIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repetem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omissão o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A oposição de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 35553/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 35553 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO(S) - J. N. C DA SILVA - ME E OUTRO(S) (Adv. Dr. RICARDO MAMEDES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (Adv. Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - JULGADO SINGULAR QUE CONCEDEU SEGURANÇA CONSIDERANDO ILEGAL DECRETO MUNICIPAL QUE ALTEROU TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PREVISTA EM LEI ORDINÁRIA E COM VALORES CONSTANTES DE TABELA INSTITUÍDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - SENTENÇA MANTIDA. Em razão das hierarquias das Leis, um Decreto não pode alterar dispositivo previsto em Lei Ordinária que obedece tabela de valores instituída por Código Tributário Municipal, que tão-somente pode ser revogada ou alterada por outra lei da mesma hierarquia, seguindo o mesmo trâmite legislativo de votação.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55967/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55967 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALESSANDRA ALONSO DOS REIS (Adv. Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO RECURSO E DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DE VALOR MENOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - SUBMISSÃO AO REEXAME - DESNECESSIDADE - INTERESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO CONFIGURADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso flagrantemente intempestivo. Segundo a inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil, se o valor envolvido na demanda não ultrapassar o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se a desnecessidade da submissão da referida sentença ao reexame do tribunal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7512/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	INACIO LOTOCZINSKI PUKALESKI
ADVOGADO(S)	DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	DR. JOAO BIGOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	LAURINDO SCHUSTER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 731/2007 - Classe: II-20 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	V. L. S.
ADVOGADO(S)	DR. FAROUK NAUFAAL E OUTRO(S)
APELADO(S)	V. S. S., ASSISTIDO POR SUA MÃE L. S. S.
ADVOGADO(S)	DR. FELIPE GIMENES DE FREITAS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7541/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE.

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S)	MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO(S)	DR. IVANOR ANTÔNIO KAISER
APELADO(S)	ACIOL VIEIRA ANDRADE E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	DR. (a) GEORGE ROBERTO BUZETI E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93851/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A)	DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
INTERESSADO/APELANTE	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	DR. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
INTERESSADO/APELADO	EVANIL PINTO MOREIRA
ADVOGADO(S)	DR. (a) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19131/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A - (Advogado(s): DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENE E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA(S) - (Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... converto em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
Des. Juracy Perciani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19130/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A. - (Advogado(s): DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENE E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA(S) - (Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... converto em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa..."
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
Des. Juracy Perciani
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 5719/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56955/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): MARLENE VERONA - (Advogado(s): DR. (a) SAMOEL DA SILVA) - RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - (Advogado(s): DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... admito parcialmente o Recurso Especial, dando-lhe o seguimento tão-somente pelo fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional..."
Cuiabá, 12 de março de 2007.
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -Vice-Presidente do TJMT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL DECISÃO DA DESA - RELATORA:

1 - "HABEAS CORPUS" 19746/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. (AÇÃO PENAL 19/2006), IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - VALDINEI GUILHERME QUEIROZ DE LIMA:
Decisão: "...Julgo prejudicada a presente impetração tendo em vista à decisão de fis. 213/218/TJ que anulou o ato impugnado..."

Exma. Sra. Des. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Relatora

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 16 de MARÇO de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tjmt.gov.br



PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 660/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) NERCI VALTRE
ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98089/2006 - Classe: I-23 DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) ABINER JOSE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 662/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) ELIAS DONATO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 4532/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) BALBINO BRAZ BATISTA
ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 12779/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 12779 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - PAULO RICARDO CANDIDO DE FARIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER ORAL É EM IDENTICO SENTIDO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. Considerando que a instrução se encontra encerrada e o feito está em sua fase derradeira, no aguardo de alegações finais das partes, não há que se falar em excesso de prazo, sendo o caso da aplicação do enunciado na Súmula nº 52 do Colendo STJ.

"HABEAS CORPUS" 14442/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 14442 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE, PACIENTE(S) - CLEITON RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER DENEGARAM O ORDEM.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETEXO DE ATO JUDICIAL DESFUNDAMENTADO - QUALIDADE - DECISÃO SUCINTA - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX DA CF - REALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS FUNDADOS DE AUTORIA QUE SE FAZEM PRESENTES - UTILIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL - PERSECUTIO CRIMINIS NO SEU INÍCIO - JUÍZO DE RISCO - SUFICIÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - ASPETO SUBALTERNO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se mostra como abusiva e ilegal a decisão interlocutória que impõe a prisão ao beneficiário, desde que apoiada em dados emergentes da persecução penal, ainda que não propiciem a certeza para a condenação, ventiliam aspectos de utilidade da segregação cautelar, e por isso, mesmo sucinta, não traduz violação à exigência de fundamentação dos atos judiciais.

"HABEAS CORPUS" 14576/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14576 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - VILMA MARTINELLI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PEDIDO DE LIBERDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E ART. 2º, II, DA LEI 8.072/90 - INSUSCEPTIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - SUFICIÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL - PARTICULARIDADES - INSISTÊNCIA DA DEFESA NA OITIVA DE TESTEMUNHA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Em se tratando de prisão em flagrante delito pela prática, em tese, de delito equiparado a hediondo, não se pode considerar como carente de fundamentação a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória amparado se nos termos da vedação contida no art. 2º, II, da Lei dos Crimes Hediondos. Argumento este, segundo a orientação pretoriana, suficiente para a manutenção da prisão em flagrante (v.g. STF, HC 99.068/RN), proibição reafirmada expressamente no artigo 44 da Nova Lei de Tóxicos. Se o atraso para o encerramento da instrução dá-se exclusivamente em razão de insistência da defesa da beneficiária na oitiva de testemunhas faltantes, sem que houvesse qualquer nível de desidiosa judicial, não encontra lugar o argumento de constrangimento ilegal ao jus ambulandi.

"HABEAS CORPUS" 14714/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14714 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA, PACIENTE(S) - ROBERTO DE PAULA GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DÍVIDA ALIMENTAR - INADIMPLETAMENTO - JUÍZO CÍVEL - JUSTIFICATIVA APRESENTADA - INCOMPATIBILIDADE COM REALIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - DECISÃO DESFAVORÁVEL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - MANDADO PENDENTE DE CUMPRIMENTO - JUÍZO ACERCA DO MÉRITO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT - DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - ART. 5º, LXVII, CF E ART. 733, §1º, CPC - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DO ATO ACOIMADO ILEGAL E ABUSIVO NESSE ASPECTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. A prisão civil do devedor de alimentos, autorizada pela Carta Magna e decretada em ação proposta pelo rito do art. 733 do CPC, quando deixa o alimentante de solver as prestações que se vencerem no curso da lide, não configura constrangimento ilegal, não se prestando o habeas corpus para rediscutir a situação financeira do beneficiário, já realizada pelo Juízo Cível, que deliberou pela decretação da prisão diante da sua condição inscusável de devedor de alimentos. Não estando o pedido de habeas corpus instruído com prova documental pré-constituída que possibilite o exame do ato considerado ilegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, e extraindo-se das informações por esta prestadas de que foi proferida em regular execução de alimentos, deve o orden constitucional ser denegado.

"HABEAS CORPUS" 14840/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14840 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOKLEF, PACIENTE(S) - LEANDRO BORGES SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT", NO MESMO SENTIDO E O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ARGUMENTO SUPERADO - SÚMULA 52 DO STJ - PACIENTE QUE NÃO DEMONSTROU PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA AGUARDAR JULGAMENTO EM LIBERDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DO WRIT. Encerrada a instrução criminal, encontra-se superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

"HABEAS CORPUS" 15912/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15912 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE SCHUTZE NANNI, PACIENTE(S) - JHONATAN WILSON VIDOTTO, VULGO

"CEBOLA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. O PARECER É PELO DEFERIMENTO. DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - COMPORTAMENTO DO BENEFICIÁRIO - NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA GRATUITA CONTRA MULHER E POSTERIOR PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO COM EMPREGO DE VIS FÍSICA - PARTICIPAÇÃO DE INIMPUTÁVEIS POR MENORIDADE PENAL - ASPECTOS QUE REVELAM CERTA INTENSIDADE DA FRATURA DA NORMALIDADE DA VIDA SOCIAL - SIGNIFICADO À MAGNITUDE DOS VALORES ÉTICOS E MORAIS DO CIDADÃO COMUM - LÍMINEAR INDEFERIDA - INFORMAÇÕES JUDICIAIS - CONSTATAÇÃO EFETIVA DA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGNO - MENORIDADE RELATIVA E PRIMARIEDADE DO BENEFICIÁRIO - FATOR DESSOCIALIZANTE DA PRISÃO A SER AFASTADO - WRIT CONCEDIDO. É de elemento conhecimento que a fundamentação idônea é requisito de validade do decreto que impõe a prisão antecipada ao indiciado ou ao imputado. O ato judicial que, apoiando-se em considerações puramente subjetivas, portanto afastadas de fatos concretos, mas sim fundada na intuição do julgador, não se mostra suficiente para a manutenção da segregação sob o prisma cautelar, pois, se formalmente fundamentado, se mostra substancialmente inidôneo para a antecipação da prisão.

"HABEAS CORPUS" 97890/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 97890 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LÍMINEAR PARA CONCEDER A ORDEM. NO MESMO SENTIDO E O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - FACTO SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - TRATADO DE DIREITOS HUMANOS - STATUS CONSTITUCIONAL - PREVALÊNCIA SOBRE O ART. 5º, LXVII, DA CF - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO SER HUMANO - CONCESSÃO DA ORDEM. 1) O Pacto de São Jose da Costa Rica, tratado internacional sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil, tem aplicação imediata e status constitucional, prevalecendo sobre o art. 5º, LXVII, da CF, por ser mais favorável ao ser humano. 2) Por tal razão, é vedado no ordenamento jurídico brasileiro a prisão civil do depositário infiel.

"HABEAS CORPUS" 7925/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 7925 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - PEDRO RODRIGUES COUVEIA, VULGO "PEDRINHO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E PRONUNCIADO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 121, §2º, I, IV e V, (POR DUAS VEZES), EM CONCURSO FORMAL COM O ART. 121, §2º, I, IV e V, C/C ART. 14, II, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 155, §4º, IV, TODOS DO CP - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR - IMPROCEDÊNCIA - PACIENTE QUE PERMANECER FORAGIDO POR MAIS DE SETE ANOS - ARGUMENTO SUPERADO A TEOR DA SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DO WRIT. Proferida a decisão de pronúncia não há falar-se em constrangimento ilegal por excesso de prazo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70905/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70905 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDILSON DA SILVA FRANÇA (Adv. Dr. ELVANDOS ILARIO CAMPOS FONTES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. A DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - REGIME INICIAL FECHADO - APELO MINISTERIAL VISANDO REFORMA PARA REGIME INTEGRAL FECHADO - ALEGADA CONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - HC 82.959-SP COM EFEITOS APENAS INTRA PARS NÃO ERGA OMNES - RECONHECIMENTO INCIDENTER TANTUM PLO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE PRIVILEGIA O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. I - Aínda que o STF tenha reconhecido em sede de HC em decisão intra pars a inconstitucionalidade de dispositivo legal que vedava a progressão de regime em delitos hediondos e a eles equiparados, tal entendimento deve nortear as decisões nos casos daqueles que não fizeram parte da relação processual, mas se encontram em situação análoga, por refletir jurisprudência atual da Corte Constitucional, a qual esta Câmara Criminal adota, e em homenagem aos princípios da isonomia de tratamento processual e da exegese mais favorável aos apenados. II - Com a inconstitucionalidade do artigo 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF no HC 82.959 - SP, passa-se a admitir a progressão do regime prisional em crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, cabendo ao juízo das execuções penais examinar pedido de progressão instruído com exame criminológico que apesar de não exigir a legislação atual por ela também não é proibido e revela inegável valor na avaliação das condições do reeducando de se reintegrar ao meio social.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16005/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16005 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - WELLINGTON SANTOS COSTA (Adv. Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - ARGUICÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS IMPEDITIVOS DO RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM INEXISTENTE - PERTINÊNCIA NA PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA CONSTATADA - APLICAÇÃO OBRIGATORIA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XLVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO PROVIDO. A sucinta fundamentação não se confunde com ausência desta, de forma que a singela explicação de inaplicabilidade de circunstância atenuante pela impossibilidade de redução da pena-base aquém do mínimo legal, não anula a sentença. O entendimento, contudo, afronta o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI), restando imperativa a sua readequação, pela comprovada menoridade relativa do agente à época dos fatos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56471/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 56471 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MARCIO ALVES DOS SANTOS (Adv. Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - APELANTE CONDENADO NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, DO CP - INCONFORMISMO - PRETENSÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA APLICADA NO PERCENTUAL MÁXIMO E REGIME ABERTO EM SUBSTITUIÇÃO AO SEMI-ABERTO - OCORRÊNCIA DE CONCURSO DE CRIMES NÃO ENFRENTADA NA DECISÃO A QUO E NO APELO DO RÉU - NATUREZA DA APELAÇÃO QUE DEVOLVE AO TRIBUNAL EXAME DO MÉRITO E DA PROVA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP NA MAIORIA FAVORÁVEL AO APELANTE - PENA-BASE FIXADA PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL - PERCENTUAL DE 1/6 PARAA TENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REINCIDÊNCIA NÃO COMPROVADA - REGIME ABERTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - A apelação devolve ao Tribunal ad quem o exame de mérito e da prova. II - Se as moduladoras do art. 59 do CP são em sua maioria favoráveis ao agente, deve o apenamento básico aproximar-se do mínimo legal. III - No Código Penal não existe previsão de mínimo ou máximo legal para aplicação de percentual de ocorrência de atenuantes genéricas, assim, a fixação, se submete ao livre convencimento do juiz, em cada caso particular e tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm entendido que é adequado o percentual de 1/6 (um sexto). IV - Não sendo reiniciado e possuindo a maioria das circunstâncias judiciais favoráveis, pelo rito, desde o início, cumprir a pena de reclusão em regime aberto, em conformidade com o disposto da alínea "c", do §2º e §3º, do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16523/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 16523 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - CLAUDINEI SEBASTIÃO MORAES RODRIGUES (Adv. Dr. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NO MESMO SENTIDO E O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PEQUENA QUANTIDADE DE COCAÍNA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATORIA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - NEGATIVA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DA SUBSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CONDENATORIA EM PERFEITA HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DENOTADOR DA OCORRÊNCIA DA MENCIONADA - ALEGAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INVIABILIDADE - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A apreensão de pequenos lotes de drogas não é motivo descaracterizador da conduta lesiva prevista no art. 12 da Lei 6.368/76, o que se leva em conta, em verdade, são a intencionalidade e os fins inidôneos daquela conduta, o que, no caso em tela, resta sobejamente provada pela existência material do delito e sua incontestável autoria, confirmadas, de forma harmoniosa, pelo laudo de apreensão, pelos depoimentos dos policiais que efetuarum a prisão em flagrante, pela testemunha Carlos Kardex Marques da Costa e pelo próprio apelante, tanto na fase inquisitorial, como em juízo. Para que se configure o delito de tráfico basta que o agente guarde substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, máxime se corroborada por provas materiais ligadas à mercancia, tais como quantidade, embalagem e acondicionamento da droga, servindo a pequena quantidade apreendida apenas como parâmetro, na fixação da pena. 3. A possibilidade de progressão de regime prisional, em crime considerado hediondo, decorre da nova postura jurisprudencial adotada pela Suprema Corte, no HC 82959-7/SP, com a declaração de inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, mas dependerá, contudo, da comprovação dos requisitos objetivos e subjetivos, analisados em cada caso concreto pelo juiz das Execuções Penais, que não poderá olvidar a natureza hedionda do delito, que permanece inalterada.



RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 2456/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 2456 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSÉ MAURÍCIO DE SIQUEIRA, VULGO "ZÉ COME QUEIJO" (Adv. Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO. DECISÃO COM O PARECER. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PLEITO DE REGRESSÃO DE REGIME PARA O FECHADO - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, CONSUBSTANCIADA NA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 344 DO CP - REEDUCANDO ABSOLVIDO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Deve o recurso de agravo de execução ser julgado prejudicado quando o móvel que ampara o pleito de regressão de regime, consubstanciada na prática de falta grave, materializada no crime do artigo 344 do CP, não mais subsiste, dada a absolvição do Agravado. AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO. AGRAVADO(S): JOSÉ MAURÍCIO DE SIQUEIRA, VULGO "ZÉ COME QUEIJO". RELATÓRIO EXMO. SR. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso objetivando reformar a r. sentença de fls. 305/308 - TJ, proferida pelo MM. Magistrado da Vara Única da Comarca de Diamantino, que revogou a decisão de fls. 130/131, que determinara a regressão do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade imposta ao reeducando JOSÉ MAURÍCIO DE SIQUEIRA, vulgo "ZÉ COME QUEIJO", do semi-aberto para o fechado. Consta dos autos, que o Agravado, descumprindo as condições impostas na audiência admitória para progressão de regime, na noite de 13/06/2003, compareceu à festa junina da escola de seus filhos, local onde também se encontravam o Promotor de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Cordeiro Piedade, e o Juiz de Direito, Dr. João Alberto Menna Barreto, e consumiu uma latinha de cerveja. Neste diapasão, o referido Promotor de Justiça levou os fatos ao conhecimento da Magistrada da Vara de Execução Penal, Dra. Rita Soraya Tolentino, e requereu audiência de justificação para oitiva do Agravado, ao final da qual, pugnou pela regressão do regime prisional do aberto para o semi-aberto, o que foi deferido. Após determinada a regressão do regime e devidamente funcionado e assinado o Termo de Audiência pelo Agravado, este sentindo-se injustificado e descontrolado diante da insistência do Promotor de Justiça em repetir as condições da regressão, proferiu em tom de reclamação, o desabafo "Deus é grande, o Promotor tem filho e será castigado por ele." Bastou isso para que o Promotor de Justiça se sentisse ameaçado, e entendesse configurado o crime tipificado no artigo 344 do Código Penal. Conseqüentemente, ainda em audiência, requereu nova regressão de regime em virtude da prática de delito, o que configura falta grave. Apreciado o pedido pela Magistrada, este restou deferido, e o Agravado conduzido ao regime fechado para cumprimento da reprimenda. Inconformado, o reeducando ingressou com recurso de Agravo em Execução, pleiteando a reforma dessa decisão, o que foi acolhido, em juízo de retratação, pelo douto Magistrado em Substituição Legal, Dr. Newton Franco Godoy, às fls. 304/308, o reconduzindo ao regime semi-aberto. Dessa decisão, ora insurge-se o Parquet, aduzindo inconsistência jurídica, uma vez que mesmo comprovada a prática do crime previsto no artigo 344 do CP, o nobre Magistrado houve por bem revogar a decisão que determinava a regressão do reeducando para o regime fechado. Por sua vez, a defesa, requer seja improvido o Agravo, mantendo-se inalterada a r. decisão de primeiro grau. Na oportunidade do juízo de retratação, a decisão foi mantida, sendo determinada a remessa dos autos a esta Egrégia Corte. Nesta superior instância, a Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito por sua douta representante, Dra. Sílvia Guimarães, opina pela prejudicialidade do recurso, dada a perda de seu objeto: "AGRAVO EM EXECUÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REGRESSÃO DO AGRAVADO AO REGIME FECHADO, POR SUPOSTA PRÁTICA DE FALTA GRAVE, CONSISTENTE NO COMETIMENTO DO CRIME INSITO NO ARTIGO 344, DO CÓDIGO PENAL - AGRAVADO ABSOLVIDO NESSE PROCESSO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA EM GRAU DE APELAÇÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, FORÇA DA ABSOLVIÇÃO - AGRAVO EM EXECUÇÃO JULGADO PREJUDICADO." É o relatório. PARECER (ORAL) O SR. DR. JORGE DA COSTA LANA Ratifico o parecer escrito. VOTO EXMO. SR. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR) Egrégia Turma:

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de Março de 2007.

primeira.camaracriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98135/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 98135 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) OTÁVIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Total de processos: 01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 §4º DO CPP

Protocolo: 100145/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 100145/2006 Classe: 14-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) THIAGO CAVALCANTE DA SILVA, VULGO "LEITÃO" E OUTROS

Advogado(s): DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO E OUTROS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. - 1191 -TJ.) - "Vistas às partes nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 16 de março de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Nº 6483/2007 (interposto nos autos do "HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 83198/2006 (AÇÃO PENAL 36/2006) - CÁCERES-MT), em que é RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RECORRIDO(S) - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Adv. DR. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, verificados os pressupostos de admissibilidade específicos, conforme fundamentação acima, admito e dou seguimento ao presente Recurso Especial. Publique-se."

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 16 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 20315/2007 (AÇÃO PENAL 19/2006) - CAMPO VERDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. TATYANNE NEVES BALDUÍNO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - ÉLIO MARTA DA SILVA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se à autoridade apontada como coatora a prestação de informações no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 19860/2007 - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) - ÉDER SOUZA CARVALHO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, vistas à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 19669/2007 (AÇÃO PENAL 196/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - MARCELO DA SILVA MIRANDA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 19996/2007 (AÇÃO PENAL 9/2007) - TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO E SÃO PACIENTE(S) - WALLAS DIOGO NUNES ANDRADE E RICARDO BENEDITO DE PINHO, vulgo "CUIABANO".

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações da douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 20163/2007 (AÇÃO PENAL 28/2007) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. DELCI BALEIRO SOUZA E PACIENTE(S) - JOELMIR DE SOUZA ROCHA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da i. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Cuiabá, 16 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 23102/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE ALTO

Protocolo Número/Ano : 23102 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

AUTOR(A) SARY & IRMAOS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ALVES DE ABREU, OUTRO(S)

REU(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DR. JORGE ELIAS NEHME

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26012/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 26012 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) AUREO DE ALMEIDA PORTELA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. (a) CESAR MARCIONE ALVES SILVA, OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41389/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41389 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) WHADY LACERDA

ADVOGADO(S) Dr. PAULO DE BRITO CANDIDO, OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA 56314/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 56314 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

AUTOR(A) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO, OUTRO(S)

REU(S) JERONIMA MARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60503/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 60503 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S) EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

ADVOGADO(S) DRA. ERICA DE SOUZA MORAES

IMPETRADO EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66408/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 66408 / 2006

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

IMPETRANTE(S) JUAREZ COELHO

ADVOGADO(S) Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73616/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73616 / 2006

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

IMPETRANTE(S) PLAENGE EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)



IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 74751/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE NOBRAS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16174/2006 - Classe: II-23)

Protocolo Número/Ano : 74751 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANT ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S)
EMBARGAD ESPOLIO DE XISTO STEFANO CERESER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)
EMBARGAD CLAITON FERNANDO XAVIER DE MELLO CERESER
ADVOGADO(S) Dra. KATIA REGINA PERBONI, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 75242/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 75242 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S) GABIATTI & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. LAERTÉ SANTANA, OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78167/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 78167 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) COXPÓ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81237/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81237 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) CARLOS ELMINIO FILHO - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
 – CEMAT
ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81663/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81663 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

IMPETRANTE(S) GUERMAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83373/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 83373 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
IMPETRANTE(S) COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAX MAGNO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91563/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 91563 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

IMPETRANTE(S) EDENIL MARTA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) TATYANNE NEVES BALDUINO
IMPETRADO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91592/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 91592 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO
IMPETRANTE(S) CEREALISTA LONDRINA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS, OUTRO(S)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos
 16 dias do mês de Março de 2007. Total de processos: 15

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 43 (quarenta e três) dias de férias, sendo: 40 (quarenta dias) de férias individuais de 2005 (1 e 2), e 03 (três) dias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 05.3 a 16.4.2007;
 Des. MUNIR FEGURI – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2001 (1) e 12 (doze) dias do recesso de 2006, para serem usufruídos no período de 05 a 07.3.2007 e de 11.3 a 08.4.2007;
 Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2005 (2), no período de 05 a 24.3.2007; 16 (dezessis) dias do recesso de 2005, no período de 25.3 a 04.4.2007 e de 09 a 13.4.2007; 02 (dois) dias do recesso de 1978 em 16 e 17.4.2007 e 03 (três) dias de férias do 2º período de 1982 de 18 a 20.4.2007;
 Dr. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – MT – 50 (cinquenta) dias de férias, sendo: 02 (dois) dias restantes do recesso de 1993; 12 (doze) dias do recesso de 1997; 12 (doze) dias do recesso de 2001; 12 (doze) dias do recesso de 2002 e 12 (doze) dias do recesso de 2004, para serem usufruídos no período de 05.3 a 23.4.2007, restando 18 (dezoito) dias para serem usufruídos oportunamente;
 Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia de férias do recesso de 2003, para ser usufruído em 16.2.2007;
 Dra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Nortelândia – MT – 05 (cinco) dias de férias do recesso de 2003, para serem usufruídos de 12 a 16.3.2007;
 Dr. MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Vila Rica – MT – 27 (vinte e sete) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de março/2007, para serem usufruídos no período de 05 a

31.3.2007, e 03 (três) dias para oportunamente;
 Dr. BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina – MT – 02 (dois) dias de férias do recesso de 2004, para serem usufruídos nos dias 05 e 06.3.2007;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2006 (1), do mês de maio/2007, para serem usufruídos no mês de junho/2007;

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – MT – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de fevereiro/2007, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. GILBERTO GIRALDELLI – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 20 (vinte) dias de férias individuais de 2007 (2), do mês de agosto/2007, para serem usufruídos nos dias julho/2007;

Dr. YALE SABO MENDES – Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Planalto da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) dias de férias individuais de 2007 (1), do mês de fevereiro/2007, para serem usufruídos no período de 12 a 23.2.2007, ficando 08 (oito) dias para oportuno;

COMPENSATÓRIAS

Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO – Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 07.02.2007;

Dra. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sinop – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas em 26 e 27.2.2007;

Dr. MOACIR ROGÉRIO TORTATO – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 15, 16, 21, 22 e 23.02.2007;

Dra. MARIA EROTIDES KNEIP MACÉDO – Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 28.2.2007;

Dra. VANDYMAR GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO – Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT – 06 (seis) compensatórias, para serem usufruídas em 05, 27 e 30.4; 04, 18 e 21.5.2007;

Dr. RONDON BASSIL DOWER FILHO – Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 08 (oito) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

TRANSFERÊNCIA DE COMPENSATÓRIAS

Dra. LÚCIA PERUFFO – Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (uma) compensatória, do dia 16.2.2007 para ser usufruída em 04.4.2007;

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dra. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 14 (quatorze) dias, no período de 16.2 a 01.3.2007;

Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 01 (um) dia, em 09.02.2007;

Dra. SILVANA FERRER DE ARRUDA – Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis – MT – 01 (um) dia, em 21.02.2007;

LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 02 (dois) dias, em 08 e 09.02.2007;

Dr. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste – MT – 01 (um) dia, em 16.02.2007;

LICENÇA MATERNAIDADE

Dra. TATIANE COLOMBO BOMBARDA – Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da serra – MT – 120 (cento e vinte) dias, no período de 01.02 a 31.5.2007;

LICENÇA PRÊMIO

Dr. JOÃO FERREIRA FILHO – Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 03 (três) meses referentes ao quinquênio de 07.9.1999 a 07.9.2004, para serem usufruídos oportunamente;

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 16 de março de 2007

AS/Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa

Subcoordenadora de Cadastro de Magistrados

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 259/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores, bem como do funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a sistemática de banco de horas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a pluralidade e a necessidade de atualização das regulamentações que versam sobre a matéria, RESOLVE:

Regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça o horário de funcionamento dos seus órgãos, a jornada dos servidores, o registro de ponto, a falta justificada, a folga compensatória, as ausências durante o expediente, o banco de horas, o horário especial de estudante, a identificação no local de trabalho e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Tribunal funcionará, de segunda a sexta-feira, no período ininterrupto de 12 às 19 horas, para o público interno e externo.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DOS SERVIDORES

Art. 2.º Os servidores cumprirão jornada de 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2.º Os servidores que exercem Função Gratificada (FG) ou Cargo de Natureza Especial (CNE) cumprirão jornada de 07 (sete) horas diárias, equivalente a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2.º Os médicos e odontólogos cumprirão jornada especial de 04 (quatro) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Art. 51 da Lei 6.614/94.

Art. 3.º O intervalo para alimentação será de 15 (quinze) minutos para todos os servidores que cumprirem jornada de 06 (seis) ou 07 (sete) horas diárias.

Art. 4.º O horário de expediente para as jornadas de 04, 06 e 07 horas diárias, ficam assim definidas:

I – Jornada de 04 horas – conforme grade de horário estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2006/PRES;

II – Jornada de 06 horas – 12 às 18 horas;

III – Jornada de 07 horas – 12 às 19 horas.

§ 1.º Excepcionalmente, para atender situações especiais, os servidores poderão cumprir jornada diferenciada das estipuladas no Art. 4.º, se devidamente autorizados pelo Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado.

§ 2.º Compete ao Titular da Unidade Administrativa fixar o horário de entrada e de saída dos servidores a ele subordinado e encaminhar a grade de horários dos seus servidores ao Departamento de Recursos Humanos para ciência.

§ 3.º Os profissionais da área de saúde, submetidos à jornada especial, elaborarão a grade de horários de maneira a prestarem atendimento no período estabelecido na Instrução Normativa nº 003/2006/PRES.

§ 4.º Os servidores que estejam a disposição ou nomeados/designados nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, dos Desembargadores, dos Juizes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição e dos Juizes Auxiliares, que aderirem ao banco de horas, deverão encaminhar a grade de horários diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 5.º Compete ao Departamento de Recursos Humanos disponibilizar as grades de horários das unidades administrativas no sistema eletrônico de controle de ponto - SCP.

§ 6.º Para efeito deste artigo considera-se Titular da Unidade Administrativa:

I – Supervisor;

II – Coordenador;

III – Diretor;

IV – Coordenador de Gabinete.



§ 7.º O Titular da Unidade Administrativa poderá delegar competências relativas a esta Portaria ao Chefe de Núcleo, ao Chefe de Divisão e, na área Judiciária, ao Secretário.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DO PONTO

Art. 5.º O registro do ponto eletrônico deverá ser efetuado na entrada e na saída do expediente, pelo próprio servidor, ressaltando que em caso de flagrante de registro de ponto por outro servidor, ambos estarão sujeitos a penalidades administrativas.

§ 1.º O intervalo a que se refere o artigo 3.º fica liberado do registro de ponto eletrônico.

§ 2.º O intervalo para alimentação e descanso dos servidores que laborarem além de sua jornada de trabalho será debitado automaticamente em 01 (uma) hora, não havendo necessidade do registro de ponto eletrônico nesse período.

§ 3.º Fica facultada a adesão ao registro de ponto eletrônico aos servidores que ocuparem cargos de Diretor-Geral, Subdiretor, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Departamento, Secretários, bem como os servidores que estejam à disposição da Presidência, Vice-Presidência, dos Gabinetes dos Desembargadores, dos Juizes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição, dos Juizes Auxiliares e do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4.º O servidor poderá ser liberado, eventualmente, do registro de ponto eletrônico com a autorização do Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado, se justificada a peculiaridade da função exercida.

Art. 6.º Em relação ao horário de entrada e de saída existirá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para mais e para menos.

Art. 7.º A entrada antecipada acarreta as seguintes consequências:

- I – se ocorrer fora do limite de tolerância, prevista no Art. 6.º, constituir-se-á em liberalidade do servidor e não gerará qualquer direito de saída antecipada ou de crédito no banco de horas;
- II – se ocorrer dentro do limite de tolerância de 15 minutos antes do horário previsto, o servidor poderá antecipar o horário de saída em igual tempo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ocorrer por convocação, o servidor, a critério do Titular da Unidade Administrativa, poderá antecipar a saída em igual tempo ou creditar o período excedente no banco de horas.

§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não proceda à compensação no mesmo dia, a entrada antecipada será considerada liberalidade e não gerará nenhum direito.

Art. 8.º A saída antecipada acarreta as seguintes consequências:

- I – se ocorrer sem autorização do Titular da Unidade Administrativa e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do servidor;
- II – se ocorrer com autorização do Titular da Unidade Administrativa, e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, o tempo faltante será debitado do banco de horas.

Parágrafo Único. O servidor poderá sair antecipadamente, dentro do limite de tolerância, comunicando verbalmente o Titular da Unidade Administrativa, na hipótese do inciso II do Art. 7.º deste Regulamento.

Art. 9.º A entrada atrasada acarreta as seguintes consequências:

- I – se ocorrer fora do limite de tolerância, o tempo em atraso será descontado da remuneração;
- II – se ocorrer dentro do limite de tolerância, de 15 minutos depois do horário previsto, o servidor poderá atrasar o horário de saída em igual tempo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar justificativa por meio do Sistema de Controle de Ponto para o ocorrido que, caso seja aceita pelo Titular da Unidade Administrativa, o tempo faltoso poderá ser debitado do banco de horas ou compensado até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não efetue a compensação no mesmo dia, o tempo em atraso será debitado do banco de horas.

Art. 10. A saída atrasada, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Art. 9.º deste Regulamento, será considerada liberalidade e não gerará qualquer direito para o servidor.

Parágrafo Único. Se o atraso decorrer de ordem superior, o tempo excedente será creditado no banco de horas, desde que convocado extraordinariamente.

Art. 11. Nos casos de antecipações, atrasos e ausências contumazes, o Titular da Unidade Administrativa deverá orientar o servidor para que se abstenha dessa prática.

Parágrafo Único. Se o comportamento perdurar, o fato deverá ser certificado e comunicado à Supervisão de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive abertura do competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DA FALTA JUSTIFICADA

Art. 12. O servidor que faltar ao serviço poderá requerer a sua conversão em falta justificada.

§ 1.º O requerimento será dirigido ao Titular da Unidade Administrativa, constando a justificativa do servidor, lotação e os motivos que ensejaram a falta.

§ 2.º O requerimento deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis depois de ocorrida a falta ou o período faltoso, findo esse prazo a falta será considerada como injustificada.

Art. 13. Em havendo deferimento do pedido, o servidor deverá compensar a falta até o mês subsequente ao da sua ocorrência ou, se preferir, utilizar o crédito que possua no banco de horas.

Parágrafo Único. Caso o servidor não efetue a compensação no prazo previsto no *caput* deste artigo, a falta ocorrida será debitada do banco de horas.

Art. 14. Na hipótese de indeferimento do pedido, a falta será considerada injustificada e descontada da remuneração do servidor.

CAPÍTULO V DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 15. Poderão ser usufruídas folgas compensatórias a partir dos seguintes critérios:

- I – créditos existentes no banco de horas decorrentes de entradas antecipadas ou de saídas atrasadas determinadas por ordem superior;
- II – créditos existentes de serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, por convocação ou convite da Administração;
- III – créditos existentes de serviços realizados no período de recesso forense;
- IV – créditos existentes de serviços realizados em plantão judiciário, serão contados de acordo com a Resolução nº 08/2004-TJ, de 20.5.2004.

§ 1.º Os créditos de horas derivadas de serviços realizados em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão contados em dobro, e caso não sejam de jornada completa, fixada no Art. 2.º, dar-se-ão nos seguintes termos:

- a) Horas trabalhadas até a metade da jornada do servidor (até 50% do total) serão creditadas no banco de horas, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada do servidor, (07, 06 ou 04 horas).
- b) Horas que extrapolem a metade da jornada (acima de 50% do total) serão creditadas como jornada completa, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada de trabalho do servidor.

§ 2.º Os créditos de horas derivadas de serviços realizados no período de recesso forense serão contados normalmente nos dias úteis e, em dobro, aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor efetivamente trabalhar, seguindo o mesmo regime descrito no § 1.º, alíneas "a" e "b", do art. 15 para créditos de horas de jornada incompleta.

§ 3.º O usuário da compensatória obedecerá ao seguinte regramento:

- a) Créditos derivados do banco de horas: 01 (um) dia de folga para cada 07 (sete) horas existentes no banco de horas, em se tratando de servidores que exercem FG ou CNE, e de 06 (seis) horas, para os demais servidores.
- b) Em se tratando de médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial, será 01 (um) dia de folga para cada 04 (quatro) horas existentes no banco de horas.

Art. 16. As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas até o final do ano subsequente, sob pena de decadência do direito, salvo se a fruição não ocorrer por interesse da Administração.

Parágrafo Único. O gozo da folga compensatória deve ser requerido ao Titular da Unidade Administrativa e, uma vez deferido, comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 17. Durante o expediente o servidor somente poderá ausentar-se para tratar de assuntos particulares, fora do local de trabalho, quando autorizado pelo Titular da Unidade Administrativa.

§ 1.º A inobservância do disposto no *caput* acarretará desconto proporcional da remuneração do servidor.

§ 2.º As ausências autorizadas deverão ser devidamente comprovadas pelo registro eletrônico e serão debitadas do banco de horas.

CAPÍTULO VII DO BANCO DE HORAS

Art. 18. Deverão ser creditados no banco de horas:

- I – Entrada antecipada ocorrida por convocação do Titular da Unidade Administrativa e não compensada no mesmo dia;
- II – Atraso na saída decorrente de ordem superior;
- III – Serviço realizado aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense;

IV – Serviço realizado em plantão judiciário.

Art. 19. Poderão ser debitados do banco de horas:

- I – Saída antecipada com autorização do Titular da Unidade Administrativa;
- II – Entrada atrasada ocorrida fora do limite de tolerância;
- III – Entrada atrasada ocorrida dentro do limite de tolerância e não compensada no mesmo dia;
- IV – Compensação de falta justificada;
- V – Ausência, autorizada, durante o expediente para tratar de assunto particular.

Art. 20. Como regra geral, a utilização do banco de horas obedecerá a seguinte correlação:

- I – Para servidor que cumpre jornada diária de 07 (sete) horas: 07 horas = 1 dia;
- II – Para servidor que cumpre jornada diária de 06 (seis) horas: 06 horas = 1 dia;
- III – Para os médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial: 04 horas = 1 dia.

Art. 21. Os saldos existentes no banco de horas serão aferidos até o dia 31 de dezembro de cada ano para serem reduzidos a zero.

Parágrafo Único. Eventuais débitos de horas existentes serão descontados proporcionalmente da remuneração do servidor.

CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 22. Estabelecer horário especial de trabalho aos estudantes da Secretaria do Tribunal de Justiça, a ser concedido de acordo com a necessidade individual, mediante requerimento eletrônico, dirigido ao Titular da Unidade Administrativa onde o servidor estiver lotado.

§ 1.º O requerimento acima mencionado deverá ser devidamente instruído com atestado da instituição escolar, contendo dia, horário e período das aulas e, após apreciação pelo Titular da Unidade Administrativa, remetido ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2.º O servidor poderá utilizar o horário de estudante 01 hora depois de iniciar a sua jornada de trabalho ou 01 hora antes do término de sua jornada de trabalho.

§ 3.º A compensação do horário de estudante dar-se-á no período de férias escolares ou poderá ser debitado dos créditos existentes no banco de horas, até o final do ano subsequente.

§ 4.º O não-cumprimento da reposição das horas usufruídas, no prazo previsto, implicará no desconto em sua remuneração.

CAPÍTULO IX

DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 23. Os servidores deverão usar devidamente o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal.

§ 1.º Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao DRH, arcando com os custos da emissão, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

§ 2.º Até a emissão do novo crachá, o servidor deverá utilizar um crachá provisório retirado na recepção do Tribunal.

§ 3.º O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Tribunal e fora dele quando o servidor estiver em serviço.

§ 4.º A não-observância ao disposto no § 3.º deste artigo, configura falta funcional, passível de repressão.

§ 5.º Em caso de esquecimento, o servidor retirará na recepção crachá provisório, sendo que este terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolver no final do expediente ou até o dia seguinte ao da retirada na recepção, findo o qual, o servidor será notificado para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de abertura de processo disciplinar.

§ 6.º Em caso de extravio, o servidor retirará na recepção crachá provisório, devendo requerer, incontinenti, ao Departamento de Recursos Humanos, via Sistema de Controle de Ponto, o seu crachá definitivo, tornando-se temporário até a confecção do crachá definitivo.

§ 7.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional do Tribunal deverão entregar o crachá de identificação no Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os créditos de folgas compensatória já existentes ao tempo desta Regulamentação serão registrados eletronicamente à parte dos adquiridos posteriormente ao advento desta Portaria, por tratar-se de direito adquirido do servidor, não incidindo sobre eles a regra prevista no *caput* do Art. 16.

Art. 25. Os servidores dispensados do registro de ponto por esta regulamentação e que desejarem fazer jus ao benefício da compensatória deverão aderir ao sistema de banco de horas, devendo, para tanto, formalizar comunicação ao DRH e passar a registrar o ponto, após a edição desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso o servidor, após aderir ao sistema de banco de horas, desistir de utilizá-lo, deverá igualmente formalizar comunicação ao DRH.

Art. 26. O servidor que ficar de sobreaviso, fora do horário de funcionamento do Tribunal ou durante o recesso, caso não vier efetivamente a trabalhar, terá direito à metade do período de sua jornada, que será convertido ao banco de horas.

Art. 27. O servidor poderá, a qualquer tempo, consultar o saldo e as ocorrências do seu banco de horas no Sistema Eletrônico de Controle de Ponto.

Art. 28. Todas as concessões de horários especiais anteriores a esta regulamentação deverão ser revisadas pelas Supervisões e Coordenadorias, no prazo de trinta dias, para adequação às novas regras de horários.

Art. 29. A compensação de entrada atrasada ou adiantada, dentro do limite de tolerância, devem ocorrer no mesmo dia.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. Nas Comarcas do Estado os Juizes Diretores dos Fóruns deverão baixar Portaria regulamentando a matéria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 16 de março de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA

Directora do Departamento de

Recursos Humanos

Visto:

MAURICIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1.º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS - 1.ª TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTO
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL (CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA - ANTIPO FÓRUM CRIMINAL - PLENÁRIO), ÀS 09:00 HORAS DA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA DIA 23 DE MARÇO DE 2007 (ARTIGO 3.º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SEXTA-FEIRA SEGUINTE, SE NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, PARÁGRAFO 1.º DO CPC., OU SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO HOUVER A SESSÃO OU FOR RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2905/2006 - Classe: II-2 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2905 / 2006

RELATOR(A)	DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S)	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO PAULO STUDIUM
ADVOGADO(S)	Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
IMPETRADO	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL
AUTORIDADE	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
LITISCONSORTE(S)	JOANA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S)	DRA. LEDA BORGES DE LIMA
LITISCONSORTE(S)	ANA CATARINA MARQUES DE MATOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3148/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3148 / 2006

RELATOR(A)	DR. YALE SABO MENDES
IMPETRANTE(S)	BEBIDAS VALE DO RIO MANSO LTDA
ADVOGADO(S)	DR ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
IMPETRADO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
AUTORIDADE	DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
LITISCONSORTE(S)	S. F. CORREA ME
ADVOGADO(S)	Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA DR. JULIANO COELHO BRIANTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 107/2007 - Classe: II-1 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 107 / 2007

RELATOR(A)	DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA Dr. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA
RECORRIDO(S)	HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
ADVOGADO(S)	Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 108/2007 - Classe: II-1 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 108 / 2007



RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA
 Dr. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA
RECORRIDO(S) HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
ADVOGADO(S) Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 109/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 109 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS
 Dra RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RECORRIDO(S) MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 116/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 116 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DR. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) ANDRÉ LUIS CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. JOSE HORACIO VILHAGRA FILHO
 DR JOSDYR VILHAGRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 122/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 122 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) MARGARIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
RECORRIDO(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 155/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 155 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. PATRICK ALVES COSTA
RECORRIDO(S) ADÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO MARQUES E SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 169/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 169 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) TATIANA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 170/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 170 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ZULMIRA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 176/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 176 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 217/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 217 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) MARIA MONTELANO BENTO MIRANDA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 221/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 221 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK

RECORRIDO(S) NELSON GUINDANI
ADVOGADO(S) Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 231/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 231 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) GERALDO PIETRO BIASI
ADVOGADO(S) Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
RECORRIDO(S) NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S) Dra. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 249/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 249 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) SUELI ANTÔNIA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) Dr. JOAO LOURENCO DOS SANTOS
 Dr. (a) ANTONIO SOARES MONTEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 254/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 254 / 2007

RELATOR(A) DR. DIRCEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) JOILSON SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 264/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 264 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) LOADIL FRANCISCA CORTEZ LEITE
ADVOGADO(S) Dr. BERNARDO GOMES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 265/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 265 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) DIRCE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 273/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 273 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) ADELINO DA CUNHA NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO
RECORRIDO(S) BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO
 Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 299/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 299 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S) TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
 Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE
IMPETRANTE(S) DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
 Dr. DANILO GUSMAO P. DUARTE
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE DR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S) EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) Dra. DANIELA NODARI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 324/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 324 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) MARILDA DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 327/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 327 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) MANOEL BENEDITO MARTINS
ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO


RECURSO CÍVEL INOMINADO 329/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 329 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) LEODINA LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
 DR. FÁBIO SOUZA PONCE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 347/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 347 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 361/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 361 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) ROSELI DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO
RECORRIDO(S) BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO(S) Dra. LASTHENIA DE FREITAS VARAO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 386/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 386 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
RECORRIDO(S) RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 401/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 401 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) RODAR PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) CLAUDIO JOÃO FALKOWSKI
ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 408/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 408 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
RECORRIDO(S) IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
 Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
RECORRIDO(S) ELSON MARINHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
 Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 454/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 454 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S) LEONARDO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 459/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 459 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
 Dr. (a) WALDEMAR G. O. FILHO
RECORRIDO(S) PAULO ROBERTO CRESTANI FILHO
ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 460 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
 Dr. NELSON JOSE GASPARELO
RECORRIDO(S) JANIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 465/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 465 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) MUNDO DOS COLCHÕES LTDA-EPP
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON
RECORRIDO(S) SERGIO SINÉSIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 471/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 471 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) SORAYA C. BEHLING
 Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) RUY PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) Dra. ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 477/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 477 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO
 DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
RECORRIDO(S) GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 482 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES
RECORRENTE(S) BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
RECORRIDO(S) PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 484/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 484 / 2007

RELATOR(A) DR. YALE SABO MENDES
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DR. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) JANDIRA MARIA BELMIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO ROGÉRIO A. DA COSTA STEFAN
 DR. ABEL SQUAREZI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 493/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 493 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr.(a). GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA
RECORRIDO(S) ANTONIO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 DR. LEMIR FEGURI
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) MARIA LUCIA MORAIS ARAUJO
ADVOGADO(S) DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 DR. LEMIR FEGURI
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 501/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 501 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) NEUZA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 513/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 513 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) EURIDES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDREA MARIA ZATTAR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 519/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 519 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) VIVO S/A
ADVOGADO(S) Dr. OSCAR L. DE MORAIS
 Dr.(a). FABIANA CURI
 Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 DR. MARCELLE RAMIRES PINTO
RECORRIDO(S) CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARAO
ADVOGADO(S) DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 522 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) ROSELI FRIZON



ADVOGADO(S) DRA. DEBORA CRISTINA MORESCHI
DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS

RECORRIDO(S) IDALINA MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) Dra. DALILA COELHO DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 534 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI

RECORRIDO(S) CELIS SANTIN BORGES

ADVOGADO(S) Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 551/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 551 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECORRIDO(S) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO(S) Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
DR MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 561/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 561 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA

RECORRIDO(S) ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. IGOR GIRALDI FARIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 573/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 573 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) GILBERTO BALBINOT

ADVOGADO(S) DR ALEXANDRO PANOSSO

RECORRIDO(S) VILMAR BORDIGNON

ADVOGADO(S) DR EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 576/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 576 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) JOAQUIM MATIAS VALADÃO

ADVOGADO(S) Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

RECORRIDO(S) VALDETE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO CALDAS PIRES SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 598/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 598 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECORRIDO(S) AMADEU PACHECO PINTO DA CASTRO

ADVOGADO(S) DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 599/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 599 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) MARIA DAS GRAÇAS SECURDINO

ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURELIO BALLEM
DR. ADRIANO DAMIN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 616/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 616 / 2007

RELATOR(A) DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECORRIDO(S) SILVIA NICOLETTI PILLON

ADVOGADO(S) DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 618/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 618 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) JONE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A

RECURSO CÍVEL INOMINADO 637/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 637 / 2007

RELATOR(A) DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES

RECORRIDO(S) ALINOR ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO STABILE RIBEIRO

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Março de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2º TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – n.º 373/03– Capital - Juizado Especial Cível do Tjucal).
AGRAVANTE: HSBC Bank Brasil Ltda.
(Adv.dr. Celso Bastos e outros)
AGRAVADA: Cecília de Oliveira Guarim
(Adv.dr. Daniel Frasoni e outros)
DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-232/TR): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital nº29/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 675/2007

"HABEAS CORPUS" 675/2007 Classe: 1-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 13/3/2007 Vol. Apensos: 1/0.
***** Impedimentos *****
DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE(S): FABIO MOREIRA PEREIRA
PACIENTE(S): DOROTHY RODRIGUES DA LUZ
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORA: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fs. 47/49- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)

"Diante dessas considerações, não visualizando os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem as informações junto à autoridade coatora. Após a juntada, vistas ao Órgão Ministerial." Cuiabá-MT, 14 de Março de 2007– Dr. José Zuquim Nogueira– Juiz Relator.
3ª Turma Recursal,
Em Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de março do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 030/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 626/2007

"HABEAS CORPUS" 626/2007 Classe: 1-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 6/3/2007 Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS SLHESARENKO

IMPETRANTE(S): JAMES ROGERIO BAPTISTA
PACIENTE(S): MARCOS DA SILVA BORGES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
AUTORIDADE COATORA: PATRÍCIA CENI DOS SANTOS SLHESARENKO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fs. 60/62- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)

"Diante dessas considerações, não visualizando os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se as informações junto à autoridade coatora. Após a juntada, vistas ao Órgão Ministerial. Cuiabá – MT, 14 de março de 2007 – Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de março do ano 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 031/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 632/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 632/2007 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 6/3/2007 Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): BV FINACEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DR. SILMARA RUIZ MATSURA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ



AUTORIDADE COATORDR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S): LIA HEBE SPANHOLI

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 40- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
Pelo exposto, com fulcro no artigo art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por seguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, da ação, procedendo-se com as baixas de estilo. Cuiabá – MT, 14 de março de 2007 – Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de março do ano 2006.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/30

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

93715 - 2007 \ 18.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JARBAS FERREIRA DE MORAES NETTO
ADVOGADO: ELANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERRROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.07, ÀS 15:00 HORAS.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

157705 - 2004 \ 170.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES
INTERESSADO(A): INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: JORGE POTEGA
REQUERIDO(A): CONCREMAX - CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTO. I- FIXO O DIA 02/04/2007, ÀS 13:00 HORAS, EM CARTÓRIO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. II- SENDO A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE E TENDO SIDO REQUERIDA A PROVA, TAMBÉM PELA LITISDENUNCIADA, DETERMINO QUE ESTA DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO, NO PRAZO ASSINALADO NA DECISÃO DE FLS. 194/195.
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

179811 - 2004 \ 391.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: E. G. N. C.
REPRESENTADO (AUTOR): MARIA LUIZA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
EXPEDIENTE: VISTOS, ANALISANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO TRAMITOU SOB O RITO ORDINÁRIO, ENTRETANTO, A PRESENTE LIDE DEVERIA OBEDECER O RITO SUMÁRIO, HAJA VISTA VERSAR SOBRE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME ART. 275, II, "D", DO CPC. PORÉM, OBEDECENDO O FEITO O RITO ORDINÁRIO ESTANDO O MESMO ADIANTADO EM SUA FASE PROBATÓRIA, NÃO VEJO POSSÍVEL, SEM IMPRIMIR EFETIVO PREJUÍZO ÀS PARTES, A CONVERSÃO DE RITOS NESTE MOMENTO PROCESSUAL. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO DE RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO. A CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL SUMÁRIO EM ORDINÁRIO NÃO TRAZ QUALQUER PREJUÍZO AO DEMANDADO. ADEMAIS, COMPETE AO JULGADOR AVALIAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DA ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TENDO OCORRIDO A CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO, A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS PODE SER EM MOMENTO POSTERIOR À PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70013271275, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLAUDIO BALDINO MACIEL, JULGADO EM 25/10/2005), ASSIM, RECONHECENDO QUE A ÚNICA PRELIMINAR SUSCITADA PELA EMPRESA REQUERIDA CONFUNDE-SE COM O MÉRITO, A MESMA SERÁ ENFRENTADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ESTANDO O FEITO EM ORDEM E NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES OU IRREGULARIDADES, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, A OCORRÊNCIA OU NÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA REQUERIDA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 03/04/2007, ÀS 16:00 HORAS.**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

112223 - 2003 \ 71.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DENUNCIADO(A): PAULO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EXPEDIENTE: I- APRESENTE O REQUERIDO O ORIGINAL DO DOCUMENTO A SER PERICIADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

242250 - 2006 \ 233.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: EDSON NASCIMENTO DA SILVA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE MELLO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO

REQUERIDO(A): LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
ADVOGADO: ABEL SGUIAREZI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 595, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 136/138. INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, INTERPRETAR-SE O SILÊNCIO COMO A SUA OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. TRASLADE-SE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236413 - 2006 \ 130.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GENÉSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 135/136, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR GENÉSIO GOMES DOS SANTOS EM FACE DE SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA. III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC. IV - AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDEM POR CÓPIAS.
V - ARQUIVE-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

192337 - 2004 \ 68.JF
AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE
AUTOR(A): MAURICIO D'ISRAEL TENUTA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
ADVOGADO: CAMILA COUTINHO RIBEIRO
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE JOZA DA TRINDADE
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 – REDESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2007 ÀS 13:00.
2 – INTIME-SE AS PARTES QUE DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESITOS EM 5 DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II).
3 – A PERITA JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.
4 – APÓS INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO.
5 – OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO E A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

88691 - 1994 \ 27.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
REQUERIDO(A): EMPRESA CUIABANA DE ABASTECIMENTO LTDA
DENUNCIADO(A): TRANSPORTES PAVAN LTDA
DENUNCIADO(A): TRANSPORTE CATTO LTDA
DENUNCIADO(A): TRANSPORTADORA IRMÃOS FOLLE LTDA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

1. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM IRREGULARIDADES E NEM NULIDADES A SEREM SANADAS, DE FORMA QUE DOU O FEITO POR SANEADO. AS PRELIMINARES SUCITADAS FORAM APROPRIADAS ÀS FLS. 1863/1869.
2. DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ, ATÉ PARA QUE NÃO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA, E NOMEIO PERITO JUDICIAL SILVIA MARIA LEITE CAVALCANTE, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO CPC, ART. 422). AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM 5 DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II).
3. INTIME-SE A PERITA NOMEADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS.
4. APÓS, DEPOSITE A PARTE REQUERIDA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. EFETUADO O DEPÓSITO AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE DOS 50% PODERÁ SER LEVANTADO, APÓS A ENTREGA DO LAUDO.
5. FIXO O DIA 28/03/2007 PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO O LAUDO PERICIAL SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 27/04/2007. APÓS, A ENTREGA DO LAUDO, INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 15 DIAS.
6. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A ENTREGA DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).
7. DEFIRO TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC). A REQUERIDA DEVERÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
8. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.
9. RETIFIQUE-SE O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E NO SISTEMA APLOLO.

INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

73027 - 1990 \ 479.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
REQUERENTE: TEREZA MARQUES FONTES
INTERESSADO(A): SELESIA MARIA PISETTA
INTERESSADO(A): GENÉSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILO JOSÉ ROSSI
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: ANDERSON LUÍS ALVES
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIMIDEL
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
REQUERIDO(A): JOEVÁ MARTINIANO DE BRITO (ESPÓLIO)
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA REVULTA BRITO
REQUERIDO(A): RENATA LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): FRANCISCO PAETO
REQUERIDO(A): MARIA DALVA PAELO
REQUERIDO(A): PAULO ALBERTO PIVETTA
REQUERIDO(A): ISAUARA PINTO PIVETTA



ADVOGADO: BLEY ROBERT SABER
 DESPACHO: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO JUDICIAL ÀS FLS. 573/574.
 2 - CUMFRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

238398 - 2006 \ 169.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): RONALDO AGUIAR MACHADO
 ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 77/93) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

148536 - 2004 \ 35.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA-MT
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

1) A PARTE REQUERIDA, ÚNICA QUE IRIA PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, DESISTIU DE PRODUIZ-LAS CONFORME SE VÊ AS FLS. 141, DESSA FORMA, POR ENVOLVER PROCESSO MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

62832 - 2001 \ 490.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: REGINA CÉLIA KAIZER
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

272943 - 2007 \ 89.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): JOAQUIM DOMINGUES MOREIRA
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 RÉU(S): OMNI FINANCEIRA S/A

EXPEDIENTE: DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

JOAQUIM DOMINGUES MOREIRA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DE OMNI FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.

EM SÍNTESE, SUSTENTOU O REQUERENTE, QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE UM CAMINHÃO, NO VALOR DE R\$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS) A SEREM PAGOS EM 36 PRESTAÇÕES DE R\$ 1.229,60 (MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), AFIRMA QUE COM MUITO ESFORÇO CONSEGUIU QUITAR DUAS PRESTAÇÕES, PORÉM NÃO OBTVEU ÊXITO EM QUITAR AS VENCIDAS À PARTIR DE 20/12/2006. RELATA QUE OS JUROS FIXADOS NO FINANCIAMENTO ELEVOU MUITO O VALOR DAS PARCELAS POR ESSE MOTIVO NÃO ESTÁ CONSEGUINDO SUPORTÁ-LAS.

POSTULOU O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NA QUANTIA DE R\$ 616,53 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), ABSTENÇÃO DA ANOTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO NOME DO REQUERENTE, RELATIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, QUE SERÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, QUE O REQUERIDO SEJA INTIMADO A NÃO PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DO LITÍGIO.

INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS. 24/42).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.
 DECIDO.

DE ACORDO COM A VASTA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, EXISTINDO DISCUSSÃO JUDICIAL, É DESRAZOÁVEL INCLUIR OU PERMANECER COM O NOME DE UM SUPOSTO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

NESSE SENTIDO:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO IMPEDIRIA A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (STJ – RESP 466819/GO – RELATOR MINISTRO ARI PARGENDLER – DJ DE 10.05.2003, P. 228).
 AINDA:

AJUIZADA A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E DÉBITOS, VIÁVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (TJDF – RAI 20050020038162 – RELATOR: ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ DE 06/10/2005, P. 92).

À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO VEROSSÍMEIS, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO O PEDIDO, E DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÁ O REQUERENTE COM A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA, PLENAMENTE DEVIDO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRETENDE AINDA O AUTOR, TUTELA ANTECIPADA COM O INTUITO DE CONSIGNAR EM JUÍZO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO REALIZADO PARA ADQUIRIR O CAMINHÃO DESCRITO NA INICIAL.

DIANTE DAS PONDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM EM DESFAVOR DAS PARTES.

TODAVIA, INDEVIDO O PLEITO FORMULADO NO SENTIDO DE QUE A REQUERENTE SE ABSTENHA DE AJUIZAR AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911), POIS ENSEJARIA NUMA DECISÃO INCONSTITUCIONAL, VIOLANDO FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB).

DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO, PROVIDENCIA O AUTOR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS NO PRAZO DE 48 HORAS, DETERMINO TAMBÉM QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A DECISÃO FINAL DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). SE O RESTRITIVO JÁ TIVER SIDO INCLUÍDO, DEVERÁ O REQUERIDO EXCLUI-LÓ NO PRAZO DE 24 HORAS.

NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, É DADO AO JUÍZO, CONCEDÊ-LA MEDIANTE SIMPLES PEDIDO DA PARTE, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA QUE IMPEÇA PARTE DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PESSOAL OU DE SUA FAMÍLIA. A ÚNICA FORMA DE ELIDIR TAL PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA SERIA A PARTE

CONTRÁRIA TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS CABAIS DE CONVENCIMENTO NEGATIVO QUE INDICASSEM SER DESCABIDA A CONCESSÃO DA BENESSE LEGAL.

DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUIABÁ – MT, 09 DE MARÇO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

68147 - 1997 \ 287.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: FJBE - LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM
 EXECUTADOS(AS): ALVADI CHRISTOPHOSSI

EXPEDIENTE: 1 - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
 2 - INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

221595 - 2005 \ 274.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
 EMBARGANTE: EDUARDO VICENTE RABELO BUENO
 EMBARGANTE: CLEDI BEATRIZ DALCOL TREVISAN
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: JORGE BOTEGA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA: AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/04/07 ÀS 16:00 HORAS, SAINDO OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA REDESIGNAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

234241 - 2006 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES
 ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
 INTIMAÇÃO: MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

206740 - 2005 \ 60.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES
 AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM DESPACHO

236280 - 2006 \ 132.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: EDÉSIO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JÚNIOR
 EMBARGADO(A): CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 55.
 CUMFRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

62713 - 1995 \ 561.

AÇÃO: EMBARGOS
 EXEQUENTE: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXECUTADOS(AS): NASSIB AKIL GATHAS
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO - PROC. SANEMAT
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

19259 - 2000 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 EXECUTADOS(AS): PAULO DUARTE ALECRIM

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

243053 - 2006 \ 260.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ALEXSANDRA MARCELA GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266894 - 2007 \ 12.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS



RÉU(S): CACIQUE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

57408 - 2001 \ 1437.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IDÁLIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO
REQUERIDO(A): ESP. DE GESNER L. GAHYA, INV. MARIA ANTONIETTA M. GAYA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

130498 - 2003 \ 306.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOELA DA DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DA MATTA DOMINGUES
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

267029 - 2007 \ 16.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): UARACY BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
RÉU(S): LUIS OSOSKI
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO

265732 - 2006 \ 534.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): E. MODZINSKI - ME
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, ANTECIPU OS EFEITOS DA TUTELA DO DIREITO AFIRMADO PELA REQUERENTE, PARA DETERMINAR À REQUERIDA, QUE SE ABSTENHA EFETUAR A INCLUSÃO DO NOME E CNPJ DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), POR DESCUMPRIMENTO.
DEFIRO, AINDA, O DEPÓSITO NA FORMA REQUERIDA, O QUE DEVERÁ SER FEITO NA CONTA ÚNICA DESTES JUÍZO. CITE-SE, PARA QUE RESPONDA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE REVELIA, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

58834 - 1998 \ 61.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): IRMÃOS KOGA LTDA
INTIMAÇÃO: ASSIM, EM FACE DOS ELEMENTOS ACIMA, TODOS OS FATOS EM CONJUNTO LEVAM PARA UM SÓ ENTENDIMENTO. PORTANTO, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, COM A PENHORA DO BEM INDICADO, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO SE IMPÕE.
COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, ENTENDO QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, DEVERÁ SER DESCONSIDERADA, DEVENDO O SR. LUIZ HIDEO MONDA, RESPONDER PELO DÉBITO COBRADO NESTA AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR QUE A PENHORA RECAIA SOBRE OS BENS DE SEUS SÓCIOS.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

96430 - 1997 \ 210.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): VERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

66233 - 1992 \ 108.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. INVEST.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): RIO BRAVO PECUÁRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO: JOÃO PERON
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR

241449 - 2006 \ 225.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ELVIRA FERREIRA MALHEIROS
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

205286 - 2005 \ 148.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): RONALDO APARECIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

65831 - 1993 \ 135.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
RÉU(S): CYMAC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR

16855 - 2001 \ 40.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLEIDEMAR RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

222550 - 2005 \ 291.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SÃO GERÔNIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): ORLANDO DA SILVA CORREA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

93878 - 2002 \ 320.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EMERSON JORGE RIBEIRO DE MORAES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

98997 - 2002 \ 375.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): ÂNGELA LUSIA FRAGA NEGRÃO PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA.

242283 - 2006 \ 246.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ANIBAL CARDOSO
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

246427 - 2006 \ 312.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): KESIA REIS DE SOUSA
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

154504 - 2004 \ 108.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: INDUSTRIAL DE PAPEL SOVEL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONINHA
EXECUTADOS(AS): ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

59922 - 1998 \ 142.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: ELINA ALMEIDA CAMPOS COSTA MARQUES
REQUERENTE: EMI KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR BONETT
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO
REQUERIDO(A): ZENO ANTÔNIO ALBERT E SUA ESPOSA MARIA BEATRIZ HAEFFER ALBERT
ADVOGADO: JOAQUIM WELLEY MARTINS
ADVOGADO: CLODOALDO A. QUEIROZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266648 - 2007 \ 17.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MIRIAM PAULA GABRIEL
REQUERENTE: DANIELLE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
REQUERIDO(A): CLADEMIR FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

252236 - 2006 \ 416.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): MIRIAM PAULA GABRIEL
AUTOR(A): DANIELLE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): CLADEMIR FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

265521 - 2006 \ 527.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ARISTIDES METELO NETO
ADVOGADO: EMANUELLE DE CÁSSIA CAMPOS SOLER
RÉU(S): ALMIR MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR TRAZER O COMPROVANTE DE DEPOSITO DE DILIGÊNCIA ORIGINAL.

21489 - 2001 \ 184.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: HEIDE LANDI
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO(A): MAILZA SILVA BARBOSA BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

266206 - 2006 \ 549.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MANOEL EURICO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

247254 - 2006 \ 333.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): MIRIAM PAULA GABRIEL
AUTOR(A): DANIELLE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU(S): CLADEMIR FERREIRA
RÉU(S): TATIANA GABRIEL FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

140743 - 2003 \ 440.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA BRAGA CAVALHEIRO
REQUERIDO(A): RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

57619 - 2001 \ 292.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: EVANDRO STÁBILE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 297.
ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC.



PROCEDA-SE A ENTREGA DO CHEQUE DE FLS. 294, SUBSTITUINDO-O NOS AUTOS POR FOTOCÓPIA.
P.R.I.
CUMPRASE.

117792 - 2003 \ 159.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: PEDRO DIAS CORRÊA
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): JR INCORPORADORA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ROSANA DE B. B. ESPOSITO
INTIMAÇÃO: ISSO POSTO E FUNDAMENTADO NESSAS RAZÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RESCINDINDO O CONTRATO E CONDENANDO A REQUERIDA À RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES POR ELE PAGOS, ATUALIZADOS PELO INPC, DESCONTADAS AS ARRAS DE R\$ 219,00 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), E O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR PAGO, REFERENTE ÀS DESPESAS REALIZADAS PELA RÉ.
TENDO EM VISTA TER O AUTOR DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 21. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. APÓS, FICA AUTORIZADO O DESENTENHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PROCESSO MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS E RECIBO NOS AUTOS
P.R.I.C.
CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2006.
JUVENAL PEREIRA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

239356 - 2006 \ 186.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
REQUERIDO(A): CARLOS RIBEIRO VIANA
DESPACHO: VISTOS.
INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

98597 - 2002 \ 369.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ERIVALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ
DENUNCIADO(A): PATRICIA MARIA NEVES
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: LEANDRO SALCI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SE PROCEDA A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
INTIME-SE.
CUMPRASE.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

67548 - 1996 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: IREVALDO GUSTIERRES GIMENEZ
ADVOGADO: FABIOLA PASINI
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

217207 - 2005 \ 199.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVEIA
REQUERIDO(A): PROPAL PROJETOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): JUVENAL MONTEIRO
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

72645 - 1998 \ 674.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): MARDEN MORAES AYRES
EXECUTADOS(AS): FÁBIO LEMOS MARTINS
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

98549 - 2002 \ 367.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARIA CÉLIA NUNES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DE PAIVA
EXECUTADOS(AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO: FABIANA SONTAG
INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTAS DE FLS 74, R\$ 40,70.

20383 - 2000 \ 170.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA CÉLIA NUNES
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DE PAIVA
REQUERIDO(A): EXTRA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTAS DE FLS 129 VERSO, NO VALOR DE R\$ 181,10+4140,45 (TX JUD.)

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

19578 - 2006 \ 95.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA
EMBARGANTE: ISMAEL BAENA CASTILHO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

21175 - 1999 \ 209.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DILCEU PAULINO PRATES
ADVOGADO: JOSÉ ANIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: GABRIELA FONTES DE PÁDUA
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET
REQUERIDO(A): SERVEXTE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RO LTDA
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO FREITE PUFAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MOREIRA BRAGA
DENUNCIADO(A): ARIEL MOREIRA DE CAMPOS
DENUNCIADO(A): VAGNER GALVAN CORREA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: NILCE MACEDO
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DE FLS 287 VERSO NO VALOR DE R\$ 226,78.

PROCESSOS COM SENTENÇA

218263 - 2005 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILIO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
REQUERIDO(A): SILVIO GREGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL, OBJETO DESTA AÇÃO, EM MÃOS DA REQUERIDA.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRASE.

CUIABÁ, MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

60240 - 1991 \ 536.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MARCOS IVAN VLASIC BAJTOLO
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): PLANSEVJ PLANEJ. SERVIÇO E PROJETO AGROPECUÁRIO LTDA
EXECUTADOS(AS): BLAIRO BORGES MAGGI
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO: LEOMIR LIDIO LUVIZON
DESPACHO: VISTOS.
DE-SE VISTA AOS EXECUTADOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PLEITO DE FLS. 170, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

228728 - 2005 \ 398.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
REQUERIDO(A): GONÇALVES ARANTES & BATISTA LTDA

DESPACHO: VISTOS.

ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 79.
MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 76, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

229750 - 2005 \ 420.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARTA BENVINDO DA SILVA
DESPACHO: VISTOS.
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 31, POSTO QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O AUTOR EXAURIU TODOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, SENDO CERTO QUE A MEDIDA PLEITEADA SE DÁ EM CASOS EXCEPCIONAIS.
INTIME-SE.
CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

244148 - 2006 \ 275.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 42.
SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
CUMPRASE.

117790 - 2003 \ 162.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
REQUERIDO(A): VALDECI JESUS MACIEL
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
INTIMAÇÃO: APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.
CUMPRASE.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

261453 - 2006 \ 492.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): HELSON GOMES DUARTE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.



20539 - 1999 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJKIAN
EXECUTADOS(AS): GILMAR DONIZETE FABRIS
ADVOGADO: ZAID ARBID
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

60019 - 1997 \ 335.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AVALISTA (REQUERIDO): ENGINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU(S): LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

189201 - 2005 \ 1.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): PEDRO JOVIO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

240951 - 2006 \ 217.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): BENJAMIN SALVADOR FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

242956 - 2006 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO RADAELLI DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VASA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

261328 - 2006 \ 491.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): JAIR ROQUE BIASUS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

265989 - 2006 \ 541.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): PEDRO PAULO PINHEIRO DE BARROS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

269469 - 2007 \ 48.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): FRANCISMAR RAMOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

270666 - 2007 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PAIM LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

58940 - 1997 \ 523.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ELFRIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: IRAN DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO
RÉU(S): PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DIOGO
INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

107351 - 2003 \ 11.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): S. R. PAOLIELLO - ME
REQUERIDO(A): MIZUKO IKEDA
REQUERIDO(A): JUNKO SANO IKEDA
INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

255174 - 2006 \ 444.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
AUTOR(A): BANCO FORD S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ORIVALDO KUNZE DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NATALÍRIA GOUVEIA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

162420 - 2004 \ 203.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIANA ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GABRIEL FELSKY DOS ANJOS
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LIZARDI PIZZA
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.

79658 - 1995 \ 2666.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
EXECUTADOS(AS): ELIAS NASSIB GHATTAS
EXECUTADOS(AS): FAROUK FARES FARES
ADVOGADO: ELIDIO HONÓRIO SANTOS
INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES DAS HASTAS PÚBLICAS, DESIGNADAS PARA OS DIAS 09 E 21/05/2007, AMBOS ÀS 14:00HORAS, BEM COMO, PARA A PARTE EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E RETIRAR O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

220633 - 2005 \ 263.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: RONALDO PEREIRA ALBUQUERQUE
REQUERENTE: DROGARIA EXPRESS LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): GINEZ GIMENES
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE M. C. DE V.B. DE MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREADA SILVA
ADVOGADO: EYDEN VALENTE CALEPIS
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

89341 - 2002 \ 347.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): F.R.C.S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JUCIMEIRA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: MEYRE LUCIA DE OLIVEIRA
RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A
RÉU(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: SIMONE LEISER SABO DE OLIVEIRA PNE
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL

54877 - 2002 \ 47.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ JORGE DE MAGALHÃES
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CUIABÁ-A
ADVOGADO: EVIO FERRAZ
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

229685 - 2005 \ 427.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS GIANCOMELI
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADAS ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/03/2007 ÀS 16:00 HORAS, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS NO JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

245980 - 2006 \ 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): PLANAM IND. E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): DARCI JOSÉ VEDOIN
EXECUTADOS(AS): CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: REQUERIDOS ATRAVÉS DOS SEUS PATRONOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTE MATRÍCULA ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL OFERTADO À PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR INEFICAZ A NOMEAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

239346 - 2006 \ 184.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GLEICIELY GOMES DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33

257677 - 2006 \ 466.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): SANDRA MARIA DA COSTA FÉLIX
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA PELO CORREIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

257156 - 2006 \ 463.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): CARLOS ROBERTO VIEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

168180 - 2005 \ 344.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA NUNES DA CONCEIÇÃO TAQUES
ADVOGADO: WALDIR CEGHET JÚNIOR
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

250766 - 2006 \ 405.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ROBERTO CAMPOS MENDES
ADVOGADO: RICARDO NIGRO
ADVOGADO: DIOGO GALVAN
RÉU(S): OSCASIR SOARES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

127380 - 2003 \ 271.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR
ADVOGADO: RONEY PEREIRA PERRUPATO
ADVOGADO: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR
REQUERIDO(A): CARMELITA MARIA R. MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269303 - 2007 \ 44.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
RÉU(S): MAURICIO COSSICH
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: AUTOR-RECONVINDO, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.



214135 - 2005 \ 138.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MAURÍCIO COSSICH
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): BRUNO REGIS P. SILVEIRA
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCTOS

232702 - 2006 \ 55.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): IVALDIR PAULO HUHL
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO: KARINA CORDEIRO MARCONDES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

15329 - 2001 \ 176.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: HUTCHINSON DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ELIZABETH FARIA MARTINS COSTA
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE
 REQUERIDO(A): NORTE FIBRAS IND. COM. LTDA-ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

72876 - 2002 \ 200.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): BENEDITO FELISBERTO NEVES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

14846 - 2001 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: JOSE ADOLPHO L. AVELINO VIEIRA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
 DEVEDOR(A): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

30138 - 1997 \ 3626.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAIMPAO DE SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): L. R. COMÉRCIO DE EMBREAGENS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

107594 - 2003 \ 8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 ADVOGADO: LASHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 REQUERIDO(A): AILTON JOSÉ LOPES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

155314 - 2004 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 REQUERIDO(A): RONALDO LEITE PIMENTA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

112498 - 1996 \ 3269.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: MAHMOUD AHMADI ARADI
 ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
 ADVOGADO: BRENO APIO BEZERRA
 ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO
 EXECUTADOS(AS): RODEIRO VEÍCULOS, REPRESENTADA POR NELSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 60, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103513 - 2002 \ 446.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
 ADVOGADO: YANÁ E. G. CERQUEIRA
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 REQUERIDO(A): ROSIMEIRE MARQUES FONTES PEIXOTO
 INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 77/78, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

153831 - 2004 \ 106.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
 REQUERIDO(A): ANGELINA DA CRUZ ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 73/74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

79258 - 1998 \ 4729.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: FABIO CESAR GUIMARAES NETO - DEFENSOR
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 REQUERIDO(A): SIMONE MORAES DE ÁVILA
 INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS, NO MONTANTE DE R\$ 61,35, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

7986 - 1999 \ 5354.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

60658 - 2002 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
 ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO
 EXECUTADOS(AS): MORAES ROCHA CLARO E SILVA LTDA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 124, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

102317 - 2002 \ 431.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): GLOBO ASSESSORIA AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VIRGILIO
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO: MÁRCIO SOARES MOREIRA
 RÉU(S): PLANO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

28113 - 1998 \ 4205.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
 ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
 ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 RÉU(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: RICARDO G. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: VICTOR HÚMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 ADVOGADO: MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN
 ADVOGADO: WANDERLEI PEDRO DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RETIRAR OFÍCIO

216690 - 2005 \ 183.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIZETE DOS SANTOS MARIANO ME
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
 ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 REQUERIDO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A
 ADVOGADO: BARBARA CRISTINA LOBATO LP. LOUREIRO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
 ADVOGADO: GLAUCIA SOARES MASSONI
 ADVOGADO: ALEXANDRE NASSAR LOPES
 ADVOGADO: MONICA SIMAS DE LIMA
 ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

99436 - 2002 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): ANTONIO MASSAYUKI YAMOTO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

142505 - 2003 \ 467.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 EXECUTADOS(AS): ENFERCOOP - COOP. TRAB. DOS PROF. ENFERMAGEM E SERV. SAUDE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

253909 - 2006 \ 434.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ROSANGELA BARBOSA DA SILVA MORAIS
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 RÉU(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
 ADVOGADO: KATIUSCIA DO SANTOS LINO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
 ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

142805 - 2003 \ 478.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTR
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
 ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
 ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
 ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: LINGOLN CESAR MARTINS
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
 ADVOGADO: SILMA BARROSO
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAUMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ

209672 - 2005 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
 REQUERIDO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): EAS BEZERRA - ME / ERITON BEZERRA PRODUÇÕES
 ADVOGADO: NILCE MACEDO



ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

120244 - 2003 \ 186.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): PRECIOSA COM. EXP. E IMP. DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
REQUERIDO(A): HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK
REQUERIDO(A): LUANA DE SOUZA MOUZAYEK
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84

145973 - 1997 \ 3749.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): ACELINO LINO DUARTE PINHEIRO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 127

165341 - 2004 \ 1235.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: ANTONIO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

29859 - 1998 \ 4558.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: PEDRO CARLOS FRANCESCHINI
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SIMEÃO ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 115

11362 - 2000 \ 398.

AÇÃO: EXECUCÃO.
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EURLY MARIA MORAES BRANDÃO
REQUERIDO(A): B. M. S.
ADVOGADO: DELCÍDIO MATEUS GONCALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

225236 - 2005 \ 336.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: HOTEL ANTONIELE LTDA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
REQUERIDO(A): WALL SYSTEM SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 95/101

236869 - 2006 \ 141.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
EXECUTADOS(AS): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

30131 - 1995 \ 2674.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CALIGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITISADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
EXECUTADOS(AS): BOM ZON AMAZONIA AGRO INDUSTRIAL
EXECUTADOS(AS): ANTONIO GUIMARÃES ANDRADE DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO MARTINS GARCIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA TRAZER A MEMÓRIA DO CÁLCULO ATUALIZADO.

134831 - 1996 \ 2992.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: J.J. CASE DO BRASIL & CIA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: EVANDRO CORRÉA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIRARDI
EXECUTADOS(AS): ANGELO CARLOS VICARI
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EVALDO GUSMAO DA ROSA
ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO, O DR. EVALDO GUSMAO DA ROSA A COMPARECER PERANTE ESTA ESCRIVANIA E FIRMAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

91055 - 2001 \ 38.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): DALBOSCO E BARBOSA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

14869 - 1998 \ 4478.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CRÉDOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES

DEVEDOR(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 76,62, AO FUNAJURIS

177116 - 2004 \ 332.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADRIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA
REQUERIDO(A): AUTO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS K9 LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 57

16183 - 2001 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
EXECUTADOS(AS): JOANA DARCI SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTA NO VALOR DE R\$ 83,20, AO FUNAJURIS

5258 - 1999 \ 5146.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAUL O GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): TEXAS CONFECÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 67

48509 - 2001 \ 1443.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
EXECUTADOS(AS): LUIZ AFONSO CARDOSO DE MELLO DE ALVARES OTERO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS.117

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

94937 - 2002 \ 326.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS G. MOREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

266727 - 2007 \ 11.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): EDWARTON ALVES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

77673 - 1996 \ 3433.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA
ADVOGADO: ELICÍSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANA LUÍZA PERON
ADVOGADO: MICHELE MENDES MAIA
EXECUTADOS(AS): BUSSIKI EQUIP. COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

150072 - 1996 \ 3336.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ANA BASTIANI SILVEIRA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

163469 - 2004 \ 217.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): AIRTON CRESPIM DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46

17818 - 2001 \ 145.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: ESCOLA DO FARINA LTDA
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
REQUERIDO(A): ARTE SUPREMA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

271923 - 2007 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): MARIO R. CRUZ ENGENHARIA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

168997 - 2004 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): LÁZARO DA CUNHA AMORIM
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 103/104, MOVIDA POR BANCO FIAT S/A CONTRA LÁZARO DA CUNHA AMORIM. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFETUO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

235370 - 2006 \ 117.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): OSMIR ANTONIO PONTIN
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS



PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.P.R.I.C.

80622 - 1993 \ 1561.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

EXECUTADOS(AS): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERIO BORGES GARCIA

EXECUTADOS(AS): LAURA PAULINO GARCIA

EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO: NATHALIA TORRES ESGAIB

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS.180/187, MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA PRIMUS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, FERNANDO ROBERIO BORGES GARCIA, LAURA PAULINO GARCIA E ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I. 1º DESPACHO: VISTOS ETC.DIGAM AS PARTES ENVOLVIDAS NO ACORDO SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 207.

163640 - 2004 \ 219.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

RÉQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: CLAUDIO CESAR DE ANDRADE

ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLINI

ADVOGADO: EMMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO MASSAD GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: 1. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 57.2. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.58) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.3.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO, 4.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

16550 - 1998 \ 4755.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER

ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDENIO LOPES VIRIATO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO,

PESSOALMENTE, ÀS FLS.81, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM QUALQUER

PROVIDÊNCIA EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO

O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

103486 - 2002 \ 447.

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO

ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA

REQUERIDO(A): SAMUEL RODRIGUES

INTIMAÇÃO: 1) NÃO CUMPRIDO O MANDADO E NÃO OFERECIDOS EMBARGOS, CONSTITUIU-SE, "EX VI LEGIS", O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTIDO, TAMBÉM "EX VI LEGIS", O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102.C) 2) APOS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

243689 - 2006 \ 275.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

REQUERIDO(A): JOSÉ ANDREILINO FILHO

INTIMAÇÃO: POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR, EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS).P.R.I

228704 - 2005 \ 408.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR

ADVOGADO: OMAR LINS CANAVARROS JÚNIOR

RÉU(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

INTIMAÇÃO: "AS MEDIDAS CAUTELARES, NO ENTANTO, COMO JÁ SE RESSALTOU, NÃO PODEM TER UM FIM EM SI MESMAS, POIS APENAS SERVEM A UM PROCESSO PRINCIPAL, SENDO SUA EXISTÊNCIA PROVISÓRIA E DEPENDENTE DAS CONTINGÊNCIAS DESSE OUTRO PROCESSO."POSTO ISTO, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE CAUTELAR, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

PROCESSOS COM DESPACHO

264886 - 1992 \ 1082.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BENILDE DE LOURDES VANNI LAGE

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA

ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGAM OS CREDORES SOBRE O PEDIDO DE FLS.53/54.

99837 - 1995 \ 4545.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

RÉQUERENTE: ITIQUIRA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: CARLOS AVALONE

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES

ADVOGADO: BRENO DE ANTONIO DALL'ORTO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 306/307, DOS AUTOS EM APENSO E QUE CHEGOU AO MEU CONHECIMENTO QUE O SR. PERITO FALLECEU, DIGAM AS PARTES.INFORMO QUE O PERITO JÁ LEVANTOU METADE DOS HONORÁRIOS PERCIAS ARBITRADOS, RESTANDO, AINDA R\$ 1.616,39, CONFORME EXTRATO QUE SEGUE EM ANEXO.

221883 - 2005 \ 289.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: GILDENOR GOMES CARNEIRO

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

REQUERIDO(A): FABIO CESAR FORTE DA SILVA

REQUERIDO(A): GENY DO BOM DESPACHO FERREIRA ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO

FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

267067 - 2007 \ 17.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO: RODRIGO SANCHES DE PAIVA

RÉU(S): LUZIA DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/24, TRAZENDO OS ORIGINALS OU AS

CÓPIAS AUTÊNTICAS.2) TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO VEÍCULO COM A RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO AO

AUTOR. 3) OBSERVO QUE O PROCURADOR SUBSCRITOR DA INICIAL, POSSUI A OAB DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSIM, DEVE COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E COMPROVAR NOS AUTOS.

266912 - 2007 \ 13.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

RÉU(S): LUIS FERNANDO MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/09, TRAZENDO OS ORIGINALS OU AS CÓPIAS AUTÊNTICADAS.

79211 - 1998 \ 4232.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MIRANDA

REQUERENTE: NAIR RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: JOÃO ERNESTOS PAES

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS ORIONE

REQUERIDO(A): ORLANDO BECKER BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO

FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

262623 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

RÉU(S): CLARO DE MOURA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) AUTENTIQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 10 à 24, BEM COMO DE FLS. 26 à 29.2) O

DOUTO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL DEVE COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE

ESTADO E JUNTAR CÓPIA NOS AUTOS.

252998 - 2006 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: RENOVA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA

EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO

FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

122562 - 2003 \ 218.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: IVONE GAVAZZI LEITE

ADVOGADO: ALESSANDRA VIALOGO DA CUNHA

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

ADVOGADO: ANA CAROLINA SAAD MELO

ADVOGADO: LUCIANA MONDUZZI FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO

REQUERIDO(A): JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APOS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA

PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO

ESTA INFRTUTIFÉRA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

269145 - 2007 \ 41.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): DANIEL FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/10.2) TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO

REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO A ALIENAÇÃO AO AUTOR.

264490 - 2006 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: JOAO CARLOS ALONSO

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): NÉRBIA NAYLA BATISTA GOMES

INTIMAÇÃO: APOS, INTIME-SE O EXEQUENTE A JUNTAR O ORIGINAL DO TÍTULO EXECUTIVO E A COMPROVAR QUE

ADMITIU COM A SUA PARTE PAGANDO AS PARCELAS REFERIDAS NAS ALÍNEAS A À G DA CLÁUSULA SEGUNDA DO

CONTRATO.

265845 - 2006 \ 547.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

RÉU(S): MORADA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TENDO EM VISTA QUE A CAUSA DE PEDIR DA PRESENTE AÇÃO VISA ÚNICA E

EXCLUSIVAMENTE LIMITAR A MARGEM DE LUCRATIVIDADE DO FORNECIMENTO DE ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO

NA CAPITAL, REVOGO A PARTE FINAL DA DECISÃO QUE UTILIZOU A TERMINOLOGIA GENCÉRICA "COMBUSTÍVEIS",

DEVENDO SER CONSIDERADO PARA OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS., SOMENTE A

LIMITADA DA MARGEM BRUTA DE LUCRO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O FORNECIMENTO DE ALCOOL

ETÍLICO HIDRATADO.2) A PARTIR DA FOLHA 201 FORME O SEGUNDO VOLUME.3) INT.

266431 - 2007 \ 4.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

RÉU(S): LUZIA ABADIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN

AVERBADO A ALIENAÇÃO, O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL POSSUI A OAB DE SÃO PAULO. ASSIM, DEVE

COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E COMPROVAR NOS AUTOS.



267777 - 2007 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 ADVOGADO: MARIANA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI
 RÉU(S): CONSTRUTORA PERNAMBUCO LTDA - ME
 RÉU(S): DONIZETE DANTAS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRAGA A CÓPIA DE CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN
 AVERBADO A ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR.

27483 - 1998 \ 4710.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXECUTADOS(AS): VALDEMAR SCHUTZ SANTOS
 EXECUTADOS(AS): SINÉSIO SOARES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ESTE JUÍZO JÁ ESTÁ APTO A FAZER A PENHORA "ON LINE", POIS, RECEBEU SENHA DO TRIBUNAL PARA ESSE FIM. MAS, PARA ASSIM PROCEDER, É NECESSÁRIO QUE O DÉBITO ESTEJA ATUALIZADO. EM ASSIM SENDO, TRAGA O CREDOR O VALOR ATUALIZADO DO DO DÉBITO. 2) TRAGA O AUTOR O CPF OU CNPJ DO EXEQUENTE E DO EXECUTADO.

15031 - 2001 \ 3.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): PAULO ROBERTO CRESTANI
 RÉU(S): JENYR CRESTANI
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DOS EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 91) DEVEM COMUNICAR A OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 10, §2º, DA LEI 8.008, DE 4.7.94 (EA). 2) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 92 E 93.3) A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS.

29836 - 2001 \ 314.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: GRANDE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 EXECUTADOS(AS): RUDI LUDWIG
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 66. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO, SEI CNPJ E O CPF DO EXECUTADO, POIS ESTA MAGISTRADA JÁ POSSUI SENHA DO BACEN-JUD.

36433 - 2001 \ 381.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO COELLETE
 ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JUNIOR
 ADVOGADO: OTACÍCIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
 ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO
 REQUERIDO(A): WALTER PIRES CUNHA
 ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

269467 - 2007 \ 146.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): MARIA ALDANA SAUCEDO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. UM DOS REQUISITOS PARA SE CONCEDER A LIMINAR É A PROVA DA MORA PELA NOTIFICAÇÃO. ESTE JUÍZO TEM OBSERVADO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 13 NÃO É COMPLETA E É IGUAL PARA TODOS. PARA ELA TER VALIDADE HÁ NECESSIDADE DO DOCUMENTO DO CORREIO. NO CASO DOS AUTOS FR 195207782, ISTO PORQUE EM OUTROS CASOS, O CORREIO CERTIFICOU QUE NÃO ENTREGOU A NOTIFICAÇÃO E A CERTIDÃO DO CARTÓRIO FOI IGUAL A DE FLS. 13. EM ASSIM SENDO OU TRAGA UMA CERTIDÃO DO CARTÓRIO CERTIFICANDO QUE NOTIFICOU OU TRAGA O DOCUMENTO DO CORREIO COMPROVANDO ISSO. OUTROSSIM, TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DO VEÍCULO ANOTADO A ALIENAÇÃO, POIS, OS DADOS DE FLS. 14 NÃO INFORMAM SE O VEÍCULO É OU NÃO DO REQUERIDO.

256540 - 2006 \ 455.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
 ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
 ADVOGADO: PATRÍCIA DA SILVA LARA CASTRILLON
 RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: CLAUDIO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO 2) QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 297/298, ESTE DEFIRO ASSIM. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE CUMPRAM DECISÃO DE FLS. 145/148. CASO NÃO SE ABSTENHA DE SUSPENDER O SEGURO DE SAÚDE DO REQUERENTE, APLICO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

207456 - 2005 \ 69.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: SANEOSTE CONSTR. CENTRO OESTE
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EMBARGADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTA INEZ LTDA
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. 2) INTIME-SE, TAMBÉM, O EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 71/73.

211581 - 2005 \ 120.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MACIEL FRANCIANO GRANDO
 ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
 EMBARGADO(A): BRAZ FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO MARCIANO LUIZ
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TROQUE A TÁRJA DA CAPA PARA EMBARGOS DE TERCEIRO 2) JUNTE CÓPIA DA SENTENÇA NA EXECUÇÃO 3) E LA CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO 3) APÓS DESAPENSE SE OS AUTOS 4) TRATANDO-SE A SUCUMBÊNCIA DE VALOR QUE REQUER APENAS ATUALIZAÇÃO, CONSIDERANDO, ASSIM, SIMPLES CÁLCULO. NTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 5) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO. 6) INT.

232681 - 2006 \ 54.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: M. M. ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
 REQUERIDO(A): J.M. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

165737 - 2004 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES BENS DOS BARROS SILVA
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO ALEXANDRE AZEVEDO ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

114343 - 2003 \ 94.

AÇÃO: USUCAPÍAO
 REQUERENTE: APARECIDA PETEK
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
 TIPO A CLASSIFICAR: LUCILIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. EM 05 DIAS CUMPRAM-SE O DETERMINADO NO ITEM "2" DO DESPACHO DE FLS. 102, SOB PENA DE REVELIA E DIGAM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 112/114.

204561 - 2005 \ 53.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): LONDRICIR - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
 ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
 ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
 RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LTDA.
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 INTIMAÇÃO: ASSIM, ENTENDO QUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA DEVERÁ SER DESCONSIDERADA, SENDO OS SÓCIOS DA EXECUTADA SRS. JOSÉ GERALDO DE SABÓIA CAMPOS, ALFREDO LEITE HAGE, PAULO BATISTA BARBOSA, RESPONDEREM PELO DÉBITO COBRADO NESTA AÇÃO. OUTROSSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, POSTO QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR OS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM PARTES DA AÇÃO, PERMITINDO TÃO-SOMENTE QUE SEJA LEVANTADO O "VÉU" DA SOCIEDADE, ALCANÇANDO BENS DE SEUS SÓCIOS PARA PENHORA. DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, ATÉ 31/10/2006, QUE PERAZF O MONTANTE DE R\$ 11.801,58, SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, PELO QUAL A EXECUÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR. PENHORA-SE BENS DOS SÓCIOS. INT.

247198 - 2006 \ 338.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): DELFINO & CIA LTDA
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 RÉU(S): DONIZETE DURANTES DOS SANTOS
 ADVOGADO: LAURO MARVILLE
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 477. RESTITUINDO O PRAZO PARA O REQUERENTE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. INT.

242548 - 2006 \ 252.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: JUCIMARA GONÇALVES PAES
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 REQUERIDO(A): COMÉRCIO COMBUSTÍVEL DE MIGUEL SUTIL LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 16 CONSTA CÓPIA DA CERTIDÃO POSITIVA DO CARTÓRIO EM QUE DEMONSTRA 3 TÍTULOS PROTESTADOS EM 03/07/2002, COMO CREDOR O REQUERIDO, QUE CORRESPONDE AS ANOTAÇÕES JUNTO AO SERASA DE FLS. 45. ENTRETANTO, NÃO SE SABE SE A INSCRIÇÃO DE OSASCO SE REFERE A PROTESTO FEITO PELO REQUERIDO. A AUTORA DEVE COMPROVAR NOS AUTOS. QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 67, DIGA A AUTORA.

142672 - 2003 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
 RÉU(S): VERA LUCIA DA MATTA DOMINGUES
 INTIMAÇÃO: 2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

118345 - 1998 \ 4695.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENÇÃO)
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): AJALA PNEUS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): MARIA PEREZ DE ASSIS AJALA
 EXECUTADOS(AS): ADEMIR AJALA CRISTALDO
 ADVOGADO: VANIA KIRZNER DORFMAN
 ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN
 ADVOGADO: VANIA KIRZNER DORFMAN
 ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

115166 - 2003 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BUFFET LEILA MALOUF LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE ARAÚJO AUDE
 RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90/92. SEGUE MINUTA DE OFÍCIO ELETRÔNICO SOLICITANDO O BLOQUEIO.

229687 - 2005 \ 428.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS GIACOMELI
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 EMBARGADO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 430 RETRO AGUARDE-SE O PRAZO DE 60 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DELA NO JUÍZO DEPRECADO. TERMINADO O PRAZO, COM OU SEM A PRECATÓRIA, DE-SE VISTAS AS PARTES PARA MEMORIAIS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CADA UM, A COMEÇAR PELO AUTOR. APÓS, VENHA-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA. 2ª INTIMAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/05/2007 ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA OITAVA DAS TESTEMUNHAS

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

237002 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VALMIR GONSALVES OELKE
 REQUERENTE: VALDIR GONSALVES OELKE
 ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
 ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 REQUERIDO(A): MINAS VEÍCULOS
 REQUERIDO(A): CIA ITAÚ ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE



ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ AYRTON BOSCHETTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: CINTHIA TUFALÉ

INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 07 E 10). 2) A REQUERIDA MINAS VEÍCULOS ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 92/101). BEM COMO O REQUERIDO BANCO ITAÚ S/A (FLS. 142/146). 3) A CONTESTAÇÃO DAS PARTES RÉS SÃO TEMPESTIVAS. 4) A PARTE RÉ MINAS VEÍCULOS ALEGA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E SUA ILEGITIMIDADE, PELA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER UMA CONCLUSÃO LÓGICA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. DE FATO A INICIAL NÃO NARROU OS FATOS NA MELHOR TÉCNICA GRAMATICAL, MAS A AÇÃO TRAZ OUTRAS PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE O SR. ALMIR DA ATUAL "ALMIR VEÍCULOS" ERA FUNCIONÁRIO DA MINAS VEÍCULOS E VENDEU O VEÍCULO AO AUTOR VALMIR. A REJEIÇÃO DA INICIAL POR INÉPCIA DEVE SER ATACADA QUANDO NÃO CONSEGUIMOS ENTENDER NÃO SÓ A PETIÇÃO INICIAL QUANTO OS DOCUMENTOS JUNTADOS. ESTE JUÍZO, APESAR DA FALTA DE TÉCNICA DA INICIAL, ENTENDEU O CASO E MANTÉM A MINAS VEÍCULOS NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO E REJEITA A PRELIMINAR DE INÉPCIA E DE ILEGITIMIDADE. POIS, A PRÓPRIA MINAS VEÍCULOS CONFESSA QUE EMPRESTOU PARA ALMIR BORGES DE SOUZA. 5) SOBRE A DENUNCIÇÃO DE FLS. 87. DE FATO, A REQUERIDA MINAS VEÍCULOS, SE CONDENADA TEM AÇÃO DE REGRESSO CONTRA ALMIR VEÍCULOS E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SE FICAR DEMONSTRADA A FRAUDE DESTA. ENTRETANTO, ESTE JUÍZO NÃO ESTÁ CERTO DE QUE O DETRAN TEM ALGUMA CULPA NESTE CASO. CASO SEJA PROVADO ESSE FATO, QUE SERIA CRIMINOSO. ESTE JUÍZO ENCAMINHARÁ CÓPIA DE TODO O PROCESSADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. E NESTE CASO, CABERÁ À MINAS VEÍCULOS PROMOVER AÇÃO CONTRA O DETRAN. POR ISSO, INDEFIRO A DENUNCIÇÃO DO DETRAN. PELAS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA INDEFIRO A DENUNCIÇÃO DE ALMIR VEÍCULOS. 6) ALEGA O REQUERIDO ITAÚ LEASING A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUINDO QUE SOMENTE FINANCIOU O VEÍCULO COMPRADO NA EMPRESA MINAS VEÍCULOS, QUE ELE NÃO TEM RESPONSABILIDADE POR VÍCIO OCORRIDO NO VEÍCULO COMPRADO.

A FINANCIADORA TAMBÉM VISTORIA O VEÍCULO. COMO ELA JÁ ESTÁ NOS AUTOS E AINDA NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DA ISENÇÃO DE SUA CULPA, O QUE AINDA PODERÁ SER ADMITIDO NA SENTENÇA. REJEITO A LIMINAR DE SUA ILEGITIMIDADE. 7) APESAR DAS PARTES NÃO QUEREREM MAIS PRODUIR PROVAS, ESTE JUÍZO, CASO AS PARTES NÃO SE COMPANHAM BA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA, ESTE JUÍZO QUER OUVIR AS PARTES EM DEPOIMENTO PESSOAL E O SR. ALMIR. 8) DESIGO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 02/05/2007, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE.

269690 - 2007 \ 52.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: FÁBIO MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA
REQUERIDO(A): DANIEL FELIPE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: ...ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", EXPEDINDO-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL NA PRESENTE DATA, SCANIA, MODELO T 113, PLACAS JYE 9213, COR AZUL, ANO E MODELO 1995, CHASSIS Nº 9B8TH4XZ53256815, EM NOME DO REQUERENTE, ATÉ DECISÃO FINAL NA AÇÃO PRINCIPAL DE RESCISÃO CONTRATUAL CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

228376 - 2005 \ 400.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
REQUERIDO(A): TV GLOBO LTDA
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
ADVOGADO: MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO PEREIRA DOS SANTOS BUENTES
INTIMAÇÃO: 9) O AUTOR PEDIU TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A REQUERIDA PAGUE O SEU TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO AUTOR. OS DANOS FÍSICOS SOFRIDOS PELO AUTOR, PARECEM QUE SÃO RESULTANTES DOS PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO QUE LHE ATINGIU ENTRETANTO, A PROVA AINDA NÃO FOI PRODUIZIDA NOS AUTOS, HÁ APENAS A ALEGAÇÃO DO AUTOR QUE FOI VÍTIMA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR TER SIDO DETIDO PARA AVERIGUAÇÃO QUANTO À SUA SEMELHANÇA COM O RETRATO FALADO DO ASSASSINO DO JUÍZO. O JUÍZO FOI MORTO EM 07/99. O AUTOR FOI DETIDO EM 11/09/99 E A TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA O AUTOR FOI EM 09/02/2001. EM RAZÃO DESSSES FATOS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.
10) OFICIE-SE À DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAPÃO GRANDE - VG, SOLICITANDO CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL DO CRIME PERPETRADO CONTRA O AUTOR E QUE INFORME SE JÁ SE IDENTIFICOU O AUTOR E SE JÁ VERTEU EM PROCESSO PENAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 14/06/2007, ÀS 14:00 HORAS. INT.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

225478 - 2005 \ 340.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: TIAGO ROMARIZ SILVERIO
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): MTO 2 MARKETING E PRODUÇÕES LTDA-EPP
REQUERIDO(A): FLAMBOYAN MODAS LIMITADA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APOS A MINHA VOLTA. EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 05/07/2007, ÀS 14:30 HORAS.

223621 - 2005 \ 313.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LEILO LÍDER EVENTOS E PUBLICAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO: MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO: MARIA FERNANDA BRUNO M. OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
ADVOGADO: MIGUEL TAVARES MARTUCCI
REQUERIDO(A): ESTÂNCIA BAHIA LEILÕES (M. C. TONHA)
ADVOGADO: TARCISIO CARDOSO TONHA
INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 12/20 E 99). QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 101, A ADVOGADA DEVE TRAZER ORIGINAL OU CÓPIA AUTÊNTICADA. 2) OBSERVO QUE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA INICIAL POSSUEM OAB DE SÃO PAULO. NO DESPACHO INICIAL DE FLS. 42 FOI DETERMINADO QUE OS ADVOGADOS COMUNICASSEM À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO E COMPROVASSE NESTES AUTOS. ATÉ O MOMENTO ISTO NÃO FOI FEITO, O QUE DETERMINO QUE SEJA CUMPRIDO NO PRAZO DE 05 DIAS SOB AS PENAS DA LEI. 3) A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGUIDO ÀS FLS. 64 NOS EMBARGOS MONITÓRIOS DEVE SER REJEITADA PORQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 22 E 24 SERVEM COMO PROVA ESCRITA. 4) QUANTO À PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ARGUIDA ÀS FLS. 66, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS TAMBÉM DEVE SER REJEITADA. A AÇÃO MONITÓRIA É AÇÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO E, PORTANTO, POSSÍVEL. 5) A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO ARGUIDA ÀS FLS. 67, NOS EMBARGOS MONITÓRIOS É A MESMA DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, E, PORTANTO, DEVE SER REJEITADA O CREDOR ALEGA INADIMPLÊNCIA E VEM À JUÍZO COBRAR O VALOR DE SEU CRÉDITO, TENDO, ASSIM, INTERESSE JURÍDICO NA CAUSA. 6) QUANTO A EMBARGANTE/RÉ, NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA, EIS QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 73 DÁ PODERES PARA TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ PATROCINAR ESTA CAUSA, MAS, QUEM SUBSCREVEU A CONTESTAÇÃO FOI RICARDO ZANCANARO, QUE NÃO TEM PODERES NOS AUTOS. ALÉM DO MAIS, SE TRATA DE FOTOCOPIA, NÃO AUTÊNTICADA E COM FIM ESPECÍFICO PARA OUTRAS AÇÕES QUE NÃO A DESTES AUTOS. EM ASSIM SENDO, REGULARIZE SOB PENA DE EXTINÇÃO. 7) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 05/06/2007, ÀS 14:30 HORAS. TESTEMUNHAS EM TEMPO HÁBIL. INTIME-SE. PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

227094 - 2005 \ 374.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ISAIAS SEBASTIÃO DE BARROS
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
INTIMAÇÃO: SANEADOR. 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 18). 2) A PARTE RÉ TAMBÉM ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 48/50).
3) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS. 4) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 18/04/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE.

235642 - 2006 \ 121.

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: DANIEL JORGE GUIMARÃES
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NP JUNI JURIS UNIC
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REQUERIDO(A): ALINA BERLANDI AIRES
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RUISSVELT PAES DA CUNHA
ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25/04/2007 ÀS 15:00 H. INT.

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**

EXPEDIENTE: 2007/20

244769 - 2006 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S): CONSTRUTORA MORINS LTDA
EXECUTADOS(A): MOISÉS FELTRIN
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 45.

96262 - 2002 \ 327.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): CARLOS VILELA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86.

24091 - 2000 \ 391.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NÉLIA CRISTINA MENEZES
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.
II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

99505 - 2002 \ 372.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ REALIZADA EM CONJUNTO COM A REDESIGNADA NOS AUTOS EM APENSO.

18174 - 2002 \ 403.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
RÉU(S): RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS ETC...

I - TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO POSSUEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, E EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL, (STJ RESP 345.436/SP), REABRO A INSTRUÇÃO PROBATORIA.

II - COMO PRECONIZA O ARTIGO 596 DO CÓDIGO CIVEL, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE PRODUZAM PROVA TESTEMUNHAL, NO SENTIDO DE DESVENDAR SE O COSTUME DA REGIÃO TRÊTARA CONTRAPRESTAÇÃO POR HECTARE OU POR HORA, QUANTO A ESTA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM BASE NAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA COMUM DESTE JUÍZO (ARTIGO 335 DO CPC), INEXISTINDO PROVA, OU SE AS PRODUZIDAS NÃO FOREM CONVINCENTES, PRESUMIR-SE-Á QUE EM REGRA, AS CONTRATAÇÕES SÃO FEITAS POR HORA.

III - CONSIDERANDO O TEOR DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ELISEU FERREIRA, ACOSTADO ÀS FLS 111, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ACOSTE NOS AUTOS AS PLANILHAS ONDE ERAM APOSTADAS AS HORAS PRESTADAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDO QUE NÃO HOUVE A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, E QUE SÃO EXCESSIVAS A QUANTIDADE DE HORAS APOSTADAS NA PEÇA DE DEFESA. SENDO CARENDAOS OS ALIQUIDOS DOCUMENTOS, DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

IV - DEVEM AS PARTES COMPROVAR TAMBÉM, NO PRAZO DA AUDIÊNCIA, POR MEIO DE TESTEMUNHA OU DOCUMENTO IDÔNEO, O PREÇO MÉDIO DE MERCADO DESTA MODALIDADE DE SERVIÇO PRATICADO NA REGIÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO MÉDIA O VALOR DE R\$200,00 POR HECTARE (FLS 7) OU DE R\$400,00 HORA DA MÁQUINA DE ESTEIRA E R\$20,00 A HORA DO TRATOR DE PNEUS (FLS 51).

V - REDESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/03/2007, ÀS 14:00HS.

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/18**

141609 - 2003 \ 444.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): CELUC - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE CUIABÁ
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM OS MEIOS DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, IDENTIFICANDO TAMBÉM DE FORMA OBJETIVA OS FATOS A SEREM PROVADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:00HS.

234606 - 2006 \ 99.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
DESPACHO: URGENTE.
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE COM URGÊNCIA A REQUERIDA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 116/117.



II – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
 III – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:30HS.
 IV – INTIME-SE.

162407 - 2004 \ 186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: COOPERM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/06/2007 ÀS 14:00HS.

201715 - 2005 \ 40.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO GIRARDI
 EXEQUENTE: JOSÉ ABRAHÃO GIRARDI
 ADVOGADO: JOSÉ FÉLIX ZARDO
 EXECUTADOS(AS): MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO NA CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

252515 - 2006 \ 413.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
 RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 2093/2131

117389 - 2003 \ 151.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: LUIZ FELIPE LARA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): NUTTRIAL COM DE ALIMENTOS LTDA
 RÉU(S): JONAS ALVES DE SOUZA
 RÉU(S): TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

245584 - 2006 \ 300.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
 REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCARIOS
 ADVOGADO: ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, NO PRAZO LEGAL IMPUNAR AS CONSTESTAÇÕES DE FLS. 52/73, BEM COMO AS DE FLS. 75/104.

237445 - 2006 \ 152.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
 ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/601.

24732 - 1996 \ 2736.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): RR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
 DEVEDOR(A): ARMAZENS GERAIS ROSÁRIO OESTE LTDA
 DEVEDOR(A): JORGE LUIZ K. F. DE MELO - ME
 DESPACHO:
 AUTOS N.º. 2736/1996.
 VISTOS, ETC...
 FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA RETRO (FLS.203), CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. 200 VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS A SER PUBLICADO APENAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

242051 - 2006 \ 238.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOÃO BARBOSA
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
 REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
 ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 URGENTE
 I – DIANTE DO INTERESSE DA REQUERIDA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2% SOBRE O SALDO DEVEDOR. RESSALTO SER DESNECESSÁRIO O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
 II – APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

51598 - 2001 \ 496.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: IZABEL MARIA DE LIMA
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
 ADVOGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN
 REQUERIDO(A): GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC...
 I – TENDO EM VISTA QUE AS PARTES E O OBJETO DA DEMANDA NÃO COINCIDEM COM OS DOS AUTOS EM APENSO (371/2001 e 106/2002), DESAPENSEM-SE ESTE DOS DEMAIS.
 II – COM OS ESCLARECIMENTOS EXARADOS ÀS FLS 129/135, REVOGO A DECISÃO DE FLS 121. RECEBO-O A APELAÇÃO DE FLS 110/117 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC). INTIME-SE A APELADA, NA PESSOA DE SUA NOVA PROCURADORA (FLS 143), PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

25212 - 1994 \ 1936.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): PERMINO GALDINO CORTEZ
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
 RÉU(S): EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
 ADVOGADO: LÚCIA CRISTINA GOMES DA SILVA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I – DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AS HASTAS PÚBLICAS.
 II – DETERMINO QUE SE REALIZEM AS HASTAS NO AUDITÓRIO DESTES FÓRUM, DEVENDO ESTAR CLARAMENTE SINALIZADO NOS CORREDORES, O LOCAL QUE SE REALIZARÃO OS LEILÕES.

III – EXPEÇA-SE EDITAL DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS INCISOS DO ARTIGO 886 DO CPC, E CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DE COSTUME.

IV – COM FULCRO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL E DIANTE DAS PRELEÇÕES EXISTENTES NO ARTIGO 700 E 888, § 3º, AMBOS DO CPC, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O CORRETOR DE IMÓVEIS, SR LUIZ BALBINO DA SILVA, DEVIDAMENTE NA ENTIDADE OFICIAL DE CLASSE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA VEIGA CABRAL, 410 – BAIRRO POÇÃO, EM CUIABÁ, FIXO O PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATADA A TÍTULO DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE. EM CASO DE NÃO SE REALIZAR A HASTA PÚBLICA, EM RAZÃO DO PEDIDO DAS PARTES, ACORDO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO, SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO APENAS O PERCENTUAL DE 2,5 % DE COMISSÃO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELO EXECUTADO.
 V – INTIME-SE O CREDOR PARA QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS.
 VI – APOÓS INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR.

208005 - 2005 \ 70.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): CAFÉDEZ BAR E RESTAURANTE PROM. E ORG. EVENTOS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO ADESIVO (FLS 164/170) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

54826 - 2002 \ 44.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTORA(A): LÚCIA FRANCISCO DE PITTA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
 RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 322/335) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

52463 - 2002 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 RÉU(S): BANCO BOA VISTA S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 287/303) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

175337 - 2004 \ 308.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): AGB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 124/160) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

25071 - 1999 \ 5009.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
 EMBARGANTE: ADEMAR RODRIGUES CARVALHO
 EMBARGANTE: EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
 DESPACHO: VISTOS, ETC

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 705/709) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

183883 - 2004 \ 389.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DE SOUSA BRAGA
 ADVOGADO: MARIA MADALENA GOMES PEDRINI
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 ADVOGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN
 REQUERIDO(A): ISAIAS LEITE FERRACINI
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (123/140) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

55328 - 2002 \ 55.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): TAMIN MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ALCEBIANES JOSE BONFIM
 RÉU(S): CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.



I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 452/477) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGO 508 E 518 DO CPC).
 III - A SEGUIR COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

24666 - 1997 \ 3508.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 DEVEDOR(A): CHARRI MÓVEIS E LETRODOMÉSTICOS LTDA
 DEVEDOR(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SILVA
 DEVEDOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I – DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AS HASTAS PÚBLICAS.

II – DETERMINO QUE SE REALIZEM AS HASTAS NO AUDITÓRIO DESTES FÓRUM, DEVENDO ESTAR CLARAMENTE SINALIZADO NOS CORREDORES, O LOCAL QUE SE REALIZARÃO OS LEILÕES.

III – EXPEÇA-SE EDITAL DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS INCISOS DO ARTIGO 686 DO CPC, E CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DE COSTUME.

IV – COM FULCRO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL E DIANTE DAS PRELEÇÕES EXISTENTES NO ARTIGO 700 DO CPC, E APLICANDO ANALOGICAMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI 5584/70, NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O CORRETOR DE IMÓVEIS, SR LUIZ BALBINO DA SILVA, DEVIDAMENTE INSCRITO NA ENTIDADE OFICIAL DE CLASSE, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA VEIGA CABRAL, 410 – BAIRRO POÇÃO, EM CUIABÁ.

V – FIXO O PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE. EM CASO DE NÃO SE REALIZAR A HASTA PÚBLICA, EM RAZÃO DO PEDIDO DAS PARTES, ACORDO OU QUITAÇÃO DO DÉBITO, SERÁ DEVIDO AO LEILOEIRO APENAS O PERCENTUAL DE 2,5 % DE COMISSÃO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO A SER PAGO PELO EXECUTADO.

VI – INTIME-SE O CORRETOR PARA QUE ESTE DÊ AMPLA PUBLICIDADE NA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, DIVULGANDO SUAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO, EM SITE PRÓPRIO DA INTERNET, COM A DEVIDA PROVA NOS AUTOS.

VII – INTIME-SE O CREDOR PARA QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS.
 VIII – APÓS, DÊ-SE CIÊNCIA AO DEVEDOR QUANTO A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, OU SE NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA (ARTIGO 687, § 5º DO CPC).

17072 - 2000 \ 427.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): JOELMO FERNANDES CURVO
 ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
 ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
 ADVOGADO: TATIANA P. DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
 RÉU(S): FAYGA OSTROVER PEIXOTO PINHEIRO
 RÉU(S): ISABEL CONSUELO MARTINEZ MARTIN
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
 ADVOGADO: GEORGIA CHRISTINA LIBORIO BARROSO
 ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, ACUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

246530 - 2006 \ 316.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: PEDRO OSVALDO FRATTA
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM OS MEIOS DE PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, IDENTIFICANDO TAMBÉM DE FORMA OBJETIVA OS FATOS A SEREM PROVAJADOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:15HS.

216735 - 2005 \ 175.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA
 ADVOGADO: RUBENS S. LISBÔA FILHO
 ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
 ADVOGADO: JONADABE DOS R. SANTIAGO
 RÉU(S): DATALB DO BRASIL
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLA HELENA GINGS
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 14/06/2007 ÀS 14:00 HS.

54759 - 2002 \ 143.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): YASUDA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 RÉU(S): SILVIO MARIO P. SOUZA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU NOS ENDEREÇOS APONTADOS.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/05/2007 ÀS 15:00HS, EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

97977 - 2002 \ 352.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
 ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE
 ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 108/116) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

234606 - 2006 \ 199.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
 ADVOGADO: MARCELLE RIMINS PINTO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)
 OKAJIMA E HENRIQUE DE PAULA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, QUALIFICADOS NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM DESFAVOR DE TELEMAT CELULAR S/A VIVO, TAMBÉM QUALIFICADA.

EM SÍNTESE, SUSTENTOU A REQUERENTE, QUE MANTINHA COM A REQUERIDA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTUDO ESTANDO INSATISFEITOS COM O SERVIÇO PRETENDEM A RESOLUÇÃO CONTRATUAL E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA EM DANOS MORAIS E MATÉRIAS.

POSTULOU A AUTORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUI-LA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO AO CONTRATO FIRMADOS ENTRE AS PARTES.

INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS. 53/68).

CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 99/110

É O RELATÓRIO.

DECIDO

DE ACORDO COM A VASTA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTANDO O CONTRATO EM DISCUSSÃO JUDICIAL, NÃO PODE SER INCLUIDO OU PERMANECER O NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE RESTRIÇÕES. NESSE SENTIDO:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO

JUDICIAL DO DÉBITO IMPEDE A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (STJ – RESP 466819/0

– RELATOR MINISTRO ARI PARGENDLER – DJ DE 10.05.2003, P. 228).

AINDA AJUIZADA A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E DÉBITOS,

VIÁVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO

DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (TJDF – RAI 20050020038162 – RELATOR: ROMEU GONZAGA

NEIVA, DJ DE 06/10/2005, P. 92).

À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, AOS QUAIS TENHO COMO VEROSÍMEIS, BEM AINDA

DA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO O PEDIDO, É DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS

DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÁ A REQUERENTE COM A INCLUSÃO DE SEU NOME NO CADASTRO

DE INADIMPLÊNCIA, PLENAMENTE DEVIDO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL.

ASSIM, DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, É DE BOM SENSO, A CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA QUE DANOS

IRREPARÁVEIS NÃO SE MATERIALIZEM.

ESTENDENDO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

DETERMINO TAMBÉM QUE A REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE EM QUALQUER

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O TRAMITE FINAL DA PRESENTE DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA

DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), SE O RESTRIATIVO JÁ TIVER SIDO INCLUIDO, EXCLUA-O NO PRAZO DE 24

HORAS.

INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE A

ACOMPANHARAM, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

266660 - 2007 \ 19.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REU(S): JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS, ETC.

O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU COM BASE NO DECRETO-LEI 911/59

A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O

REQUERIDO. DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69,

PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADA ÀS FLS 09/11,

CLÁUSULA 1.1ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

VIGENTE.

A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO

DE FLS 08V DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MASSOTE

- MG.

DESTARTE, ESTANDO O RÉU INADIMPLENTE E EM MORA, O BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO NO ALIUDO O

CONTRATO, E MATERIALIZADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, COM RAZÃO O PLEITO DO REQUERENTE.

NESTES TERMOS, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI N° 911/69, DEFIRO

LIMINARMENTE A MEDIDA.

EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM O AUTOR. OFICIE-SE AO DETRAN

PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO.

NOS TERMOS DO ART. 3.º E §§ DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO

TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA

QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROVEU NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS

ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

25071 - 1999 \ 5009.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

EMBARGANTE: ADEMAR RODRIGUES CARVALHO

EMBARGANTE: EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO EMBARGANTE,

INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS 704) EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS

FLS 682/695. ALEGOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS

E A MULTA CONTRATUAL. REQUER AO FINAL QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO IMPUGNADA.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO

ANALISANDO A SENTENÇA PROFERIDA, OBSERVA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE. ASSIM, NOS

TERMOS DO ARTIGO 535. INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE RECURSO DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, ÀS FLS 688 ONDE CONSTA 1% AO ANO, LEIA-SE 12% AO ANO, QUANTO À MULTA MORATÓRIA,

PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA, MODIFICO O PARÁGRAFO AALÍNEA "E" DO PARÁGRAFO 1 (FLS 693)

DO DISPOSITIVO, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: E) MULTA MORATORIA DE 2% SOBRE O VALOR

INADIMPLENTE.

QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS

ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.

RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

224372 - 2005 \ 328.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LINDOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO

INVENTARIANTE: AMÉLIA SIMÕES PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES

ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIM JÚNIOR

REQUERIDO(A): BENEDITO CÉSAR PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 210, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE

LEVANTAMENTO. APÓS, PROSSIGA-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 193. 2. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O

NECESSÁRIO.

197212 - 2005 \ 23.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: A. T. MACHADO - ME

EMBARGANTE: ADEMIRSON TEODORO MACHADO

ADVOGADO: LAURO MARVILLE

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O EMBARGANTE DE FLS. 66/67 TEM RAZÃO, PORQUE, EMBORA CONSTE DO CONTRATO A POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (PROC. 385/2004 - CF. FLS. 7, SUBITEM 2.5), TANTO NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (CF. FLS. 5), BEM ASSIM NO CÁLCULO DA DÍVIDA EXEQUENDA (FLS. 14), O PERCENTUAL DA MULTA FOI VOLUNTARIAMENTE REDUZIDO PARA 2%, SIGNIFICANDO, POIS, CAPITULAÇÃO DO CREDOR EM RELAÇÃO À CLÁUSULA CONTRATUAL, SENDO ASSIM, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 54/62, JULGANDO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONDENANDO OS EMBARGANTES/EXECUTADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. INTIME-SE.

172370 - 2004 \ 297.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: AUREA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DESPACHO: AUTORIZO O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR REFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 113/116; FEITO O DEPÓSITO, INTIME-SE O BANCO DO BRASIL PARA SOBRE ELE SE MANIFESTAR, BEM ASSIM SOBRE O TEOR DA PEÇA DE FLS. 113/116, NO PRAZO DE 15 DIAS; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. INTIME-SE

219893 - 2005 \ 254.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252019 - 2006 \ 438.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
RÉU(S): FLORIANO E SILVA LTDA - ME
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO: VETE LEITE DA CRUZ FERREIRA
DESPACHO: 1. CONSIDERANDO A NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL (CF. CERTIDÃO DE FLS. 112), REVOGO A DECISÃO DE FLS. 44. 2. INTIME-SE AS PARTES E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

247793 - 2006 \ 374.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): UNIAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POS GRADUAÇÃO - UNIPOS
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233866 - 2006 \ 90.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: GERSON PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ADRIANO JOSÉ VIEIRA FURTADO
ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238261 - 2006 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ROMMEL BRANDI HOHLENVERGER
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: THYERS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA
ADVOGADO: ESTÉFENSON LUIZ DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NÃO TENDO AS PARTES SE INTERESSADO PELA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS (CF. FLS. 67 E 71), DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIME-SE.

261756 - 2006 \ 528.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ALESSANDRA TIEMI MIYAKAWA PINHEIRO
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: ILMIA SANTOS MORAIS
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252594 - 2006 \ 461.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241992 - 2006 \ 268.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LUZIA AUXILIADORA DE CAMPOS FRANÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO SE SOUZA FURLAN
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, FORMULADO PELA RÉ/EMBARGANTE ÀS FLS. 110, REALMENTE NÃO TEM CABIMENTO PORQUE, CUIDANDO-SE O MÉRITO DOS EMBARGOS (CF. FLS. 55/78) DE QUESTÕES ESTRITAMENTE JURÍDICAS (INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA PROVA DOCUMENTAL; JUROS REMUNERATÓRIOS; CORREÇÃO MONETÁRIA; COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ETC), O QUE ENVOLVE APENAS A ANÁLISE DA LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMPRE AO JULGADOR DIZER PRIMEIRAMENTE O DIREITO APLICÁVEL AO CASO, REJEITANDO OS ENCARGOS EVENTUALMENTE ESTABELECIDOS CONTRA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA; DEPOIS, AI SIM, TERÁ CABIMENTO O LEVANTAMENTO CONTÁBIL DO "QUANTUM" REALMENTE DEVIDO DE ACORDO COM O ACERTAMENTO JURISDICIONAL JÁ REALIZADO, QUANDO ENTÃO SERÁ FEITO O CÁLCULO CONTÁBIL DO DÉBITO. DESNECESSÁRIA, ONEROSA E PROCRASTINATÓRIA, PORTANTO, A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL A INDEFIRO, NÃO HAVENDO MAIS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, NEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO DA INSTÂNCIA PARA QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, NOTADAMENTE COLETA DE OUTRAS PROVAS, EIS QUE O MÉRITO VERSA SOBRE MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

251920 - 2006 \ 437.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JUDICIAL
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
RÉU(S): AUGUSTO NOVELO
ADVOGADO: ZELIA LOPES MARAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244442 - 2006 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): WALDO JOSÉ OLAVARRIA DE PINHO
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: NAGIB KRUEGER
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 50/52, DECLARANDO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE FLS. 46, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINANDO QUÊ A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE O BEM IMÓVEL INDICADO Pelo CREDOR ÀS FLS. 51. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

171057 - 2004 \ 284.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LALIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE: YASNAYA LUANA FERREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLENIL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NR/JAFIRMATIVO
ADVOGADO: JACQUELINE TARDIN BRANDENBURGER M. BORBA
REQUERIDO(A): SUPRIDANTES COM. E REP. LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 142/152, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233625 - 2006 \ 80.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFECÇÕES SOPRANO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SILVA FRANZÃO
REQUERIDO(A): TEREZINHA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJA A DEVEDORA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA CREDORA ÀS FLS. 146, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

245368 - 2006 \ 327.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE AQUINO
REQUERENTE: EDNA LUZIA FRANCIOLI DE AQUINO
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO: ALESSANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ANA CAROLINA TALARICO R. MAGALHÃES
ADVOGADO: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
DESPACHO: 1. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO (CF. FLS. 201/202), MANIFESTE-SE A REQUERIDA NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

23140 - 2001 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
EXECUTADOS(AS): ALVANE DE LUCA CESCONETTO
EXECUTADOS(AS): MIRIA CESCONETTO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R\$ 67,45, (SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

131009 - 2003 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA COMPARECER EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CIENTIFICANDO-A DO PRAZO DE DEZ DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO JÁ REFERIDO.

226977 - 2005 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): PAULO VALÉRIO LINS
EXECUTADOS(AS): SAMIRA AMBAR LINS
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAREM O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 91, CIENTIFICANDO-OS DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

263087 - 2006 \ 538.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): NOVÓ HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
RÉU(S): DENISSON SEBRA
ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIGA SOBRE O CONTEÚDO DA PEÇA DE FLS. 219/224, BEM ASSIM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 225/297, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO, PARA APECIAÇÃO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO, PELA ALEGADA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INTIME-SE.

189812 - 2005 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOSÉ MURILO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**8639 - 1999 \ 564.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JAIR DE AMORIM NOVAES
ADVOGADO: NEJLA DE FÁTIMA MIRANDA
EXECUTADOS(AS): CEPROMAT CLUB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPROMAT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 57,40 (CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE A CUSTAS PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO DO CONTADOR, EM CINCO DIAS.

165847 - 2004 \ 240.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA
INVENTARIANTE: FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$46,80 (QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) DEVIDO AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

250536 - 2006 \ 428.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
EXECUTADOS(AS): BORGES E DOREA LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO QUE OFERTOU BENS À PENHORA, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS (FLS. 93/97), EM CINCO DIAS.

217161 - 2005 \ 199.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
EXECUTADOS(AS): HELIO SILVA PARENTE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

225170 - 2005 \ 342.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

252574 - 2006 \ 457.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): LUIZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265012 - 2006 \ 556.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SILVIO ANANIAS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265177 - 2006 \ 560.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): MONICA NARDEZ DE AQUINO LEÃO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

226297 - 2005 \ 371.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSUÉ ALTINO DA SILVA
ADVOGADO: JOC ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

254795 - 2006 \ 478.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
RÉU(S): MAURO OLIVEIRA BATISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

187838 - 2005 \ 1.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): JAIRO LUIS MEDEIROS AQUINO JUNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

216030 - 2005 \ 179.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): APARECIDA CECILIA PAULETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

228169 - 2005 \ 421.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DIPAR - DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

225616 - 2005 \ 350.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PAULO CÉSAR BOCARDI
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA

EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

221001 - 2005 \ 270.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: TATIANE ACHCAR
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): REGINALDO PORFÍRIO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

222400 - 2005 \ 295.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE DEPOSITE NA CONTA DOS OFICIAIS DIRETAMENTE NO CAIXA DO BANCO DO BRASIL S/A.

219218 - 2005 \ 246.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONALISA DO BRASIL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

215931 - 2005 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANA CARLA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): VITRINE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
EXECUTADOS(AS): LUCIANE TORRES MALDONADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

209491 - 2005 \ 87.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: LILIA CUIABANO LINO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

253961 - 2006 \ 472.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
EXECUTADOS(AS): MARILDA FIORAVANTI GONDIM
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

267544 - 2007 \ 22.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): ILZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
RÉU(S): WILMAR FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): ANDREIA OLARIA DA SILVA E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271216 - 2007 \ 72.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): LILIANA CURVO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271202 - 2007 \ 68.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): ROSANGELA RODRIGUES DE ARAUJO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271037 - 2007 \ 66.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
RÉU(S): ZENI CAMPREGHER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270896 - 2007 \ 65.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA EUNICE FAVA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ROSWALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
RÉU(S): BANCO UNIBANCO S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270168 - 2007 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
RÉU(S): C. M. T. IMPLMENTOS RODUVIÁRIOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269559 - 2007 \ 46.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HAROLD MYRON DRAPER
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCELO GONÇALO POMMOT MAIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.



VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUSTIÇA GRATUITA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/902.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA COELHO RIVAS

PARTE RÉ: JAVIER RIVAS DALENCE

CITANDO(A, S): JAVIER RIVAS DALENCE, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é casada com o requerido desde a data de 14 de agosto de 2001, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união não nasceu nenhuma prole. Por volta de fevereiro de 2002, o casal veio para Cuiabá - MT, quando em decorrência de muitos desentendimentos, o seu esposo abandonou o lar, sendo que, desde então, nunca mais teve notícias do mesmo. Portanto, tendo transcorrido mais de dois anos da separação de fato do casal e objetivando legalizar o seu estado civil, pretende a requerente desfazer o vínculo matrimonial com esta ação.

DESPACHO: Vistos, Cite-se por edital. Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2004. Sergio Valério - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 8 de março de 2007.
Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2004/723.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CÍCERA PERES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, autônoma, RG nº 525.982 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Louzada, Nº 38, Bairro Novo Colorado, Cuiabá-MT.

PARTE RÉ: JOÃO BENTO SANTIAGO (FALECIDO)

CITANDO(A, S): CÍCERA PERES DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**, acima qualificada, para manifestar nos autos acerca do prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, artigo 267, XI, & 1º do CPC.
RESUMO DA INICIAL: A Requerente propôs ação declaratória de união estável em face do Requerido Sr. João Bento Santiago, falecido em 2004, alega em sua inicial que o requerido era viúvo e possuía três filhos, na época em que se conheceram. Viveram durante um longo período, em total harmonia. Alega também que não adquiriram nenhum bem juntos, os móveis e imóveis foram adquiridos antes de começar o relacionamento, e após sua morte foram partilhados entre os filhos do mesmo. A requerente requer o reconhecimento da união estável, em razão da necessidade de receber junto ao INSS, o benefício que recebia o falecido, sendo necessário o vínculo de dependente, através da presente ação. Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.

DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora, por edital, com prazo de 20 dias, a dar andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 15 de março de 2007.
Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 266462
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007/7.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: IRLENE DOS SANTOS e MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO

INTERDITADA: **ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS**, Rg: 889.611 SSP/CE Filiação: Francisca Albanisa da Silva, brasileiro(a), natural de Carauras/RN, viúvo(a), do lar, Endereço: Rua Porto Alegre, Quadra 26, Casa 22, Bairro: Dr. Fábio Leite, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 21/22, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "DECIDO. Trata-se de Homologação de Acordo entre as requerentes, no que se refere a substituição da curatela da interdita ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS, sendo que doravante o munus será exercido será exercido pela Srª Maria da Guia dos Santos Araújo. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 19, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante da inicial, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nomeando Curadora da interdita a SRª MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 1.801.828 SSP - PE e do CPF nº 138.520.213-34, residente e domiciliada na Rua Itaporã, nº 678, Distrito Vila Califórnia, BRA-364, na comarca de Porto Velho - RO, e por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial. Tome-se por termo o compromisso e excepe-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interdita, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Defiro os benefícios da justiça gratuita formulado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 13 de março de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente o digitei e subscrevi.

Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Código 217189

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2005/536.

ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela

PARTE REQUERENTE: EUNICE LUCAS DA SILVA

INTERDITANDO(A): **ANGELINA LUCAS EVANGELISTA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 71/73, como segue transcrita em resumo em sua parte final:

"ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fls. 67/69 decreto a interdição de ANGELINA LUCAS EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil/2002, e de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curadora a SRª. EUNICE LUCAS DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 93736184-8 MS e do CPF nº 459.504.311-20, residente e domiciliada na Rua Frederico Kunze, casa 209, Bairro Jardim Primavera, nesta capital e comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e **publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias.** Tome-se por termo o compromisso e excepe-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interdita, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 17 de julho de 2006. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 02 de março de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 2 de março de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite
Escrivã Judicial
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 231457

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: MAURICIO DA SILVA e JUSSARA GARCIA GUIMARAES

INTIMANDO: Requerente: **JUSSARA GARCIA GUIMARAES**, Cpf: 208.495.671-49, Rg: 137.651 SSP MT Filiação: Armante Guimarães e Dorvalina Garcia Guimarães, brasileiro(a), convivente, comerciante, Endereço: Avenida Filinto Muller, 1920, Q 07, L 09, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT
Requerente: **MAURICIO DA SILVA**, Cpf: 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT Filiação: José da Silva e Doralce da Silva, brasileiro(a), convivente, autônomo, Endereço: Rua Senador Filinto Muller, Nº 1920., Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: Jussara Garcia Guimarães, Cpf: 208.495.671-49, Rg: 137.651 SSP MT e Mauricio da Silva, Cpf: 677.578.718-91, Rg: 669.211 SSP MT, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc... 1 - Diante do teor da certidão de fls. 46, intímam - se, os requerentes, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2 - Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 29 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa - Oficial Escrevente o digitei.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2007.
Lúcia Helena Soares Leite

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

265049 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERESSADO(A): M. R. DA S.

INTERDITANDO: L. A. DE O. F.

ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

VISTOS ETC. 1. POSTERGO A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. CITE-SE E INTIME-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 25 DE ABRIL, ÀS 15:30 HORAS, PARA SER INTERROGADO. 3. CONSTE DO MANDADO QUE A MESMA PODERÁ IMPUGNAR O PEDIDO, CONTADOS 05 (CINCO DIAS) APÓS A REALIZAÇÃO DESSA AUDIÊNCIA. INT. INT. E NOT. O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/9
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

78365 - 2002 \ 298.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: A. B. DA S.

REQUERENTE: G. A. B. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. V. B.

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): H. P. DA S.

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS ETC... TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FORMULADO PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 368/369, REFERENTE AO VALOR DAS DIFERENÇAS DEVIDAS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 371, HOMOLOGO, POR SENTENÇA PAR QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTE DO PEDIDO DE FLS. 368/369, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. POR DERRADEIRO DETERMINO QUE, SEJA OFICIADO NOVAMENTE, COM URGÊNCIA, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM ENDEREÇO SITO A: SBN, R. 1, BLOCO A, CONJ. 3, 15º ANDAR, ALA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP: 70002-900, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO E CRÉDITO DA PENSÃO, NO IMPORTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, DESCONTANDO-SE APENAS O INSS E IR, CREDITANDO-SE NA CONTA POUPANÇA Nº 41770X, AGÊNCIA 23639, VARIAÇÃO "1", BANCO DO BRASIL, EM NOME DA GENITORA DOS MENORES, NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, SOB PENA DE CARACTERIZAR DELITO TIPIFICADO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE ALIMENTOS. APOS, DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE E CUMPRASE.

236792 - 2006 \ 260.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: C. G. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): E. L. M. C.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. R. DE M.

ADVOGADO: UNI JURIS UNIC

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AOS MEMORIAIS - PRAZO CONCEDIDO SUCESSIVO DE 15 DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO-SE PELO AUTOR, DEPOIS A PARTE REQUERIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

177971 - 2004 \ 854.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: M. C. DE C. T.



ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
REQUERIDO(A): N. C. DE A. T.
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: REQUERIDO EFETUAR PAGAMENTO JUNTO AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 282,30 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

205424 - 2005 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. P. S. C.
ADVOGADO: CAROLINA OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
EXECUTADOS(AS): L. B. C.
ADVOGADO: VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 70, INTIME – SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

243018 - 2006 \ 560.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. C. M.
ADVOGADO: SHELIA SIMÕES FREIRE
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
EXECUTADOS(AS): F. W. R. B.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQUENTE REQUERER O QUE É DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

230967 - 2006 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. O. C. DE S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): S. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQUENTE MANIFESTAR REQUERENDO QUE JULGAR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

241835 - 2006 \ 498.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. E. P.
ADVOGADO: ARY FRUTO
REQUERIDO(A): L. K. DOS S. P.
REQUERIDO(A): L. K. DOS S. P.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

250560 - 2006 \ 812.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTORA(A): M. B. S. DE A.
ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
RÉU(S): J. B. DE S.
RÉU(S): A. A. DE S.
RÉU(S): C. C. DE S.
RÉU(S): J. B. DE S. J.
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

270870 - 2007 \ 96.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. I. G. B.
INTERDITANDO: G. F. DE S. G.
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
ADVOGADO: EDUARDO FARIA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

264969 - 2006 \ 1080.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. Y. K.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
RÉU(S): M. DE P. K.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26 NO PRAZO DE 05 DIAS.

265720 - 2006 \ 1114.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): M. Q. T. S.
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
RÉU(S): W. N. A. S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30 NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

120691 - 2003 \ 378.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. S. K. DE S.
EXEQUENTE: S. K. DE S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. K.
ADVOGADO: PATRÍCIA ANTUNES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
EXECUTADOS(AS): W. M. DE S.
ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO
VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE TRANSLADE-SE POR CÓPIA PARA ESTES AUTOS, A CERTIDÃO SUBSCRITA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 111, DOS AUTOS Nº 443/2003 (EM APENSO). 2 – FACE A CERTIDÃO DE FLS. 146, INTIME – SE A REPRESENTANTE LEGAL DAS EXEQUENTES, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 3 – CUMPRA – SE.

237635 - 2006 \ 318.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: V. P. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DA S.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): R. DA S. V.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 37, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA-SE.

169650 - 2004 \ 658.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Y. P. G. J. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. G. DE A.

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALÁN
REQUERIDO(A): J. J. P.

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 58, INTIME – SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

178805 - 2004 \ 886.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. R. B. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. R. B. DA S.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – REVENDO ESTES AUTOS VERIFICO QUE ÀS FLS. 42, O DIRETOR DO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO COMUNICOU A ESTE JUÍZO DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO MENOR, ASSIM SENDO, ANTE O PEDIDO DE FLS. 55 E DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 71, DETERMINO SEJA INTIMADO PESSOALMENTE O SUBSCRITOR DO EXPEDIENTE DE FLS. 42 PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO QUAL O MOTIVO DO ALIMENTADO NÃO ESTAR PERCEBENDO OS ALIMENTOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP), 2 – CUMPRA – SE.

23701 - 2000 \ 22.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INTERESSADO(A): A. DE A.
INVENTARIANTE: M. DE A.
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
INVENTARIADO: V. DE A. F.
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIME – SE, PESSOALMENTE, A INVENTARIANTE PARA DAR CUMPRIMENTO NO DESPACHO DE FLS. 162, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

217625 - 2005 \ 562.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. H. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. E. A.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
EXECUTADOS(AS): G. A. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 62/63, EM QUE PESE TENHO O EXECUTADO JUNTADO RECIBO DE FLS. 31/32, MAS CONTINUA INADIMPLENTE COM OS ALIMENTOS DEVIDOS, ISTO PORQUE DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLuíDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ, 4ª TURMA, NO HC 14.841-SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: " NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS." ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48/49, EM CONSEQUÊNCIA, INTIME-SE O DEVEDOR PARA EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO, RELATIVO A DIFERENÇA DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE AOS MESES DE MAIO/JUNHO DE 2005, BEM COMO O PAGAMENTO DE JULHO/2005 A NOVEMBRO/2006, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO 2 – DETERMINO AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, PARA QUE DORAVANTE PROCEDA MENSALMENTE O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO MENOR CARLOS HENRIQUE AGENS SANTANA, NO IMPORTE DE ¼ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALÁRIO, A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 34576-8, AGÊNCIA 2373-6, BANCO DO BRASIL EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. 3 – INTIME – SE E CUMPRA-SE.

97169 - 2002 \ 480.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: A. M. C. C.
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): A. V. V. N.
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 141, INTIME – SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 – CUMPRA – SE.

261400 - 2006 \ 999.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): G. G. R. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE A.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): B. R. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 – DEIXO DE ARBITRAR OS ALIMENTOS PROVISIONAIS, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACILIDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

177364 - 2004 \ 836.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. L. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. G. DA C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 63, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PESSOALMENTE, VIA MANDADO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 2 - CUMPRA-SE.

263634 - 2006 \ 1039.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. P. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): S. M. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO SUPRA, FACULTO À PARTE AUTORA A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA, COM A FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. 5 – INTIME-SE E CUMPRA-SE COM AS FACILDADES DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

265574 - 2006 \ 1105.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): S. P. DA S.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): E. DE F. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): Z. P. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. P. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. J. P. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 09/05/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS



PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

264778 - 2006 \ 1067.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): G. H. M. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. M. M. DE O.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): E. M. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

254480 - 2006 \ 899.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): G. S. C.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): J. V. M. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. C. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 20/23. 2 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 10.05.2007, ÀS 16:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARGUMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 3 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

227813 - 2005 \ 987.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. J. F. M.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): B. DE S. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NESTES AUTOS NO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 54, E DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 59, REDESIGNO O DIA 14.05.2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE E INTIME-SE A RÉ NOS TERMOS ORDENADOS NA DECISÃO DE FLS. 18, OBSERVANDO-SE O SEU ATUAL ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 59. 3 – INTIME-SE A AUTORA, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

131030 - 2003 \ 538.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. DAS D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DAS D.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): H. G. S.
ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

VISTOS ETC... 1 – CUMPRE-SE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 144, RESTANDO-SE, POIS, PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 137.
2 – ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 150, SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 130, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

249027 - 2006 \ 765.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. E. DOS S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): J. R. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 20, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 17.05.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 – CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265670 - 2006 \ 1109.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): I. B. L.
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: NPJ/UFMT
RÉU(S): E. X. L.
RÉU(S): F. E. X. L.
RÉU(S): I. X.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. I.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 44. 3 - CITEM-SE OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, QUE DESIGNO PARA O DIA 17.05.2007, ÀS 15:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARGUMENTO DO PROCESSO E DOS RÉUS, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

251899 - 2006 \ 845.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DE A.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): A. M. DA S.
RÉU(S): V. S. DOS S.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. FLS. 34, REDESIGNO DESDE JÁ O DIA 17/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE O DOUTO DEFENSOR DA AUTORA PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 37, REFERENTE A CITAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR MOURA DA SILVA, REQUERENDO, O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

250748 - 2006 \ 821.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): K. F. A.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIVAG
RÉU(S): G. F. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): P. C. C.
VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 32, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

209601 - 2005 \ 213.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. O. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. DA S. O.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): K. A. A.
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 122, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE AUTORA INFORMADO PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO DE FLS. 76.

238946 - 2006 \ 375.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. N. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): A. C. DE O.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 41, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

248281 - 2006 \ 747.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. L. M.
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
RÉU(S): A. R. Z. F. M.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU INEXITOSA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29, REDESIGNO O DIA 29.05.2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

2 – INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

233281 - 2006 \ 105.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. D. DE S.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO
REQUERIDO(A): A. G. B. DE S.

VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 50, ONDE CONSTA QUE O AUTOR NÃO FOI INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES. 3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

227063 - 2005 \ 951.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. M.
ADVOGADO: RUBI FÁCHIN
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
REQUERIDO(A): P. B. A.

VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", CONFORME CONSTA DO TERMO DE FLS. 61, REDESIGNO O DIA 17/05/2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES. 3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

244715 - 2006 \ 619.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. G. B.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): L.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. G.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO" RESTOU INEXITOSA, CONFORME CONSTA TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 45, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31.05.2007 ÀS 16:00HORAS. 2 – INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO CORRETO DO AUTOR, QUAL SEJA, RUA 219, QUADRA 42, CASA 09, BAIRRO TIJUCAL, NESTA CIDADE (FLS. 18), NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - CUMPRE – SE.

183218 - 2004 \ 1030.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE L.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
REQUERIDO(A): M. DA S. S.
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

129705 - 2003 \ 518.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. J. O. C.
EXEQUENTE: T. O. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE O.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. I. DA C.
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 85 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
III - CUMPRE-SE.

138437 - 2003 \ 720.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: N. C. M.
REQUERENTE: F. J. C. DE P.
ADVOGADO: EWERTSON DUARTE DA COSTA

VISTOS ETC... I – JÁ HAVENDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 26), DEFIRO PEDIDO DE FLS. 25, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II – DEFIRO AINDA, O PEDIDO DE FLS. 35, ANOTE-SE. III – INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 35, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUIERA O QUE ENTENDER DE DIREITO. IV - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



111593 - 2003 \ 66.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. A. G. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. C. G.
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 REQUERIDO(A): A. DE A. M.
 ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
 ADVOGADO: JOSÉ DE ALENÇAR SILVA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

VISTOS ETC... 1 - TRATANDO-SE DE PROCESSO QUE CORRE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, INTIME - SE O DOUTO SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS. 71, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO-SE O DEVIDO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

2 - APÓS, SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

160230 - 2004 \ 408.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. B. A. DOS S.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): G. P. DOS S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS ETC... I - EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 141, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, PARA A JUNTADA DE COMPROVANTE DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL, OBJETO DE PARTILHA DESTA AÇÃO. II - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

211262 - 2005 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: D.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. DO C. DOS S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NP/JAFIRMATIVO
 EXECUTADOS(AS): A. R. G. DA S.

VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 58 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III - CUMPRE-SE.

25727 - 2000 \ 370.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): JOCIL MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ

VISTOS ETC... I - JÁ HAVENDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 151), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 149/150, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

228154 - 2005 \ 1000.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. B. F. DE S.

VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 56 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III - CUMPRE-SE.

174528 - 2004 \ 780.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. DA C.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): A. A. DE A.

VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 69 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

III - CUMPRE-SE.

257381 - 2006 \ 942.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): Y. A. A.
 AUTORA(A): M. A. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DE A.
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
 RÉU(S): W. B. DE A.

VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 28, INTIME-SE A O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA E DO REQUERIDO, APÓS, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

236842 - 2006 \ 268.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 INVENTARIANTE: VERA LÚCIA PEDROSO DE RESENDE
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 INVENTARIADO: JOSE VIRGILIO DA SILVA

VISTOS ETC... I - EM FACE DO PEDIDO DE FLS. 31, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 30(TRINTA) DIAS, PARA JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL EM NOME DO DE CUJUS NESTES AUTOS. II - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

151711 - 2004 \ 104.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: M. R. DE A. R.
 REQUERENTE: E. S. DE A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE A. R.
 ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
 ADVOGADO: NP/JUFMT
 ADVOGADO: AUREMÁRCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
 ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
 ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
 ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): J. E. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIMEM - SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 105/112, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
 2 - APÓS, DÊ - SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3 - INTIME - SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

154824 - 2004 \ 258.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. A. S. DE P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. P. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): J. E. DE P.
 ADVOGADO: UNIRONDON/JPJ
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 95, ONDE CONSTA QUE A PARTE REQUERIDA, ENCONTRA-SE REPRESENTADA NOS AUTOS PELO CURADOR ESPECIAL NOMEADO A LIDE DR ° CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES - UNIRONDON, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES DE FLS. 84/86; 88/89 E 91/92 ENTREGANDO-AS AO SEU SUBSCRITOR, CERTIFICANDO-SE. 2 - APÓS, CUMPRE-SE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 99. 3 - ÀS PROVIDÊNCIAS.

223801 - 2005 \ 808.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: J. M. B. R.
 REQUERENTE: S. S. A. B.
 ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
 ADVOGADO: JOSE OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 31, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE.

2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

125514 - 2003 \ 476.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: I. G. G.
 ADVOGADO: RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
 ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): J. G.
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 87, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO SR° JOSÉ GOMES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 87. 2 - APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

161147 - 2004 \ 450.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. G. DE A.
 INTERESSADO(A): A. G. DE A.
 INTERESSADO(A): S. G. DE A.
 INTERESSADO(A): A. G. DE A.
 INTERESSADO(A): D. F. DE A.
 INTERESSADO(A): B. G. DE A.
 INTERESSADO(A): B. G. DE A.
 INTERESSADO(A): M. A. DE S.
 INTERESSADO(A): A. G. DE A.
 INTERESSADO(A): S. G. DE A.
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 INVENTARIADO: M. F. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - AGUARDE - SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 30 DIAS A MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR FIEL CUMPRIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 384.

2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

209247 - 2005 \ 200.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): S. M. O. DA C.
 REQUERENTE: M. A. M. O. C.
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): G. DE O. DA C.
 ADVOGADO: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

104217 - 2002 \ 668.A

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: J. C. S.
 ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
 ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBIRIM MENDONÇA
 DEVEDOR(A): E. DE A. R. L.
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS

VISTOS ETC... 1 - CUMPRE-SE O ITEM III DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 61.

2 - ÀS PROVIDÊNCIAS.

103031 - 2002 \ 668.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: S. A. L.
 REQUERENTE: M. R. L. A. P. M. S. A. L.
 REQUERENTE: S. R. L.
 REQUERENTE: V. R. L.
 REQUERENTE: V. R. L.
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 98, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA INTERESSADA. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

252547 - 2006 \ 862.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS
 REQUERENTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS JUNIOR
 REQUERENTE: LUCILENE JUVENAL DE MATOS
 REQUERENTE: LUCIMAIRA DE MATOS SOUZA
 REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
 INVENTARIADO: NEUZA JUVENAL DE MATOS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

247592 - 2006 \ 716.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: JAIR FERREIRA SILVA
 REQUERENTE: ANDRÉA SIMONE NASCIMENTO DE ARRUDA DELGADO
 REQUERENTE: CHISTIANE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
 REQUERENTE: MARCELO FERREIRA DE ARRUDA
 REQUERENTE: CLEYTON CESAR FERREIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
 INVENTARIADO: ADEMAR MESQUITA DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO CERTIFICADO DE FLS. 31, AGUARDE - SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.



208313 - 2005 \ 168.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. A. A. DE M. S.
INTERESSADO(A): H. M. DE S. M.
INTERESSADO(A): J. P. DE S. M.
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA SONIA ALVES
INVENTARIADO: J. P. M. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 148, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA INTERESSADA. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

24290 - 2000 \ 890.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): N. A. DE M.
INTERESSADO(A): D. P. DE M.
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: CLÁUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 208, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

120698 - 2003 \ 370.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E. DE A. P. B.
INTERESSADO(A): M. A. B.
INTERESSADO(A): A. R. DE O. B.
INTERESSADO(A): S. M. B.
INTERESSADO(A): A. DE A. P. B.
INTERESSADO(A): L. DE A. B.
ADVOGADO: FRANCISCO VILANOVA FILHO
ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES

VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO CERTIFICADO DE FLS. 119, AGUARDE - SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

264653 - 2006 \ 1062.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DOS S. V.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. DA S.

VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 - APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE - SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 - INTIME - SE E CUMPRE - SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

262060 - 2006 \ 1009.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. DE F. S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): M. M. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SER PAGO ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

254273 - 2006 \ 895.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A.
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): J. DE R. S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 20/21. 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 06) DO RÉU, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOBRE O SEU SALÁRIO, INCLUSIVE ENCAMINHADO CÓPIA DOS 03(TRÊS) ÚLTIMOS HOLERITES, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265431 - 2006 \ 1097.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): B. N. B. DA S.
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
RÉU(S): G. O. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DESIGNO O DIA 15.05.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DA RÉ, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA RÉ, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DA REQUERIDA (FLS. 07) PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO MENSALMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEVENDO O VALOR CREDITADO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 06, BEM COMO INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

252283 - 2006 \ 855.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. DA C. A.
ADVOGADO: LAURAMPARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): D. M. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 22/26. - DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - ACOLHO OS ALIMENTOS OFERTADOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES DO CASAL COMO PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, A SEREM PAGOS TODO DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE À MÃE DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, SEM PREJUÍZO DA ENTREGA DE UMA CESTA BÁSICA, MENSALMENTE AOS INFANTES. 5 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

267075 - 2007 \ 21.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): N. M. A. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. V. DOS A.
ADVOGADO: DANIELLE BARRIOS GARCIA
ADVOGADO: CLÁUDIO EDISON BOMBÁZARO JÚNIOR
RÉU(S): R. DE A. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II), 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRESCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 10, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO. 3 - DESIGNO O DIA 15.05.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLATAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 02) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O A DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, INCLUSIVE ENCAMINHADO CÓPIA DOS 03(TRÊS) ÚLTIMOS HOLERITES, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265049 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. R. DA S.
INTERDITANDO: L. A. DE O. F.
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO NA INICIAL, VERIFICO QUE A REQUERENTE É MÃE DO INTERDITANDO E A PETIÇÃO INICIAL TRAZ A NOTÍCIA DA GRAVIDADE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE APRESENTADOS PELO INTERDITANDO, ISSO CORROBORADO PELOS DOCUMENTOS AOSTADOS. A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 25, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E EM FACE DOS DOCUMENTOS AOSTADOS À INICIAL, NOTADAMENTE OS ATESTADOS MÉDICOS DE FLS. 15 E 17, QUE DEMONSTRAM OS PROBLEMAS DE SAÚDE DO INTERDITANDO (VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO) E HAVENDO FUNDADO RECEIO DE DANO, E NÃO HAVENDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM FULCRO NO ART. 273, I DO CPC, DEFIRO O PEDIDO E NOMEIO A REQUERENTE MARIA RITA DA SILVA, CULADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO, A FIM DE QUE POSSA ELA REPRESENTAR O INTERDITANDO EM QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL. 2 - TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 3 - APÓS, CUMPRE-SE OS ITENS "2" E "3" DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 23. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

225501 - 2005 \ 882.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. R. DA S.
INTERESSADO(A): J. J. DA S.
INTERESSADO(A): J. A. DA S.
INTERESSADO(A): N. S.
ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK ARRUDA
INVENTARIADO: N. I. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 118, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, PARA ONDE DEVERÃO SER REMETIDOS OS AUTOS. PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETENDO-SE OS PRESENTES AUTOS À COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

271012 - 2007 \ 103.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LINDAURA VIANA DOURADO
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
RÉU(S): SANDRA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A CAUTELAR DE ARROLAMENTO DOS BENS INDICADOS NA INICIAL, FICANDO NOMEADA A REQUERIDA COMO FIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS.

QUANTO AO DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE Nº 720003-2, AGÊNCIA 1399, BANCO UNIBANCO, DE TITULARIDADE DO FALECIDO SEBASTIÃO FRANCISCO DOURADO, AO CAUTELAM, ENTENDO QUE DEVA PERMANECER O MENCIONADO BLOQUEIO, MESMO PORQUE NÃO HÁ NENHUMA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA MOVIMENTAR-LA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO, POR ORA. DEIXO DE NOMEAR A REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS, EIS QUE OS MESMOS PERMANECERÃO NA POSSE DA REQUERIDA. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA CONTESTAR EM 05(CINCO) DIAS E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

40113 - 2001 \ 572.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): V. M. DE J.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): A. DAS V. C.
ADVOGADO: ANTÔNIO TAVARES ROGÉRIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ÀS FLS. 214/223, ENCONTRA-SE CÓPIA DE EXAME PERICIAL DE DNA QUE DÁ O GRAU DE 99,999997% DE CERTEZA DE SER O RÉU O PAI BIOLÓGICO DA AUTORA, O QUE FAZ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA MENOR, EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DIRETAMENTE A MÃE DA AUTORA OU CREDITADOS EM SEU NOME, EM CONTA BANCÁRIA, POR ELA INDICADA. 2 - ANTE O RESULTADO DO EXAME DE DNA, CUJO LAUDO ENCONTRA-SE ÀS FLS. 214/223, ENCONTRANDO-SE PENDENTE A AÇÃO DE ALIMENTOS, PARA O QUE DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 14:30, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

266613 - 2007 \ 8.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): W. S. A.
AUTOR(A): R. S. A.
AUTOR(A): T. R. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. M. S.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): W. DOS S. A.



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVA DA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E CREDITADOS EM CONTA A SER INDICADA PELA GENITORA DOS MENORES. 3 – DESIGNO O DIA 10.05.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 – NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

265931 - 2006 \ 1118.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): L. S. C.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. A. DA R.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 - DESIGNO O DIA 10.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

207989 - 2005 \ 162.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: J. M.
ADVOGADO: ANEIRTON PARRERA SILVA

REQUERIDO(A): M. A. T.
ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES
VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 166, REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

247359 - 2006 \ 704.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. DE S.
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
RÉU(S): J. C. DA S.

VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 40, REDESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 31 E 36/37. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

270870 - 2007 \ 96.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. I. G. B.
INTERDITANDO: G. F. DE S. G.
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
ADVOGADO: EDUARDO FÁRIA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - CITE-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 19.04.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADO. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

25730 - 2000 \ 616.

AÇÃO: ARROLAMENTO
AUTOR(A): S. M. T. G. R.
AUTOR(A): J. R. G. J.
AUTOR(A): R. G. R.
INTERESSADO(A): R. H. R.
INTERESSADO(A): S. S. R.
ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: LETICIA SANCHES FERRANTI
INVENTARIADO: J. R. G. R.
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM QUE PESE A PARTE FINAL DO ITEM III, DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 428, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROMETIDO DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE ITCD "CAUSA MORTIS", NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
2 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

123891 - 2003 \ 460.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: A. P. DE A. L. M.
REQUERENTE: A. S. P.
REQUERENTE: D. B. L. M.
REQUERENTE: F. B. M.
REQUERENTE: I. M. L. M.
REQUERENTE: N. I. C. M.
REQUERENTE: L. DE A. L. M.
REQUERENTE: R. DE A. L. M.
INTERESSADO(A): L. C. DE O. A.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA-UNIJURIS
ADVOGADO: BETÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JR
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANO LUIZ BRESCOVICI
REQUERIDO(A): " ", DE P. R. DE A. L. M.
ADVOGADO: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 280/282, DIGA O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS. 2 - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL.
3 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

25697 - 1999 \ 426.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): I. E. S. DE S.
INTERESSADO(A): C. E. E. S.
INTERESSADO(A): J. R. P. DE S. G.
INTERESSADO(A): A. L. DE S.
INTERESSADO(A): A. K. L. DE S.
INTERESSADO(A): W. U. A. DE S.
INTERESSADO(A): M. V. A. S.
INTERESSADO(A): V. A. DE S.
INTERESSADO(A): V. DE S. O.
INTERESSADO(A): W. DE S.
INTERESSADO(A): E. DE V. A. S.
INTERESSADO(A): E. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
ADVOGADO: EWERTON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE EFETUAR COMPLEMENTO DE DEPÓSITO FUNAJURIS E EFETUAR PAAMENTO CONFORME FL. 95 E 95 V°, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

252809 - 2006 \ 866.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
INTERESSADO(A): SUZI DARLEN TAQUES
INTERESSADO(A): SOYLA APARECIDA TAQUES
INTERESSADO(A): FRANCISCO JORGE TAQUES JUNIOR
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
INVENTARIADO: FRANCISCO JORGE TAQUES
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO DOS HERDEIROS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/40

ESPÉCIE: Interdição

PARTES AUTORA: VERGÍNIA FRANCISCA DE ARAÚJO

INTERDITADO(A): Inocêncio Francisco da Cruz, Cpf. 522.424.471.49, Rg. 195.71.19-4 SSP MT Filiação: Clemente Francisco da Cruz e Luíza Martins Assunção da Cruz, data de nascimento: 18/7/1947, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 35/37**, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 32/33 e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para substituir a Sr.ª S.F.C.A., pela Sr.ª V.F.A., para que esta última exerça a função de Curadora do interditado I.F.C., podendo representá-lo em todos os efeitos e atos de sua vida civil, inclusive, previdenciários. Tome-se por termo o compromisso legal (CPC., art. 1.188). Expeça-se mandado de inscrição e averbação aos Cartórios competentes e após arquivado, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Cuiabá - MT, 28/08/2006. (a) Dra. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 14/03/2007. Eu, Juízes M. Silva Santos, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Lúcia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZ: MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÁ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

202645 - 2005 \ 2280.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
REQUERIDO(A): A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
REQUERIDO(A): ELIACIR PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 165.202,52

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEGITIMADO PELOS ARTS. 127 E 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 27/93, ART. 25, INCISO IV DA LEI Nº 8.625/93-LONMP, PELA LEI FEDERAL Nº 7.347/85-ACP E LEI FEDERAL Nº 8.429/92, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, EM FACE DA A. G. P. - ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS), PORTADORA DO CNPJ/MF Nº 00.089.976/0001-82, E ELIACIR PEDROSA DA SILVA; PELOS MOTIVOS QUE PASSA A ADUZIR: 1 – DOS FATOS. 1 – A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE ESTRIBADA NOS ELEMENTOS FACTUAIS PERTINENTES AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 179/2004 – GEAP Nº 00698-02/2004, REGISTRADO E AUTUADO EM 19.04.1996, COM BASE EM PEÇAS DE INFORMAÇÃO, CONSISTENTE EM RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, CUJOS RECURSOS FINANCEIROS ERAM GERIDOS PELA A. G. P. (ASSOCIAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS), POR FORÇA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ E O ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28.12.1994. 2 – EM FACE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA E ESTE PARQUET, COMPOSTA DO RELATÓRIO RESULTANTE DA CPI DA FAIXA AZUL, DEZ VOLUMES DE CÓPIAS DO PROCESSO E AS FITAS MAGNÉTICAS DAS RESPECTIVAS SESSÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA À ÉPOCA DETERMINOU A REMISSÃO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 179/2004 AO AUDITOR DO ESTADO A SERVIÇO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, A FIM DE QUE FOSSE ELABORADO PARECER TÉCNICO ACERCA DOS EVENTUAIS DANOS ACARRETADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROJETO FAIXA AZUL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE DEZEMBRO DE 1994 A 22 DE SETEMBRO DE 1995. 3 – ELABORADO O PARECER TÉCNICO DE FLS. 08-PJ USQUE 23-PJ, SUBSCRITO PELO CONTADOR EDEVAL DÓRICO DA CRUZ E SILVA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, SENDO QUE A EMPRESA A. G. P. E ELIACIR PEDROSA DA SILVA, ORA REQUERIDAS, ALÉM DE DEIXAREM DE REPASSAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ A TOTALIDADE DO DINHEIRO ARRECADADO EM RAZÃO DA VENDA DAS FOLHAS DE ESTACIONAMENTO DO PROJETO FAIXA AZUL, TAMBÉM REALIZARAM DIVERSOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, CONDUZIDAS ESSAS QUE ACARRETARAM DANOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS DE FLS. 27-PJ USQUE 30-PJ, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 165.202,52 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 2004). APENAS A TÍTULO DE ILUSTRACÃO, AFERE-SE TANTO PELA AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO PELO PARECER DA CONTESE QUE, NOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1995, HOUVE UMA ARRECADACÃO TOTAL DE R\$ 300.701,00 (TREZENTOS MIL E SETECENTOS E UM REAIS) REFERENTE A VENDAS DE FOLHAS DE ESTACIONAMENTO DA FAIXA AZUL SENDO QUE DESSE MONTANTE, APENAS R\$ 261.576,69 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) FORAM DEVIDAMENTE DEPOSITADO PELA REQUERIDA AGP NA CONTA Nº 60.715-0, DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, O QUE REPRESENTA, APENAS NESSE PERÍODO, A QUANTIA DE QUASE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL) A MENOR. AS CONDUZIDAS ILÍCITAS DAS REQUERIDAS NÃO SE RESUMEM À FALTA DE REPASSE DE VALORES ARRECADADOS COM O PROJETO FAIXA AZUL À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, MAS TAMBÉM CONSISTEM: NO PAGAMENTO DE DESPESAS, CUJAS NOTAS FISCAIS ESTÃO COM DATAS ANTERIORES À DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO (28.12.94) FIRMADO ENTRE A AGP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ; NA FALTA DE PREENCHIMENTO DO NOME DA AGP (CONSUMIDORA) NA NOTA FISCAL; NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM O NOME DA AGP, MAS SIM COM O NOME DE TERCEIROS; NO PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES E FÉRIAS PROPORCIONAIS A FUNCIONÁRIOS, QUANDO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS. ESSES SÃO APENAS EXEMPLOS PONTOUAIS DE CONDUZIDAS ILÉGAIS PERPETRADAS PELAS REQUERIDAS, NÃO EXCLUINDO TODAS AS OUTRAS DEVIDAMENTE ACOSTADAS AO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 179/2004 - GEAP Nº 00698-02/2004. 4 – INSTA SALTAR QUE ELIACIR PEDROSA DA SILVA DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO AGP PELO FATO DE QUE A MESMA, SEGUNDO EXTRATO EXTRAÍDO DA RECEITA FEDERAL, CONSTA COMO PRESIDENTE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO E, ALÉM DISSO, À ÉPOCA ERA TAMBÉM COORDENADORA DO PROJETO FAIXA AZUL. 5 – EM RAZÃO DISSO A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS ACARRETADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DAS CONDUZIDAS PERPETRADAS PELA AGP E SUA PRESIDENTA/COORDENADORA, RESPONSABILIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FAIXA AZUL, AÇÃO ESSA QUE, CONFORME CLARA DICÇÃO DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NÃO ESTÁ SUJEIRA A PRESCRIÇÃO. DO PEDIDO. ... (J) – AO FINAL, NO MÉRITO, SEJA JULGADA PROCEDENTE EM TODOS



OS SEUS TERMOS A PRESENTE AÇÃO, PARA FINS DE CONDENAR-SE AS REQUERIDAS A RESSARCIR AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ OS DANOS ACARRETADOS, ORÇADOS PROVISORIAMENTE EM R\$ 165.202,52 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 2004 E SOBRE A QUAL DEVERÁ AINDA INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, ATÉ O EFETIVO RESSARCIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ...

DESPACHO: DESVELA A DECISÃO DE FLS. 764/765, A TODAS AS LUZES, QUE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA RESTOU DENEIGADA. EM MANIFESTAÇÃO VASSALAGEM AO PRECEITUADO NO PARÁGRAFO 7º DO ART. 17 DA LEI 8429/92, POSTO (AINDA QUE!) NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, ESTE JUÍZO, RENDENDO PREITO IRRESTRITO AO CONTRADITÓRIO, DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DAS REQUERIDAS PARA AS MANIFESTAÇÕES DE VEZO (FLS. 778). TEMOS, PORTANTO, QUE MALGRADO A SUBSTÂNCIA DA DEFESA PRELIMINAR COLACIONADA (FLS. 820/831), VEM DE SER IMPERIOSO ENCRETAR O APERFEIÇOAMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, VEZ QUE, EM CASOS QUE TAIS, À ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA, FAZ-SE BASTANTE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS, PRESENTES, EM TESE, NA HIPÓTESE POSTA, DO COMETIMENTO DE ATOS PERMEADOS DE IMPROBIDADE PELAS REQUERIDAS. CITEM-SE, POIS.

EU, CIRLEI INÊS CRESTANI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/67.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELENIR BARBOSA DE CARVALHO
INTIMANDO: DRª RÚBIA FERRETI VALENTE
FINALIDADE: INTIMAR A DRª RÚBIA FERRETI VALENTE OAB/RK 1839, para tomar ciência da audiência designada para o dia 18/04/2007 as 13:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para inquirição de 04 (quatro) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 18/04/2007 às 13:30 horas. Intimem-se a ré, a Dr.ª Rúbia Ferretti Valente (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.
Laura Cristina de Aguiar
Escrivá(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001
COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

66686 - 2005 \ 43.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. MÁRCIO SALES FREITAS OAB/MT 7.888, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 11/ABRIL/2007, ÀS 14:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 43/2005.

45407 - 2004 \ 19.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GERSON RAMÃO ALFONSO
ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA - OAB/MT 4.436-A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA OAB/MT 4436-A E/OU DR. HILDO CASTRO TEIXEIRA OAB/MT 2.251, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 04/ABRIL/2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 19/2004

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

25041 - 2001 \ 131.
AÇÃO: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVA
RÉU(S): ABEL MOREIRA
RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
CÓD.25041
AUTOS Nº 2001/131.

ESPÉCIE: CP-VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ASTROGELIO DA COSTA SILVA ABEL MOREIRA MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG: 4141678 SSP PE FILIAÇÃO: ROSA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/11/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SERTANIA-PE, CONVIVENTE, COMERCIANTES, ENDEREÇO: RUA V, Nº 12, QD. 43, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 131/2001, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 19/ABRIL/2007, ÀS 13:30 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "...DELIBERAÇÕES.PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 81, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 19/04/2007, ÀS 13H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2001/20.
ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VALDIR GONÇALVES DA SILVA
: O DEFENSOR O DR. RONEY AUGUSTO DUARTE, OAB/MT 4420

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor DR. RONEY AUGUSTO DUARTE, OAB/MT 4420, para no prazo legal se manifestar quanto a oitiva da testemunha EVA DE OLIVEIRA, que não reside mais no endereço constante nos autos.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 20/2001. Vistos etc...." Considerando-se o teor da certidão de fls. 108/109, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste quanto a oitiva da testemunha Carlos Roberto de Araújo, dê-se vistas ainda à defesa para que se manifeste quanto a oitiva da testemunha Eva de Oliveira, que não reside mais no endereço constante nos autos. Considerando-se ainda o teor do despacho de fls. 110, redesigno o dia 14/05/2007 às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring

Escrivá Designada
Portaria066/05/DRH

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃO(A): LEILA PAVOIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2007/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100989 - 2006 \ 561.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: NILZA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: LYZIA SPARANÓ MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): GONÇALO ISABEL DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, NO PRAZO LEGAL.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(A): JOÃO ALVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

83541 - 2005 \ 170.
AÇÃO: AÇÃO COLETIVA/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS
REQUERIDO(A): INDUSTRIAL EVENTOS LTDA
REQUERIDO(A): RICARDO MALDONADO CESPEDES
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: ÍTALO MÁRIO VANDERLEI DE CARVALHO
ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
ADVOGADO: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 04/07, PARA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AOS PROCURADORES DOS REQUERIDOS INDUSTRIAL EVENTOS LTDA, JAKSON K.MARTINS E RICARDO MALDONADO CESPEDES, DO DESPACHO SANEADOR DE FLS. 2747/2748, PARA QUERENDO, PRODUZIR PROVAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Vistos em saneamento etc...1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento, passo a sanear o processo desde logo. 2. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou julgamento antecipado de lide, de modo que fixo os pontos controvertidos seguintes: Existência do dano material e moral e a prova da culpabilidade dos requeridos. 3. O processo está em ordem, às partes são legítimas e estão representadas, o pedido é juridicamente possível, encontram-se presentes, portanto, as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Por isso julgo saneado o processo, afastando as preliminares argüidas pelos requeridos pelos motivos abaixo colocados. 4.1 A preliminar argüida pelo primeiro requerido o município de Várzea Grande de ilegitimidade passiva, esta deve ser rejeitada uma vez dos documentos colacionados nos autos constata-se a efetiva participação do município no evento e a matéria há de ser melhor debatida na oportunidade de julgamento do mérito da ação. 4.2 Das preliminares argüidas pelos requeridos Jackson Kohlhas Martins e a Empresa Industrial de Eventos Ltda, de inépcia da inicial; da ausência dos litisconsortes necessários e carência da ação estas já foram objeto de Recurso de Agravo de Instrumento na instância superior, recurso este não provido, razão pelo qual as rejeito; a preliminar de conexão de ações também deve ser afastada, uma vez que o que se pleiteia neste pedido é a revogação de medida liminar concedida nestes autos de ação coletiva em face de existir nesta mesma vara uma ação individual em que fora deferida a tutela antecipada, sob o pretexto de se obter igual tratamento. Deve se esclarecer que os pedidos de tutela antecipada na ação coletiva e na individual, não são os mesmos e ademais, à medida que se pretende revogar já fora objeto de apreciação em instância superior e referendada por unanimidade; Da preliminar de questão prejudicial: igualmente esta preliminar deve ser rejeitada, uma vez que a simultânea tramitação de ação penal e ação civil de indenização, em decorrência do mesmo evento, não gera para o juiz a obrigação de suspender o curso da ação de reparação civil, sendo apenas uma faculdade, que a meu ver não merece aplicação a este fato. 4.3 Da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público argüida pelo requerido José Carlos de Freitas Martins, esta igualmente deve ser rejeitada pelo fato de já ser objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça deste estado em sede de Recurso de Agravo de Instrumento e reconhecida a legitimidade do autor. 4.4 As preliminares argüidas pelo requerido Ricardo Maldonado Céspedes merecem rejeição, a primeira pelo fato de já ser objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça deste estado em sede de Recurso de Agravo de Instrumento e reconhecida a legitimidade do autor; a segunda de ilegitimidade passiva "ad causam", por ser matéria que confunde com o mérito e com este deve ser decidido. 5. Especifiquem as partes de forma objetiva em 05(cinco) dias que provas desejam produzir nos autos. Intimem.



COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/449.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PARTE AUTORA: GRACIELLE FELICIANA DA SILVA

PARTE RÉ: HELIO GUILHERME DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Helio Guilherme de Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: GRACIELLE FELICIANA DA SILVA move Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com arrolamento partilha de bens e alimentos ao filho, em face de HELIO GUILHERME DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, expondo o seguinte: que conviveu com o requerido por dois anos; que da união adveio um filho; que durante a união houve a aquisição de bens; que na separação, o requerido negou-se a partilhar os bens, que a única alternativa para resolver a situação é socorrer ao Poder Judiciário.

D E C I S Ã O I - Defiro o pedido de fls. 38/39. II - Não houve a citação. III - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. IV - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. V - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). VI - Ocorrendo a citação ficta, transcorrido in albis o prazo da resposta e configurada a revelia, nomeio o Dr. Samir Badra Dib - NUPRAJU, curador ad litem, conforme o art. 9º, II, do CPC, para que ofereça a competente defesa. VII - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1085.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: HITIRO KAWAMURA e IVONE DE FREITAS KAWAMURA

PARTE RÉ: GIOVANI SEBASTIAO DE BIASSIO

CITANDO(A, S): **Giovani Sebastião de Blassio, Cpf: 840.782.199-34, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: HITIRO KAWAMURA e IVONE DE FREITAS KAWAMURA move Ação de Guarda da menor G. K. B contra Giovani Sebastião de Blassio expondo o seguinte: que são avós maternos da menor; que a mãe da menor não tem condições financeiras para criar a menor; que se faz necessário a ação para que a menor seja incluída como dependente e usufruir de benefícios; que a mãe da menor não se opõe ao pedido.

DESPACHO: I - Acolho a emenda à inicial. II - Proceda-se às retificações devidas, eis que trata-se de Ação de Guarda. III - Cite-se o requerido (genitor da infante), por edital, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). IV - Intime-se a genitora para que compareça em juízo e assine termo de concordância. V - Proceda-se o estudo social do caso, por Assistente Social do Juízo. VI - I e C. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/307.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: RUBENS AUGUSTO DE MATOS

PARTE REQUERIDA: EUTÍMIO FERREIRA MATOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que RUBENS AUGUSTO DE MATOS move contra EUTÍMIO FERREIRA MATOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: **SENTENÇA:** Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EUTÍMIO FERREIRA MATOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o Sr. RUBENS AUGUSTO DE MATOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de setembro de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Ordem de serviço nº 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1104.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: EMILIANA MACEDO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que JOSE ANTONIO DOS SANTOS move contra EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: **SENTENÇA:** Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juízo membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de EMILIANA MACEDO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Anote-se as custas em nome do requerido, aguardando-se o prazo quinquenal, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 7 de agosto de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib-Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 8 de fevereiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

Ordem de serviço nº 02/2005

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - 33/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/1052

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: PUREX INDUSTRIA COMÉRCIO CARNES E EMBUTIDOS LTDA

CITANDO: ARVIDAS KUCINSKAS, inscrito no CPF nº 454.651.698-34 e ROGÉRIO GARCIA ARIAS, inscrito no CPF nº 037.016.918-27, C O-DEVEDORES da Executada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/05/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 9.418,53

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Co-Devedores da Executada acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Requer citação da executada por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pelas Certidões da Dívida Ativa nºs 424/99 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Não sendo localizada a empresa Devedora onde deveria estar estabelecida, nem seus Representantes legais, e desconhecido o endereço desses, não foram localizados bens seus para se penhorarem (fls. 11-v). Assim, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art. 135, III, do C.T.N., defiro o pedido de fls. 12/3, para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se, via edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, os co-Responsáveis indicados a fls. 13, como requer a Credora. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-Responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Não havendo o pagamento nem a garantia do juízo, abra-se nova vista à Procuradoria da Exequente. 4 - Às providências. Rondonópolis, 01 de dezembro de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertida a Co-Devedora da Executada de que, apearfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferi.

Rondonópolis, 12 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - 32/07
EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2001/275

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: GENIUS INFORMÁTICA LTDA

CITANDO: MARCELO CERDOZO CHINELLO, inscrito no CPF nº 568.225.531-34 e GIOVANI LIBARDONI, inscrito no CPF nº 588.688.019-49

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/06/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 665,13

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Co-Devedores da executada acima citados e qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros bem como a INTIMAÇÃO do CO-DEVEDOR: GIOVANI LIBARDONI - FIEL DEPOSITÁRIO dos bens penhorados às fls. 08, constante de: "Uma geladeira marca consul, marrom e uma máquina de escrever, marca FACIT", para que entregue os referidos bens em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão, a qual poderá ser decretada nos próprios autos.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação dos Co-Devedores da Executada, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 217/01 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e que o arresto será convertido em penhora, pelo não pagamento da dívida."

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Citada a Executada (fls. 07-vº), ao se tentar proceder a avaliação do bem penhorado, não mais foram localizados os bens penhorados e a Executada, nem os co-responsáveis desta, aparentemente se ter havido extinção irregular da Empresa. Assim, com fundamento no § 3º, in fine, do art. 4º da Lei nº 6.830/80, bem como no art



135, III, do C.T.N., defiro o pedido da Fazenda Exeçtante para inclusão dos sócios no pólo passivo. Citem-se os co-responsáveis indicados, na forma requerida (fls. 16), pois em lugar incerto e não sabido. 2 - Tendo em vista a inclusão de co-responsáveis, informe-se ao Cartório Distribuidor, para a complementação na distribuição, também se procedendo as devidas alterações nos registros. 3 - Além disso, não localizado os bens penhorados como nem o fiel Depositário, GIOVANI LIBARDONI, para ser intimado pessoalmente para a entrega (fls. 08), intime-se esse, via edital, este, com prazo de 30 (trinta), para que entregue o bem em Juízo, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, como requer a Fazenda Credora, observando-se que a prisão do infiel depositário pode ser decretada nos próprios autos. 4 - As providências. Rondonópolis. 17 de janeiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escritv., conferiu. Rondonópolis, 13 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial
Assina pela Ordem de Serviço 01/2005

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): JOSÉ CARLOS TARGA

EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

39706 - 2006 1 2.
AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: V G COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EMANOEL DE ARAÚJO LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERENTE: V G COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 06.949.040/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.289.522-6, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, 2005 AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA VISTOS, ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE BÚSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR V.G. COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, EM DESFAVOR DE EMANOEL DE ARAÚJO LIMA, AMBOS QUALIFICADOS ÀS FLS. 02 DOS AUTOS.
ÀS FLS. 67 VERIFICA-SE A INÉRCIA DO AUTOR, SENDO QUE ÀS FLS. 65 EXISTE CERTIDÃO DE QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
INTIMADO POR EDITAL A SE MANIFESTAR ÀS FLS. 72, O AUTOR NÃO COMPARECEU NO PRAZO IMPOSTO, NOS MOLDES DA CERTIDÃO DE FLS. 73.
SÍNTESE NECESSÁRIA: FUNDAMENTO E DECIDO.
ESGOTADOS OS MEIOS DE PROCURA PELO AUTOR, NÃO CUMPRINDO OS ATOS QUE LHE INCUMBIA, FICANDO O PROCESSO SEM TER ANDAMENTOS, É DE SE APLICAR A EXTINÇÃO PELA INÉRCIA.
POR OUTRO LADO, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO FICAR À MERCÊ DO INTERESSE DO AUTOR, PODENDO, DESTA FEITA, ANTE A INÉRCIA DE SEU ADVOGADO, INTIMÁ-LO POR EDITAL, PARA QUE DE O ANDAMENTO COMPETENTE NO FEITO, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SENÃO VEJAMOS:
"A INTIMAÇÃO PODE SER FEITA POR EDITAL (RT 648/151, JTA 90/395, 104/194), PUBLICADO UMA SÓ VEZ (JTA 75/200) SE IGNORADO O ENDEREÇO DO OU O PARADIEIRO DA PARTE A SER INTIMADA (RT 487/144, 586/152, EM JTA 44/99, 70/119, 84/438, 86/453, LEX JTA 72/205, 75/305, 90/395) (IN THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 35ª EDIÇÃO, FLS. 341, NOTAS AO ARTIGO 267:51B)"
PELO QUE SE CONCLUI TODAS AS DILIGÊNCIAS FORAM TOMADAS ANTES DA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, COMO PERMITIDA POR LEI.
ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES AUTORIZADORES DO ARTIGO 267, III E § 1º DO CPC, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR, PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE SEQUER HOUVE A CITAÇÃO DO PARTE REQUERIDA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES.
PUBLIQUE-SE VIA EDITAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO

18748 - 2004 1 670.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: T. DE A. R.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): A. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA)
INTERDITANTE: TEREZA DE ANDRADE RISSO
INTERDITANDO: ANTÔNIO VALENTIM, CPF: 174.922.469-00, RG: 2.007.978 SSP/PR, FILIAÇÃO: JOSÉ VALENTIM E MALVINA BARIANI, BRASILEIRO, NATURAL DE MARÍLIA-SP, CASADO, VIGILANTE, ENDEREÇO: RUA ITATIBA, CASA 40, LOTE 40, QUADRA 08, BAIRRO: VILA NOVA I, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.
CURADORA NOMEADA: TEREZA DE ANDRADE RISSO, CPF: 616.884.951-34, RG: 932.3119 SSP/MT, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO ALVES DE ANDRADE E ELBIA FABRÍCIO DE ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ENDEREÇO: RUA ITATIBA, CASA 40, LOTE 40 DA QUADRA 08, BAIRRO: VILA NOVA I, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.
OBSERVAÇÃO: O INTERDITANDO "É INCAPAZ DE SE AUTODETERMINAR E DE EXERCER SOZINHO OS ATOS DA VIDA CIVIL".

SENTENÇA: "...A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAR ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL.

NO PRESENTE CASO A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO ENCONTRA-SE COMPROVADA PELO INTERROGATÓRIO REALIZADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 49, BEM COMO PELO LAUDO PERICIAL EXTRAJUDICIAL DE FLS. 07, QUE ATESTAM NÃO TER O INTERDITANDO CONDIÇÕES DE REGER SUA PESSOA, "EM RAZÃO DO ESTADO DO ESTADO QUASE VEGETATIVO QUE SE ENCONTRA (PROSTRADO EM UMA CAMA SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE CONHECIMENTO DO QUE SE PASSA AO SEU REDOR)".

CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA MAIS ABILIZADA, A FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL NÃO ACARRETA A NULIDADE DO PROCESSO, QUE, NO PRESENTE CASO, É FORMALIDADE DISPENSÁVEL, EM RAZÃO DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, BEM COMO DE DIFÍCIL REALIZAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MEIOS PARA SUA REALIZAÇÃO NA RESIDÊNCIA DO INTERDITANDO. NESTE SENTIDO O SEGUINTE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1.183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. CONSTATADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE O INTERDITANDO, POR ABSOLUTA INCAPACIDADE,

NÃO TEM CONDIÇÕES DE GERIR SUA VIDA CIVIL, COM AMPARO EM LAUDO PERICIAL (EXTRAJUDICIAL) E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA, INCLUSIVE O INTERROGATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FALTA DE NOVA PERÍCIA EM JUÍZO NÃO CAUSA NULIDADE, PORQUANTO, NESSE CASO, É FORMALIDADE DISPENSÁVEL (ART. 244 DO CPC).

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ - 4ª T. - RESP 253733/MG - REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES - V.U. - J. 16.03.2004 - DJ 05.04.2004 - P. 266)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO VALENTIM, NOMEANDO COMO SUA CURADORA TERESA DE ANDRADE RISSO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO.
SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."
EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/2007

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/78. CÓDIGO 67441

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria Araújo Dourado

PARTE REQUERIDA: Manoel João Dourado

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Manoel João Dourado, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Ignorado

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima nominada e qualificada, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls. 14; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 10.04.2007, às 14:30 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA INICIAL: Casamento realizado aos 08.01.1993. Separação de fato aos 19.11.2004.

DECISÃO/DESPACHO: FLS. 14, teor seguinte: "Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/04/2007, às 14:30 horas, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se na forma requerida, fazendo constar que o não comparecimento à audiência e a não contestação da ação no prazo legal importará em revelia e presunção de verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o(a) autor(a) a comparecer na audiência sob pena de extinção do processo, sendo sua ausência tida como desistência. Faculto às partes a juntada de declaração firmada por duas pessoas devidamente individualizadas e com firmas reconhecidas para fazer prova do lapso temporal da separação em substituição à audiência de instrução. Apresentada contestação, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a). Após manifestação, ou transcorrido o prazo, intime-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, caso ambas não tenha requerido o julgamento antecipado da lide (desde que apresentada as declarações), dando-se, em qualquer dos casos, vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Em caso de produção de prova testemunhal, o rol deverá ser fornecido com, pelo menos, 30 dias de antecedência a fim de se possibilitar a intimação em tempo hábil e não haver prejuízos com adiamento da audiência por falta de intimação de testemunhas. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Intime-se. (a) Milton Pelegrini, Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 12 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã(o) - Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051 - Sena Marques - Barra do Garças/MT - CEP 78600-000 - Fone (66) 3401-1598, ramal 206.

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/229.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ JOSÉ DA SILVA RODRIGUES

Denunciado: Luiz José da Silva Rodrigues, Cpf. 731.143.831-49, Rg: 1363736-3 SSP MT Filiação: Francisca da Silva e Delcino Rodrigues, data de nascimento: 28/11/1980, brasileiro, natural de Cáceres-MT, convivente, chapeiro, Endereço: Rua Leopoldo Ambrósio Filho, S/n, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04 de Maio de 2007 às 13:00 horas, OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 180, do CP, Tendo como vítima Manoel José de Arruda, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 14/10/2004.

DECISÃO/DESPACHO: Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 56, de consequência, inclua-se na pauta de audiências o interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se via editalícia. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/50.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **CAMILLA SANTINHO**

: Denunciado: Camilla Santinho Filiação: Maria Aparecida Batista Filgueira, brasileiro, solteiro, Endereço: Rua Porto Carreiro, Nº 417, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **04 de maio de 2007 às 15:00 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art 129, caput, do CP. Tendo como vítima Maria Aparecida Batista Filgueira, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 29/09/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Inclua-se na pauta de audiências o interrogatório da acusada. Cite-se via editalícia. Cumpra-se. Inclua-se na pauta de audiências o interrogatório da acusada. Cite-se via editalícia. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007.
Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/24.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): **MARCIO ROBERTO BARBOSA**

: Denunciado: **Marcio Roberto Barbosa**, Rg: 176992-0 SSP MT Filiação: Arcenio Costa Barbosa e Crazir Satori Barbosa, data de nascimento: 22/5/1979, brasileiro(a), natural de Mirassol d' oeste-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua dos Antunes, Bairro: Jardim Primavera (Ao Lado do Vitória Régia N.º 81), Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **04 de maio de 2007 às 13:30 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003). RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155, do Código Penal. Tendo como vítima: Everton Francis de Campos, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 22/09/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Haja vista a certidão de fls. 63, inclua-se em pauta novamente para a audiência de interrogatório, citando-se por edital. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 16 de março de 2007.
Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 195/2006

ESPÉCIE: Inventário

PARTE AUTORA: Zenilda Correa da Silva

PARTE RÉ: Doralina Alves Correa da Silva

CITANDO(A, S): ALVARINO CORREA DA SILVA; NEUSA CORREA DA SILVA e CLEUSA CORREA DA SILVA-

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06.03.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ZENILDA CORREA DA SILVA, requer a abertura de inventário dos bens deixados por sua mãe Sr.ª DORALINA ALVES CORREA DA SILVA, falecida em 01.07.2003. A falecida deixou oito filhos, todos maiores, sendo uma falecida. Mesmo constando na certidão de óbito que a falecida não deixou bens a inventariar, a mesma deixou um imóvel sendo o lote nº 04, da quadra 06, Jardim Boa Esperança, contendo uma casa construída de madeira na frente do imóvel e outra nos fundos. Todavia, referido imóvel fora adquirido de uma outra pessoa, sendo certo que a transferência do imóvel ainda não havia sido realizada, pessoa esta que após a morte do de cujus, se recusa em transferir referido imóvel. Referido imóvel pertence aos herdeiros: ZENILDA CORREA DA SILVA; residente na Rua Antonio Luciano, 194 fundos-Boa Esperança-Sinop-MT; TEREZINHA CORREA DAS NEVES, residente na Quadra 09, lote 01- Bairro Maria Vindilina-Sinop-MT; MARIA NERICI CORREA DA SILVA, residente na Rua 16, nº 3.116, Boa Esperança-Sinop-MT; JANDIRA CORREA DE OLIVEIRA, residente na Rua Pastor Manoel Santana, 1185-Boa Esperança-Sinop-MT; LEONIR CORREA DA SILVA, residente na Rua Antonio Luciano, 194-Boa Esperança-Sinop-MT; JUCELLI CORREA BÓLICO, residente na Estrada Brígida, Chácara Santa Maria-Sinop-MT e ALVARINO CORREA DA SILVA; NEUSA CORREA DA SILVA; CLEUSA CORREA DA SILVA, residentes em local incerto e não sabido. Requerendo que seja nomeada inventariante a requerente Zenilda Correa da Silva. Valor da causa R\$ 5.000,00. Sinop- 08.03.2006- Dr. José Antonio Segura Furlan

DESPACHO: Visto. Recibo a emenda da inicial (fls. 18), determinando que sejam os HERDEIROS elencados pelo douto advogado CITADOS para, querendo, manifestarem-se nestes autos de inventário, no prazo de trinta dias. A citação deverá dar-se por mandado aos que tem endereço certo e, por edital, para quem não tem endereço certo. Após, certifique-se a manifestação, ouça-se o MP e voltem conclusos

Eu, CÉLIA-ESCREVENTE, digitei.

SINOP-MT, 14 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N. 1350/2004

ESPÉCIE: Divórcio Consensual

PARTE REQUERENTE: Marli Gomes Moreira Janis e Jandir Janis

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Jandir Janis, Cpf: 415.572.121-04, Rg: 0783310-5 SSP MT Filiação: Hercílio Janis e Maria da Luz Janis, brasileiro(a), natural de Salto da Lontra-PR, , Endereço: Av. Paraná, 378, Cidade: Sorriso-MT

Requerente: Marli Gomes Moreira Janis, Cpf: 737003471-20 Filiação: Daniel Gonçalves Moreira e Wilita Gomes Moreira, brasileiro(a), casado(a), doméstica, Endereço: Rua das Morangueiras, 439, Bairro: Jardim Violetas, Cidade: Sinop-FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267II, do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de um ano devendo para tanto dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.

Eu, CÉLIA, digitei.

Sinop-MT, 14 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS- PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 137/2004

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: VALDIR ANTONIO MANICA FILHO e PÂMELA MANICA e EDINÉIA APARECIDA CORREIA DA SILVA MALINSKI

ADVOGADO(S): Defensor Público

PARTE REQUERIDA: VALDIR ANTONIO MANICA

VALOR DA CAUSA: 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia , às , na sala de audiência da QUINTA VARA, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ OITENTA POR CENTO (80%) DO SALÁRIO MÍNIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Ednéia Aparecida Correia da Silva, representando seus filhos menores Valdir Antonio Manica Filho e Pamela Manica, ingressou com a presente ação de alimentos, contra o Requerido(a): Valdir Antonio Manica Filiação: Jose Almino Manica e Olinda Pereira Manica, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Frente Ao P/s de Santa Julia, Cidade: Novo Progresso-PA, atualmente em local incerto e não sabido, em razão de muito embora o requerido ser pai dos requerentes, conforme documentação, o mesmo não contribui para o custeio das despesas dos filhos, requerendo a citação do mesmo. Os benefícios da justiça gratuita. Condenação do requerido a pagar os alimentos a serem fixados por este juízo, intimação do ministério público, dando a causa o valor de R\$ 2.880,00. Sinop-MT 04.02.2004. Defensor Público

DESPACHO/DECISÃO: COMARCA DE SINOP-5ª VARA CIVEL-AÇÃO DE ALIMENTOS-PROCESSO nº 137/04-DESPACHO-1. Processa-se em segredo de Justiça. 2. Arbitro os alimentos provisionais em 80% (OITENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO, em face da prova pré-constituída que nos dá conta de que o(s) Requerente(s) é (são) filho(s) do Requerido e à falta de prova quanto ao rendimento do mesmo, o valor será devido a partir da citação 3. Cite-se o Requerido e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas. 5. Expeça-se o necessário. Intime-se o M.P. Cumpra-se SINOP, 09 de fevereiro de 2.004. Maria das Graças Gomes da Costa. Juíza de Direito.

Eu, Célia-escrevente, digitei.

Sinop-MT, 14 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
Justiça Gratuita
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/428.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): CÉLIA CÂNDIDO PEQUENO

EXECUTADO(A, S): ALCIDES BERTOTI PEREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2004

VALOR DO DÉBITO MAIS HONORÁRIOS: R\$ 115.194,74 (Cento e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

: Dia 03/05/2007, às 13:00 horas.

: Dia 24/05/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 , Bairro: Centro – Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 - Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): DATA nº 02-A (dois A), da Quadra nº 17 (dezessete), situada no Município de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, com área de 1.250 m2 (Hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos limites e confrontações: - NORDESTE – frente à Rua Anápolis, a distância de 50,00 metros; SUDESTE – dividindo com a data nº 04, a distância de 25,00 metros; SUDESTE – dividindo com a data nº 02, a distância de 50,00 metros; NOROESTE – frente à Rua Penápolis, a distância de 25,00 metros, SETOR INDUSTRIAL - da matrícula nº 1.500, fl. 01, livro 01, registrada no CRI de Sinop/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Setor Industrial- SINOP/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 341.978,32 (Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007.

Wilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria nº 003/2005



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/221.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): GASPARD LUIZ ZAMBAZI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.234,42 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), cálculo 05/03/2007.

: Dia 03/05/2007, às 15:00 horas.

: Dia 24/05/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop- MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel urbano denominado de lote nº 06, quadra nº 134, com 1.204 m2 (um mil, duzentos e quatro metro quadrados), localizado no Setor Industrial Sul, com frente para a Av. dos Jacarandás. Sobre o referido lote existe uma casa construída em madeira, medindo aproximadamente 54 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados), em razoável condições de conservação, com as seguintes dependências: 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro sem azulejo, área, forrada com madeira beneficiada, assoalhada, coberta com telhas de eternit. O referido imóvel está murado.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): Av. dos Jacarandás, Setor Industrial Sul - Sinop/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 193.047,83 (Cento e noventa e três mil, e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), cálculo 05/03/2007.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato se realizará no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007.
Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n.º 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/5285.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): SANCHESE - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2004

VALOR DO DÉBITO MAIS HONORÁRIOS: R\$ 54.035,93 (Cinquenta e quatro mil, e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), cálculo em 05/03/2007.

: Dia 03/05/2007, às 16:00 horas.

: Dia 24/05/2007, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop- MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

UM LOTE DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), FRAÇÃO ESTÁ DESTINADA PARA FINS: RESIDENCIAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADA NA PLANTA IMOBILIÁRIA DA EMPRESA CAMPING CLUB IMÓVEIS, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA, SITUADA NA BR 163 KM 832 - BAIRRO LÍDIA, 4ª PARTE DA GLEBA CELESTE, MUNICÍPIO DE SINOP-MT., DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Contrato nº 1340/05-13602 - Camping Club Portal da Amazônia - Título de Sócio Proprietário.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): Situada na BR KM 832 - Bairro Lídia 4ª Parte da Gleba Celeste.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 46.213,53 (Quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos) cálculo em 05/03/2007

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007.
Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n.º 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/3627.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP/MT

EXECUTADO(A, S): AMAZÔNIA CLUBES ESPORTE E LAZER

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.329,57 (Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) Cálculo em 02/03/2007.

: Dia 03/05/2007, às 14:00 horas.

: Dia 24/05/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop- MT Cep:78550000 Fone: (66) 3531-2860

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (12)-Doze cadeiras de sol, para piscina, fabricada em fibra, cor azul; (01) - Um aparelho de ar condicionado, marca General Electric, modelo antigo 11.000 BTU's, no dia da vistoria estava instalado e funcionando; (13)Treze cadeiras de madeira pintadas, para uso de piscina, estilo praia; bom estado de conservação em uso; nas cores verde e marrom; (03) Três cadeiras de praia, modelo de fibra, cor azul, bom estado de conservação, em uso; (01) um Trailer para venda de bebidas, cor branco e verde, com uma porta lateral e duas portas na frente modelo bar, com balcão embutido, material lã com cobertura de zinco, médio estado de conservação em uso, medindo 2m x 3,5m.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): Rua das Avenças, nº 2327 - Centro (Amazônia Clube Esporte e Lazer)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.152,38 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) - cálculo em 13.3.2007.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Não havendo expediente nos dias designados, automaticamente o ato será realizado no próximo dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Noeli Reichert, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 16 de março de 2007.

Vilson Roque Bocca
Escrivão Designado
Portaria n.º 003/2005

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/109.A

ESPÉCIE: CP-Extorsão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA

:Denunciado(a): Érico Antunes de Oliveira, data de nascimento: 25/8/1976, brasileiro(a), Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** do denunciado supra, dos termos da denúncia, bem como INTIMÁ-LO, para que compareça perante este Juízo no **dia 13 setembro de 2006, às 17:00 horas**, na sala de audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo seu promotor de justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer denuncia em face de Manoel Messias Schlosser, vulgo "Coiote" e **ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, vulgo "Águia", respectivamente, às fls. 07 e 30, dos autos pela prática dos seguintes fatos: É dos autos do inquérito policial que no período entre os dias 08 de julho a 18 de julho do ano de 2006, em diversos horários, via comunicação telefônica, nesta cidade e Comarca de Sorriso-MT, os denunciados Manoel Messias Schlosser e Érico Antunes de Oliveira, prévia e devidamente conluídos e agindo em concurso de agentes, constrangeram, mediante grave ameaça, com intuito de obterem para ambos indevida vantagem econômica, a vítima Amador Alves Bonifácio Filho, a fazer alguma coisa. Após Amador Alves Bonifácio compartilhar a aludida descoberta com a pessoa de do denunciado ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, ambos resolveram agir em conluio, visando extorquir a vítima, mediante a materialização de "chantagem" com a mesma, para fins de obtenção do lucro almejado. Desta feita, de posse das informações acerca dos, em tese "segredos" extraconjugais de Amador ambos os denunciados passaram a efetuar ligações, via telefone publico, para a vítima, sendo que em referidas ligações os mesmos chantageavam a mesma mediante a ameaça de contarem os segredos envolvendo Amador e sua, em tese, amante, à esposa, sendo certo que na oportunidade delineada, os denunciados exigiam da vítima que, para manterem referido segredo fora do conhecimento de sua esposa, pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). É certo que durante as ligações foram efetuadas ameaças a vítima e seus familiares - sendo que para que não se concretizassem as ameaças, Amador deveria cumprir a exigência pecuniária. As ligações eram efetuadas no celular da vítima, então a vítima decidiu procurar a polícia Judiciária Civil que teria orientado a mesma a proceder com condutas que facilitassem a identificação do telefone que originava tais ligações, desta feita os agentes policiais passaram a identificar os telefones que originavam tais ligações sendo que foram descobertos por parte dos mesmos, que os denunciados agiam mediante a utilização de telefones públicos para fins de materialização do ilícito. Consta que no dia 18 de julho do corrente ano, no período da tarde, a vítima fora novamente surpreendida por ligações ameaçadoras efetuadas pelos gatonos, e registrou o numero do telefone e passou para a nobre força miliciana, sendo que foram até o local e encontraram o denunciado Manoel Messias Schlosser no referido "orelhão", onde o mesmo foi flagrado com aparelho encostado no ouvido, ao perceber os policiais se evadiu do local, mas os policiais o abordaram em frente ao Supermercado Rovaris, sendo que o mesmo confessou a autoria dos fatos e entregou seu comparsa identificando-o como sendo Érico Antunes de Oliveira. O denunciado Manoel Messias Schlosser trazia consigo rascunhos e números de telefone da vítima, de sua esposa e também da pessoa com que a vítima mantinha relação extraconjugal. Segundo consta o denunciado foi autuado em flagrante, onde deslocaram-no à Depol local, apresentaram-no à autoridade policial para que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas. Em sede do Depol local o denunciado Manoel Messias de Oliveira confessou a autoria. Ex Positis, DENUNCIO a este r. Juízo MANOEL MESSIAS SCHLOSSER E ÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do artigo 158, § 1º do Código Penal, e requerio que recebia e autuada esta, sejam os mesmos citados e notificados para audiência, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se ainda a vítima e testemunhas arroladas. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Nomeio para patrocinador a defesa do acusado a Dra. Luciana Decesaro Galeazzi, Defensora Pública, que sai devidamente intimada para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Sem prejuízo à apresentação da defesa prévia, designo o dia 13 de setembro de 2006, às 13 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia (fl. 06). Determino o desmembramento dos autos com relação ao acusado Érico Antunes de Oliveira, designando o dia 13 de novembro de 2006, às 17 horas, audiência para interrogatório. Cite-se e intime-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 27 de novembro de 2006.

Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/322.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCELO JARDEL BRESOLIN

: MARCELO JARDEL BRESOLIN, Cpf: 913.981.951-91, Rg: 1361727 SSP MT Filiação: Ailton Bresolin e de Nelsa Ana Bresolin, data de nascimento: 6/5/1981, brasileiro(a), natural de Rodeio Bonito-RS, solteiro(a), estudante, Endereço: Av. Mato Grosso,70, Cidade: Lucas Rio Verde-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a **CITAÇÃO** do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:50 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de MARCELO JARDEL BRESOLIN, qualificado às fls. 27/28 pela prática dos seguintes fatos.É dos autos do incluso Inquérito Policial que no dia 09 de setembro do ano de 2002, por volta das 00:20 horas, na altura do KM 721 da BR 163 (ligação do Município de Sorriso-MT com Lucas do Rio Verde-MT, nesta cidade e comarca de Sorriso/MT, Marcelo Jardel Bresolin, agindo com imperícia praticou homicídio na direção de veículo automotor. Consta que o denunciado no dia 08 de setembro do ano de 2002 em horário noturno se encontrava na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, quando juntamente com a vítima Valtter Luiz Marques da Silva e Davi Rodrigues, e na direção do veículo automotor identificado às fls. 05 vieram até este cidade de Sorriso-MT. Consta que por volta das 22:30 horas do mesmo dia os mesmos resolveram retornar até a cidade de Lucas do Rio Verde/MT sendo fato que tanto na vinda como no retorno era o denunciado quem dirigia o veículo uma vez que o mesmo segundo se apurou era o único habilitado para tanto... Segundo se denota dos autos, quando do retorno, logo após passarem pelo Posto da Polícia rodoviária Federal o veículo teve uma interrupção no funcionamento devido a falta de combustível. Consta que Valtter se incumbiu de providenciar o combustível, sendo que somente logrou êxito nesta empreitada, certo tempo depois. Segundo consta, após a obtenção do combustível, todos adentraram no veículo Ford Del Rey e o denunciado reiniciou o trajeto de retorno para Lucas do Rio Verde/MT, sendo que na altura do KM 721 da referida rodovia o mesmo agindo com imperícia ao tentar desviar de uma bandagem de pneu que se encontrava na pista, Marcelo Jardel Bresolin causou o capotamento do veículo que dirigia, sendo que em razão do ocorrido a vítima Valtter Luiz veio a experimentar as lesões descritas no laudo de fls. 12/17, sendo que em razão da sede e gravidade das mesmas fora efetivamente a causa de sua morte. A imperícia do denunciado se demonstrou existente diante da ausência de habilidade suficiente para saber contornar sem maiores problemas um transformo que se demonstra comum nas rodovias brasileiras, em especial nas rodovias existentes no Estado de Mato Grosso, qual seja a comum existência de bandagens de pneus de caminhão nas pistas. Ex positis, DENUNCIO a este r. Juízo MARCELO JARDEL BRESOLIN, como incurso nas penas do artigo 302 Caput do Código



de Trânsito Brasileiro, (Lei nº 9.503/97 e requiro que, uma vez distribuída, recebida e autuada esta seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada por Vossa Excelência até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que no dia 20 de novembro foi feriado estadual, nos termos do disposto na Lei n. 7.879/2002, que institui a data como Dia Nacional da Consciência Negra, redesigno a audiência aprazada para o dia 20/11/06, para o dia 11 de abril de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso, 29 de novembro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 22 de fevereiro de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/98.

ESPÉCIE: Execução Penal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26/9/1977, brasileiro(a), natural de Governador Eugenio Barros-MA, Endereço: Rua Francisco de Assis Fundos, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima indicado, para que compareça perante este Juízo no DIA 11 DE ABRIL DE 2007, às 13:30 HORAS, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, para audiência de JUSTIFICATIVA nos autos supra. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 05 de março de 2007 para o dia 11 de abril de 2007, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se nos termos da decisão de fl. 255. Notifique-se. Cumpra-se. Sorriso, 15 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 9 de março de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/55.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANDERSON LOPES EBONE

DATA DE NASCIMENTO: 16/6/1986, brasileiro(a), natural de Lajeado-RS, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua São Francisco de Assis, 248 - Fundos, Bairro: Vila Bela, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 18 DE ABRIL DE 2007, AS 16:30 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes na denúncia. - RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com base no inquérito policial em epígrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de ANDERSON LOPES EBONE, devidamente qualificado às fls. 11/12, pela prática dos seguintes fatos. É dos autos do inquérito policial, que no dia 20 de março do ano de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT, ANDERSON LOPES EBONE agindo nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, subtrai para si mediante grave ameaça e violência exercida com arma branca (faca) coisas alheias móveis consistentes em R\$ 11,00 e R\$ 30,00 de propriedade das vítimas Osmar dos Santos Abreu e Alexandre Magalhães Cordeiro, respectivamente. Narram os autos que no dia dos fatos, a vítima Osmar dos Santos de Abreu estava vendendo picolés, próximo a BR 163, por volta das 14:30 horas, quando o denunciado se aproximou da vítima e pediu um picolé. Após consumir o material adquirido, o denunciado sacou uma faca da cintura e determinou que a vítima lhe entregasse todo o dinheiro que possuía. Com a negativa da vítima, o denunciado apontou-lhe a faca, oportunidade em que arrancou-lhe o dinheiro do bolso, na quantia de R\$ 11,00 (onze reais), sendo que o denunciado empreendeu fuga, mesmo com inicial reação da vítima. No tocante à vítima Alexandre Magalhães Cordeiro, é fato que o mesmo estava vendendo algodão doce, no mesmo dia anteriormente descrito, próximo ao Hospital Regional, no Centro desta cidade, quando o denunciado apareceu e perguntou se a vítima tinha troco para R\$ 10,00 (dez reais). A vítima então tirou R\$ 30,00 do bolso, sendo que o denunciado sacou a mesma arma branca utilizada no crime acima citado e mediante ameaça logrou retirar da esfera de disponibilidade da vítima a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), evadindo-se do cenário criminoso. Conta que após os crimes, ambas as vítimas fizeram a comunicação dos fatos à nobre força policial, que em atividade de diligências, localizaram o acusado, oportunidade em que as vítimas prontamente os reconheceram na Delegacia como autor dos delitos praticados. É certo que o denunciado consumou os delitos, uma vez que manteve a posse tranquila do material subtraído, tanto é que logrou em evitar a recuperação dos objetos por parte das vítimas. *Ex positis*, DENÚNCIO a esse r. Juízo ANDERSON LOPES EBONE, como incurso nas penas do artigo 157, *caput* do Código Penal Brasileiro (por duas vezes) c. o artigo 71, *caput* do mesmo diploma legal, e requiro que recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma dos artigos 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Determinou-se a citação e intimação por mandado, tendo o oficial de justiça certificado à fl. 48, que o acusado não fora localizado, em virtude do referido não residir mais no local. Buscando seu endereço, fora oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante da resposta à fl. 52, mostraram-se frustradas a citação e intimação pessoais, considerando-se que o endereço informado é o mesmo do que consta no cadastro do Apolo. Sendo incerto e desconhecido o local onde se encontre o acusado, determino que tais atos sejam feitos por edital (citação e intimação), com prazo de 15 dias, nos termos da lei. Designo o dia 18 de Abril de 2007, às 16 horas e 30 minutos, para audiência de Interrogatório. Expeça-se o necessário, em tempo hábil à realização do ato. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o representante ministerial. Cumpra-se. Sorriso, 22 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 12 de março de 2007.
Ana Lucia Castilho Lopes
80/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESCRIVÃO(A): EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

58844 - 2007/13.
AÇÃO: ADOÇÃO
AUTOR(A): W. V. DOS S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
REQUERIDO(A): A. F. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 05(CINCO) DIAS
AUTOS Nº 2007/3. M - CÓD. 58844
ESPÉCIE: ADOÇÃO
PARTE AUTORA: WILSON VERCIANO DOS SANTOS E IEDA TORRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: ANDREA FRANÇA DOS SANTOS
CITADO(A, S): REQUERIDO(A): ANDREA FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: IGNORADO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL À SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMANDO-A AINDA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, BEM COMO COMPARECER PESSOALMENTE NA SALA DAS PSICÓLOGAS NOS DIAS 27/03/2007 ÀS 14H 20MIN, DIA 28/03/2007 ÀS 14H 30MIN, SITO A AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA N°S 1220-JARDIM MIRANTE -TANGARÁ DA SERRA-MT. RESUMO DA INICIAL: WILSON VERCIANO DOS SANTOS, AGRICULTOR, PORTADOR DA C.I.R.G. Nº 293.505 - SSP/MT E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 174.879.601-10, E IEDA TORRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADOR (A) DA C.I.R.G. Nº 414.993 - SSP/MT E DO CPF Nº 347.061.351-68, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA FAZENDA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA ROD. MT-358, ENTRADA PARA A GLEBA AMOR, NO DISTRITO DE PROGRESSO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO E BASTANTE PROCURADOR (PROCURAÇÃO EM ANEXO - DOC. 01), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO À RUA 08, Nº 1.326-S, VILA SANTA TEREZINHA, EM TANGARÁ DA SERRA - MT, ONDE RECEBE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1618 E SEQUINTES DO CÓDIGO CIVIL, PROPOR ADOÇÃO EM FACE DE KAYLAINE VITÓRIA FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003, FILHA DE ANDREA FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDÊNCIA E DOMÍCILOS DESCONHECIDO (CONFORME CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO INCLUSA Nº 67.851 - FLS. 86VS, LIVRO 83/A DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT), COM FUNDAMENTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8069/91, E NO CÓDIGO CIVIL. DOS FATOS OS ORA REQUERENTES, CASARAM-SE EM DATA DE 20/12/1975 (CÓPIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO) PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.515/77, NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA - MT. A MÃE BIOLÓGICA DA MENOR KAYLAINE VITÓRIA FRANÇA DOS SANTOS RESOLVEU ENTREGÁ-LA PARA OS REQUERENTES QUANDO CONTAVA COM MENOS DE 02 (DOIS) ANOS DE IDADE, ALEGANDO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA SUSTENTAR A MENOR, ALIADO AO FATO DE SER MÃE SOLTEIRA. A MÃE DA REQUERIDA FICOU SABENDO POR MEIO DE PESSOAS AMIGAS, DA IGREJA QUE FREQUENTA QUE A SRª IEDA PRETENDIA ADOTAR UMA CRIANÇA E MANDOU UM RECADO PASSANDO O NÚMERO DO TELEFONE PARA QUE D. IEDA PUDESSE ENTRAR EM CONTATO. NO MESMO DIA ÀS 11:00 HORAS D. IEDA FEZ UMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA NO NÚMERO FORNECIDO, FALANDO COM D. ANDRÉIA E VIAJOU AO MEIO DIA PARA CUIABÁ, EM VEÍCULO PRÓPRIO. LÁ CHEGANDO, D. ANDRÉIA JÁ ESTAVA ESPERANDO E ENTREGOU-LHE A CRIANÇA. COMO A MÃE DA REQUERIDA NÃO QUERIA E NEM PODIA CRIÁ-LA, MANIFESTOU INEQUÍVOCA VONTADE DE ENTREGAR SUA FILHA KAYLAINE VITÓRIA FRANÇA DOS SANTOS AOS REQUERENTES, ANTES MESMO DESTA COMPLETAÇÃO DE 02(DOIS) ANOS DE IDADE O QUE JÁ FOI TEMPO MAIS QUE SUFICIENTE PARA SE PODER AVALIAR ATRAVÉS DA CONVIVÊNCIA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO. DAQUELA OCASIÃO EM DIANTE, NUNCA MAIS TIVERAM QUALQUER CONTATO, NEM PESSOAL, NEM POR TELEFONE. NUNCA HOUE UMA VISITA OU QUALQUER RECADO DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, A MENOR TEM CONVIVIDO COM A FAMÍLIA SOCIAL DESDE ENTÃO, SENDO ASSISTIDA EM TERMOS MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL, ALÉM DE RECEBER O TRATAMENTO AFETIVO QUE É NUTRIDO ENTRE PESSOAS COM VÍNCULO FAMILIAR, A REQUERIDA KAYLAINE VITÓRIA FRANÇA DOS SANTOS HOJE É UMA CRIANÇA MUITO AMADA, CRIADA DENTRO DE HÁBITOS E NORMAS DE UMA FAMÍLIA ESTRUTURADA. É DESEJO DOS REQUERENTES, ADOTAR A MENOR VISANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO, POIS A TEM COMO FILHA E PRETENDEM QUE ASSIM CONTINUE PARA SEMPRE E COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS DA FILIAÇÃO. OS REQUERENTES TEM COMPROVADA IDONEIDADE MORAL, SANIDADE MENTAL E FÍSICA E DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A OBTENÇÃO DA GUARDA E DA ADOÇÃO DA MESMA. OS ADOTANTES DECLARAM: 1) NÃO HÁ QUALQUER RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE ADOTANTES E ADOTANDA; 2) A ADOTANDA NÃO POSSUI BENS DE QUALQUER ESPÉCIE, DIREITOS OU RENDIMENTOS; 3) ALÉM DA INARREDÁVEL INTENÇÃO EM ADOTAR A CRIANÇA, OS AUTORES PREENCHEM AD SATIANS AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL (ARTS. 1618 E SEQUINTES) POIS: - SÃO CASADOS HÁ APROXIMADAMENTE 31 ANOS (CC, ART. 1622 CAPUT) E TEM UM FILHO JÁ MAIOR; - SÃO MAIORES DE 18 ANOS (CC, ART. 1618); - SÃO MAIS VELHOS QUE A ADOTANDA, ELA 48 ANOS E ELE 55 ANOS (CC, ART. 1619); CONSTITUEM UMA FAMÍLIA ESTÁVEL, HARMÔNICA E COM PLENAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SE SUSTENTAREM E AO ADOTANDO; GOZAM OS AUTORES DE BOA SANIDADE MENTAL, COM IRRETOCÁVEL IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA, CONFORME DECLARAÇÕES ORA ANEXADAS. 4) COLOCAM-SE OS AUTORES À DISPOSIÇÃO PARA SE SUBMETTEREM A QUALQUER EXAMES OU ESTUDOS SOCIAIS DESEJADOS PELO DOU TO JUIZO OBJETIVANDO O PRESENTE PROCESSADO. TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL PARA A CONCESSÃO DA ADOÇÃO ESTÃO PLENAMENTE CUMPRIDOS, CONFORME SE DEMONSTRA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS. DOS PEDIDOS EX POSITIS, OS AUTORES REQUEREM RESPEITOSAMENTE A VOSSA EXCELENCIA, PRIMEIRAMENTE, A INSCRIÇÃO DOS REQUERENTES COMO PRETENDENTES ADOÇÃO, NO LIVRO PRÓPRIO DESSE JUÍZO, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERENDO: 1. SEJA RECEBIDO O PRESENTE PEDIDO; 2. A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 3. A CITAÇÃO DE ANDREA FRANÇA DOS SANTOS, POR EDITAL FACE A SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO, A FIM DE RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE; 4. SEJA DECLARADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO COM A CONSEQUENTE ADOÇÃO DA MENOR KAYLAINE VITÓRIA FRANÇA DOS SANTOS, PELOS REQUERENTES COM A INCIDÊNCIA DE TODOS OS EFEITOS INERENTES AO PEDIDO E CONSTANTES DA CITADA LEI, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, QUE DORAVANTE UTILIZARÁ OS PATRONÍMICOS MATERNOIS E PATERNOIS DOS AUTORES, ORDENANDO-SE QUE SE EXPEÇA MANDADO PARA A INSCRIÇÃO DA DECISÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, CONSIGNANDO O NOME DOS ADOTANTES COMO PAIS, BEM COMO O DE SEUS ASCENDENTES, CANCELANDO-SE O REGISTRO ORIGINAL, EXPEDINDO-SE NOVA CERTIDÃO PARA OS AUTORES A FIM DE RESGUARDAR O INTERESSE DA MENOR (CC, ART. 1627); REQUER AINDA: 5. A DISPENSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA EM RAZÃO DA TENRA IDADE E EM VIRTUDE DA ADOTANDA JÁ ESTAR SOB TUTELA DE FATO DA ADOTANTE DESDE O 2º ANO DE VIDA. 6. REQUER, FINALMENTE, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DESDE JÁ REQUERENDO A JUNTADA DOS INCLUSOS DOCUMENTOS E CASO VOSSA EXCELENCIA JULGUE NECESSÁRIO, A OITIVA DAS TESTEMUNHAS CUJO ROL SERÁ OPORTUNAMENTE ANEXADO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 500,00. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 07 DE JANEIRO DE 2007. DR. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA ADVOGADO OAB/MT Nº 9654

DESPACHO: CITE-SE A REQUERIDA (GENITORA DA MENOR), VIA MANDADO OU VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE SER-LHE ATRIBUÍDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (285 E 319 CPC). DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA GENITORA DA MENOR, DA INTERESSADA E DE SEU MARIDO, PARA O DIA 31/05/2007, ÀS 13:00 HORAS. POR DERRADEIRO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, JUNTO À FAMÍLIA DA INTERESSADA E À REQUERIDA, O QUAL DEVERÁ INSTRUIR OS AUTOS, ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-se. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIALA ESCRIVENTA, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 6 DE MARÇO DE 2007. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - ESCRIVÃO DESIGNADO - PORTARIA 139/06.

58209 - 2007/142.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO DIAS
REQUERIDO(A): TERCEIROS NAO IDENTIFICADOS

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -TERCEIROS E INTERESSADOS -PRAZO: 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS Nº 2007/42.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE REQUERENTE: NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA
PARTE REQUERIDA: TERCEIROS NAO IDENTIFICADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: VALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º. 0888891-A SSP/MT, INSCRITO NO CPF SOB O N.º. 568.759.911-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DIVA M. JUNQUEIRA, S/N, DISTRITO DE PROGRESSO, NESTA COMARCA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO AGENTE SIGNATÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 166 E 168, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, AUIJAR AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CONTRA TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO IDENTIFICADOS, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS: DA SINOPSE DOS FATOS: O REQUERENTE DESEMPENHA SERVIÇOS EM GERAL DESDE O ANO DE 1992, RESIDINDO NO DISTRITO DE PROGRESSO, ONDE ESTÁ COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. EM 04 DE SETEMBRO DE 2002 UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO AUTOR, E EFETUARAM ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL, COM INSCRIÇÃO DO CNPJ N.º 05.283.41/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EM NOME DE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA. PARA SURPRESA DO AUTOR, POR NUNCA TER TIDO O DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO CPF EXTRAVIADO, FOI INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL QUE A ABERTURA DA EMPRESA SE DEU ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE XAVANTE, RECORDA-SE O AUTOR QUE O PEIDDO DE INSCRIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO CPF OPEROU ATRAVÉS DA MENCIONADA EMPRESA, COM NOME FANTASIA ATUAL DE DESPACHANTE XAVANTE, COM ENDEREÇO NA AVENIDA BRASIL, NESTA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, SR. VALDEIR, QUE INFORMOU JAMAIS TER SE UTILIZADO DO DOCUMENTO DO AUTOR PARA QUALQUER FIM. NA ÉPOCA, O AUTOR EM COMPLETO DESESPERO, NOTICIUO O CRIME NA DELEGACIA DE POLÍCIA, O QUE ORIGINOU A LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE N.º 1352/2004 E INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL DE N.º 060/2006. CONTUDO, O RESPONSÁVEL PELA CONDUTA CRIMINOSA, NÃO IDENTIFICADO, APLICOU VÁRIOS GOLPES NA PRAÇA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATOS DO COMÉRCIO, COM ABERTURA DE CONTA CORRENTE, EMISSÃO DE



À ÉPOCA DO FATO, FAZ OPERAR A INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - 2) PROVADA, POR EXAME GRAFOTÉCNICO, A FALSIDADE DE ASSINATURA ATRIBUÍDA AO AUTOR, NA CONDIÇÃO DE ACIONISTA, LANÇADA EM ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DESCONHECIDA PELO PRETENSUO SUBSCRITOR. CORRETA É A SENTENÇA QUE DECLARA A NULIDADE DO REFERIDO ATO JURÍDICO E DE TODOS OS DEBÍTOS DELE DECORRENTES - 3) PELO IMPROVIDO (TJAP - AC 2.115/2005 - REL. DES. MÁRIO GURTYEV - J. 03.05.2005) JCCB.172 JCCB.172 IV) 3. DA TUTELA ANTECIPADA. PREALBUMENTARMENTE, A FALSIDADE IDEOLÓGICA ESTÁ CARACTERIZADA, VISTO QUE A EMPRESA EM TELA NÃO POSSUI INSCRIÇÃO EM NENHUMA JUNTA COMERCIAL DO PAÍS, E NO ADÁGIO POPULAR SERIA "FANTASMA", APLICANDO REITERADOS GOLPES NO COMÉRCIO, AO ARREPIO DA LEI, LESANDO A FÉ PÚBLICA, EMBORA DECLARADA INAPTA PELA RECEITA FEDERAL, E PRINCIPALMENTE À IMAGEM DO AUTOR, POR SE UTILIZAR O TERCEIRO DESCONHECIDO DO NÚMERO DE CPF DESTA NA PRÁTICA DA ILICITUDE MENCIONADA. ASSIM, O AUTOR EXPERIMENTA PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS, INCLUSIVE QUANTO À DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COMERCIAIS, AQUISIÇÃO DE EMPREGO, ALÉM DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA, PRESENCIANDO, PORTANTO, O PERICULUM IN MORA A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO TAMBÉM ESTÁ DEMONSTRADA, EM SEDE SUMÁRIA, PELA DOCUMENTAÇÃO ORA APORTADA, SENDO O AUTOR VÍTIMA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO, A ATINGIR A FÉ PÚBLICA, E O PRESTÍGIO DAQUELE. NÃO OBTANTE, O AUTOR AINDA CONSTA NO REGISTRO DOS DEVEDORES DO SERASA E SPC, CONSOANTE DEMONSTRA A RELAÇÃO EM ANEXO, EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE CHEQUES SEM FUNDO OBTIDOS ATRAVÉS DOS BANCOS 341 E 922 - EM NEGOCIAÇÃO COMERCIAL EFETIVADAS EM LAGES E FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA E NO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCAIS EM QUE O AUTOR NUNCA COMPARECEU, PRINCIPALMENTE, PELOS PARCOS RENDIMENTOS OBTIDOS DO EXERCÍCIO DE SERVIÇOS EM GERAL, E NEM MESMO EXPEDIU CHEQUES A TERCEIROS EM NOME DA EMPRESA. POR ISSO, FAZ JUS O AUTOR À CONCESSÃO ANTECIPADA DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE RETIRAR/SUSTAR DOS BANCOS DE DADOS DO SERASA E SPC E DO SETOR RESTRITIVO DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATÉ EVENTUAL PROVIMENTO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO DISCUTIDO NESTA SEDE, SEGUNDO POSICIONA-SE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DESTARTE, É LINEAR A PRELEÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SOBRE A POSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, SOB O PÁLIO DO DIREITO À EFETIVIDADE PROCESSUAL OU À ORDEM JURÍDICA JUSTA, COMO MEDIDA DE URGÊNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA, CONFORME ARESTOS A SEGUIR TRANSCRITOS: AÇÃO CAUTELAR, MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE ENQUANTO ESTIVER SENDO DISCUTIDA A DÍVIDA, A TRAMITAÇÃO DE AÇÃO EM QUE SE EXAMINA A REVISÃO NEGOCIAL, OBSTACULIZAÇÃO QUE SE REGISTRE NOS ORÇÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO, A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, ENQUANTO NÃO SE DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. O FUMUS BONI JURIS ESTÁ NO FATO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM, REITERADAMENTE, PROCLAMADO QUE "NÃO HÁ COMO ASSENTIR SEJA REGISTRADO NOME DE DEVEDOR INADIMPLENTE NO SERASA OU NO SPC. A RESPEITO DE DÉBITOS QUE ESTÃO SENDO DISCUTIDOS EM AÇÃO JUDICIAL" (RESP. 228790/SP), E, POR OUTRO LADO, O PERICULUM IN MORA RESIDE NA IMEDIATA PERDA DA CREDIBILIDADE DA APELANTE NA PRAÇA EM QUE ATUA, PROVOCADA PELA RESTRIÇÃO CADASTRAL. (TJ-MG; AC 1.0480.04.054836-2/001; PATOS DE MINAS; DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL. REL. DES. HELÓIAS COMBAT, JULG. 29/06/2006; DJMG 28/07/2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. PLEITO JÁ EXAMINADO ANTERIORMENTE POR ESTA CÂMARA. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. ANÁLISE EXAUSTIVA DO MESMO PEDIDO NO TRIBUNAL E NA COMARCA DE ORIGEM. ORDEM DE EXECUÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA ANTECIPATORIA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (TJ-SC; AI 2003.025676-8; BLUMENAU; TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL; REL. DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA; JULG. 20/02/2004). "TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS. TUTELA NO INTUÍTO DE AUTORIZAR O CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL. FACULTAR PACTOS SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE AUTOMÓVEL E ORDENAR CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. AUTOMÓVEL ADQUIRIDO PELO RÉU, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE PARTE DO PREÇO, FAZENDO-SE PASSAR, FALSAMENTE, POR TERCEIRA PESSOA. TUTELA INDEFERIDA. TUTELA, NO ENTANTO, ADMITIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA E NO CASO CONCRETO. PROVA INEQUÍVOCA DO NEGÓCIO JURÍDICO ILÍCITO. INTERESSE DE AGIR E NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO PARA ATUALHAR OS EFEITOS DO NEGÓCIO, FISCALS E ADMINISTRATIVOS. DESNECESSIDADE, QUANTO À AUTORIZAR AS AUTORAS À PRÁTICA DE QUALQUER ATO ENTRELAS. AGRAVO PROVIDO EM PARTE." (TACSP 1; REC. 1283215-2; SEGUNDA CÂMARA; REL. JUIZ LUIZ ANTONIO CERQUEIRA LEITE; JULG. 14/04/2004) "TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. BANCO DE DADOS ORDNÁRIA DE REVISÃO CONTRARUTA C.C. DECLARATÓRIA PARCIAL DE NULIDADE DE CLÁUSULAS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO, PARA QUE AGRAVADA EXCLUÍSSE O NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS DA SERASA E DO SPC, ATÉ O JULGAMENTO DO PROCESSO. DÍVIDA, TODAVIA, QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE CONTRA A EXTINÇÃO DO DÉBITO. PRESEÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A OUTORGA DA TUTELA. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM." (TACSP 1; REC. 1200346-6; QUARTA CÂMARA; REL. JUIZ JOSÉ MARCOS MARRONE; JULG. 11/08/2003). 4. DO PEDIDO. EX POSITIS, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: SEJAM DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, HAJA VISTA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS E/OU FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA INCLUSA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 4º. DA LEI N. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950; A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, A FIM DE REMETER A ESTE JUÍZO A DECLARAÇÃO COMPLETA FORNECIDA AO MENCIONADO ÓRGÃO, NO ANO DE 2002 A 2004, PELA FIRMA INDIVIDUAL NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA; A CONCESSÃO ANTECIPADA DOS EFEITOS DA TUTELA, À GUIZA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, PARA SUSTAR/RETIRAR DO SERASA E SPC O NOME DO AUTOR, EM DECORRÊNCIA DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA MENCIONADA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA INDIVIDUAL); AD CAUTELAM, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROVISORIAMENTE SUSPENDER A MOVIMENTAÇÃO DE EVENTUAL CONTA CORRENTE OU POUPANÇA ABERTA EM NOME DA MENCIONADA FIRMA INDIVIDUAL, VISTO QUE EM SEDE ADMINISTRATIVA HÁ EXIGÊNCIA PRÉVIA DOS DÉBITOS CONTRAÍDOS PELA EMPRESA; SEJA ORDENADO AO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ - ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEGAL A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA FIRMA INDIVIDUAL ABERTA EM NOME DO AUTOR, ATÉ PROVIMENTO JURISDICCIONAL DE MÉRITO; SEJA ACOLHIDO O PEDIDO, JULGANDO-O PROCEDENTE, COM O FITO DE DECLARAR NULO O ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA INDIVIDUAL DE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA, BEM COMO DE TODOS OS ATO DELE DECORRENTES, E EM CONSEQUÊNCIA, SEJA DETERMINADO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E RETIRADA DE EVENTUAL RESTRIÇÃO EM NOME DO AUTOR; SEJAM PRODUZIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL, DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS, INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, PROVA PERICIAL, ALÉM DOS DEMAIS HÁBEIS A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS; DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 06º FEVEREIRO DE 2007. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, DEFENSOR PÚBLICO
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC... PRETENDE O REQUERENTE NIVALDO APARECIDO FIRMINO FERREIRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A RETIRADA DE SEU NOME NOS ORÇÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE UTILIZARAM INDEVIDAMENTE O NÚMERO DE SEU CPF E EFETUARAM A ABERTURA DE UMA FIRMA INDIVIDUAL, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 05.263.411/0001-60, NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, APESAR DE NUNCA TER EXTRAVIADO SEUS DOCUMENTOS. INFORMOU QUE NOTICIUO O CRIME À DELEGACIA DE POLÍCIA E FOI LAVRADO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1352/2004 E FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 60/2006. ADUZ QUE O CRIMINOSO NÃO IDENTIFICADO APLICOU VÁRIOS GOLPES NA PRAÇA, POIS ABRIU CONTA CORRENTE, EMITIU CHEQUES SEM FUNDOS E O NOME DO AUTOR FOI INSCRITO NOS ORÇÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DECIDO. PARA FINS E EFEITOS DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA É INDISPENSÁVEL A PRESEÇA DE PELO MENOS DOIS REQUISITOS BASILARES: VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NO PRESENTE CASO, ESTES REQUISITOS FORAM COMPROVADOS. O PRIMEIRO DECORRE DO FATO DE QUE OS DOCUMENTOS ACOTADOS AOS AUTOS INDICAM QUE O REQUERENTE FOI VÍTIMA DE CRIME PERPETRADO POR TERCEIRO, QUE SE UTILIZOU DE SEU NÚMERO DE CPF PARA APLICAR GOLPES NO COMÉRCIO. NO TOCANTE AO SEGUNDO REQUISITO, NESTE PARTICULAR, SÃO DISPENSÁVEIS CONSIDERAÇÕES MAIS APROFUNDADAS, POIS A NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, TRAZ INQUESTIONÁVEIS PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL E MORAL À PESSOA OFENDIDA. ADEMAIS, O AUTOR BUSCA ATRAVÉS DESTES AUTOS COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES PARA VER, AO FINAL, DECLARADA A NULIDADE DOS ATO PRATICADOS PELO FALSÁRIO E VER SEU NOME "LIMPO" NOVAMENTE. ANTE O EXPOSTO E PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO SERASA E SPC PARA OS DEVIDOS FINS, RELATIVAMENTE ÀS RESTRIÇÕES APONTADAS NESTES AUTOS. DEFIRO TAMBÉM OS ITENS B, D E E CONTIDOS NA INICIAL ÀS FLS. 12. CITE-SE VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. CUMpra-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE MARÇO DE 2007. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA ESCRIV(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 139/06

19365 - 2002 \ 115.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): I. DE M.

REQUERIDO(A): B. M. DE Q.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2002/115. CM Cód. 19365
ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PARTE REQUERENTE: INSPETORIA DE MENORES
PARTE REQUERIDA: BRAS MARTINS DE QUEIROZ
INTIMANDO(A, S); REQUERIDO(A): BRAS MARTINS DE QUEIROZ, RG: 1178857 SSP MS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. TRATA-SE DE APUERAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM QUE A INSPETORIA DE MENORES DESTA COMARCA, AUTUOU O ESTABELECIMENTO LANCHONETE RAIJO DE SOL, POR PROMOVER BAILES TODOS OS SÁBADOS SEM ALVARÁ E ADMITIR A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO, EM DESCUMPRIMENTO À PORTARIA 02/01, DESTA JUÍZO. FOI CONSTATADA A PRESEÇA IRREGULAR DE QUATRO ADOLESCENTES NO ESTABELECIMENTO AUTUADO (FLS.04). O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL (FLS.23), SENDO -LHE NOMEADO CUIDADOR ESPECIAL (FLS.27), CONTESTANDO POR NEGATIVA GERAL, ROGANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO/FLS. 27/VERE. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FORAM OUVIDOS OS SRS. INSPETORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FLS. 33/38), RAZÕES FINAIS PELA DEFESA (FLS. 41), ADUZINDO QUE NÃO FICOU COMPROVADA A IDADE DOS ADOLESCENTES, BEM COMO TENHA SIDO VENDIDO BEBIDA ALCOÓLICA AOS MESMOS. O MP (FLS.39), POR SUA VEZ, OPINA PELA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM RAZÃO DO REQUERIDO TER DESCUMPRIDO A PORTARIA DO JUÍZO, TER REALIZADO BAILES SEM ALVARÁ, PERMITINDO A ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE, DESACOMPANHADAS DOS PAIS E SEM AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECÍDO. DISPÕE O ART. 8º DO ECA: " OS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE explorem comercialmente bilhar, SINUCA OU CONGÊNERE OU POR CASA DE JOGOS, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE REALIZAM APOSTAS, AINDA QUE EVENTUALMENTE, CUIDARÃO PARA QUE NÃO SEJA PERMITIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO LOCAL, AFIXANDO AVISO PARA ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO." RESSALTO QUE EXISTIA E EXISTE PORTARIA, DESTA JUÍZO, REGULAMENTANDO A FREQUÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BOATES E CONGÊNERES, ALÉM DA VEDAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES, REGRAS LEGAIS QUE SÃO DO ABSOLUTO CONHECIMENTO DO REQUERIDO, NÃO PODENDO O ESTABELECIMENTO ALEGAR DESCONHECIMENTO DE TAL ATO NORMATIVO, MORMENTE QUANDO, AINDA, JÁ FORA ADVERTIDO PELA INSPETORIA EM OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO PELO MESMO MOTIVO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À NORMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. DESNECESSÁRIO QUALQUER APROFUNDAMENTO PROBATORIO. O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDE. POIS SE VERIFICA CLARAMENTE A PRESEÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA LANCHONETE, POR CULPA DO RESPONSÁVEL DIRETO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 258, DO ECA. AO REQUERIDO CABIA VELAR PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR SEUS ATOS E PELA CUIDADOSA ELEIÇÃO E SUPERVÍZIA DE SEUS PREPOSTOS, TODAVIA ASSIM OCORREU, COMO DESPONTA DA PROVA ORAL COLHIDA, FALTA INESCUSÁVEL, QUE SÓ PODE SER IMPUTADA AO REQUERIDO, POIS DESCURTOU DE FISCALIZAR A PORTARIA DE SEU ESTABELECIMENTO. POR ISSO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, APLICANDO A FIRMA INDIVIDUAL LANCHONETE RAIJO DE SOL, DE PROPRIEDADE DO SR.BRÁS MARTINS DE QUEIROZ, A MULTA NO VALOR DE 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SEM CUSTAS. P.R.I.C. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE MARÇO DE 2007. ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA ESCRIV(O) DESIGNADA(O)-PORTARIA N. 46/05

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

57218 - 2006 \ 45.
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
REQUERENTE: E. A. DA C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: EDUARDO ALVES DA COSTA, CPF: 60166762172, RG: 32943753808696 SSP GO FILIAÇÃO: OSMAR ALVES DA COSTA E MARIA ROSA GOMES COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIANIA-GO, SOLTEIRO(A)COM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:139-2006-F
SENTENÇA:EDUARDO ALVES DA COSTA INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE VIAGEM DO EXTERIOR PARA O BRASIL, EM FAVOR DE SUA FILHA MENOR AMANDA ALVES CORREA DA COSTA. ANEXO(A) OS AUTOS O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A MENOR, DESACOMPANHADA, VIAJASSE DE MADRI-ESPANHA PARA O BRASIL, DECLINANDO OS MOTIVOS DA VIAJEM, PRAZO E LUGAR DE SUA PERMANÊNCIA. O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA EXTINÇÃO DO FEITO, ÀS FLS. 11. É CERTO QUE O CASO EM QUESTÃO NÃO SE ENQUADRA NO QUE DISPÕE O ARTIGO 84 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE DIZ SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS PAIS, QUANDO A CRIANÇA VIAJAR DO BRASIL PARA O EXTERIOR. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE A MENOR ESTARÁ VIAJANDO DO EXTERIOR PARA O BRASIL, NÃO EXISTINDO PREVISÃO LEGAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA TANTO, NÃO HÁ A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIAL. ASSIM, ANTE A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

26579 - 2004 \ 176.
AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA
ADVOGADO: DANIELA P. M. SAMANIEGO
EXECUTADOS(AS): INÁCIO MARTINS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
?????
?????
AUTOS N.º 2004/176. Cód. 26579
ESPÉCIE: EXECUÇÃO.
PARTE REQUERENTE: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA
PARTE REQUERIDA: INÁCIO MARTINS E JOÃO FERREIRA DE SOUZA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REPRESENTANTE LEGAL DO SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA, CNPJ: 01047554/0001-07, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, VIA EDITAL, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.
EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ESCRIVÃO DESIGNADO
PORTARIA - 139/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/10. Cód. 9025
ESPÉCIE: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98.
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT
PARTE RÉ: HÉLIO JOSÉ PEREIRA LUIZ GONZAGA MACIEL e CARLOS EDUARDO BERMUDEZ BERNAT



CITADO: **Carlos Eduardo Bermudez Bernat**, uruguaio, diretor de marketing, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 403.977.340-34, portador da cédula de identidade RG n.º. 110.175-53 DPFMJ, residente e domiciliado na Av. José Andraus Gassani, 2464, Bairro: Centro, Cidade: Uberlândia-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO **Carlos Eduardo Bermudez Bernat**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho e denúncia, abaixo transcrito, como partes integrantes deste edital, cientificando-os do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 03 de abril de 2007 às 14h30min, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO** neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também cientes o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma Ação Penal proposta pelo Ministério Público nos termos do art. 46 da Lei 9.605/98 do Código Penal.

DESPACHO: DESPACHO Processo n.º:10/2005 (cód. 9025). Vistos, etc. 1.Em face da Portaria n.º 04/GAB/2006, que suspendeu as audiências nesta Vara no período de 1º de agosto a 29 de setembro do corrente ano de 2006, exceto as de caráter urgente, restou prejudicada a audiência de Interrogatório designada neste feito (fls. 411), assim sendo, redesigno o ato em testilha para o dia 03 de ABRIL de 2007, a realizar-se às 14h30min, devendo a escrivania efetuar as diligências e intimações necessárias para a profícua realização do presente ato com as cautelas de praxe. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intime-se. 4. Cumpra-se. Alto Araguaia-MT, 20 de outubro de 2006. Fernando da Fonsêca Melo Juiz Substituto

Eu, Letícia de Moraes Pereira, digitei.

Alto Araguaia - MT, 16 de março de 2007.
Maria Luiza de Oliveira Machado
 Escrivã Judicial
 Portaria n.º. 001/2004

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Barra do Bugres - MT
 JUÍZO DA Primeira Vara.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N.º 2003/130.

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL.

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: IVONETE SOUZA RIBAS

INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Ivonete Souza Ribas Filiação: Antonio de Souza Ribas e de Balbina Marques de Oliveira, brasileiro(a), natural de Aripuanã, ATUALMETNE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. IVONETE SOUZA RIBAS, já qualificada, nascida em 22.7.81 (fl. 6), foi indiciada como incurso nas sanções do artigo 135, par. único, do Código Penal. O fato foi praticado em 18.10.99. O Ministério Público pugnou pela decretação da extinção da punibilidade em razão da prescrição. É O RELATÓRIO. DECIDIDO. O crime pelo qual a indiciada encontra-se sendo processada tem como pena in abstracto a dosagem de um a dois anos de detenção, prescrevendo em quatro anos. Todavia, a mesma tinha, na data do fato, 18 anos de idade. Com isso, conforme o art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional se reduz à metade, isto é, vai para dois anos. E, compulsando os autos, nota-se que da data do fato até a presente data já se passaram mais de dois anos, razão pela qual claramente se observa que o crime a que responde a indiciada está prescrito. Isto Posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVONETE SOUZA RIBAS, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente nos arts. 107, IV e 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas e anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.C.

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 16 de março de 2007.
 Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva
 Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/15 - Código 22429.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): CICERO DA SILVA

Réu(s): Cicero da Silva, Rg: 13.019.942 SSP MG Filiação: Abel Supriano da Silva e Maria de Lourdes Ferreira, data de nascimento: 10/10/1977, brasileiro(a), natural de Igreja Nova-AL, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Rua Santo Antonio, 394 Atualmente Recolhido Na Cadeia Publica, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta a denúncia a seguir resumida, bem como a intimação do mesmo para audiência redesignada para o dia 20 de agosto de 2007, às 12:00 horas, no endereço do Fórum de Campo Novo do Parecis/MT, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º. 563, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem Denunciar CICERO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, praticou a conduta descrita no artigo 157, § 1º, c/c o artigo 14, inciso II, c/c o artigo 61, inciso I, todos do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda à citação do denunciado para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelias, notificando-se a vítima e as testemunhas constantes do rol, para virem depor em Juízo sobre os fatos narrados, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, observando-se o rito estabelecido nos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal, com a total procedência da denúncia formulada, condenado o ora acusado

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA -Processo Crime n.º 15/2007. -Finalidade: Interrogatório.Data/hora: 09 de março de 2007, às 17:10 horas - Réu: Cicero da Silva - Presentes: Exm.º Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM. Juiz de Direito; o representante do Ministério Público Dr. Luiz Augusto Schimith e o Defensor Público Dr. José Nelson da Silva. Ausente: o acusado.ABERTA A AUDIÊNCIA: 1) O ministério Público requereu: MM Juiz, tendo em vista que o denunciado é reeducando da Cadeia Pública e empreendeu fuga após a prática do roubo noticiado nos autos, este Promotor de Justiça requer a decretação de sua prisão preventiva, visando assegurar a aplicação da lei penal.Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: 1)Tendo em vista que o acusado está foragido, isto é, em local incerto e não sabido, determino a sua citação por edital para ser interrogado no dia 20 de agosto de 2007, às 12:00 horas.2)Decreto a prisão preventiva do acusado, vez que reincidente, está foragido e durante o período do cumprimento da pena praticou novo crime contra o patrimônio. Tais atos indicam a propensão delitiva e a perturbação da ordem pública, assim, para assegurar a aplicação da lei penal (réu foragido), a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, a custódia prisional é necessária.3)Cumpra-se.Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado,

vai devidamente assinado por mim, _____(Elissa de Medeiros Rosa) Oficial Escrevente que o digitei, e pelos presentes. Juiz de Direito - Promotor de Justiça - Defensor - E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos
 Escrivão Judicial
 Portaria 03/99

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/335

ESPÉCIE: Execução por Quantia Certa

PARTE REQUERENTE: Lanway Distribuidora de Equipamentos de Informática Ltda

PARTE REQUERIDA: M. L. WHEDEN EPP

INTIMANDO(A, S): Requerente: **LANWAY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 03.373.268/0001-67, brasileiro(a), Endereço: Av. Miguel Sutili, 4402, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.507,86

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 52/54 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Execução por Quantia Certa fundada em Título Executivo Judicial proposta por LANWAY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, contra M.L. WHEDEN EPP. Compulsando os autos verifica-se que o presente feito fora suspenso por duas vezes consecutivas a pedido da parte autora, conforme decisões de fls. 40 e 43. Determinada a intimação da parte autora para dar prosseguimento no feito, através de seu advogado constituído nos autos, Dr. Otacilio Peron, em nada manifestou-se conforme relatado na certidão de fl. 45. Considerando a certidão supra citada, fora determinada nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC, a intimação pessoal da parte autora, via AR, para dar prosseguimento ao feito. Entretanto, conforme certidão de fl. 50, não fora localizada no endereço constante dos autos para a sua devida intimação. É o breve relato. Decido. Dispõe o art. 39, II, do CPC, que compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria, informar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço, sob pena de reputar-se válida as intimações endereçadas ao endereço constante dos autos. Assim têm decidido os Tribunais: "TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal Número do Acórdão: 163727 Número do Processo: 20020150044517APC Órgão do Processo: 2a Turma Cível. Espécie do Processo: APELAÇÃO CÍVEL Relator do Processo: WALDIR LEÔNIO JUNIOR. Data de Julgamento: 09/09/2002 Data de Publicação: 20/11/2002 Página de Publicação: 61. Unidade da Federação: DF Decisão: negar provimento por maioria, venciada a segunda vogal. Emenda: Direito processual civil. Execução. Extinção. Intimação pessoal do credor impossível em face da mudança de endereço. Processo paralisado. Sentença confirmada. 1.Constitui dever da credora manter seu endereço atualizado nos autos do processo para efeito de intimação dos atos processuais. Correta a extinção da execução paralisada sem a intimação prévia da parte, nestas circunstâncias (CPC, art. 267, III)". No caso em tela, o exequente mudou do endereço constante dos autos, não se preocupando em informar o seu novo paradeiro, conforme se depreende da certidão fl. 50. Assim, restando evidente a desídia e desinteresse da parte exequente pelo seguimento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispôs o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007.

Simara Santana Monteiro
 Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/605

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: U. R. M. F., representada por sua mãe e Gersusa Moura de Freitas

PARTE REQUERIDA: Donizete Barbosa

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **DONIZETE BARBOSA**, brasileiro(a), solteiro(a), radialista, Endereço: Fazenda Serra Azul (Proprietário Sr. Heleno T. Ribeiro), Cidade: Planalto da Serra-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 61/62 proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos onde é requerente Uelen Raiane Moura de Freitas representada por sua genitora Gersusa Moura de Freitas em desfavor de Donizete Barbosa. Às fls. 58, a parte autora foi intimada através de ofício conforme se comprova o recebimento do AR às fls. 58 verso para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço do executado, mas quedou-se inerte (certidão de fls. 59). É o relatório Decido. Verifica-se às fls. 58, que a parte autora fora intimada a fornecer o endereço do executado, o que até a presente data não ocorreu. O fato da parte, embora intimada, não atender à intimação judicial, acarreta prejuízo, máxime quando provoca a paralisação do feito por mais de trinta dias, configurando assim pura desídia. Nestes casos, em que o feito permanece paralisado aguardando manifestação da parte autora, deve-se aplicar o disposto no art. 267, III, do CPC, declarando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante da desídia da autora, amparado no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Sem custas e despesas processuais por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007.

Simara Santana Monteiro
 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2002/725

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: Município de Campo Verde

PARTE REQUERIDA: Neusa Pereira



INTIMANDO(A, S): Executados(as): **NEUSA PEREIRA**, brasileiro(a), Endereço: Atualmente e lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2002
VALOR DA CAUSA: R\$ 182,67

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte ré** acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **acerca dos termos da r. sentença de fls. 45, proferida nos autos e a seguir transcrita.**

SENTENÇA: **Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal de Campo Verde/MT contra Neusa Pereira. Conforme se depreende dos autos, o exequiente manifesta-se pela desistência da ação justificando que o imóvel, objeto do fato gerador da cobrança do Tributo não pertence a Sra. Neusa Pereira. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da presente ação executiva e julgo extinto o processo, nos termos do que dispõe o art. 267, VIII, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, sem ônus para as partes (art. 39 da Lei n. 6.830/80), arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.**

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2007.
Simara Santana Monteiro
Portaria n. 016/2006

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/9.apolo: 2245
ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ DE MORAIS SOUZA

Réu(s): José de Moraes Souza, Rg: 760.914 SSP MT Filiação: Ezequiel Gonçalves Sousa e de Carmosina Luiza de Moraes, data de nascimento: 25/12/1953, brasileiro(a), natural de Barra do croda-MA, separado(a) judicialmente, vendedor, Endereço: Podendo Ser Encontrado No Trabalho (Motel Milênio), Cidade: Colider-MT

FINALIDADE: PARA QUE O ACUSADO TOME CIÊNCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 390, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DA MULTA, CONFORME CONDENAÇÃO EM 50 dias multa no valor de 1/30 do salário Mínimo vigente à época dos fatos - em 15/10/1998, devidamente corrigido, no valor de R\$358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), mais AS CUSTAS PROCESSUAIS, totalizando O VALOR DE R\$752,47 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) Tudo de conformidade com a r. Sentença.

DECISÃO/DESPACHO:Considerando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, determino que a escrivania expeça os ofícios e praxe (INI, TRE/MT, ao Distribuidor local, ao Estado etc), lance o nome do réu no rol dos culpados, bem como confeccione a competente guia de recolhimento definitiva. Ainda, verifique o recolhimento das custas conforme decretada na sentença. Após, arquivem-se os autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colider - MT, 16 de março de 2007.
Solange Maria Salete Rauber
ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/32. CÓDIGO 18809

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GUSTAVO GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA
EDNÉIA MAGNA DOS SANTOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: EVAIR FERNANDES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Evair Fernandes da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
VALOR DA CAUSA: R\$ 450,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 450,00-(quatrocentos e cinquenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente, Matrícula 3666, digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria n.º 65-05-DF..., conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.
JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/89. Código 19330

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GUSTAVO GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA
EDNÉIA MAGNA DOS SANTOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: EVAIR FERNANDES DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Evair Fernandes da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
VALOR DA CAUSA: R\$ 525,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 525,00-(quinhentos e vinte e cinco reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula n.º 3666, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho, Escrivã Designada-Portaria n.º 65-05-DF., que conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.
JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/234. CÓDIGO 20760

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES

PARTE RÉ: VANDOUR GOMES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): VANDOUR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: Citação da requerida: Requerido(a): VANDOUR GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar Incerto e não sabido, da presente ação, cuja petição inicial segue em síntese transcrita, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, que se realizará no DIA 18 DE ABRIL DE 2.007, ÀS 15:00 HORAS, o prazo para oferecer resposta querendo, é de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data audiência designada.

RESUMO DA INICIAL: NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, bras. cas. RG. n.º 1370919-4 SSP-MT., e CPF. N.º 957212661-04, do lar, res. na Rua Iraes, n.º 1116, Bairro São Sebastião, Jaciara-MT., através da Defensoria Pública do Estado, pela Defensora Signatária da presente, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente, AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA em face de VANDOUR GOMES DE OLIVEIRA, bras. cas., serv. Gerais, de qualificação ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. A requerente casou-se com o requerido em 03/02/04, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão em anexo, não tendo advindo da união prole em comum. Ocorre que, o requerido desde o início do relacionamento tem infligido a requerente maus tratos e agressões físicas, sendo que no dia 28/08/06, o demandado agrediu violentamente a requerente somente não acabou com sua vida graças a intervenção de terceiro, estando tal fato relatado no B.O anexo. Após o evento acima noticiado, o requerido evadiu-se da residência conjugal, e a requerente, com medo de sofrer novas agressões por parte do requerido, buscou abrigo junto a seus genitores, considerando o relacionamento conjugal findo, posto que restou insuportável a convivência em comum. Que, mesmo estando separados de fato, o requerido não dá paz a requerente, liga em seu celular fazendo-lhe ameaças, persegue-a na rua tentando perpetrar novas agressões contra sua pessoa, obrigando a requerente a buscar o amparo da Lei, noticiando o fato a Autoridade Policial e por fim, propondo a presente ação para por fim a sociedade conjugal entre os litigantes. Como dito acima, o casal não tem filhos em comum, tampouco adquiriram bens móveis ou imóveis sujeitos e partilha. Com a separação judicial a requerente pretende voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, NAIRA FABIANA CANABARRO RODRIGUES. Assim, vem requerer: a) A citação da parte requerida para querendo, contestar a presente demanda dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) Que seja julgada procedente a presente ação decretando a separação judicial do casal, expedindo-se o mandado de averbação ao cartório de registro civil competente para as devidas anotações, inclusive quanto ao nome da requerente; c) A intimação do Ministério Público; d) A concessão do benefício da justiça gratuita nos termos da Lei n.º 1060/50, por não ter o requerente, condições de suportar as custas do presente sem prejuízo próprio e de sua família; e) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento pessoal do réu sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição das testemunhas e exibição de documentos; f) A condenação do requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$-350,00-(trezentos e cinquenta reais). Pede deferimento. Jaciara, 02 de outubro de 2.006. (*) RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-Defensora Pública do Estado.

DESPACHO: Vistos. 1.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de Novembro de 2006, às 13:00 horas. 2. Cite-se, na forma requerida e com as advertências legais, advertindo a requerida, ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. 3.Intimem-se as partes. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5.Cumpra-se, expedindo o necessário. TERMO DE AUDIÊNCIA Processo n.º 2006/234. Aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E SEIS, às 13:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara da Comarca de Jaciara/MT, onde se achava presente a Dra. Sílvia Renata Ariffe Souza, MM.ª Juíza de Direito, a Dra. Cassia Vicente de Miranda Hondo, D. Promotora de Justiça, comigo, Secretária do Juízo, adiante nomeada e ao final assinada. Presente a requerente Naira Fabiana Canabarro Rodrigues e ausente o requerido Vandour Gomes de Oliveira, que não foi citado. Aberta a audiência, determinou a MM Juíza que se fizesse constar que: considerando que o requerido não foi citado para comparecer ao ato, tornou-se impossível a realização da audiência nesta data, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 13 de Dezembro de 2006, às 17:30 horas, saindo os presentes, abaixo assinados, devidamente intimados. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso, Oficial Escrevente, Matrícula 3666, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho, Escrivã Designada-Portaria n.º 65-05-DF., conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.
JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O Doutor JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO – Juiz de Direito, em substituição legal na 1ª Vara desta Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Vara correm os termos de uma Ação Penal – Proc. n.º 42/2006, Código n.º: 20079, que tem como autora a Justiça Pública e como acusado: PEDRO PAULO AMORIM FRANÇA, e constando dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital para conhecimento, ficando por este devidamente CITADO o acusado: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Rg: 0908543-2 SSP MT Filiação: Aristobolo de Sales Amorim e Maria da Penha França Amorim, data de nascimento: 8/12/1963, brasileiro(a), natural de Aripuanã-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Gleba São Paulo, Bairro: Zona Rural, Cidade: Dom Aquino-MT, encontra-se em lugar incerto e não sabido por estar incursu nas penas do artigo 41 do CPP, podendo o referido acusado após o interrogatório ou no prazo de 03 (três) dias apresentar Defesa Prévia, arrolar testemunha e prosseguir até ulteriores termos e atos do processo. Ficando também por este Edital devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala das audiências no Fórum local, situado à Rua Potiguaras, 1.019 –centro- Jaciara-MT, no dia 12 de abril de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara –MT, aos 07 (sete) dias do mês março(03) do ano de 2007. Eu _____ (Edivaine Aparecida de Souza)- Auxiliar Distribuidor que o digitei. Eu _____ (Regina Helena Guaracho) Escrivã Designada que o conferi e subscrevo.

JULIO CESAR MOLINA MONTEIRO
Juiz de Direito em Substituição legal na 1ª Vara



COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/353

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: DOUGLAS ROBERSON DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Douglas Roberson de Oliveira, Rg: 9.531.147-4 SSP PR Filiação: Terezinha de Oliveira, brasileiro(a), natural de São Jorges d' oeste-PR, solteiro(a), office-boy, Endereço: Incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO DOUGLAS ROBERSON DE OLIVEIRA para participar da audiência de INQUIRIRÃO designado para o dia 19/04/2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 14 de março de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/75

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: FRANCISCO DE TAL

INTIMANDO: Francisco de Tal, vulgo "CHICO TUPINAMBÁ" brasileiro, solteiro, ótis parda, rosto cumprido, cabelos grisalhos e lisos, sobrancelhas unidas, olhos castanhos e redondo, altura 1,61m a 1,70m, bigode grosso, barba cheia, nariz comprido, compleição magra, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) FRANCISCO DE TAL de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 12 de abril de 2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cliente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2-Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 08/03/2007, por volta das 16h00min, no Estabelecimento Comercial denominado MV VEICULOS, situada nesta Cidade, o denunciado FRANCISCO DE TAL, vulgo "CHICO TUPINAMBÁ", subtraiu para si ou para outrem, quatro rodas com pneus pertencentes a um cliente: 01(uma) nota promissória no valor de R\$ 1300,00(um mil e trezentos reais), emitida por Sergio da Silva Pires; um computador completo sem impressora; um radio toca fita e CD marca AIWA, com capacidade de três CDs; uma caixa de som; uma televisão 20 polegadas, marca PHILCO, em prejuízo da vítima MARCIO LEANDRO BOROVEC. Por ocasião dos fatos, restou apurado que o denunciado trabalhou no estabelecimento comercial vítima, exercendo a função de vendedor por cerca de 60 dias, constatando-se que na data mencionada acima perpetrou o furto dos objetos descritos acima, sendo que alguns estavam no estabelecimento comercial e outros na residência da vítima. Apurou-se que o denunciado tentou negociar a nota promissória subtraída com o emitente, afirmando que entregaria a nota se o devedor pagasse a quantia de R\$800,00(oitocentos reais). No entanto, desconfiado, o emitente entrou em contato com a vítima MARCIO LEANDRO BOROVEIC, ocasião em que soube do furto em apuração. Demais disso, tendo conhecimento que a vítima estava negociando o computador subtraído com terceira pessoa, o denunciado entregou ao comprador o objeto, recebendo o valor de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), que foi pago de boa-fé que seria repassado ao proprietário do bem. Assim agindo, o denunciado FRANCISCO DE TAL, vulgo "CHICO TUPINAMBÁ" encontra-se incurso nas sanções do art. 155 "caput", do Código Penal, pelo que oferece o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, oferece a presente denuncia. Lucas do Rio Verde, 23 de maio de 2006. Patrícia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 15 de março de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/49

ESPÉCIE: CP-DESACATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Santa Solange de Oliveira, brasileiro(a), natural de Taquari-SP, Endereço: incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A,S) DENUNCIADO(A,S) SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA de conformidade com o resumo da denuncia abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denuncia, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 18 de abril de 2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cliente(s) o(a,s)rê(u,s) de que após à audiência de interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1-O não comparecimento do (a,s) réu(u,s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a,s) de advogado, será(ão) o(a,s)rêu assistido pelo Defensor(a) Público(a)ou Dativo(a) ser designado pelo Juízo.

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 27/03/2004, por volta das 15h30min, no estabelecimento comercial denominado lanchonete Ciriema, situada no pátio do posto Ciriema, BR 163, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca, a denunciada SANTA SOLANGE DE OLIVEIRA, desacatou funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela, ofendendo os policiais militares, FABIO LIMA DE SOUZA e JOÃO BATISTA DA COSTA. Por ocasião dos fatos, os mencionados policiais exerciam suas funções, quando sua presença foi solicitada no local dos fatos pois a denunciada estava embriagada e incomodando os clientes da lanchonete. Ao ser abordada pelos policiais a denunciada passou a desacatá-los usando palavras de baixo calão, chamando-os "covardes, vagabundos, e assassinos". Assim agindo, a denunciada incorreu nas sanções do artigo 331 do CP, pelo que oferece o Ministério Público a presente denuncia oral. Lucas do Rio Verde, 09 de fevereiro de 2006. Patrícia Eleutério Campos – Promotora de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 16 de março de 2007.

João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM

EXPEDIENTE: 2007/14
10112 - 2005 \ 884.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2005/884.

ESPÉCIE: Ação Pedido de Colocação em Família Substituta

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual e Sansorraia de Almeida e Lucas Onofre Feliciano de Almeida

PARTE RÉ: SIRLEI PRUDÊNCIO DE ALMEIDA, filha de Lucas Onofre Feliciano de Almeida e Lídia Prudêncio de Almeida. **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré, SIRLEI PRUDÊNCIO DE ALMEIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público requer que a menor S. A seja colocada em família substituta, mediante guarda em favor de LUCAS ONOFRE FELICIANO DE ALMEIDA, avô materno, alegando em síntese que quando a menor nasceu sua genitora, ora requerida, entregou-a para a irmã mais velha da mãe, a Sra. Círsia, porém esta mudou-se e em razão de suas condições financeiras resolveu entregar a menor ao avô materno, que a genitora da criança nunca mais a procurou e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que o avô materno e sua convivente pretendem regularizar a guarda da criança, com intuito de melhor atendê-la em suas necessidades básicas.

DESPACHO: Vistos. Diante da manifestação do representante do Ministério Público (fls. 30), cite-se, por edital, a requerida para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas, oferecendo rol de testemunhas e documentos. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 16 de março de 2007.

Rosely Bordim

10110 - 2005 \ 449.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2005/449.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Tereza Almeida Silva

PARTE REQUERIDA: João Caetano dos Reis

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, JOÃO CAETANO DOS REIS Filiação: Vitorino Caetano dos Reis e de Idalina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Homologo o presente acordo, para que surta os efeitos legais, declarando, por consequente, a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sai as partes, desde já, intimadas. Intime-se o requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas.

Paranatinga - MT, 16 de março de 2007.

Rosely Bordim

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/21

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5963 - 1999 \ 415.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RAUL NOÉ SOUZA OLIVEIRA - MENOR

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: SEILA MARIA ALVARES DA SILVA

REQUERIDO(A): NEIVALDO MARTINS OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): NEIVALDO MARTINS OLIVEIRA, CPF: 153.434.052-52, RG: 238.617 SSP PA FILIAÇÃO: NOÉ OLIVEIRA BARROS e MARIA MARTINS OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA, SOLTREIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE DESCONHECIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 81/2002
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE ALIMENTOSR. PROPOSTA POR RAUL NOÉ SOUZA OLIVEIRA E RAFAEL SOUZA OLIVEIRA CONTRA NEIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA. A PARTE AUTORA DEIXOU DE IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSIM SENDO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80-V-º, E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. R. I. C. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUÍZO DA Terceira Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/528.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Sebastião Dias Filho

CITANDO(A, S): Executados(as): Sebastião Dias Filho, Cpf: 027.579.741-49, Rg: 203011 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.638,79 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados



tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.023.989/0001-26, situada na AV. Marechal Rondon n. 310, centro, em Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, através de seu procurador, infra assinado, com instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem mi respectivamente perante Vossa excelência, com fundamento na lei 6.830/80 e demais atinentes à espécie, ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de Dívida Ativa, anexa a presente e que desta faz parte integrante, contra: Certidão de Dívida Ativa n. 1125, 1126 e 1127, perfazendo o valor de R\$ 1.638,79 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)-Devedor: SEBASTIÃO DIAS FILHO, com endereço a Rua Luiz Pereira Cosme s/n, Bairro: JSão José, nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Requer, pois digno-se Vossa Excelência, ordenar a citação do devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a satisfação integral do débito, intimando a oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16 da referida lei). Requer a citação nos termos do art. 8º da lei 6.830/80, iniciando-se pelo correio, citação pelo oficial de justiça e por último o de citação editalícia, com autorização para diligência na forma preceituada no § 2º do art. 172 do CPC. Requer ainda as prerrogativas contidas no art. 219, § 3º do CPC. Em caso de não oferecimento de penhora nos moldes legais, requer seja efetuada a penhora de créditos junto a Órgãos Públicos e/ou créditos com terceiros, que serão identificados e apontados oportunamente. O demonstrativo do débito é representado pela certidão de Dívida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.638,79. Termos em que pede deferimento. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) os executado(s) de que, aperfecoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda-MT, 16 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/212

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Jorge Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Jorge Ferreira da Silva Filiação: João Ferreira da Silva e Maria Miranda da Conceição, data de nascimento: 8/6/1964, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, convivente, serviço gerais, Endereço: Atualmente Preso Na Cadeia de Vila Bela, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 283,67 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez dias), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada para a Procuradoria estadual. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivã Judicial, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 16 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/113.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Francisco Xavier da Silva

PARTE REQUERIDA: Antonio da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE INTERDIÇÃO de fls. 30-31, como segue transcrita em sua parte final. SENTENÇA: ...Ante o exposto, restando cabalmente demonstrado que o interditando se enquadra na hipótese de incapacidade absoluta prevista no art. 3º, II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a INTERDIÇÃO de Antônio da Silva para a prática dos atos da vida civil, nomeando curador, sob compromisso, o seu genitor, Sr. Francisco Xavier da Silva, segundo as razões constantes na inicial. Proceda-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado e encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificando no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Custas pelo requerente, suspensa a cobrança, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da A.J.G. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 18 de outubro de 2006.
Jacob Sauer,

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/69.

ESPÉCIE: art.155,§ 4º,inciso lvd Codigo Penal

PARTE AUTORA: Ministério Publico

PARTE RÉ: Anderson Soares da Silva e Sebastião Alves da Cruz

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Sebastião Alves da Cruz Filiação: Miguel Alves da Cruz e Benedita Cruz da Silva, data de nascimento: 18/11/1985, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua da Passagem S/n - Proximo A Padaria Alvorada, Bairro: Jardim do Bras, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 04/12/2007 às 13:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório, oportunidade que deverá estar acompanhado de advogado, para posterior oferecimento de defesa prévia.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Sebastião Alves da Cruz Filiação: Miguel Alves da Cruz e Benedita Cruz da Silva, data de nascimento: 18/11/1985, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua da Passagem S/n -

Próximo A Padaria Alvorada, Bairro: Jardim do Bras, Cidade: Araputanga-MT, Pelas razões a seguir expostas: Consta nos autos qu eno dia 15/09/2006 por volta das 19:30 horas, na Av. JK, nº 208, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, os ora denunciados agindo com unidade de desígnios, subtraíram para si diversos objetos, pertencentes a vítima Cleide Romero. Reportam-se os autos, que os denunciados sabedores de que a vítima não se encontrava em sua residência, uma vez que batem palmas e ninguém atendeu, arrombaram uma janela e adentraram a casa. O denunciado Sebastião permaneceu do lado de fora da residência dando cobertura enquanto Anderson subtraía os diversos objetos. Apurou-se também que após a subtração iriam dividir as mercadorias furtadas, fato este que não aconteceu em razão do diligente trabalho dos policiais militares, que assim que tomaram conhecimento do furto, procederam diligências, logrando êxito em encontrar os denunciados de posse da parte da res furtiva. As mercadorias furtadas foram recuperadas e restituídas a vítima.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 84 e determino que seja feita a citação do réu Sebastião Alves da Cruz, por edital pelo prazo de 15 dias nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 12 de Fevereiro 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes, (oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 6 de março de 2007.

Jorge A. Martins Ferreira,
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/7. código 7690

ESPÉCIE: Representação (Menores)

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Marcelo Gomes da Silva e Marcio dos Santos de Assis

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Marcelo Gomes da Silva Filiação: Luzia Joana Gomes e Amado Rodrigues da Silva, data de nascimento: 16/8/1985, brasileiro(a), natural de Reserva do Cabaçal-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Corrego Dracena - Sítio Santa Luzia Ou Assentamento Florestan Fernandes, Cidade: Reserva do Cabaçal-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento criminal de ato infracional cometido por Marcelo Gomes da Silva e Marcio dos Santos Assis, onde o Ministério Público ofereceu representação contra o mesmo, pela prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, c/c 14, II todos do Código Penal. Foi aplicado ao adolescente infrator Marcio dos Santos a medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade, consistente na jornada semanal de 04 (quatro) horas, por período não inferior a 06 (seis) meses, a ser cumprido na Escola Municipal Rodrigues do Distrito de Lageado do Município de Reserva do Cabaçal/MT, conforme fls. 70, e como consta na certidão de fls. 98, o mesmo encontra-se com problemas neurológicos, necessitando portanto de tratamentos e não de uma medida sócio-educativa. O infrator Marcelo Gomes da Silva nasceu em 16 de agosto de 1.985, estando, portanto com 21 (vinte e um) anos de idade. Os artigos 3º e 4º do Código Civil cessam a menoridade aos 18 (dezoito) anos de idade, esgotando, portanto a competência para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fazendo a conjugação do parágrafo único do artigo 2º, com o artigo 121, § 5º, ambos do ECA, podemos interpretar que a competência do Juizado da Infância e da Juventude, conforme menciona acima, para a aplicação do ECA, em casos excepcionais esgota-se aos 21 (vinte e um) anos. Idade também, para que o internado seja imediatamente liberado. As fls. 99/104, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito. Diante o exposto, e em razão do infrator ter atingido a maioridade completa, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquite-se os autos. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 19 de Setembro 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 6 de março de 2007.

Jorge A. Martins Ferreira,
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/59.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: DISBRAFI - Distribuidora Brasileira de Filmes LTDA

PARTE REQUERIDA: M. S. Olicas LTDA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Credor(a): Disbrafi - Distribuidora Brasileira de Filmes Ltda, CNPJ: 01401736/0001-34, brasileiro(a), comercial, Endereço: Av. Mutirão N. 2.012, Bairro: Setor Oeste, Cidade: Goiânia-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da credora para que proceda com o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 493,60 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 6 de março de 2007.

JORGE A. MARTINS FERREIRA,
JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/498.

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Adao da Silva Augusto

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Adao da Silva Augusto Filiação: Artur Paiva da Silva e Rita Cândida da Silva, data de nascimento: 21/2/1967, brasileiro(a), natural de Ecoporanga-ES, casado(a), lavrador, Endereço: R. Wenceslau Brás, S/n-perto do Lavador Pantanal, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "...Desta forma, concomitante à confissão do acusado e os depoimentos das testemunhas, e em razão de ninguém ter presenciado o fatídico ocorrido, induziram cada vez mais à responsabilidade do acusado no fato, configurando a sua culpa, portanto, resta insubsistente a tese defensiva de inexistência de culpa. A conduta tipificada descrita na denúncia é de homicídio culposo na condução de veículo automotor. O réu agiu com imprudência ao carregar a vítima sentada no paralamo do trator, pois não é o local adequado para este transporte, dessa forma agiu imprudentemente e deve ser responsabilizado pelo fato. Devo ainda mencionar que a alegação da defesa de que a vítima tem parcela de culpa, diante do fato de ter se sentado no paralamo, não pode prosperar haja vista que não existe no direito penal compensação de culpa, havendo apenas isenção de pena por culpa exclusiva da vítima, o que não houve no presente caso. Assim, presentes a autoria e materialidade do delito e ausente qualquer causa que exclua o crime ou isente de pena o réu, pelos motivos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado ADÃO DA SILVA AUGUSTO, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 21.02.1967 em Ecoporanga/ES, filho de Artur Paiva da Silva e Rita Cândida da Silva, nas penas previstas no artigo 302, caput do Código de Trânsito Brasileiro, nas penas previstas no artigo 302, caput, do Código Penal Brasileiro. Ante ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a sua dosimetria. Respaldo na inteligência do art. 59 do Código Penal, não encontro antecedente criminais em nome do acusado, restando patente a falta de subsídios para uma exasperação da pena base a patamares superiores ao mínimo



legal, dessa forma fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de detenção e suspendo se houver a habilitação pelo prazo de 01(um) ano ou não tendo a habilitação suspendo por 01(um) a permissão para obter a habilitação para dirigir veículo automotor. Existe atenuante a ser analisada. O réu confesso o crime e segundo o art. 65, III, d do CP tem direito a atenuação prevista, entretanto a corrente majoritária da qual me filio entende que não se pode diminuir a pena agravada do mínimo legal, dessa forma deixo de diminuir a pena mantendo-a na já fixada, que ante a ausência de causas agravantes bem como não existindo causas de diminuição ou aumento de pena, torno em definitiva a pena aplicada em 02 (dois) anos de detenção e suspendo se houver a habilitação pelo prazo de 01(um) ano ou não tendo a habilitação suspendo por 01(um) a permissão para obter a habilitação para dirigir veículo automotor. Atendendo ao quanto disposto no artigo 110 da Lei 7.210/84 c/c o artigo 33, parágrafo 2º, "c" do Código Penal, fixo o regime inicialmente aberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Entendo que se encontram presentes os requisitos do art. 44 do CP, dessa forma substituo a pena aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, qual seja: 1-Prestação de serviços à comunidade; 2-Limitação de fim de semana. Que deverá ser determinado pelo juízo da execução a forma do cumprimento. Considerando a situação do réu, isento da custas processuais. Transitada em julgado esta decisão, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se o necessário ao cumprimento da pena, inclusive liquidando-se a pena pecuniária e retomando os autos para designação de audiência admonitoria. Proceda-se à liquidação em executivo de pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araputanga, 16 de março de 2006. Jorge Alexandre Martins Ferreira, Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 6 de março de 2007.
Jorge A. Martins Ferreira.
 Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/448.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE REQUERIDA: Eder Alexandre da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Eder Alexandre da Silva, Cpf: 580.070.271-91, Rg: 900.361 SSP MT Filiação: Oraide Alexandre da Silva e Aparecida Fernandes da Silva., data de nascimento: 24/3/1973, brasileiro(a), natural de Santa vitória-MG, solteiro(a), Endereço: Quintino Bocaiuva S/nº, Bairro: Jardim dos Ipês, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais dos autos constam JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 04/07 para CONDENAR o réu EDER ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, fiscal de balança, natural de Santa Vitória/MG, filho de Oraide Alexandre da Silva e Aparecida Fernandes da Silva, pela prática dos delitos capitulados nos artigos 12, "caput" c/c art. 18, III da Lei n. 6.368/76 e ABSOLVE-LO do crime do Art. 1ºda Lei 2.252/54, que o faço com base no art 386, VI, do CPP. Ante ao princípio constitucional da individualização da pena para a sua dosimetria. Passo a analisar as circunstâncias do art. 59 do CP. Respalçado na inteligência do art. 59 do Código Penal, não encontro antecedentes criminais em nome do acusado, restando patente a falta de subsídios para uma exasperação da pena base a patamares superiores ao mínimo legal, dessa forma fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 03 (três) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias multa. No caso em tela não existe agravantes nem atenuantes a serem analisadas. Existe causa de aumento de pena da parte especial a ser analisada. Tendo em vista o aumento previsto no art. 18 da lei de entorpecentes, aumento a pena no mínimo legal, ou seja, em 1/3 o equivalente a 01(um) ano de reclusão, tornando-se dessa maneira ante a ausência de demais causas de aumento ou diminuição de pena torno em definitiva a pena aplicada ao réu em 04(quatro) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias multa, que em face das condições econômicas do réu fixo a pena de multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos. Estabeleço ao réu para o cumprimento da pena o REGIME INICIALMENTE FECHADO, levando em consideração o que a lei dos crimes hediondos, tendo em vista que a prática do tráfico de drogas a eles estão equiparados. Diante do fato dos réus terem respondido o processo em liberdade e ainda que não se encontrem presentes os requisitos ensejadores de sua prisão preventiva prevista no art. 312 do CPP, concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, determino a suspensão dos direitos políticos dos condenados, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III). Isento do pagamento das custas processuais, face sua precária situação. Oficie-se ao TRE. Transitada em julgado, lance-lhe os nomes no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araputanga, 18 de março de 2006. Jorge A. Martins Ferreira, Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (oficial escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 7 de março de 2007.
JORGE A. MARTINS FERREIRA.
 JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS
 VARA ÚNICA

JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
 ESCRIVÃO(Á): ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DO EDITAL: 20

10317 - 2005 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: RICHARD PAULO SILVA SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXEQUENTE: IVETE GRAÇA DA SILVA, CPF: 043.724.048-75, RG: 10.623.051 SSP SP FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA E DE WANDA ESTHER DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMERICANA-SP, DIVORCIADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 200, PERTO DO Nº 188, ESQU. C/ D. PEDRO I, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS ACIMA QUALIFICADA PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 53. EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO ART. 267, § 1º, DO CPC, INTIME-SE VIA EDITAL A GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS, PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS, CUMPRE-SE. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: ESCRIVÁ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF

NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE - DESIGNADA
 ARENÁPOLIS - MT, 16 de março de 2007.

ERONDINA BRANDÃO SANTOS

ESCRIVÁ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF

COMARCA DE ARENÁPOLIS - VARA ÚNICA
 JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
 ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
 EXPEDIENTE: 2007/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DO EDITAL: 20

10317 - 2005 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: RICHARD PAULO SILVA SOUZA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXEQUENTE: IVETE GRAÇA DA SILVA, CPF: 043.724.048-75, RG: 10.623.051 SSP SP FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA E DE WANDA ESTHER DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMERICANA-SP, DIVORCIADO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 200, PERTO DO Nº 188, ESQU. C/ D. PEDRO I, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS ACIMA QUALIFICADA, PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 53. EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO ART. 267, § 1º, DO CPC, INTIME-SE VIA EDITAL A GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS, PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS, CUMPRE-SE.
 Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: ESCRIVÁ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE - DESIGNADA

ARENÁPOLIS - MT, 16 de março de 2007.

ERONDINA BRANDÃO SANTOS
 ESCRIVÁ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF

COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DOM AQUINO - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
 Edital de Intimação De Sentença
 Prazo: 20 (Vinte) Dias

Autos N.º 2000/12.

Espécie: CP-Lesão Corporal

Parte Requerente: Justicia Publica

Parte Requerida: Ademilson Rodrigues De Souza

Intimando(A, S): Réu(s): Ademilson Rodrigues de Souza, Cpf: 482.333.661-53, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, Endereço: Rua Carolina, Nº 12, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Jaciara-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 12/8/2002

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Trata-se de Ação Penal deflagrada através da denúncia ofertada pelo douto representante do Ministério Público, imputando a Ademilson Rodrigues de Souza, a prática do crime previsto no artigo 129, "caput" c/c art 61, alínea "a" ambos do CP. O ilustre membro do Parquet, através de judicioso parecer, manifestou-se pela extinção da punibilidade por força da reconhecida prescrição. Como se sabe, a declaração da prescrição é ato irrenunciável, obrigatória do Juiz, e deverá ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, pelo Juiz singular até proferir a sentença, ou pelo Tribunal, nos moldes do artigo 61, Caput, do Código de Processo Penal. Extraem-se dos autos que, a denúncia fora recebida em todos os seus termos em 22 de maio de 2000, e a maior pena em abstrato cominada ao crime é de 1 (um) anos de detenção, operando-se assim a prescrição antes de transitar em julgado a sentença em 04 (quatro) anos, conforme preceitua o artigo 109, inciso V do Código Penal. A prescrição fora operada em razão do lapso temporal, retirando assim do Estado a possibilidade jurídica de imposição da sanção penal, consoante firme entendimento doutrinário e jurisprudencial. "O prazo prescricional inicia com o recebimento da denúncia. Uma vez decorrido por inteiro, sem que tenha sido julgado feito, como no caso, impõe-se reconhecer operada a prescrição da pretensão punitiva. (RSTJ 88/279)". Posto isto, julgo extinta a punibilidade do acusado Ademilson Rodrigues de Souza, face a ocorrência da prescrição punitiva estatal, o que faço com base no artigo 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, para que produza seus efeitos legais, principais e acessórios. Transitada em julgado a presente, procedam-se as baixas e anotações de estilo. Façam as comunicações de praxe ao Instituto de Identificação Nacional e Regional, Cartório Distribuidor, e demais órgãos pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dom Aquino - MT, 29/09/2005. (a) Gisele Alves Silva - Juiza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro
 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DOM AQUINO - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/216.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARCIVON NUNES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: TONIVON NUNES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé, de todos os termos da r. sentença declaratória de interdição em sua parte final abaixo transcrita.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 30,00

FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O MARCIVON NUNES DA SILVA aviu, por sua procuradora, a presente Ação de Interdição em favor do incapaz TONIVON NUNES DA SILVA, nascido no dia 21/01/1971, filho de Clélia Nunes da Silva (in memoriam), residente e domiciliado na Rua Júlio Muller, Dom Aquino-MT. Aduz em síntese, que TONIVON NUNES DA SILVA é portador de grave prejuízo mental congênito, oligofrenia evidente, que frequenta a Escola Pestalozzi e apresenta dificuldade de concentração e atenção, não sendo possível sua alfabetização, que o torna incapaz de reger-se e de administrar os seus bens. Aduz ainda, que o interditando após o passamento de sua genitora foi residir com o requerente, e que por tratar-se de cidade grande o interditando criou o hábito de sair de casa e ficar andando na rua, sendo que chegou a ser preso pela polícia, assim, em razão destes fatos, veio a residir em Dom Aquino em companhia de sua avó paterna, Sra Maria Barbosa de Mendonça, que também faleceu há aproximadamente dois anos, e que desde então passou a residir com sua tia, Sra Maria Valmi de Oliveira Araújo, estando plenamente adaptado a convivência familiar, que se encontra bem cuidado e frequentando a Escola Pestalozzi. Acrescenta que o interditando não possui patrimônio e até a presente data não é beneficiário de qualquer pensão. Assim requer a sua Interdição para regularizar a sua situação de fato. Anexa a peça madrugadora os documentos de fls. 09/16. Recebida em favor do designado data para o interrogatório do interditando (fls. 18). O interditando foi citado (fls. 21) interrogado (fls. 25/26), tendo sido nomeado sua curadora provisória, na pessoa da Sra Maria Valmir de Oliveira Araújo, bem como penito métrico para a avaliação psiquiátrica (fls. 24), tendo o requerente e Ministério Público, apresentado seus quesitos (fls. 27/28 e 31/32), sendo o termo de curatela provisória assinado pela curadora a fls. 30. Decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação (fls. 29), tendo sido submetido a perícia médica, cujo laudo, encontra-se encartado a fls. 53, sendo que o requerente bem como o Ministério Público manifestou-se sobre o Laudo requerendo por fim a decretação da Interdição (fls. 56 e fls. 57/58). Após os autos vieram-me conclusos. E a síntese: Fundamento. Decido. Cuida-se de Ação de Interdição manejada por MARCIVON NUNES DA SILVA em favor do incapaz TONIVON NUNES DA SILVA, nascido no dia 21/01/1971, filho de Clélia Nunes da Silva (in memoriam), residente e domiciliado na Rua Júlio Muller, Dom Aquino-MT. Extrai-se claramente dos autos que a ação deve ser julgada totalmente procedente, haja vista a existência de prova pericial que expõe extremo de dúvida a doença de que padece o interditando, concluindo de que é portador de Oligofrenia, grau médio, incurável, com prejuízo da capacidade crítica, discernimento, e da memória, sendo considerado absolutamente incapaz de reger sua própria vida, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Posto isto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE TONIVON NUNES DA SILVA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, em consonância com os arts. 1767, inciso I, nomeando-lhe em definitivo como sua curadora, sua tia MARIA VALMI DE OLIVEIRA ARAUJO, devidamente qualificada nos autos, assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente



no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Cumpra-se, após o trânsito e julgado archive-se, fazendo as anotações de praxe. Dom Aquino - MT, 01/08/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007.
Rose Mary Ribeiro
012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

Autos N.º 1997/153.

Espécie:

Parte Requerente: Juarez Vargas

Parte Requerida: Eli Antonio Brizola

Intimando(A, S): Requerente: Juarez Vargas, Cpf. 196.613.719-20, brasileiro(a), , Endereço: Faz. Perdido do Cupim, Cidade: Campo Verde-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 23/7/1997

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: VISTOS, ETC. Cuidam os presentes autos de Medida Cautelar Preparatória de Arresto aviada por Juarez Vargas e Adelaide Perpetua Redivo Vargas em face de Eli Antonio Brizola, Maria Salete Brizola, Elio José Brizola e Seno Schweig. Em síntese, consta da inicial que os requerentes são credores dos requeridos, por força de Contrato de Confissão de Dívida, da quantia de 2.000 sacas de soja, com 60kg cada, da qual requerem seja deferido o arresto como medida preparatória da ação competente a ser interposta no prazo legal. A liminar pretendida foi deferida às fls 15/17, determinando o arresto da soja objeto desta demanda, expedindo-se, para tanto, Carta Precatória a comarca de Tangará da Serra – MT, sendo a referida deprecada entregue em mãos a terceira pessoa (José Tracz) para distribuição naquela comarca, conforme certidão de fls 18. Em ofício solicitando informações acerca do cumprimento do ato deprecado, o Juízo daquela comarca informa que a referida Carta Precatória foi distribuída naquela comarca e posteriormente devolvida em mãos à mesma pessoa, nada informando acerca do cumprimento da liminar (fls 22/23). Instado a se manifestar, o advogado dos requerentes manteve-se inerte. Os requerentes nem foram localizados no endereço constante dos autos, conforme certidão de fls 46. Não houve a interposição de ação principal (fls 49). Vieram-me conclusos. Relatados. Fundamento e decido. Da análise dos autos, vislumbro que não há outra alternativa a não ser a extinção do presente feito que se encontra paralisado há vários anos sem qualquer manifestação da parte interessada. Aliás, verifica-se que os requerentes nem foram localizados no endereço indicado nos autos, e o advogado atuante no feito nada providencia para o deslinde da demanda. Ademais, cabe ressaltar que nem a Carta Precatória, que fora entregue a terceira pessoa, fora juntada aos autos, não havendo sequer notícia acerca de seu cumprimento, assim como não há notícia acerca da citação dos requeridos. No entanto, também é importante mencionar que não há nos autos qualquer manifestação destes acerca dos termos desta demanda. Vale frisar ainda, por oportuno, que nem a ação principal fora interposta pelos requerentes conforme mencionado na inicial. A certidão da escritur deste Juízo é clara ao informar que há no sistema somente notícia acerca da presente demanda, nada constando acerca do outra ação interposta pelos requerentes (fls 49). Assim, sendo certo que o feito não pode permanecer ad eternum aguardando providência da parte, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA NO NASCEDOURO DO FEITO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e demais despesas processuais, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dom Aquino, 30 de junho de 2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007.
Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 30 Dias

Autos N.º 2005/1.

Espécie: Delito de Trânsito

Parte Requerente:

PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ROBERTO SIEBENEICHLER

Intimando(A, S): Indiciado(a): Claudio Roberto Siebeneichler, Rg: 2030440149 SSP RS Filiação: Armino Siebeneichler e Romilda Siebeneichler, data de nascimento: 22/6/1967, brasileiro(a), natural de Santa cruz do sul-RS, solteiro(a), eng. agrônomo, Endereço: Atílio Fontona, 2260, Cidade: Campo Verde-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 17/1/2005

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de inquerito policial para apuração de possível ilícito penal DE MORTE OCORRIDA em acidente de trânsito dia 31 de outubro de 2004, às 02:50, na rodovia 344, próximo a Fazenda Boa Sorte, neste município de Dom Aquino – MT, sendo vítima o Sr LUIZ ODILON PEDROTTI POLI. Após as diligências investigatórias, não vislumbrando a possibilidade de ocorrência de infração penal, já que não houve quebra do dever objetivo de cuidado, requer o Ilustre representante do Ministério Público o arquivamento do inquérito policial. Assim, acolho, in casu, o requerimento ministerial e HOMOLOGO, por sentença o arquivamento formulado, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Dom Aquino, 02 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007.
Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
Edital De Intimação De Sentença - Prazo: 30 Dias

Autos N.º 2006/131.

Espécie: Alimentos

Parte Requerente: MP/ em Benefício de Verica dos Santos Pereira

Parte Requerida: João Batista Lopes Pereira

Intimando(A, S): Requerido(a): João Batista Lopes Pereira, Rg: 0966780-6 SSP MT Filiação: Joaquim Lopes Pereira e Cândida Emiliana Pereira, data de nascimento: 5/2/1974, brasileiro(a), natural de Dom aquino-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Fazenda Vitória Régia Água Puríssima, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 25/5/2006

Valor Da Causa: R\$ 4.200,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: I- Ante a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada, acolho manifestação ministerial, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. II- Cumpra-se. Dom Aquino, 10 de agosto de 2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 16 de março de 2007.
Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF

COMARCA DE ITUIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITUIQUIRA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/55.

Espécie: Execução

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Adriano Barbosa Lima

INTIMANDO: Réu(s): Adriano Barbosa Lima Filiação: Ivan Vasconcelos Ferreira Barbosa e Maria José de Souza Lima, data de nascimento: 25/9/1978, brasileiro(a), natural de Cabrobó-PE, solteiro(a), marceneiro, Endereço: Avenida Liberdade, Ao Lado da Serraria, Cidade: Itiquira-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado para que no prazo de 20 (vinte) dias justifique o descumprimento das reprimendas restritivas, e caso se omita, fica advertindo que o não cumprimento implicará em regressão cautelar de regime.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reeducando via edital para que no prazo de 20 (vinte) dias justifique o descumprimento das reprimendas restritivas, e caso se omita, conste a advertência que o não cumprimento implicará em regressão cautelar de regime. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Ap. Ribeiro Rabaloli, digitei.

Itiquira - MT, 16 de março de 2007.

Suelma Inácio de Jesus.

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1999/352.

Espécie: Interdição

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Luciana Martins de Souza

PARTE REQUERIDA: Este Juízo

INTIMANDO(A, S): TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de LUCIANA MARTINS DE SOUZA, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizado o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sumário relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar no exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que a requerida, a Sr.ª Luciana Martins de Souza, reside em familiaridade com sua irmã, no mesmo lar. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado (Vide fl. 74/76 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estípe grave. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de retardo mental moderado, patologia esta que compromete significativamente o comportamento da interdita, de tal sorte que carece de supervisão nas suas atividades na vida cotidiana. Verificou-se, ainda, que a moléstia que possui é incurável e o tratamento visa a prevenção, essencialmente. A doença que é portadora a interdita vem codificada na Classificação Internacional de Doenças, com as siglas: F71.1. Não fosse somente isso, o conteúdo do termo de audiência interrogatório acostado na fl. 19 dos autos, ostenta a especial virtude de roborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interdita apresenta quadro psíquico crônico, sobretudo em razão fato de a interdita, por ocasião de seu interrogatório, ter se comportado de maneira a deixar evidenciar a sua intenção de não responder às perguntas que lhe foram dirigidas, fato esse que culminou com a dispensa de sua oitiva. Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, suas atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de: a) DECRETAR a interdição da requerida, a Sr.ª Luciana Martins de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador a Sr.ª Eliana Martins de Souza Santos, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC. Proceda-se à inscrição do presente veredito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispense a requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condene a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 7 de março de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/160.

Espécie: Interdição

PARTE REQUERENTE: O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e José Roberto de Oliveira

PARTE REQUERIDA: Renato Ribeiro de Oliveira

INTIMANDO(A, S): TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, também qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, que o requerido é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição do requerido. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório do requerido. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizada o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sumário relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar no exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que o requerido, o Sr. Renato Ribeiro de Oliveira, reside em familiaridade com seu irmão, no mesmo lar. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos



submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ("Vide" fls. 33/34 dos autos), que dá conta da circunstância de que o requerido desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estípe grave. Ficou constatado, outrossim, que o requerido é portador de retardo mental moderado, e que vem codificado na Classificação Internacional de Doenças, com a sigla: F 71. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de roborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que o interditando apresenta quadro psíquico crônico ("Vide" fl. 32 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que o requerido ostenta quadro psíquico que o obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, suas atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de DECRETAR a interdição do requerido, Sr. Renato Ribeiro de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador o Sr. José Roberto de Oliveira, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. Proceda-se à inscrição do presente veredito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispense o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condene o requerido no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Preclua a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 7 de março de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1243.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Marlice Ribeiro de Moraes

PARTE REQUERIDA: Germano Vieira da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição - Processo: 1243/2006 - Requerente: Marlice Ribeiro de Moraes - Interditando: Germano Vieira da Silva - Vistos etc., Marlice Ribeiro de Moraes, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Germano Vieira da Silva, alegando, em síntese, que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que entre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 90 (noventa) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10. Regularmente citada (fls. 15), foi designado interrogatório (fls. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fls. 22/v), pugnano pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marlice Ribeiro de Moraes, requerendo a interdição do Sr. Germano Vieira da Silva. Sustenta a requerente que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, desmussa-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Presidente do Lar dos Idosos, consoante se infere na ata de eleição e posse (fls. 07), local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerá-lo como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pelo idoso. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que desmussa que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 22/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Germano Vieira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Marlice Ribeiro de Moraes, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 233.554 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 065.228.231-87, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, n. 277, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 09 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 (Trinta) dias DIAS

AUTOS N.º 2006/384.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Zélia Benedita de Souza

PARTE REQUERIDA: Maria Rita de Souza

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 384/2006 - Requerente: Zélia Benedita de Souza - Interditanda: Maria Rita de Souza - Vistos etc., Zélia Benedita de Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Maria Rita de Souza, igualmente qualificada, alegando que a interdita conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F - 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citada (fls. 16), a interdita foi interrogada às fls. 20. Laudo pericial (fls. 43/49). Às fls. 52/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Zélia Benedita de Souza requerendo a interdição de sua irmã Maria Rita de Souza. Alega a requerente que a interdita conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F - 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interdita não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02:

Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e sua psicose. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos de seu redor". (fls. 47). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interdita. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral - (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Maria Rita de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Zélia Benedita de Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 412.052 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 362.455.181-72, residente e domiciliado na Comunidade Pedra Viva, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interdita e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 08 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.
Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/670.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Julia Ceilina da Silva

PARTE REQUERIDA: Tiburcia Angélica da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes interessadas, dos termos da r. sentença de fls. 26/28, proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição - Processo: 670/2006 - Requerente: Júlia Célia da Silva - Interditanda: Tiburcia Angélica da Silva. Vistos etc., Júlia Célia da Silva, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva, alegando que a interdita conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10 - H 91.3, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interdita não se encontra em condições de reger sua pessoa diante de sua evidente enfermidade, tornando-a uma pessoa extremamente dependente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/11. Regularmente citada (fls. 16), foi designado interrogatório (fls. 17/18), oportunidade em que foi acolhido o pedido de curatela provisória. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual manifestou-se favorável ao pedido (fls. 23/v). É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Júlia Ceilina da Silva, requerendo a interdição de sua mãe Tiburcia Angélica da Silva. Sustenta a requerente que a interdita conta atualmente com 95 (noventa e cinco) anos, sendo portadora de enfermidade denominada CID 10 - H 91.3, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se observar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, restou comprovada a relação de parentesco entre a requerente e a interdita, requisito exigido pelo art. 1.768, do Código Civil, para a promoção do pedido de interdição. Outrossim, restou perfeitamente demonstrada a incapacidade da interdita e a sua extensão, uma vez que, ao ser examinado por este Juízo, durante o interrogatório, ficou constatado que não possui o mínimo discernimento para os atos da vida civil e que, ante a ausência de saúde mental e sua avançada idade, se mostrou de forma cristalina que ela (interditanda) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 23/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Tiburcia Angélica da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua filha Júlia Ceilina da Silva, brasileira, amasiada, desempregada, portadora do RG sob n. 279.659 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 314.158.571-72, residente e domiciliada na Comunidade Canto de Agostinho, Poconé, com fundamento no art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interdita e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 12 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 15 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/414.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Maria Lourdes Cunha de Arruda

PARTE REQUERIDA: Rosiely Cunha de Arruda

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a quem possa interessar, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 414/2006 - Requerente: Maria Lourdes Cunha de Arruda - Interditanda: Rosiely Cunha de Arruda - Vistos etc., Maria Lourdes Cunha de Arruda, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua filha Rosiely Cunha de Arruda, igualmente qualificada, alegando que a interdita conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/09. Regularmente citada (fls. 16), a interdita foi interrogada às fls. 17. Laudo pericial (fls. 31/38). Às fls. 42, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Maria Lourdes Cunha de Arruda requerendo a interdição de sua filha Rosiely Cunha de Arruda. Alega a requerente que a interdita conta atualmente com vinte e dois anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, o que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interdita não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental e seqüela neurológica associada. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos de seu redor". Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interdita. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Rosiely Cunha de Arruda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua mãe Maria Lourdes Cunha de Arruda, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 275.703 SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 204.379.271-72.



residente e domiciliado na rua 03, quadra 09, casa 14, bairro Cohab Nova, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 13 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis Juiz de Direito Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 15 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/603.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Alzenice Gomes Vidal

PARTE RÉ: Francisco Vidal de Negreiros

CITANDO(A,S): Francisco Vidal de Negreiros, brasileiro(a), casado(a), lavrador, Endereço: Em Lugar Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ALZENICE GOMES VIDAL (...) através de sua Advogada, Dra. Sandra Maria de Oliveira Fontes (...) vem respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência oferecer a presente AÇÃO LITIGIOSA DE DIVÓRCIO, contra seu esposo, FRANCISCO VIDAL DE NEGREIROS (...) 1 - Que casaram oficialmente em 31 de julho de 1976, na cidade de Colinas do Tacantins, sob o regime de comunhão universal de bens, separando-se em 07 de setembro de 1985, em decorrência de abandono de lar por parte dele. 2 - Que durante o período de convivência, nasceram 03 filhos, todos maiores e capazes: (...) 3 - Não Constituíram bens a partilhar (...)

DESPACHO: Vistos. I - Cite-se, na forma requerida e com advertências legais, advertindo o requerido, ainda, de que o prazo para contestação 15 (quinze) dias, será contado a partir da audiência. II - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Júnior - Juiz de Direito

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de março de 2007.

Keila Alves de Souza
Escrivã Substituta - Portaria n.º 024/2006

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O(A) Doutor(a) Rosângela Zacarkim dos Santos de Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados na sessão ordinária do Tribunal do Juri desta Comarca, designados para os dias 02; 09; 16; 23 de abril de 2007 às 08:00 horas (Cuiabá), ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário da Câmara Municipal desta cidade, sito à Av. José Fragelli, n.º 722, centro.

1-ANDRÉ LUIZ RAMOS POMPEU; 2-CARLINHOS SOUSA SANTOS; 3-CLÁUDIO CESAR BONATO; 4-EDMUNDO DE SOUZA BRITO; 5-EVA CAMPOS DOS SANTOS LEITE; 6-EVA PEREIRA LEITE; 7-GERSON ALVES DOS SANTOS; 8-HAROLDO BORGES; 9-JANARI SOUZA RACHID; 10-JOÃO LUIZ DA SILVA MILHOMEM; 11-JOEL MENDES LUZ; 12-JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA; 13- JOSÉ EDSON FERREIRA COELHO; 14- LEANDRO LEÃO DA SILVA; 15- LOURIVAL GOMES MACHADO; 16-MANOEL ERIVAN VILARINDO; 17-MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS; 18- MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS; 19- NILZA PERIRA MARANHÃO; 20-RAIMUNDO CONCEIÇÃO COELHO BARROS; 21- SIRLEI RODRIGUES GOMES.

Eu, Thelma Maria Furtado Coelho, que o digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de março de 2007.

Rosângela Zacarkim dos Santos

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO (A) : THELMA MARIA FURTADO COELHO

EXPEDIENTE:2007/2004

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA

AUTOS:12267-2006/186

AÇÃO: USUCAPÍO

REQUERERE: SIDNEY ANTONIO AGOSTINO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA

ADVOGADO: ELIZABETE FATIMA FLORES

REQUERIDO(A): QUEM DE DIREITO

EDITAL EXPEDIDO : EDITAL DE CITAÇÃO –USUCAPÍO –REUS INCERTOS ME 098 PRAZO DO EDITAL :30

RESUMO DA INICIAL : O IMÓVEL USUCAPÍO FOI ADQUIRIDO PELOS REQUERENTES EM 14 DE AGOSTO DE 2003, POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA E CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓRIO DE IMÓVEL RURAL FIRMADO COM O SR. ANTONIO CELESTINO ROSSIGALI E SUA ESPOSA: E SR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPÍO: ÁREA DE 2.514.7859 HÁ, ANTERIORMENTE DENOMINADA FAZENDA MINAS GOIAS E ATUALMENTE FAZENDA FIRMADA LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO RIBEIRÃOZINHO, SENDO 92,9298% NA MARGEM DIREITA E 7,0701% NA MARGEM ESQUERDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, OFICIE-SE AO INTERMAT, DETERMINANDO INFORMAÇÃO EM 5 DIAS, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS.52/90 QUANTO AO (S)NOME (S) DO (S) PROPRIETÁRIO(S), DO(S) QUAL(S) FORA EXPEDIDO TÍTULO DEFINITIVO, PELO ESTADO DE MATO GROSSO DA ÁREA DO IMÓVEL.

USUCAPÍO. CITEM-SE, PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPC ART.927), A PESSOA CUJO O NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E OS CONFINANTES, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE CITEM-SE, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES. INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV). CETFIQUE-SE VIA POSTAL OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PRA QUE MANOIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA

DO (CPC ARTS.942§2) NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DESTA COMARCA PARA INTERVIR NA CAUSA, COMO MANDA O ART.944 DO CPC EXPEÇA-SE O NECESSARIO CUMPRAR-SE . NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVAO ASSINAR: 014/06.

THELMA MARIA F. COELHO
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORT. 014/06

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/205.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Margareth Machado

PARTE RÉQUERIDA: Andréia Machado dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito.

SENTENÇA: "Vistos, etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Ilustre Promotor de Justiça, requereu interdição de Andréia Machado dos Santos, especificando os fatos que revele paralisia cerebral. Nesta data foi realizada a audiência de interrogatório. É o necessário relato. DECIDO. As alegações da inicial foram ratificadas neste interrogatório, onde verifiquei que a interditanda possui visivelmente problemas mentais. O atestado médico de fls. 08 afirma que a mesma possui paralisia cerebral, quadro compatível com o que presenciei nesta audiência. Não vejo a necessidade, conforme pedido pelo Ministério Público de exame pericial, até mesmo porque o médico de fls. 08 seria o mesmo que faria a perícia. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida, DECRETO sua interdição para nomear-lhe curadora, sob compromisso, sua mãe Margareth Machado. Sem custas. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Extraia-se Mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao Oficial competente para os devidos fins, certificado no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Publicada em audiência, registre-se, saindo as partes intimadas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 7 de março de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
Escrivão Designado

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE 1ª e 2ª Praças

AUTOS N.º 2006/56

AÇÃO: Carta Precatória

EXEQUENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, P. P. P.; A. I. P. P. e Sílvia Dejandira Pereira

EXECUTADO: Sérgio Craveiro de Pinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/03/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

: Dia 23/04/2007, às 13:00 horas.

: Dia 07/05/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua: Municipal, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Cep:78245000, Fone: 065 259-1204

DESCRIÇÃO DOS BENS: — 01 (uma) cama de casal com colchão de espuma, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

— 01 (um) guarda roupa em aglomerado com seis portas R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

— 01 (uma) cômoda em madeira com cinco gavetas R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

— 01 (uma) geladeira marca consul 280 litros R\$ 100,00 (cem reais);

— 01 (um) fogão a gás com quatro bocas e botijão R\$ 200,00 (duzentos reais)

— 01 (uma) televisão marca CCE "14" polegadas R\$ 100,00 (cem reais).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Av. São Luiz, s/n, nesta cidade

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/124

ESPÉCIE: Adoção C/c Destituição do Poder e Pedido de Guarda

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e José Leobino dos Santos e Nilda Moraes

PARTE RÉ: José Ferreira dos Santos e Lindaura Lopes do Nascimento

CITANDOS: José Ferreira dos Santos, brasileiro, Endereço: Local Incerto e Não Sabido e Lindaura Lopes do Nascimento Filiação: Josino Mendes da Silva e Clarismunda L. do Nascimento, data de nascimento: 07/07/1970, brasileira, natural de Itaciara-GO, doméstica, Endereço: Povoado de São Vicente (Mora C/ Pimba Chofé), Cidade: São Domingos-GO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Em caso de não tiverem condições de constituir advogado, deverão comparecer em cartório para informar que pretendem contestar o pedido e requer-lhe sejam nomeado um advogado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA). RESUMO DA INICIAL: A mãe da criança M.F.L.N. foi embora e não deixou notícias de seu paradeiro, tendo deixado três filhos menores sob os cuidados da avó. Quando ao pai da criança em tela, segundo relato da avó, o mesmo teria registrado M.F.L.N. mesmo sabendo não ser seu pai biológico e, algum tempo depois, foi embora e não deixou endereço. A avó declara não ter condições de dar todos os cuidados necessários ao bom desenvolvimento da menor M.F.L.N., razão pela qual decidiu por entregá-la para ser adotada pelo casal José Leobino dos Santos e Nilda Moraes. M.F.L.N. esta com cinco anos, e cinco meses de idade e possui registro de nascimento. Os requerentes têm interesse em adotar a menor M.F.L.N., pois devido ao tempo que conhecem a criança todos na família desenvolveram um vínculo afetivo com a mesma, o que sem dúvida facilitará a adaptação de todos. O casal tem conhecimento das responsabilidades advindo com adoção.

DESPACHO: Defiro a Gratuitidade da Justiça. Citem-se os Genitores da Infante por edital para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecerem resposta escrita, indicando de antemão as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas (art. 158, ECA). Consigne-se no edital que se não tiverem condições de constituir Advogado, deverão comparecer em cartório para informar que pretendem contestar o pedido e requerer-lhe seja nomeado um Advogado Dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta (art. 159, ECA). Nomeie a Assistente Social Jociane Siqueira Nunes para realização do estudo psicossocial do caso e fixe o prazo de 20 dias para a apresentação do relatório. Defiro liminarmente a guarda da menor em favor dos Autores e determino a expedição de termo de guarda provisória. Intimem-se. Notifique-se. Ciência ao Ministério Público. Juiz Substituto Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho.

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin, (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 2 de agosto de 2006.


EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº. 2004/110

ESPÉCIE: CP-furto Qualificado

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉS: Fábio da Silva Mendes; Admilson Ramos e Milton Cezar de Pinho

CITANDOS: Admilson Ramos Filiação: Maria Ramos, data de nascimento: 10/08/1982, brasileiro, natural de Cáceres-MT, serviço braçal, Endereço: R. do Lava Pés, S/ Nº, Prox. Chacara Sr. Chico e Esc., Bairro: Mon. Ve (Atualmente Em Lugar Inserto e Não Sabido), Cidade: Cáceres-MT; Fábio da Silva Mendes, Cpf: 013.998.841-66, Rg: 1615544-0 SSP MT Filiação: Cassemiro Ferreira Mendes e Ilma Ferreira da Silva, data de nascimento: 19/07/1985, brasileiro, natural de Cáceres-MT, braçal, Endereço: R. Monteiro Lobato, 103, Atualmente Em Lugar Inserto e Não Sabido, Bairro: Monte Verde, Cidade: Cáceres-MT e Milton Cezar de Pinho Filiação: Vitor de Pinho e Benedita de Campos, data de nascimento: 16/10/1983, brasileiro, natural de Cáceres-MT, braçal, Endereço: Rua: Nossa Senhora de Fátima, Nº 19, Bairro: Santa Isabel, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugares incertos e não sabidos.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos denunciados acima qualificados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para comparecerem a audiência para inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 09 de abril de 2007 às 15:00 horas que se realizará na Sala de Audiência do Fórum sito no endereço Rua: Municipal, s/nº, centro, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, incurso no art. 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código do Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz:

RESUMO DA INICIAL: Consta dos autos de Inquérito Policial que, no dia 10/05/2004, por volta das 20:00 horas, subtraíram para si, 10 (dez) saias marca Lunaz, 15 (quinze) pacotes de cuecas com 03 (três) unidades cada, 02 (duas) dúzias de meia social, 05 (cinco) dúzias de cuecas infantis, 04 (quatro) calças femininas nº 44, 05 (cinco) calças masculinas nº 38, algumas camisetas de linha e alguns conjuntos infantis masculinos, conforme auto de apreensão acostada aos autos, lesando o patrimônio do estabelecimento comercial "Alternativa Modas" de propriedade de LAUDICÉIA DOS SANTOS CARVALHO, localizado na Rua: Martinho Correa da Costa, no Jardim Aeroporto, nesta cidade. Apurou-se que os denunciados que já tinham estado no local dos fatos anteriormente, no dia dos fatos se dirigiram ao estabelecimento comercial e após arrombarem parte de uma parede, utilizando-se de um martelo que haviam pegado na casa do JOSÉ FERNANDES, padrão do denunciado FÁBIO, tendo este e o denunciado MILTON entrado no interior do estabelecimento e o denunciado ADMILSON, permaneceu pelo lado de fora. Após, ao perceberem a passagem de uma viatura da polícia próximo ao lado dos fatos, os denunciados empreenderam fuga, levando consigo as res furtivas, que foram divididas entre eles e foram apreendidas dois meses em poder dos denunciados, juntamente com outros objetos de furto. Sobressai, ainda, do referido inquérito, o dolo dos denunciados em cometer o crime, pois de forma livre e consciente subtraíram para si os referidos objetos do interior do estabelecimento comercial da vítima. Em consonância com o exposto, denunciou FÁBIO DA SILVA MENDES, ADMILSON RAMOS e MILTON CÉSAR DE PINHO, como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código Penal.

DESPACHO: "Designada audiência no dia 22 de março de 2006 foram ouvidas quatro testemunhas de acusação. Verifico que não consta nos autos o termo de audiência, e, ainda, que a advogada nomeada sequer assinou os termos. Assim, declaro nulos os termos de oitiva e redesigno a instrução para o dia 09 de abril de 2007, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito".

Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2007.

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA - VARA ÚNICA

JUÍZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLICIO

ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

64314 - 2005 \ 864.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): ARNON GONÇALO MENDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/864. - 64314

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

EXECUTADO(A, S): ARNON GONÇALO MENDES

CITANDO: ARNON GONÇALO MENDES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. NICARÁGUA, 442, BAIRRO: SOL NASCENTE, CIDADE: VERA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.561,47

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 1.561,47 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 2285/2004, 2224/2004, 2177/2004, 2176/2004, 2168/2004, 2854/2003, 2853/2003, 2852/2003, 2697/2003, 2696/2003, 2695/2003, 2694/2003, 2693/2003, 2692/2003, 2669/2003, 2668/2003, 1855/2002, 1797/2002, 3713/2001, 3712/2001, 3711/2001, 3710/2001.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

64272 - 2005 \ 833.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): AFONSO ROMEU PAULI (ESPÓLIO)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/833 -64272

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

EXECUTADO(A, S): AFONSO ROMEU PAULI (ESPÓLIO)

CITANDO(A, S): AFONSO ROMEU PAULI (ESPÓLIO), CPF: 121.229.449-00, DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1939, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA CRUZ DO SUL, CASADO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 379,21

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 379,21 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 1200/2001, 1201/2001, 1202/2001, 1203/2001, 1135/2002.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

64369 - 2005 \ 899.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): FERNADO ZUCK DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/899. - 64369

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

EXECUTADO(A, S): FERNADO ZUCK DOS SANTOS

CITANDO(A, S): FERNADO ZUCK DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: VERA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 299,20

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 299,20 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 4587/2001, 4588/2001, 4589/2001, 4590/2001, 2212/2002, 3856/2003, 3857/2003, 3858/2003, 2840/2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

64328 - 2005 \ 877.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): JUVELINA LOPES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/877 -64328

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

EXECUTADO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA

CITANDO(A, S): JUVELINA LOPES DE LIMA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA EUZÉBIO DE QUEIROZ, 821, BAIRRO: PRÍNCIPA ISABEL, CIDADE: VERA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 585,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 585,00 (QUINHENTOS OITENTA E CINCO REAIS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 5265/2000, 5266/2000, 5267/2000, 5268/2000, 5269/2000, 5270/2000, 5271/2000, 4579/2001, 4580/2001, 4581/2001, 4582/2001, 2210/2002, 3850/2003, 3851/2003, 3852/2003, 2538/2004.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

64259 - 2005 \ 820.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

ADVOGADO: CICERO AUGUSTO SANDRI

EXECUTADOS(AS): SALETE RIBEIRO VAGNER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/820.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT -

EXECUTADO(A, S): SALETE RIBEIRO VAGNER

CITANDO(A, S): SALETE RIBEIRO VAGNER, ENDEREÇO: AV. NICARÁGUA, 95, BAIRRO: SOL NASCENTE, CIDADE: VERA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 553,85

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE EM CREDORA DA PARTE EXECUTADA NA QUANTIA DE R\$ 553,85 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 2576/2004, 1985/2004, 3978/2003, 3977/2003, 2089/2003, 2088/2003, 2987/2003, 1583/2002, 2784/2001, 2783/2001, 3373/2000, 3372/2000, 3371/2000.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

28532 - 2005 \ 225.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VERA/MT

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOAO PEREIRA BRUN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/225 - 28532

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE VERA/MT

EXECUTADO(A, S): JOAO PEREIRA BRUN

CITANDO(A, S): JOAO PEREIRA BRUN, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES, 617, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: VERA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.297,55

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE CONSTITUIU SE EM CREDORA DO EXECUTADO NA QUANTIA DE R\$ 2.297,55 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DO IPTU, CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÚMERO 92/2002.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O)

VERA - MT, 14 DE MARÇO DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 16 de março de 2007

BOLETIM 30/2007 - CIVEL

Autos com Atos do Juízo da 1ª Vara

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2005.36.00.001913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SADIÁ S/A

ADVOGADO : MT0003494B - ALEXANDRE HERCULANDO C. DE S. FURLAN

ADVOGADO: MT0004209A - ROSE MIRIAN PELACANI

ADVOGADO: MT00004494 - MÔNICA ELISIA NEVES NETO

ADVOGADO: MT00005822 - ÉRIKA RODRIGUES ROMANI

ADVOGADO: MT00008833 - ROBERTA VIEIRA BORGES

REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

(DECISÃO FLS. 236) I - Entendo necessária a realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide, motivo pelo qual designo a data de 07/05/2007 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II - No prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil (dez dias), as partes poderão oferecer seu rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas e a expedição de cartas precatórias, se necessário.

PROC 2005.36.00.016859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSÉ SIDNEY FEITOSA ALEXANDRE

ADVOGADO : MT0003446S - DORIVAL ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

REU : UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO)

(DECISÃO FL. 679) (...) II - Tendo a parte autora requerido, expressamente, a produção de prova testemunhal, e a fim de evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro a realização de instrução probatória para melhor elucidação dos fatos objeto desta lide. Designo a data de 07/05/2007, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. III - No prazo previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil (dez dias), as partes poderão oferecer rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações devidas e a expedição de cartas precatórias, se necessário.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 16 de Março de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.03044-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AUTO PECAS RONDONOPOLIS LTDA

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 1707 (fls. 266/7), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

00.00.05069-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PEROLA AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 06/2007 (fls. 282/3), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

1999.36.00.006261-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HENRIQUE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : MT00003742 - ELCIO SABO MENDES JUNIOR

ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK

ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

EXCDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 23/2007 (fls. 338/9), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

1999.36.00.007618-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WILMA DE CAMPOS BORGES

ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exequiente para que esclareça quanto ao crédito remanescente alegado na petição de fl. 219, uma vez que os autos dos embargados nº 2000.141-0 ainda encontram-se no TRF em virtude de apelação interposta."

2000.36.00.010710-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOAO BOSCO MOURA CAPOROSSI E OUTRO
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BANCO BAMERINDUS S/A.
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da inércia do Réu em retirar o Alvará expedido em 26.0562006 (fl 320 verso), proceda-se ao seu cancelamento, mediante certidão nos autos."

2002.36.00.000276-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : EUNICE LUCIENE DO NASCIMENTO

REU : MARLI TEREZINHA KAFER

ADVOGADO : MT00002756 - ASTOR RHEINHEIMER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

II - Manifestem-se as partes na fase do art. 499, CPP."

2002.36.00.007164-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARLENE ALVES MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : MT00004176 - RUBENS AZEVEDO DA SILVA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA

ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 14/2007 (fls. 637/8), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

2004.36.00.000638-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JOSE HENRIQUE COELHO DE PAULA

ADVOGADO : MS00002594 - JORGE KALACHE

ADVOGADO : MS00002854 - MARLINE KALACHE CORREA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Ante a certidão de fl. 285, intime-se a defesa do Réu JOSÉ HENRIQUE COELHO DE PAULA, para se manifestar em dez dias, se desiste ou insiste na oitiva da testemunha Wagner Vilar Perez, ou ainda se deseja a sua substituição.

II - A não manifestação no prazo será interpretada como desistência da oitiva."

2005.36.00.002327-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JERONIMO HONORIO DA SILVA

REU : JOSE DUARTE DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00010133 - ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES

ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL

ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO : MT00008708 - GISELDA NATALIA DE WINCK ROCHA

ADVOGADO : MT00006587 - HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI

ADVOGADO : MT00003830 - JORGE JOSE NOGA

ADVOGADO : MT00010340 - JOSÉ EDUY MELLO DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006667 - RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO : MT00006499 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0007282B - SILVANA BERTANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I - Intime-se a Defesa dos Réus para apresentar alegações finais."

2005.36.00.009292-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FERMINA NUNES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO

ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Indefiro o pedido de fls. 186/8, tendo em vista que as intimações são realizadas pela imprensa oficial.

2. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de se silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2006.36.00.003262-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARLENE DAS GRACAS DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

EXCDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 37/07 (fls. 282/3), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

2006.36.00.005951-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

ADVOGADO : RJ00040520 - AYRTON JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS

EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ARTMANN LTDA

ADVOGADO : RS00053019 - MATEUS PORTO

ADVOGADO : RS00047447 - NILSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RS00046488 - ROBERTO TAILOR DE FREITAS BANDEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 - De acordo com o art. 475-B, do CPC, é dever da parte credora instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Faça-o, pois, a Exequente ELETROBRAS, no prazo legal.

2 - Dê-se vista à União para que cumpra o despacho de fl. 403."

2006.36.00.007872-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EUNICE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

Dessa forma, encaminhem-se os autos à SECLA para proceder à redistribuição por dependência aos autos nº 2006.36.00.008615-0, processado perante o Juízo da 5ª Vara/MT, mediante compensação.

Devolvam-se os autos 2006.36.00.008615-0/5121, ao Juízo Federal da 5ª Vara/MT."

2006.36.00.015374-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EMBD : ANA LUCIA RICARTE

EMBD : CARLOS AUGUSTO ALVES CORREA

ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO : MT00008131 - DANIELA WINTER CURY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



" I – Recebo os presentes embargos e suspendo a tramitação da execução em apenso.
II – Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."

15.
2007.36.00.002258-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA
ADVOGADO : SP00156231 - ALESON ROMANO PELIELO
ADVOGADO : SP00199894 - ALESSANDRO TEMPORIM CALAF
ADVOGADO : SP00228500 - VIRGINIA BARBOSA BERGO
ADVOGADO : SP00051184 - WALDIR LUIZ BRAGA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se, primeiramente, o agravado (impetrante) para apresentar as contra-razões ao agravo retido de fls. 205/211, no prazo de 10 (dez) dias (art.523, § 2º, do CPC)."

16.
2007.36.00.003238-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00008198 - GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
Desse modo, emende a parte Autora a exordial adequando o fato e os fundamentos ao pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Prazo: 10 (dez) dias."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

17.
2001.36.00.009254-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO : MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – Recebo a apelação interposta pelo Réu GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
II – Apresente a apelante as razões do recurso.
III – Ao MPF, para apresentar as contra-razões.
IV – Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

18.
2004.36.00.007361-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : MT0007039B - KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Considerando, pelos motivos expostos, configurado o crime do art. 2º da Lei nº 8.137/90, declino da competência para os Juizados Federais Criminais – sabido que o quantitativo da pena máxima (06 meses a 02 anos, e multa) se compreende no limite prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.259/01."

19.
2005.36.00.008897-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EMBD0 : CONTABILIDADE PRADO S/C LTDA
EMBD0 : SOMEL ENGENHARIA LTDA
EMBD0 : TRANSPORTADORA NADIANA LTDA
EMBD0 : JAIME ANTONIO MIOTTO
ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I – HOMOLOGO os quesitos apresentados pela parte embargante (fls. 114/7). Os Embargados não apresentarem quesitos, consoante atesta a certidão de fls. 125/v.

" (...)
III – Ante esta consideração, reduzo a proposta e fixo os honorários em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que deverá ser depositada pela Embargante, no prazo de 15 dias, contados da intimação desta decisão.
IV – (...) restando desde já autorizado o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários."

20.
2007.36.00.003704-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Desse modo, DEFIRO A LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio-doença da impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.

Intime-se o Impetrado para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal."

21.
2007.36.00.003924-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA APARECIDA LIMA DIAS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Desse modo, DEFIRO A LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio-doença da impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito, mediante a reavaliação do segurado.

Intime-se o Impetrado para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

22.
2000.36.00.003967-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : OTACILIO RIBEIRO TAQUES SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS."

23.
2003.36.00.017059-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
RÉU : CARLOS ROBERTO NOBREGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência (Art. 158, parágrafo único,

CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem exame do mérito (art. 267, VIII, do CPC)."

24.
2006.36.00.003740-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ANDREA ELENA BAZOLLI
ADVOGADO : MT00008547 - CAMILA SILVA COIMBRA
ADVOGADO : MT00005024 - LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art.269, III, do CPC, para que surta os efeitos legais."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

25.
90.00.01329-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO NICOLLI
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exeçúente intimada a retirar o Alvará."

26.
1999.36.00.006746-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RENE ADAO ALVES PINTO
REU : RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO
REU : RENATO ALVES PINTO
REU : AUGUSTO ALVES PINTO
REU : JOAO DE CAMPOS PALMA
REU : CLAUDIO JOSE DA SILVA
REU : JULIO MARQUES PACHECO
REU : LAZARA ALVES PINTO
REU : MARLUCE MARIA ALVES
REU : IRALVA MARIA ALVES
ADVOGADO : MT00005092 - GEORGIA CHRISTINA L. BARROSO
ADVOGADO : MT00006265 - HENRIQUE CEZAR G. PARREIRA
ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERYALHE
ADVOGADO : MT00048390 - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO : MT0004838A - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO : MT00005725 - TATIANA PEREIRA VASCONCELOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica intimado o Causídico do Réu RENÉ ADÃO ALVES PINTO para apresentar as Contra-Razões ao Recurso apresentado às fls. 1016."

27.
2002.36.00.004236-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : PAULO AFONSO DA SILVA
EXCDO : MARIA APARECIDA CARMO E SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Ato(s)Ordinatório(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE LEILÃO (Nº 008/07)

PRAZO : 05 (CINCO) dias.
LEILOEIRO : AYRES DA LUZ
PROCESSO Nº : 2002.4236-3 - Execução Diversa Por Título Judicial - Classe 4100

EXEQUENTES : UNIAO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADOS : PAULO AFONSO DA SILVA e MARIA APARECIDA CARMO E SILVA

OBJETO DO LEILÃO : "Quinhentas mudas de plantas ornamentais, MINIXÓRIA, medindo entre 30 a 40cm - valor unitário R\$4,00 - valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais)"

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL : 1 Leilão designado para o dia 02.04.07, às 14h30min
2 Leilão designado para o dia 12.04.07, às 14h30min, ambos na sede deste Juízo.

TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$2.000,00 (dois mil reais). Os bens penhorados encontram-se na residência da parte Executada, cujo endereço é na Rodovia dos Imigrantes, Km 10, Bairro Vitória Régia - VIVEROS SÃO FRANCISCO, Várzea Grande/MT.

OBSERVAÇÕES: - A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante as custas da arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% do valor da arrematação;
- Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer no segundo leilão; e,
- Por este edital fica intimada a parte Executada.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Fórum 8 de Abril, Centro Político Administrativo, nesta Capital. Cuiabá(MT), 12 de março de 2007

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiza Federal em exercício na 3ª Vara/MT

BABO

28.
2003.36.00.012024-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS
RÉU : KM COMERCIAL LTDA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sobre a certidão de fls. 70."

29.
2003.36.00.012214-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EMBD0 : WALMOV COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA
ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

Ato(s)Ordinatório(s):



" Manifeste-se a parte Embargada sobre os esclarecimentos do perito de fs. 316/326."

30.
2004.36.00.007016-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o Alvará."

31.
2005.36.00.001844-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : HELIO DA PENHA
EXCDO : NAOMI OHISHI DA PENHA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a petição de fs. 294/6."

32.
2005.36.00.002790-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : TAISY ALESSANDRA MACHADO
ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exequente intimada a retirar o alvará."

33.
2005.36.00.013371-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte exequente intimada a retirar o Alvará."

34.
2006.36.00.002299-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ANTONICE ELI DA SILVA PEREZ
ADVOGADO : MT00004816 - ELIAS HORACIO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fl. 118/9."

35.
2006.36.00.006816-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : R S PAULINO E CIA LTDA
RÉU : ROSEMARY DE SOUZA PAULINO
RÉU : CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fs. 26."

36.
2006.36.00.010689-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOZIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fs.166."

37.
2007.36.00.000361-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CLAUDIA DOURADO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fs. 26."

38.
2007.36.00.000365-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA JUNIOR
RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA
RÉU : MARIA MARLENE KAISER CORREA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fs. 44."

39.
2007.36.00.000366-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EMILIA JOSETTI DA SILVA VIEIRA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a Certidão de fs. 45."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto:
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 06 de Março de 2007

PORTARIA Nº 01, de 02 de FEVEREIRO DE 2007.

A MM. Juiz(a) Federal da 4ª Vara desta Seção Judiciária de Mato Grosso-MT, Dra ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o art. 41, inciso XVII, da Lei nº 5.010/66, considerando o quantitativo elevado de processos em trâmite neste Juízo e o número insuficiente de servidores lotados nesta Secretaria de Vara; Considerando, ainda, o elevado número de petições e expedientes a serem juntados aos processos,
RESOLVE
Autorizar as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a devolverem

os autos de Execução Fiscal com manifestação por meio de petição, já com esta devidamente encartada, tendo como data do protocolo a data do recebimento dos autos em Secretaria.
A presente Portaria deverá entrar em vigor a partir desta data e ter afixada cópia no local de costume.
Registre-se e publique-se em forma de edital.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Federal da 4ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto:
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Expediente do dia 06 de Março de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.003522-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : NOPAR NORTE POCOS ARTESIANOS LTDA

2003.36.00.012600-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAILINO DE MENDONCA
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS
EXCDO : NAIEF BADIE DAUD

2004.36.00.005059-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ANTORGALINA BENEDITA DE CAMPOS

2004.36.00.006361-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : VANDERLEIA FERNANDES MERELO

2005.36.00.008901-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : MARILENA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

2005.36.00.015895-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ADEMIR RODRIGUES CARVALHO

2005.36.00.017572-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VENEZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

2005.36.00.017581-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA

2005.36.00.017584-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : GILBERTO BASTOS DA SILVA

2005.36.00.017590-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : IRON MARQUES PARREIRA

2005.36.00.017597-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : JOAO ALBERTO ZANIN

2005.36.00.017600-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : JOSE ANTONIO SOUZA

2005.36.00.017607-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT



ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : DIVINO BALDUINO DOS SANTOS

2005.36.00.017608-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

EXCDO : HENRIQUE BALBINO

2005.36.00.017609-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDIGAR FERREIRA REGO

2005.36.00.017610-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDUARDO GOMES ROSA

2005.36.00.017611-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : EDUARDO LANDIVAR SANCHES

2005.36.00.017642-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : LAERTE ANTUNES RODRIGUES

2005.36.00.017644-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : LUIZ FERNANDO MAGALHAES SILVEIRA

2005.36.00.017645-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARA REGINA ALCALA GOMES

2005.36.00.017646-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM

2005.36.00.017647-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARIA DAS GRACAS B. VIDAL CARVALHO

2005.36.00.017651-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : CLAUDEMIRO UNDCIATTI

2005.36.00.017653-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : CARMEM MARIA RODRIGUES

2005.36.00.017678-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARIA DE LOURDES DE JESUS FERNANDES

2005.36.00.017685-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SINOMAR RICARDO

2005.36.00.017686-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SERGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

2005.36.00.017698-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : VITOR LUCIO ROSS FABIANI

2005.36.00.017707-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : JOAO VICENTE BORGES DE LARA PINTO

2005.36.00.017711-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : CLAUDIA MARCIA GERVAZONI COSTA CHACON

2005.36.00.017712-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : WALTER ESTEVES LIMA

2005.36.00.017721-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA

2005.36.00.017722-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : REGINALDO ALVES GRANJA

2005.36.00.017726-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : SERGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA

2005.36.00.017733-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : ZENILDO RIBEIRO DE SOUZA

2005.36.00.017736-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : FELIPE FAUR GONCALVES

2005.36.00.017737-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : JOAO BAUTISTA SCOTTO

2005.36.00.017739-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : MARIA DO CARMO RIBEIRO MAIA CARROZINO

2005.36.00.017743-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : PAULO CESAR STEFANI

2005.36.00.017744-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : NORMA ESTHER NEGRETE CALPINERO

2005.36.00.017845-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXCDO : ANA MARIA DA SILVA UNDCIATTI

2006.36.00.002439-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTINS

ADVOGADO : GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

EXCDO : EDUARDO AUGUSTO SOARES ADDOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.012994-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO



EXCDO : COMERCIO IMOBILIARIO APLIS LTDA

2003.36.00.013569-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO : COMERCIO IMOBILIARIOS APIS LTDA

2003.36.00.014928-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

EXCDO : JACY NILSON ZANETTI

2006.36.00.009096-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

PROCUR : - MONICA APARECIDA M. PINHEIRO

EXCDO : GILMAR ANTONIO DAMIN
2006.36.00.009911-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ANDRE GERARD TRECHAUD

2006.36.00.009933-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JOAO ANTONIO CURVO

2006.36.00.009992-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : VALDEMAR GUISSO

2006.36.00.009993-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ALDEMAR DE FREITAS PEREIRA JUNIOR

2006.36.00.009994-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : MARCOS ROBERTO DA SILVA

2006.36.00.009995-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JOAO GUSTAVO RICCI VOLPATO

2006.36.00.009996-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ODACIR JOSE DIAS CAVALHEIRO

2006.36.00.009997-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JOSE EDUARDO LEITE DA SILVA

2006.36.00.009998-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JAIME DE FREITAS JUNIOR

2006.36.00.010005-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : OSVALDO PINTO JUNIOR

2006.36.00.010007-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : PAULO GILBERTO DE SOUZA

2006.36.00.010020-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : MARCUS ROGERIO FERNANDES

2006.36.00.010024-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LEO GONZAGA MEDEIROS

2006.36.00.010118-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : JACINTO ALVES DA SILVA NETO

2006.36.00.010131-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LAURA PEREIRA

2006.36.00.010168-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : NILZA COELHO GERMINARI

2006.36.00.014210-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : MARTA TAKISHIMA

2006.36.00.014211-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : THIAGO HENRIQUES DE GOUVEA ROCHA

2006.36.00.014215-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : MARCOS NASCIMENTO DE SOUZA

2006.36.00.014217-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : LUIS FABRICIO CIRILLO DE CARVALHO

2006.36.00.014218-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : MARCIO ANTONIO SENNA

2006.36.00.014219-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : JOAO MARINHO DA FONSECA

2006.36.00.014222-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

EXCDO : ONES MIGUEL FRANCESCÓN

2006.36.00.015703-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : RODOLPHO BERNARDI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGUO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.005628-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

EXCDO : ELSON JOSE PRADO ALENCAR

2006.36.00.015690-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : ELOY ALBUQUERQUE ALENCAR



2006.36.00.015695-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : CELMA DA CRUZ TINOCO

2006.36.00.015699-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : JULIO CESAR FRANCO

2006.36.00.015714-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : GETULIO HENRIQUE DELFINO

2007.36.00.000776-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : PEDRO MODESTO NETO

2007.36.00.000788-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : MARIA DA CONCEICAO RAMOS LEITE

2007.36.00.000889-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : JOSE ALBERTO SANCHES PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015904-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : MAGNO THADEU GUERRA SILVA

2006.36.00.016170-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT

ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI

EXCDO : LEANIR RODRIGUES GOMES

2006.36.00.017111-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

EXCDO : MARCOS ZOUNAR DE ARAUJO

2006.36.00.017113-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA

2006.36.00.017118-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

EXCDO : MARIA RAFAEITE DE ALMEIDA

2006.36.00.017119-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

EXCDO : MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA

2007.36.00.000787-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : MARCELO SEBASTIAO PEDROSO

2007.36.00.000876-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : IRACIDES BORGES DOS SANTOS

2007.36.00.000880-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : GUARACY QUEIROZ DAS NEVES FILHO

2007.36.00.000882-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : NELSO PASINI

2007.36.00.000888-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : JEAN DA SILVA BARROS

2007.36.00.000945-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : DEUZI CRISTINI NUNES DA CUNHA

2007.36.00.001040-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXCDO : JOSE PAULINO MAIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 051/2007

AUTOS COM SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.001529-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SIRLEI LEITE ROCHA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré; B) CONDENAR a Ré a recalculer o saldo devedor, utilizando-se da taxa de juros efetivos de 10% a.a. (dez por cento ao ano), equivalente aproximadamente à taxa mensal de 0,79741%. C) CONDENAR a Ré a revisar referido contrato de financiamento de forma a recalculer o valor das prestações mensais, obedecendo nos reajustes os critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES, durante todo o contrato; D) CONDENAR a Ré a recalculer o saldo devedor do financiamento, utilizando-se do BTNf de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para reajustamento do saldo devedor no mês de abril de 1990. E) CONDENAR a Ré a restituir à Autora os valores cobrados a maior, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a contar da citação da CEF..."

2003.36.00.011227-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELZA MARTINS MARINHO

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré; B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a: B.1) recalculer o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, com os reflexos no pagamento do FCVS, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; B.2) recalculer o saldo devedor, observando o índice fixado nesta sentença para sua correção no mês de abril de 1990. C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2003.36.00.014141-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : NILDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré; B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a: B.1) recalculer o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, com os reflexos no pagamento do FCVS, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; B.2) recalculer o saldo devedor, observando o índice fixado nesta sentença para sua correção no mês de abril de 1990. C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, PES e FCVS, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."



2005.36.00.013936-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : ARTHUR LOURO GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO
 ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "... Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido na forma do art. 269, I, do CPC..."

2005.36.00.014125-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELIANA ALVES ARAGAO DE SEIXAS
 ADVOGADO : MT00006912 - ELIZABETH MACEDO
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e torno nulo o auto de infração nº 236528 lavrado em desfavor de ELIANA ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, suspendendo, assim, qualquer cobrança de multa dela decorrente e atos consequentes..."

2006.36.00.001802-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AGROPECUARIA SAO MARCOS S/A E OUTROS
 ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO
 ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
 ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE
 ADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVOREDO MATARAZZO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 "...Ante o exposto, revogo todos os atos processuais concernentes à dilação probatória por entender desnecessários ao deslinde do processo e: a) em relação ao pedido de indenização e/ou perdas e danos por desapropriação indireta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido; b) em relação ao pedido de anulação de ato jurídico e de indenização pelas benfeitorias, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC..."

2006.36.00.002150-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DEOCLECIANO BITTENCOURT ROSA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 REU : UNIAO FEDERAL
 "... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.004226-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : IZIA VANNI RANGEL
 ADVOGADO : PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
 ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "... Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.004228-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : EDA PEREIRA MENDES ANFFE
 ADVOGADO : PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
 ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "...Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido..."

2006.36.00.014360-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HELIO RODRIGUES RIBAS
 ADVOGADO : MT00009475 - GLEICE HELLEN COSTA LEITE
 ADVOGADO : MT00009943 - MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMT
 "... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar anteriormente concedida..."

2006.36.00.014830-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE DOS SANTOS NETTO
 ADVOGADO : MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO
 ADVOGADO : MT0009821A - MILTON QUEIROZ LOPES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 "... Isto posto, NEGOU a segurança..."

2006.36.00.014832-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RAMAOMARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre a capacidade para o retorno laboral..."

2006.36.00.015233-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MIGUEL GUIZARDI JUNIOR
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
 ADVOGADO : MT00008660 - KILZA GIUSTI GALESKI
 ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT
 "... Diante do exposto, NEGOU a segurança vindicada, por consequência, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.016104-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEONDA RICARDO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

2006.36.00.016646-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL SANTANA DE MORAES
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

2006.36.00.016681-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ILZA DAMIANA RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre a capacidade para o retorno laboral..."

2007.36.00.002341-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003638 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
 REU : ANDREA REWEL BEZERRA
 REU : TANIA MARIZA REWEL BEZERRA
 "...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 52/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / EDITAL:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.003810-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
 REQDO : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUACURUS LTDA EPP
 REQDO : NEREU BOTELHO DE CAMPOS
 REQDO : COESA ENGENHARIA LTDA
 REQDO : JOSE RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO : SP0159951A - ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO
 ADVOGADO : DF00006811 - ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00006651 - JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003606 - LUIZ ORIONE NETO
 ADVOGADO : MT00003602B - MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
 ADVOGADO : DF00006808 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR
 Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 894 a 897, em 5 (cinco) dias.

2004.36.00.005968-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ALEXANDRE NUNES DE FARIA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
 ADVOGADO : G000020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA
 ADVOGADO : G000019730 - SANDRA CAETANO LIMA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 "...Ante exposto, revogo todos os atos processuais concernentes à dilação probatória e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, CPC..."

2006.36.00.004043-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS NEVES DE MATOS
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 "...Diante do exposto, acolho o pedido do MPF e determino à parte autora que, no prazo de 20 dias, traga aos autos cópia do processo de Divórcio Contencioso n. 770/1998, cujo trâmite deu-se pela 1ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá, visto que o único documento que faz referência a esse processo (fls. 06) nem sequer é assinado pelo Juiz competente e, a despeito da fé pública do servidor escrivão, para o caso, entendendo necessária melhor comprovação da ordem de disposição do FGTS, assim como os termos em que fora deferida..."

2006.36.00.013541-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : DARCI JOSE VEDOIN
 REQDO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
 REQDO : PEDRO HENRY NETO
 REQDO : RONILDO PEREIRA MEDEIROS
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
 "...Intime-se a parte autora RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS, para regularizar a representação processual..."

2007.36.00.003621-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE CARLOS CAMPOS BELO
 ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO
 ADVOGADO : T000002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
 ADVOGADO : MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 "...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da 2ª Subseção Judiciária de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, para apreciar e julgar o presente feito..."

2007.36.00.003928-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FATIMA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00010461 - ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO
 ADVOGADO : MT0000451B - JOAO CESAR FADUL
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 "...Diante do exposto, ausentes o ato apontado como coator e o direito líquido e certo da Impetrante, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..."

2003.36.00.010416-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
 REQDO : JOARISSE VILELA DA SILVA
 REQDO : SEBASTIAO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : RUY PEREIRA ARTIAGA
 REQDO : ADAILTON MORAES DA SILVA
 REQDO : ADELIA SOUZA PARENTE
 REQDO : ALAOR FLORENCIO DA SILVA
 REQDO : ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
 REQDO : ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS
 REQDO : ANTONIO JOAO CUSTODIO
 REQDO : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
 REQDO : ANTONIO MOREIRA CAMPOS
 REQDO : APARECIDO SEBASTIAO MOIZES
 REQDO : BERTO XAVIER DOS ANJOS
 REQDO : CELIO DE LIMA
 REQDO : CLAUDIOMAR GALVAO CORREA
 REQDO : CLEIDSON FERREIRA
 REQDO : DAVI BATISTA CAMPOS
 REQDO : DIORIDES GUARANDAVA DE SOUZA
 REQDO : DIVINO CAIXETA DE AMORIM
 REQDO : DIVINO GONCALVES DA SILVA
 REQDO : DOMINGUES MARQUES DA COSTA
 REQDO : ELIAS MATIAS DOS SANTOS
 REQDO : ESPOLIO DE AILTON BORGES DE REZENDE
 REQDO : FLORENCIO BATISTA SOUZA FILHO
 REQDO : FREDERICO PEREIRA DE ABREU
 REQDO : GERSON DOS SANTOS
 REQDO : ISRAEL DA SILVA MUNIZ
 REQDO : IZABEL DE MATOS RODRIGUES
 REQDO : JOAO FRANCISCO VILELA DA SILVA
 REQDO : JOAO MUNIZ DE ARAUJO
 REQDO : JOAQUIM IZIAS COSTA
 REQDO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 REQDO : JOSE ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
 REQDO : JOSE ALVES DE OLIVEIRA



REQDO : JOSE CARLOS VIEIRA
 REQDO : JOSE DE MORAIS DA CUNHA
 REQDO : JOSE FERREIRA DE MEDEIROS
 REQDO : JOSE MARIA DE JESUS
 REQDO : JOSE NENA TEIXEIRA DA SILVA
 REQDO : JOSE TRAGINO DE ARAUJO
 REQDO : JOSE WILSON BERNARDO
 REQDO : JOSELINA PEREIRA DE SOUZA
 REQDO : LEONILDO MATHIAS DA SILVA
 REQDO : LIODORINO RAIMUNDO DE JESUS
 REQDO : LOURIVAL EUSTAQUIO DE MEDEIROS
 REQDO : LUCIANO VIEIRA
 REQDO : LUZINETE TAVARES DE AMORIM
 REQDO : MANOEL DE SOUZA LIMA
 REQDO : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 REQDO : MARIA LUZIA MARINE DOS SANTOS
 REQDO : MARIA ROSA LIMA
 REQDO : NATANAEL ROSA GONCALVES
 REQDO : NILVANIA ROCHA DE SOUZA
 REQDO : OSMAR DE CAMARGO FERREIRA
 REQDO : OSVALDO HONORATO DA SILVEIRA
 REQDO : PEDRO CAMILO DOS SANTOS
 REQDO : REINALDO RIBEIRO ALVES
 REQDO : ROQUE AUGUSTO DA SILVA
 REQDO : RUBENS LEMES SOUZA
 REQDO : SALVIANO RIBEIRO SOARES
 REQDO : VALDIR PINTO GERALDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
 JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 (nº 16/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
 PROCESSO Nº : 2003.10416-0 - Ação Civil Pública
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 REQDO : ADAILTON MORAES DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE : CITAÇÃO de: LUCIANO VIEIRA, CLAUDIOMAR GALVÃO CORREA, PEDRO CAMILO DOS SANTOS, SALVIANO RIBEIRO SOARES, LUZINETE TAVARES DE AMORIM, LOURIVAL EUSTAQUIO, ADAILTON MORAES DA SILVA, ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS, FLORÊNCIO BATISTA SOUZA FILHO, GERSON DOS SANTOS, ANTÔNIO JOÃO CUSTÓDIO, FREDERICO PEREIRA DE ABREU, BERTO XAVIER DOS ANJOS, CLEIDSON FERREIRA, DAVI BATISTA CAMPOS, DOMINGUES MARQUES DA COSTA, JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS VIEIRA, JOSÉ DE MORAIS DA CUNHA, JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS, JOSELINA PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ NENA TEIXEIRA DA SILVA, MARIA LUZIA MARINE DOS SANTOS, NILVANIA ROCHA DE SOUZA, e, RUBENS LEMES SOUZA, todos com endereço incerto e não sabido, para querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à ação supramencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados na inicial presumir-se-ão verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 4888, CPA, Cuiabá-MT.CEP 78050-010 - Fone: (065) 3614-5749/50.
 Cuiabá-MT, 14 de Março de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5ª Vara-MT

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 053/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00679-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 ADVOGADO : G00002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 REQDO : AGIP DO BRASIL S/A
 REQDO : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
 REQDO : FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO
 REQDO : OSMAR KALIL BOTELHO FILHO
 REQDO : JOAO BOSCO CALIL
 REQDO : ADELSON CARDOSO DOS SANTOS
 REQDO : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO
 REQDO : EUCLIDES PARAIBA
 REQDO : ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA
 REQDO : ANTONIO CAMELO NETO
 REQDO : EURIPEDES RODRIGUES DE MORAIS
 REQDO : JOAO VICENTE DA SILVA
 REQDO : IRA DE TAL
 REQDO : NOEL MESSIAS BENTO
 REQDO : BRAZ UMBELINO DOS SANTOS
 REQDO : BENTO RODRIGUES DE ARRUDA
 REQDO : ARENICE MACHADO MEIRELES
 REQDO : ARCILA BARBOSA SILVA
 REQDO : APARECIDO MARIANO
 REQDO : ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
 REQDO : AMERICO ALVES COSTA
 REQDO : ALDERICO ALVES DE SOUZA
 REQDO : ADOLFO JOSE DA COSTA
 REQDO : PEDRO PEREIRA BRITO
 REQDO : OVIDIO ALVES DE FARIA
 REQDO : OSVALDO CAMILO NOGUEIRA
 REQDO : OSVALDIR DA ROCHA NETO
 REQDO : ODERCILO EMETERIO DA SILVA
 REQDO : MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 REQDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO
 REQDO : LUIZ LUZ OLIVEIRA
 REQDO : JURACY FERREIRA COSTA

REQDO : JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO
 REQDO : JOSE MILHOMEN CIRQUEIRA
 REQDO : JORCELINO AUGUSTO DA SILVA
 REQDO : JOAO MARTINS SILVA
 REQDO : JOAO MARTINS EVANGELISTA
 REQDO : JOAO BATISTA GOULARTE DO CARMO
 REQDO : JANUARIO ALVES DE SOUZA
 REQDO : JAIME BEZERRA FILHO
 REQDO : IRENE PAZ DE LIMA
 REQDO : INEZ DA SILVA BRITO
 REQDO : GUMERCINDO BORGES TEIXEIRA
 REQDO : GENI MARIA RIBEIRO
 REQDO : FRANCISCO LUIZ DE JESUS
 REQDO : EDINA MILHOMEN CIRQUEIRA
 REQDO : CALUDIA DIVINA SOBRINHO
 REQDO : CELIO DA ROCHA
 REQDO : VALTEIR DIAS COELHO
 REQDO : VALDIVINO BATISTA PAES
 REQDO : SEBASTIAO LEMES DA SILVA
 REQDO : SERAFIM MOURA DA SILVA
 REQDO : SANDOVAL MANOEL FERNADES
 REQDO : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
 REQDO : MIGUEL MILHOMEN DOS SANTOS
 ASSISTP : ADMILSON LUIZ REZENDE
 ASSISTP : ZINAIR DA SILVA REZENDE
 ASSISTP : JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO
 REQDO : ANTONIO MAMED JORDAO
 REQDO : MICHELLE MAMED JORDAO
 REQDO : ALEX MAMED JORDAO
 ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : G000002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO : SP00157224 - EDVIL MARTINS PADILHA
 ADVOGADO : SP00227310 - GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT0002878B - IVAIR MATIAS
 ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS
 ADVOGADO : G000020350 - LETACIO VARGAS LEITE
 ADVOGADO : G000013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
 ADVOGADO : SP00171012 - LUIZ ROBERTO BARBOSA
 ADVOGADO : MT0002977B - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS
 ADVOGADO : SP00034786 - MARCIO GOULART DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : SP00009006 - MARIO BRENNO PILEGGI
 ADVOGADO : SP00121886 - PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA
 ADVOGADO : G000018130 - VINICIUS VARGAS LEITE
 ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
 "...Posto isso, conheço os embargos e os REJEITO..."

2001.36.00.007826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDSON ROSSI

ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fis. 398: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.010897-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RUBENS PACOLA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.198)..."

2003.36.00.011407-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : MARIA CRISTINA VIANA ARRUDA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "Compulsando atentamente os autos, verifico que, às fls. 182, A Autora demonstrou interesse em uma conciliação, pleiteando um acordo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, pedido que ainda não havia sido apreciado por este Juízo. Em nosso ordenamento jurídico, por força do art. 125, IV, CPC, o Juiz deve dirigir o processo tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que a CEF se manifeste sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 15 dias."

2003.36.00.017114-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : STELLA MARIA DE ASSIS E SILVA NEGRETTE E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "f" da Circular BACEN nº 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES e PES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2005.36.00.006929-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fis. 168: "...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.010083-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 REU : ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE
 ADVOGADO : MT00010531 - CARITA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00008052 - SERGIO MARCOS LERMEN
 "... Fica a parte autora intimada para Impugnar os Embargos Monitorios apresentados..."

2005.36.00.016842-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLAUDINO DE MELO & GOES MELO LTDA ME



ADVOGADO : MG00057089 - MILTON QUEIROZ LOPES
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUJUA-MT
 "... Fica a parte impetrante intimada para recolher as custas finais. (fls.102)..."

2006.36.00.002661-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ALOISIO GARGAGLIONE POVOAS
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 REU : UNIAO FEDERAL
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.125)..."

2006.36.00.003458-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : DURVALINA DE ARRUDA AMORIM
 RÉU : MAURICIO DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00032058 - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
 "I - Tragam os Réus os documentos que tiverem, em cinco dias. II - Com a juntada, dê-se vista à Autora, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398). III - Após, apreciarei o pedido de prova oral."
 2006.36.00.006046-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF/MT
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar indevido o desconto em folha, dos valores relativos à incidência de contribuição social sobre a GAE, à época não recolhida, por se tratar de matéria tributária que exige procedimento próprio. Determino ainda que a Requerida se abstenha de cobrar os valores relativos ao desconto retroativo da contribuição previdenciária sobre a GAE, por meio de desconto em folha, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90..."

2006.36.00.006724-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : DIEGO ARAUJO DE LIMA
 ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
 ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas complementares no prazo de 05 (cinco) dias. (fls. 135)..."

2006.36.00.008705-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : RADIADORES SAO LUCAS LTDA
 RÉU : IRACI PAIM DOS PASSOS
 RÉU : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2006.36.00.008720-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RÉU : MARGARETE APARECIDA BOTA OLIVEIRA
 RÉU : HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.38)..."

2006.36.00.009210-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EVALDO OLIVEIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.011526-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARILZA DE SOUZA ORMOND
 ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
 REU : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA
 "I - Verifico que o Defensor Público que patrocina a Autora nos presente autos não foi intimado pessoalmente da decisão de fls. 90, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7871/89. II - Portanto, baixo os autos em diligência, a fim de determinar a intimação pessoal do Defensor Público subscrito a fls. 21 da decisão de fls. 90, bem como para que se manifeste a respeito da produção de provas, devendo indicar, com objetividade, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir."

2006.36.00.011831-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : CARE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : MT00010425 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007064 - JULIANO RODRIGUES GIMENES
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2006.36.00.014182-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : IWANE KUSSANO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006866 - ERNESTO CAMPOS FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.014674-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ITAMAR LISBOA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006990 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
 REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
 ADVOGADO : DF00005094 - CARLOS EDUARDO N. TAYLOR DE LIMA
 ADVOGADO : DF00007987 - DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUERE
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.014864-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ANTONIO EHRENBRIENK E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006958 - RENATA ANELO BRETAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais. (fls.110)..."

2006.36.00.015078-2 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
 REQTE : ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 REQDO : LAURO MITUO KUROYANAGI
 "... Assim, REJEITO os presentes Embargos..."
 2006.36.00.016106-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELIANE MARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008510 - MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 "...Ante o exposto, NEGÓ A SEGURANÇA em face da ausência de ilegalidade do ato impugnado..."

2006.36.00.016686-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERENTES GAROTO LTDA
 RÉU : RAEL ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009066 - CAMILA COSTA LEITE
 ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2006.36.00.017184-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ODIL DE ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00008671 - ANA MONICA CAMPOS MESQUITA
 ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
 "...Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, em face da legalidade do ato administrativo impugnado, reconhecendo o direito de a Administração rever seus próprios atos, para fins de declará-los inválidos, desde que por meio de processo administrativo, que possibilite a defesa do servidor interessado..."

2006.36.00.017186-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 REU : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
 ADVOGADO : MT0005954A - ARIANE VETTORELLO
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.000018-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MUNICIPIO DE JANGADA-MT
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
 "... Isto posto, concedo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito previdenciário referente à NFLD Nº 35.825.260-1 e ao AI Nº 35.947.199-4 com todas as consequências legais dessa suspensão (art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional), especialmente, a exclusão do nome do SIAFI e a inclusão no CAUC. Intime-se, com urgência. A parte autora deverá emendar a petição haja vista que a Secretaria da Receita Previdenciária não possui personalidade jurídica, portanto, capacidade de ser parte, pena de extinção do processo..."

2007.36.00.000244-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RÉU : AILTON ALVES DE MELO ALENCAR
 ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.000680-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ROSA MARTA DESTEFANI MONTEIRO
 RÉU : ANDRE DESTEFANI MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00000998 - JOAO BERTOLI FILHO
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.001091-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : FLAVIO MANSUR CHOCAIR
 RÉU : NAYLA LUCAS CORREA MENANDRO
 ADVOGADO : MT00010852 - SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios apresentados..."

2007.36.00.002044-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SELMA REGINA DA MOTTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002050-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS LISBOA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
 ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
 REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002435-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADRIANA DAS GRACAS FAVERAO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2007.36.00.002706-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 ADVOGADO : SP00202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIELE
 ADVOGADO : SP00191103 - ANDRE EDUARDO MARCELINO
 ADVOGADO : SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO
 ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES

IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

"...Pelo tanto relatado acima, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal..."

2007.36.00.003705-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EMILIA PAES DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 "Ante o exposto, DEFIRO a liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da



Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica, para fins de avaliar o retorno da capacidade laboral da segurada."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 031/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

2007.36.00.700003-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUÍZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RECDO : GABRIEL LIMA DO ESPIRITO SANTO
RECDO : GILMAR LOPES
RECDO : ELIAS DIAS DA SILVA
RECDO : ELSON SANTANA ALMEIDA
RECDO : GENI FRANCISCO TEODORO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

Decisão (fl. 415): "(...) Isto posto, admito o recurso extraordinário. Após, determino à remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de estilo."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT - VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 15 de Março de 2007.

BOLETIM 017-2007

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.001937-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ADELINO VACCARI E OUTRO
ADVOGADO : MT0007142B - DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA
ADVOGADO : MT0006129B - MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO
REU : INST. NAC. DE COL. E REF. AG.- INCRÁ
REU : ASSIS FRANCISCO BASSAN
REU : ANA FRANCISCA BASSAN
ADVOGADO : RS00036408 - ALESSANDRO MARCHIORO DA SILVA
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.003419-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : NIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
EMBD : INST. NAC. DE COL. E REF. AG.- INCRÁ
DECISÃO : Analisando os presentes autos, verifico que trata-se de questão prejudicial, cuja apreciação, nesta sede, depende do julgamento definitivo da referida ação reivindicatória (2006.36.03.003418-4) em apenso. Suspendo, pois, o andamento deste processo até tornar definitivo aquele julgado (CPC, art. 265, Inc. IV, "a"), devendo-se manter os processos apensados. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o embargante para dizer se já foi reconduzido à posse do imóvel em questão, no prazo de 10(dez) dias, em vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de fls. 40/41. Intimem-se.

2006.36.03.004085-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : APARECIDA LATANZI DA SILVA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
ADVOGADO : MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS
DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.004342-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARCELO LUIZ GONCALVES LINHARES
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS
DECISÃO : Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicarem assistente técnico (§ 2º, art. 12 da Lei 10.259/01). Intimem-se.

2006.36.03.006345-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : INST. NAC. DE COL. E REF. AG.-INCRÁ
PROCUR : GO00007851 - SALETE SILVA PRADO BASILIO
REU : JOSE NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO : MT00004574 - EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO : MT00008738B - MIRIAN MARCLAY V L MELO
DECISÃO : DETERMINO a intimação das partes para manifestarem quanto à possibilidade de suspensão do processo, nos termos do art. 265, II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos 2006.36.03.006346-6. Prazo: 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.36.03.000557-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DANIEL DA SILVA
ADVOGADO : MT0003524B - SONIA MARIA ALVES SANTOS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS
DECISÃO : Pelo exposto, declino da competência (CPC, art. 113, § 2º) em favor do Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop-MT. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000036-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ILONI DREWLO
ADVOGADO : SP00146007 - JONES EVERSON CARDOSO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS
DESPACHO : Intime-se o advogado da parte autora constituído nos autos para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da Autora, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Intimem-se.

2006.36.03.000142-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIA MANOELA SCHVEITZER

ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
DESPACHO : Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício e documentos juntados às fls. 82/86 (art.398 CPC.). Intimem-se.

2006.36.03.000260-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS COMETA LTDA
ADVOGADA : MT 00004380-B ANTONIA SILVA DA MACENA
DESPACHO : Manifeste-se o executado quanto ao pleito da Fazenda Nacional de fls.77/84, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.36.03.004782-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LAURA CAROLINE ALMEIDA BRANCO DROSGHIC
ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENISILZIE DE OLIVEIRA
IMPDO : COORD. DE ADM. ESC. DA UFMT - UNIV. FED DE MATO GROSSO
IMPDO : PRO-REITOR DE ENS. E GRAD. DA UFMT
DESPACHO : Intime-se o Apelado/Impetrante para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.36.03.005074-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : DOMINGOS JOAO GIACOMELLI E OUTRO
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
ADVOGADO : MT00005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS
REU : INST. NAC. DE COL. E REF. AG.-INCRÁ
DESPACHO : Diante do pedido formulado pela parte autora (fls.376/380), com a qual concordou a parte ré/INCRÁ (fls. 387), determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRÁ contra Luciano Marzango. Intimem-se.

2006.36.03.005310-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
REU : LIVRARIA E PAPELARIA SINOP LTDA -ME
REU : JEFERSON ODAIR DIEL
REU : JAQUELINE SANDRA DIEL
ADVOGADO : MT00008783 - LEONILDO SEVERO DA SILVA
DESPACHO : Intimem-se os embargantes para manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000140-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSEFA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000173-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : VALDOMIRO HENRAD DA SILVA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Intimem-se.

2006.36.03.001722-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : COMAGRAN CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADA : MT 00004865 CÁSSIA CRISTINA DA SILVA
EMBD : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, 269, I). Intimem-se.

2006.36.03.004258-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA DO CARMO DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC.-INSS

SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, 269, I). Intimem-se.

2006.36.03.004501-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : DARCI ZANON
REU : COOP. MISTA AGR. GUARANTA DO NORTE LTDA - COOPERGUARANTA
ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADA : MT 00003008-A VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

SENTENÇA : Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Intimem-se.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
VARA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº 025/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO : 2006.36.02.003401-9

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO : ERENEIDE APARECIDA DA SILVA ME E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do(s) executado(s) ERENEIDE APARECIDA DA SILVA ME. CNPJ 02.065.115/0001-90 e ERENEIDE APARECIDA DA SILVA, CPF 537.666.101-63, da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA do imóvel abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): " 01 (uma) casa residencial com área construída de 80,79 m2, com endereço na Rua Jaciporã, edificada sobre os terrenos sob n's 18 e 19, da Quadra 188 da planta do Loteamento da Cidade de Jaciara-MT, matrícula sob nº 10.530, do Livro 2-AJ, às fls. 130, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de JACIARA-MT."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, a perfeitada a penhora, terá (terão) o prazo de 10 (dez) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 052/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1266/2006, SADP n. 11965/2006, RESOLVEU por maioria em sessão do dia 13.03.2007, RETIFICAR a Resolução Administrativa n. 139/2006, tão-somente para fazer constar que a requisição da servidora Maria Clara Belluca Pinheiro Ferreira terá efeitos até a data de 31.07.2007.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 13/03/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1262/2006, SADP n. 24159/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 13.03.2007, DECLARAR NULA a Resolução 252/2006, de 12.12.2006, e por consequência CONCEDER a pensão vitalícia decorrente do falecimento do ex-servidor deste Tribunal, Sr. Arnaldo Ojeda de Almeida, à beneficiária Sra. Noêmia Brito de Almeida (viúva), com efeitos a partir da data do óbito em 28.09.2006 e fundamento no art. 215 c/c art. 217, I, "a", art. 216, § 1º, art. 218 da Lei n. 8.112/90, art. 2º Lei nº 10.887/04 e art. 40, caput, c/c §§ 2º, 7º, inciso I e 18, da CF/88, com redação dada pelas EC nºs 41/03 e 47/05.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 13/03/2007)

TRE-MT, em 15/03/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 033/2007/666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO: Nº 4701/2006

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PFL/MT – INSERÇÕES SEMESTRAIS DE 2007

REQUERENTE: SHIRLEY DE SOUZA OCAMPOS, DELEGADA DO PFL/MT

Vistos, etc... Adequado o pedido ao novo Plano de Mídia, consoante documentos juntados as folhas 80/81, conforme disposição legal, proceda-se às comunicações de estilo, uma vez que já deferido mediante decisão Plenária com restou demonstrado o Acórdão de nº 15.730/2006 (fls. 46/47). Cuiabá/MT, em 08 de fevereiro de 2007. Assina **ALEXANDRE ELIAS FILHO**, Juiz Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2007.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
Secretária da SJ/TRE-MT,
em substituição legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 034/2007/666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO: Nº 4754/2006 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PMDB/MT – INSERÇÕES SEMESTRAIS DE 2007

REQUERENTE: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, PRESIDENTE DO PMDB/MT

Adequado o pedido ao novo Plano de Mídia, conforme o documento juntado às fls. 89, proceda-se às comunicações de estilo, uma vez já deferido via decisão Plenária de fls. 62/63. Cuiabá/MT, em 06 de fevereiro de 2007. Assina **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos quinze dias do mês de março de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 053/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 58/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Mensagem Eletrônica da SGP (SADP 3130/2007), RESOLVE designar a servidora ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1 vinculada à 30ª Zona Eleitoral – Água Boa/MT, no período de 21/02/2007 a 02/03/2007, durante a fruição de folga compensatória da titular Marisa Viviane Caetano de Almeida, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, convalidando os atos praticados pela substituta desde 21/02/2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 28/02/2007)

PORTARIA N.º 73/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 025/2007-167ZE (SADP nº 3281/2007), RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora requisitada IVANILDE TSCHÁ nos períodos de 12/02/2007 a 23/02/2007 e 26/02/2007 a 28/02/2007, em que exerceu a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 16ª Zona Eleitoral – Vila Rica/MT, durante a licença para tratamento de saúde e férias da Gilvana Martins de Souza Santiago, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

PORTARIA N.º 74/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 050/2007-437ZE (SADP nº 3145/2007), RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora requisitada RAQUEL CAETANO DOS SANTOS VAILATTI no período de 21/12/2006 a 22/12/2006, em que exerceu a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 43ª Zona Eleitoral – Sorriso/MT, durante a fruição de recesso pela titular Roberta Feitosa Barreto, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

PORTARIA N.º 75/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 40/2007 da 20ª Zona Eleitoral (SADP: 3910/2007), RESOLVE designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c Portaria TRE-MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, LUZINETE ANTÔNIA PINTO, servidora requisitada do Fórum da Comarca de Várzea Grande para exercer em caráter de

substituição a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1 vinculada a 20ª Zona Eleitoral, no período de 12/03/2007 a 21/03/2007, em virtude da fruição de férias pelo titular Leonardo Teixeira Mendes.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

TRE-MT, em 16/03/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 35/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os

Seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.393

PROCESSO Nº 790/2006 – CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA

ADVOGADOS: DR. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB E LEILA VIANA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CUIABÁ/MT – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – GASTO DEVIDAMENTE CONTABILIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPRESENTADO – AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS A COMPROVAR A COMPRA DE VOTOS – IMPROCEDÊNCIA.

Não procede a Representação Eleitoral por captação ilícita de sufrágio, quando o conjunto probatório indica a utilização de requisições de combustível na campanha do Representado, devidamente contabilizadas na Prestação de Contas do candidato, sem a comprovação da compra de um único voto mediante as indigitadas requisições.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/03/2007, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 15 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. DR. MÁRIO LÚCIO

AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.394

PROCESSO Nº 791/2006 – CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLIDER/MT – REFERENTE AO PROCESSO N. 766/2006 – CLASSE XI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RÁDIO LÍDER FM DE COLIDER

ADVOGADOS: DRS. DONIZETH PEREIRA DE PAULA E ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI

RELATOR: EXMO SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLIDER/MT – ELEIÇÕES 2006 – EMISSORA DE FM LOCAL – TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – PRONUNCIAMENTO DE VEREADOR – TRATAMENTO PRIVILEGIADO DISPENSADO A CANDIDATOS – ARTIGO 45, INCISO IV, DA LEI 9.504/97 – INOCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA.

Não procede a Representação Eleitoral aforada em face de emissora de rádio FM local, por tratamento privilegiado dispensado a candidatos, quando o Representado tão somente transmitiu ao vivo sessão da Câmara Municipal, na qual determinado vereador verberou comentários elogiosos a concorrentes ao pleito de deputado estadual e federal.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 08/03/2007, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 15 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. DR. MÁRIO LÚCIO

AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 30/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 575/2007

Estabelece critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em Primeira Instância.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a necessidade de regulamentar os critérios relativos às designações de Juizes Eleitorais, de acordo com as Resoluções nºs 21.009, de 5 de março de 2002, e 22.197, de 11 de abril de 2006, ambas do c. Tribunal Superior Eleitoral, e Provimento nº 5, da e. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de 23 de abril de 2002, bem como disciplinar os procedimentos de posse, atestados de frequência e afastamentos a serem observados pelas Zonas Eleitorais,

R E S O L V E:

I – DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º A jurisdição em cada uma das Zonas Eleitorais localizadas em comarcas em que houver mais de uma Vara, será exercida, pelo período de dois anos, por Juiz de Direito em efetivo exercício na mesma.

Art. 2º Onde houver mais de uma Vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Na designação, será observada a antiguidade na Comarca, entre os Juizes que não tenham exercido titularidade de zona eleitoral.

I - Havendo empate terá preferência:

a) o Juiz mais antigo na entrada;

b) o Juiz mais antigo na carreira;

c) o Juiz mais idoso.

Art. 3º Na hipótese em que todos os magistrados inscritos já tenham exercido a jurisdição eleitoral, a vaga será destinada, em rodízio, preferindo-se aquele que há mais tempo tenha se afastado da função.

I – Havendo empate terá preferência:

a) o Juiz mais antigo na Comarca;

b) o Juiz mais antigo na entrada;

c) o Juiz mais antigo na carreira;

d) o Juiz mais idoso.

Art. 4º Para aferir a antiguidade do Juiz de Direito na comarca, a data a ser considerada será a de sua entrada em exercício.

Art. 5º A designação do Juiz Eleitoral, salvo onde houver uma só Vara, dependerá de inscrição do interessado.

§ 1º As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Edital, excluindo-se o dia de início e computando-se o do vencimento, na forma do artigo 184 do Código de Processo Civil.

§ 2º A publicidade do Edital será dada através do Diário da Justiça do Estado.

Art. 6º O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco de seus membros, afastar os critérios indicados nos artigos 2º, parágrafo único e 3º, por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração da Justiça. Neste caso, o critério para a escolha será o merecimento do magistrado, aferido pela oporositidade e eficiência no exercício das jurisdições eleitoral e comum, segundo dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Tribunal de Justiça.

Art. 7º Não poderá servir como Juiz Eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.

Art. 8º Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do Juiz Eleitoral titular, no período compreendido entre três meses antes e dois meses após as eleições.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais incumbirá o controle e o acompanhamento das designações feitas pelo Tribunal, competindo-lhe:

I – comunicar à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, o término do biênio da designação eleitoral, bem como a vacância da Vara cujo titular seja Juiz Eleitoral;

II – instruir a representação com os dados dos Juizes que concorrerem à designação para o serviço eleitoral;

III – Manter permanente contato com o Departamento competente do Tribunal de Justiça, atualizando os dados cadastrais



de Juizes de Direito necessários à movimentação a nível da magistratura eleitoral.

II – DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

Art. 10 Mediante designação do Tribunal Regional Eleitoral, o Magistrado determinará à Chefia de Cartório a lavratura do respectivo "Termo de Entrada em Exercício", data esta que servirá para controle de início e término do biênio, devendo uma cópia deste documento ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

parágrafo único A Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral, através dos meios por este determinados, as designações e reconduções dos Juizes Eleitorais, informando as datas do início e do fim do biênio.

Art. 11 O período de atuação do Magistrado designado para exercer as funções eleitorais na qualidade de substituto, deverá ser comunicado por intermédio de atestado de frequência, enviado mensalmente à Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 20 desta Resolução, observando-se o caráter *pro labore* do pagamento das gratificações eleitorais.

Art. 12 O Juiz Eleitoral despachará todos os dias na sede da sua Zona Eleitoral (art 34 do Código Eleitoral).

III – DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 13 Nas faltas, férias ou impedimentos do Juiz Eleitoral, a substituição somente ocorrerá após prévia designação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em virtude do caráter "*pro labore*" do pagamento das gratificações eleitorais, não sendo admitida substituição automática.

§ 1º Na Capital, os Juizes Eleitorais substituir-se-ão entre si e na falta destes, será designado Juiz de Direito de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.

§ 2º No interior, a substituição dar-se-á de acordo com a tabela do Judiciário Estadual.

§ 3º Poderá o Tribunal Regional Eleitoral, decidindo motivo relevante, atribuir a substituição a outro Juiz de Direito que não o designado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 14 Nos afastamentos de até 08(oito) dias consecutivos do Juiz Eleitoral, poderá ser dispensada a indicação de substituto.

Art. 15 O Juiz Eleitoral deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todo afastamento decorrente de férias, folgas compensatórias, etc, declinando o período completo.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais, deverá observar a Portaria de férias de Magistrados do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento da gratificação do Magistrado escalado.

§ 2º A suspensão ou adiamento de férias de Magistrado, na Justiça Comum, deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, comprovando-se o deferimento por parte do Tribunal de Justiça.

Art. 16 Afastamentos impossíveis de serem comunicados com a antecedência prevista no caput do artigo 14, deverão ser informados, *incontintendi*, via mensagem eletrônica, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior envio de documento original ao TRE-MT.

Art. 17 É de responsabilidade do Juiz Eleitoral atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18 O Juiz Eleitoral deverá comunicar à Presidência do TRE-MT qualquer alteração que eventualmente ocorra na Justiça Comum acerca de sua situação funcional

IV – DA GRATIFICAÇÃO ELEITORAL

Art. 19 O pagamento da gratificação eleitoral possui caráter "*pro labore*".

Parágrafo único A inclusão do Magistrado na folha de pagamento somente será feita após recebimento de cópia do "Termo de Entrada em exercício" e ficha cadastral atualizada.

Art. 20 O pagamento mensal da gratificação eleitoral será efetuado mediante atestado de frequência, que deverá ser encaminhado pelo Cartório Eleitoral, sob responsabilidade do Chefe de Cartório, primeiramente por *e-mail*, no 1º dia útil do mês subsequente, à Seção de Registro de Membros e Juizes Eleitorais, devendo o documento original ser encaminhado via correio, na mesma data, consignando o período de 1º até o último dia efetivamente laborado no mês, bem como quaisquer afastamentos verificados no período.

Parágrafo único A frequência deverá ser atestada através de certidão firmada pelo Chefe de Cartório, devidamente vistada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 21 As comunicações advindas do Tribunal de Justiça informando afastamento de Magistrados deverão ser observadas pela Seção de Membros e Juizes Eleitorais para os efeitos remuneratórios.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Des. A. Bitar Filho, Presidente, Des. José Silvério Gomes, Vice-Presidente, Dr. José Pires da Cunha, Juiz Membro, Dr. Alexandre Elias Filho, Juiz Membro, Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Juiz Membro, Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto, Juiz Membro, Dr. Cláudio Stábele Ribeiro, Juiz Membro, Dr. Mário Lúcio Avelar, Procurador Regional Eleitoral. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 036/2007/666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5230/2007 – CLASSE VII.
PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PRTB/MT – INSERÇÕES DE 2007.
REQUERENTE: SAMUEL LEMES SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRTB/MT.

Vistos: O Presidente Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/MT requer, às fs. 02, o deferimento das inserções na propaganda partidária gratuita, transmitida pelo rádio e televisão para todo o Estado de Mato Grosso, no ano de 2007. A Coordenadoria de Soluções Corporativas da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Segdialcinfo, às fs. 09, que a agremiação partidária não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 57, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 9.096/1995, razão pela qual não faz jus ao tempo de 20 (vinte) minutos de inserções estaduais por semestre, conforme tabela anexa à Resolução TSE n.º 22.503/2006. A Seção de Análise Técnico Processual deste Regional, na Informação n.º 014/2007/SATP/SJ (fs. 13/14), corroborando os termos da manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, pondera pelo indeferimento do pedido. Por seu turno, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fs. 18/20, manifesta que o requerimento está desacompanhado do plano de mídia e do calendário de inserções pretendido pelo partido; que o PRTB/MT não elegeu representantes para a Câmara dos Deputados (eleições 2002 e 2006) tampouco para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (eleições 2006), não constando na relação dos partidos beneficiados pela propaganda partidária, conforme tabela anexa à Resolução TSE n.º 22.503/2006. Opina, então, pelo indeferimento do pedido. O artigo 4º, § 2º, da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com a redação dada pelo artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, assim estabelece: "Art. 4º (...). § 2º. Excepcionalmente, os pedidos relativos às inserções estaduais a serem vinculadas em 2007 poderão ser decididos monocraticamente. Diante de todo o exposto, percebe-se que o PRTB/MT não cumpriu os requisitos aptos a lhe conferir o direito de 20 (vinte) minutos por semestre de inserções estaduais, no rádio e na televisão, relativos à propaganda partidária gratuita do ano de 2007, ainda que, conforme tabela anexa à Resolução TSE n.º 22.503/2006, o seu diretório nacional tenha o direito a 05 (cinco) minutos por semestre para inserções nacionais. Com estas considerações e com fulcro no artigo 57, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 9.096/1995 e artigo 4º, inciso I, da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com a redação dada pelo artigo 3º da Resolução TSE n.º 22.503/2006, INDEFIRO o pedido formulado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/MT, para inserções da propaganda partidária no rádio e televisão no ano de 2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Requerente e o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral. Cuiabá/MT, 15 de março de 2007. Assina ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos dezesseis dias do mês de março de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE-MT,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 28/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os

Seguintes acordãos:
ACÓRDÃO Nº 16.391
PROCESSO Nº 775/2006 – CLASSE XI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - NOBRES - REFERENTE AO PROCESSO Nº 63/2006
DA 3ª ZONA ELEITORAL – DENÚNCIA

EMBARGANTE: FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS COM SUFICIÊNCIA E EFICÁCIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADOS.

Não enseja interposição de embargos declaratórios para questões combatidas e decididas com suficiência e eficácia. Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 06/03/2007, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO AVELAR

Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.392

PROCESSO Nº 4810/2006 – CLASSE VII
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PEDRO HENRY NETO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: PEDRO HENRY NETO

RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS COM SUFICIÊNCIA E EFICÁCIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADOS.

Não enseja interposição de embargos declaratórios para questões combatidas e decididas com suficiência e eficácia.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 06/03/2007, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO AVELAR.

Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 27/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 55/2006 – Classe XIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

IMPUGNANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/MT

ADVOGADO: DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO

IMPUGNADO: CARLOS AUGUSTO ABICALIL

ADVOGADOS: DRS. HEITOR CORRÊA DA ROCHA E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

IMPUGNADO: BLAIRO BORGES MAGGI

ADVOGADOS: DRS. ALMINO AFONSO FERNANDES E YVAN AYRES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 4948/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ NUNES DE LIMA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 4970/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 5049/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

– PRP/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 4882/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO SÉRGIO REBELLO DA ROCHA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: SÉRGIO REBELLO DA ROCHA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

PROCESSO Nº 58/2006 – Classe XIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: ELIENE JOSÉ DE LIMA

ADVOGADOS: DRS. EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ E LEILA VIANA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4853/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LAUDNIR LINO ROSSI, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: LAUDNIR LINO ROSSI

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5074/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AZENILDE JESUS DE ARAÚJO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: AZENILDE JESUS DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 5080/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CELIO CELSO BECKMANN, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: CELIO CELSO BECKMANN

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

PROCESSO Nº 4946/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLAUDIO STÁBELE RIBEIRO

PROCESSO Nº 5142/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MÁRIO CREMA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: MÁRIO CREMA

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLAUDIO STÁBELE RIBEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE TABAPORÁ-MT
JUÍZO DE VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS.

AUTOS N.º 2005/383.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Antônio Bonfim

PARTE REQUERIDA: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi e Devino Giacomim e Celso Giacomim.

INTIMADOS: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28-07-2005

VALOR DA CAUSA: R\$: 2.066.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi, atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecerem à audiência de justificação redesignada para o dia 09 de abril de 2007, às 10:00 horas, sito na rua Carlos Roberto Platero, s/n.º, Centro, Tabaporá-MT.

DECISÃO: "Vistos etc. I – Ante o Decreto Municipal n.º 1.377/06 de 22/09/06, que decretou feriado municipal no dia 02 de outubro do concorrente ano, o expediente forense foi suspenso, conforme Portaria n.º 021/06/DF, restando prejudicada a realização da audiência designada neste autos. II – Posto isto, REDESIGNO o ato para dia 09 de abril de 2007, às 10:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Tabaporá, 23 de outubro de 2006, Helécia Vitti Lourenço, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá – MT, 01 de dezembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO -
PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT -
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/49.

ESPÉCIE: Protesto contra alienação de bens

PARTE REQUERENTE: MÂRCIO RONALDO GONÇALVES

PARTE RÊQUERIDA: ROBERTO CARLOS VIEIRA

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: MÂRCIO RONALDO GONÇALVES ajuizou a presente ação de protesto Contra a Alienação de Bens em face de ROBERTO CARLOS VIEIRA pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos: O requerente pactuou com o requerido um Instrumento Particular de compra e venda em Garantia Pignoraticia, da quantidade de 16.000 (dezesesse mil) sacas de feijão soja, que foram pagas e deveria ter sido entregue o produto até o dia 30 de abril de 2006, no armazém da empresa Bunge Alimentos, em Paranatinga/MT. O requerido não entregou o produto, e ainda esta vendendo seu patrimônio, passando o requerido a tornar-se insolvente. O requerente pleiteou o recebimento do valor pago ou o produto comprado nos termos do contrato, mas o requerido se negou a pagar estando buscando formas de vender todos os seus bens, ficando em insolvência, que segundo o mencionado por terceiros não pagará ninguém. Em face a estes fatos tem o requerente que buscar a prestação da tutela jurisdicional para prevenir eventual direito seu, contra o requerido e terceiros.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Trata-se de Ação Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens proposta por MÂRCIO RONALDO GONÇALVES em face de ROBERTO CARLOS VIEIRA, visando a prevenção de responsabilidades. Considerando os fatos e fundamentos apresentados na inicial que demonstram legítimo interesse da parte requerente, bem como os documentos de fls. 10/20, quais sejam, instrumentos de contrato de compra e venda com garantia pignoraticia e cópias de matrículas de imóveis, indicando a plausibilidade do alegado, com base nos artigos 867 e 869 do Código de Processo Civil, DEFIRO o Protesto requerido. Expeça-se o competente mandado, bem como o Edital com prazo de 30 (dias), haja vista o disposto pelo art. 870, I do CPC. Feita a intimação, pagas as custas e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei. - Primavera do Leste – MT, 22 de fevereiro de 2007.

Inês Schuster Konzen - Escrivã(o) Designada(o) - Ord. Serv. 02/06

Comarca de Primavera do Leste-MT. Juízo da Quarta Vara. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Autos n.º 2004/565. Espécie: Depósito. Parte requerente: Banco Santander Brasil S.A.. Parte requerida: Antônio Sonalio. Citando: Requerido: Antônio Sonalio, CPF: 980.174.041-20, RG: 15.292.770 SSP-MT, brasileiro, casado, gerente comercial. Finalidade: Citação da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para apresentar resposta dentro do prazo legal. Resumo da inicial: O Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação em face de Antonio Sonalio, pelos fatos a seguir descritos: o requerido tornou-se devedor do requerente através do "Contrato de Financiamento ao Consumidor Final" n.º 238.478.598 da importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), obrigando-se a pagar o débito em 12 parcelas mensais e consecutivas. Em garantia a essa dívida o requerido alienou fiduciariamente o seguinte bem: 01(um) veículo da marca Asia Motors/ Townner Coach, cor prata, ano 1996/1996, chassi n.º KN2ANM8D1TK029855, gasolina, placa JYS-9740. Ocorre que o requerido não honrou com o compromisso assumido, requerendo assim a busca e apreensão do bem passando a propriedade e posse plena do veículo ao requerente. Decisão/ Despacho: Vistos etc. Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Antonio Sonalio, visando a apreensão do bem descrito na inicial que fora alienado fiduciariamente em garantia. Alega o autor que o requerido encontra-se em mora com o contrato de financiamento, deixando de pagar as prestações vencidas. A inicial veio instruída com os documentos de fls.05/14, dentre os quais, cópia do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária e notificação extrajudicial comprovando a mora do requerido. ÀS fls.18/19 foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial (fls.03), sem o devido cumprimento do mandado, de acordo com a certidão de fls. 22 verso. Às fls.37/38 o requerente requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de depósito. E' o Relatório - Fundamento. Decido. Banco Santander Brasil S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Antonio Sonalio, visando a apreensão de bem descrito na inicial que fora

alienado fiduciariamente em garantia. Para a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito, necessário de faz atender o dispositivo no art. 4º do Decreto- Lei 911, de 1/10/1969, da seguinte forma. ART 4º. " Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse de devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Diante da impossibilidade do requerido depositar o bem descrito às fls.03 posto que o mesmo não foi encontrado, subsiste a obrigação alternativa, de se efetuar depósito equivalente dinheiro, conforme prevê o 902.I do Código de Processo Civil, isto posto, Converto a ação de busca e apreensão para ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto Lei n.º 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor conforme requerido, e na forma do art. 902 do Código de Processo Civil para em 05(cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, ou ainda querendo, contestar a ação (CPC, art.902.II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319). Cumpra-se". Vistos etc. Cite-se conforme requerido à fl. 56, com as cautelas de praxe". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei. Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/17. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF EXECUTADOS: VALERIANA CUNHA SCHMIDT e JORGE REINALDO BAICERE SCHMIDT CITANDO(A,S): Executados(as): Jorge Reinaldo Baicere Schmidt, brasileiro, RG 000.366 SSP/MT CPF/MF 174.888.851-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/11/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.742,20 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida; ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. RESUMO DA INICIAL: A Exequente, por meio de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS OBRIGAÇÕES, lavrada no Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de 31 de julho de 1995 e averbada à margem da matrícula 45.885, junto ao Cartório do 6º Ofício, Registro de Imóveis a 3ª Circunscrição da mesma Comarca, concedeu mútuo em dinheiro com garantia hipotecária aos devedores, segundo seu plano facultativo denominado Clube Imobiliário, para aquisição de um imóvel localizado no Município de Cuiabá, Lote 45, Quadra E-04, Loteamento Jardim Itália, Coxipó da Ponte (cláusula 18ª). Apesar das tentativas de recebimento amigável do crédito, os executados não efetuaram os pagamentos das prestações vencidas... O não pagamento das prestações em atraso deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, conforme pactuado na Cláusula 21ª da referida Escritura. ... O saldo devedor corresponde a R\$ 86.175,88 apurado em 19/11/2004.... BEM(S) PENHORADO(S) O Bem dado em garantia hipotecária, constante da Matrícula n.º 45.885 do Cartório do 6º Ofício, Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. ADVERTÊNCIAS: 1) Ter(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, caso queira, ter(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2006. Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO- DE PENHORA

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2003/636.

AÇÃO: Execução. EXEQUENTE(S): FÊNIX AGRO - PECUS INDUSTRIAL LTDA EXECUTADO(A, S): CAMPO FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e MARCOS ANTÔNIO CAMARGO e LANDER PIAZZA e INES BUZZACARO PIAZZA INTIMANDO(A, S): CAMPO FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ne pessoa de seu representante legal DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.551,22 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, ter(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE 07 DA QUADRA 243-F, COM ÁREA DE 800,0M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), MATRICULADO JUNTO AO CRI/SORRISO SOB N.º 25525; 01 (UM) IMÓVEL RURAL, PARTE DA FAZENDA IGUALDADE, COM ÁREA DE 61,60 HA (SESSENTA E UM HECTARES E SESSENTAARES), MATRICULADO JUNTO AO CRI/SORRISO SOB N.º 10938. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos vislumbro que a constrição determinada às fls. 63/64, não foi formalizada razão pela qual não há que falar em penhora na espécie, como bem preleciona a orientação doutrinária abaixo: "Se houve penhora e o depositário não assinou o auto de penhora, penhora não houve." (grifamos). Vencidos os prolegôminos epígrafados, passo a apreciação da agitada fraude de execução. Nos termos do art. 593 do Código de Processo Civil, considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: "I, quando sobre eles pendem ação fundada em direito real; II, quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III, nos demais casos expressos em lei." Por outro lado pelo art. 592.V, do mesmo codex, ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados em fraude de execução. O presente feito trata-se de ação contra devedores solvente, onde inexistente constrição válida de quaisquer bens dos devedores. Por isso, entendo imprescindível a prova da insolvência dos devedores para configuração da hipótese inserta no inciso II do art. 593 do CPC. Sobre o assunto, valho-me da lição do ilustre juriconsulto Humberto Theodoro Júnior, verbi: "Não havendo a prévia sujeição do objeto à execução, para configurar-se a fraude deverá o credor demonstrar o eventus damni, isto é, a insolvência do devedor decorrente da alienação ou oneração. Esta decorrerá normalmente da inexistência de outros bens penhoráveis ou da insuficiência dos encontrados..." (destacamos) Assim, a prova de insolvência dos executados revela-se indispensável para caracterização da situação descrita no artigo 593, II, do Código de Processo Civil, vez que para tanto não se admite a presunção de insolvência. Neste sentido, eis os seguintes julgados, sendo o primeiro do E. Tribunal de Justiça mato-grossense: "O estado de insolvência não se presume, não o caracterizando a só existência de uma demanda executória pelo saldo devedor para configurar fraude à execução, em caso de alienação de um bem que não estava constriado" (grifo nosso) A fraude à execução, prevista no art. 593, II, do CPC, pressupõe, para sua caracterização, o requisito da



insolvência do devedor, além da litispendência. Nesta modalidade, a fraude à execução depende da prova do prejuízo, ou seja, da falta ou insuficiência de outros bens no patrimônio do executado. Não basta, por si só, a alienação, sendo imprescindível que, feita quando já pendente demanda contra o devedor, aquela o reduza à insolvência, não encontrando o credor outros bens para sobre eles executar o crédito" (destaque nosso). "Proposta a ação contra devedor solvente - art. 593, II, CPC -, a prova da insolvência da devedora é indispensável para caracterizar a fraude à execução" (grifamos). Nestes termos não há que se falar em fraude à execução na espécie. De outra parte tendo em vista que o processo de execução tem por desiderato a satisfação do crédito do exequente, e ainda que o bem ofertado às fls. 152/154 encontra-se onerado e tem valor inferior ao direito perseguido na liça, torno sem efeito as nomeações feitas pelos executados e passo tal direito à credora, nos termos do artigo 656, incisos IV e V do CPC, determinando a penhora dos bens imóveis indicados às fls. 172/183, até o limite do importe perseguido no presente feito, mediante a observância do disposto no artigo 659, do CPC. Efetivada a constrição encimada, proceda-se à intimação dos executados presentes, pessoalmente, e ausente, por edital. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 30 de agosto de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei. sede do juízo e informações; Av. Porto Alegre N° 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:7889000f Fone: (066)544-3600

JORGEDOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT
JUIZ DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/342. ESPÉCIE: Declaratória PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE: PEDRO FERNANDES DURAN REP. P/ S/ RONEY F. PASCOAL PARTE RÉ: NELSON SILVA BARROS e ELIAS TREPAK e MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAK CITANDO (A,S): NELSON SILVA BARROS, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 661.685/SSP-MT e CPF n.º 104.461.331-91. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/08/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na parte vestibular. RESUMO DA INICIAL: Espólio de Pedro Fernandes Duran, representado por seu inventariante, Roney Fernandes Pascoal, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 19.874.570-0/SSP-SP e do CPF n.º 135.837.928-90, residente na Av. Varsóvia, n.º 366, bairro de Utinga, em Santo André, Estado de São Paulo, vem propor Ação Declaratória de Nulidade de Procuração Pública C. C. Anulatória de Registro Público, contra NELSON SILVA BARROS, brasileiro, casado, agricultor, RG n.º 661.685/SSP-MT e do CPF n.º 104.461.331-91, residente na Rua Mariano de Campos, 641, Várzea Grande/

MT e ELIAS TREPAK e sua esposa MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAK, ambos brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes na Rua da Declamação, n.º 221, Jardim Glória, Várzea Grande/MT. DOS FATOS: O autor é proprietário do imóvel rural consistente em uma gleba de terras com área de 1.267,00 ha, denominado Fazenda Jatobá, situado no município de Paranatinga/MT, conforma faz prova com o respectivo título domínial outorgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, expedido pelo Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães sob a matrícula n.º 457, Livro 2-B, fls. 090. 2 – Em 2004, ao tirar uma certidão de propriedade atualizada para vender o referido imóvel, o requerente foi surpreendido com a venda das terras para o segundo requerido, Elias Trepak, conforme faz prova com a inclusa cópia da escritura fraudada, datada de 11/11/1992 e essa transação jamais forá praticada pelo titular de domínio, ora representado pelo requerente, mesmo porque naquela data já fazia 26 anos que ele tinha falecido, conforme faz prova a inclusa cópia da certidão de óbito. 6 – Outro fato relevante e indicativo da fraude e da má-fé dos réus está estampado na procuração falsificada. Na qualificação das partes, onde aparece o nome do pseudo procurador Nelson Silva Barros, não menciona o cartório nem o livro e folhas onde ela foi lavrada. Ao ser pedida a certidão dessa procuração no Cartório do Segundo Serviço Notarial de Várzea Grande, o requerente foi informado que no livro no qual ela foi lavrada não consta a assinatura dos outorgantes. 8 – Diante dos fatos acima narrados, justifica-se a presente ação para declarar a procuração outorgada a Nelson Silva Barros Nula de Pleno direito, bem como nulos os negócios jurídicos firmados por meio dela e todas as suas consequências jurídicas, no pleno do direito. DO DIREITO: 14 – Conclui-se, assim que a capacidade postulatória do autor vem de encontro ao Art. 168 do Código Civil. E sua nulidade, por ser absoluta, está consubstanciada no parágrafo único deste mesmo artigo. Quanto a prescrição desta ação, tem o autor que o ato inexistente não convalésce nunca, por maior que seja o transcurso, a despeito da boa-fé do autor, portanto, as ações declaratórias são meios processuais corretos para o litígio em tela, desde que elas não prescrevem. Por fim, a ineficácia da declaração de vontade não produz seu efeito quanto à transferência do domínio público, ainda que atos de transcrição os foram. DOS REQUERIMENTOS: Diante de todo o exposto, requer seja a presente ação recebida e atuada para, ao final, ser julgada inteiramente procedente para declarar a nulidade da procuração e, consequentemente, de todos os atos dela decorrentes, ordenando-se o cancelamento do termo ao competente Cartório do registro Civil de Engenharia, no livro 06, fls. 1,24 e seus feitos no 2º Cartório do Serviço Notarial de Várzea Grande e Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães. Requer, finalmente: a) Que encaminhe por ofício peças à Delegacia de Polícia, para instauração de devido Inquérito Policial; b) Seja oficiado ao Segundo cartório de Registro Público da Comarca de Várzea Grande/MT; c) Citação dos requeridos; d) Condenação dos Réus em todas as cominações legais, custas, honorários advocatícios; e) provar o alegado por meio de provas periciais, documentais, testemunhais e outras. Dá-se a presente, o valor de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Várzea Grande/MT, 9 de agosto de 2006. Dr. Augusto Ribeiro Garcia. OAB-SP n.º 32.653. DESPACHO: Defiro os requerimentos constantes na petição de fls. 47/48. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o edital. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Várzea Grande, 17 de janeiro de 2007. Agamenon Alcântara Moreno Júnior. Juiz de Direito. Auxiliar de Entrância Especial. Eu, Eva Adriana de Matos Olímpio, Oficial Escrevente, digitei. Várzea Grande – MT, 28 de fevereiro de 2007. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO – AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DMT/DJ**



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N.º 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que joram a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante glorial

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".